Estado de Santa Catarina

Secretaria de Estado da Segurança Pública

Polícia Civil

Procuradoria-Geral de Polícia - PGP

PROJETO DE LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA CIVIL

PGP/2016

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.  001/CORPC/DGPC/SSP/2016**

Excelentíssimo Senhor Delegado-Geral,

Por primeiro, desejo registrar meu agradecimento pela honra que me foi atribuída por Vossa Excelência para preparar o Anteprojeto de Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina.

Os trabalhos se iniciaram no início do corrente ano e exigiram dedicação e comprometimento a partir de uma visão prospectiva fundamentada no conhecimento das reais necessidades de prepararmos nossa instituição para fazer frente às necessidades sociais em termos de segurança pública, prevenção da impunidade, repressão da criminalidade e suporte à prestação jurisdicional, especialmente, em tempos hodiernos, considerando que não podemos prescindir de uma polícia moderna fundada numa sociedade civil cada vez mais calcada nos princípios democráticos, nos direitos e nas liberdades das pessoas.

O Estado de Santa Catarina tem servido de modelo em termos de avanços e modernidade em várias frentes, especialmente, nos campos social e econômico, e não poderia ser diferente no que diz respeito à segurança pública e aos serviços policiais civis. No entanto, há décadas que essa realidade está a exigir amplas reformas estruturais que possam contribuir para adequação da Polícia Civil Estadual às necessidades da nossa sociedade e à grandeza de nosso unidade federativa. É imperativo que ofertamos uma resposta eficaz na prevenção e repressão criminal, sem contar as funções de polícia administrativa e inteligência considerando precipuamente às suas funções constitucionais na apuração das infrações criminais e de polícia judiciária, ambas essenciais à sociedade e à Justiça.

O fato da Polícia Civil Estadual ainda não possuir sua Lei Orgânica, apesar de constar da Constituição Estadual desde o ano de 1989, tem trazido sérios prejuízos à sociedade catarinense sob a ótica da prevenção e repressão criminal, conforme diariamente alardeado pelos meios de comunicação em massa e pelas estatísticas, sem contar o clamor social por melhoria da qualidade dos serviços e a necessidade de prepará-la para o futuro. À guisa de exemplificação, dentro do contexto atual, temos visto a Polícia Federal atuando juntamente com o Ministério Público em várias frentes contra o crime organizado com ramificações dentro do serviço público, mercê dos avanços institucionais que alçaram essas corporações, o que exigirá - no plano das unidades federativas - burcarmos urgentes reformas sob a égide do pioneirismo no cenário nacional.

De sorte que se propõe uma racionalização da estrutura e organização do modelo policial civil estadual, respeitando-se as normas constitucionais vigentes, e ao mesmo tempo, dentro de uma perspectiva de modernidade, proporciona a criação de mecanismos internos de controle da qualidade dos serviços, além de estimular de forma permanente o aperfeiçoamento e a valorização profissional.

A par disso, dentre tantas inovações, pretende-se: 1. instituir uma legislação moderna que promova princípios fundamentais, que estabeleça dispositivos organizacionais e estruturais, respeitando valores históricos e as necessidades de se aperfeiçoar o nosso modelo secular de polícia estadual; 2. definir a competência e a Divisão Territorial de Polícia Judiciária e,   3. dispor sobre o efetivo dos órgãos e unidades que integram a Procuradoria-Geral de Polícia do Estado, órgão de administração superior, responsável pelo funcionamento da Polícia Civil Estadual, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades e a defesa da sociedade, na forma dos arts. 144, §4º da Constituição Federal e 105, I, e seu parágrafo único, da Constituição do Estado de Santa Catarina, também fixar os subsídios mensais das carreiras policiais, conforme determina o  §9º do art. 144 da Constituição da República e o art. 105-A da Constituição do Estado, bem como dá outras providências.

**I - Criação da Procuradoria-Geral de Polícia:**

Assim como o Ministério Público é administrado pela Procuradoria-Geral de Justiça, a advocacia do Estado é gerida pela Procuradoria-Geral do Estado, a criação da Procuradoria-Geral de Polícia pretende formar um tripé harmônico e sinérgico dentro do Estado em termos jurídicos e de integração com todas as forças policiais (nas áreas de investigação criminal e de polícia judiciária sob comando das autoridades policiais)  e  operacionais (polícia preventiva e repressiva contra a criminalidade), funcionando como órgão central e procuratório do Estado e da sociedade na administração da Polícia Civil Estadual.

Houve uma preocupação especial em se revestir as autoridades policiais de condições necessárias para que possam exercer suas atribuições, a exemplo dos magistrados e membros do Ministério Público porque são os Delegados de Polícia os primeiros garantidores dos direitos das pessoas, instrumentos na defesa da sociedade, peças fundamentais na garantia da ordem pública e pilares de sustentação do regime democrático, além de se constituírem verdadeiros responsáveis pelo combate regular e direto à impunidade e como força permanente na repressão à pratica de ilícitos criminais.

Há que se destacar que a Polícia Civil Estadual possui um complexo de competências, não só como instituição responsável pela apuração das infrações criminais e como polícia judiciária, mas nas áreas de polícia administrativa (fiscalização/controle de jogos e diversões e produtos controlados, exercício de serviços prisionais nos casos de flagrante delito e noutras situações, execução de todos os serviços administrativos de trânsito e etc.), o que representa uma economia relevante para os cofres públicos, justamente, porque o órgão está presente em todo o território estadual, que há centenas de anos exerce essas funções policiais e administrativas, especialmente, porque é uma instituição valorosa e de baixo custo para a sociedade em termos de efetivo, prédios, serviços, dentre outros.

A Procuradoria-Geral de Polícia passa a se constituir o centro das decisões de toda a Polícia Civil do Estado, sob o comando do Procurador-Geral de Polícia, escolhido por meio de lista tríplice pelo Chefe do Poder Executivo, considerando o complexo de competências constitucionais e infraconstitucionais, bem como o planejamento e execução de operações policiais de maior relevância. Nesse sentido, podemos citar como por exemplo a Procuradoria Estadual de Investigações Criminais e suas Agências, enquanto pretende-se que a Delegacia-Geral de Polícia Judiciária tenha função especializada que se subsume em administrar atividades afins desempenhadas por centenas de órgãos e unidades policiais (Delegacias Regionais de Polícia, Delegacias de Polícia Especializadas, Delegacias de Polícia de Comarca, Delegacias de Polícia Municipais e Distritos Policiais).

**II - Reestruturação das carreiras policiais:**

Com o aumento da idade mínima para aposentadoria aplicada linearmente em todo o serviço público, isso certamente que trará reflexos para os policiais que vão necessitar cada vez mais de mecanismos que possam servir de estímulo profissional ao longo da sua vida institucional, especialmente, a partir de promoções verticais e horizontais já que funcionam como instrumento eficaz de valorização envolvendo crescimento no serviço público e retribuição pecuniária.

Nesse sentido, a tripla graduação dentro da carreira (por meio de promoções), possibilitará novos patamares em termos do exercício da atividade policial, mas, também, de valorização por meio de formas legais de provimento derivado, com atribuições mais complexas a partir de uma política interna de ascensão funcional.

No caso das autoridades policiais pode-se inferir que se trata de uma velha aspiração a especialização da carreira a partir de três graduações, o que possibilitará não só o atendimento ao princípio da especialidade, como também, ao ingressar na instituição e ter que permanecer por três, quatro ou até cinco décadas, infundirá oportunidade para que possa atingir patamares superiores com novos desafios de acordo com suas potencialidades e experiências adquiridas progressivamente durante anos de serviços, contribuindo para o arrefecimento de pressões internas e favorecendo a uma administração hígida.

**III - A Divisão Territorial de Polícia Judiciária:**

Como consequência da estrutura jurídica por entrâncias que permeia a carreira de Delegado de Polícia, impõe-se a necessidade de - por meio da Lei Orgânica - se atualizar a divisão territorial de polícia judiciária, conforme já constava do Decreto n. 4.196/1994 que regulamentou a LC 55/92.

Com essa atualização, seguindo os mesmos parâmetros previstos para o Poder Judiciário e Ministério Público (maiores destinatários dos serviços policiais), haverá uniformização procedimental, considerando toda a carga de documentos que têm como fim uma autoridade judicial ou um representante do Ministério Público, todos situados dentro da mesma base territorial que se constitui a partir das comarcas.

**IV - O Fundo de Melhoria da Procuradoria-Geral de Polícia:**

Desde a criação da Inspetoria Estadual de Trânsito no Estado de Santa Catarina que é da competência dos Delegados de Polícia o controle e execução dos serviços administrativos de trânsito (atualmente em todo o interior do Estado).  Há que se inferir que nada mais justo que essa mão de obra gratuita e a própria estrutura de pessoal, aliado ao conhecimento e a experiência, trazem relevantes benefícios ao erário público. Portanto, a exemplo do que ocorre com o Fundo de Reaparelhamento da Justiça, que a Procuradoria-Geral de Polícia posssa ter uma participação em termos de percentuais sobre o que arrecada o Estado na área de trânsito (licenciamentos, transferências e etc.), cujos recursos seriam canalizados para a modernização e gestão da instituição, inclusive, aplicados também na  própria área de trânsito.

**V -  Dos Estagiários:**

É consabido que a natureza da atividade policial implica em riscos e exige extremos cuidados quanto a violação do sigilo profissional. No entanto, uma das formas de se promover a redução de gastos com servidores é se oportunizar ao jovem estudante que possa ter novas experiências, como no caso das repartições policiais (especialmente, das áreas das Ciências Humanas), sujeitos às designações direcionadas aos serviços administrativos e atendimento ao público.

A presente legislação propõe um estímulo especial na contratação de estagiários, o que certamente contribuirá para que estudantes se aperfeiçoem e abram novos horizontes em termos de perspectivas quanto ao futuro profissional, sem contar o que poderá representar em se tratando de economia para os cofres públicos.

**VI - A administração dos Serviços de trânsito e a  criação de novas carreiras:**

Como já mencionado anteriormente, há que se considerar que há mais de uma centena de anos que as autoridades policiais são responsáveis pela administração dos serviços de trânsito no Estado, cuja função tem sido exercida de forma gratuíta e sem qualquer despesa para os cofres públicos. A partir de 1989 essa função passou a figurar expressamente na Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 106, CE/1989).

Além disso, existem outras áreas estratégicas dentro do universo institucional que exigem que policiais civis com formação técnica possam prestar serviços básicos, dispensando conhecimento científico ou grau de responsabilidade exacerbada, como nas áreas procedimental e investigatória.

Nesse sentido, propõe-se a criação das carreiras de Perito Policial de Trânsito e Escriturário Policial, cujos custos para o Estado são bem mais em conta (exigem apenas o segundo grau) e estarão distribuídos em todo o território estadual,  servindo para fazer frente às demandas relativas aos serviços administrativos de trânsito (liberando os Agentes de Polícia e Escrivães de Polícia para suas atividades fins). Ademais, possibilitará aos Escriturários Policiais atuação nas áreas administrativas dos órgãos e unidade policiais, como atendimento ao público, arquivo, auxílio nas atividades de cartório, secretaria, expediente, dentre outras inúmeras responsabilidades.

**VII - Reformas no Estatuto da Polícia Civil (Lei n. 6.843/86), especificamente na área correcional:**

A Lei Complementar n. 491 de 20 de janeiro de 2010 trouxe sérias alterações ao rito procedimental inerente às sindicâncias e processos disciplinares no âmbito do serviço público e à própria Polícia Civil. Dessa arte, pretende-se dar caráter repristinatório a proposta que se apresenta, possibilitando a restauração dos dispositivos revogados na Lei n. 6.843/86 (Estatuto da Polícia Civil), a partir de alterações mais condizentes com a realidade policial.

A bem da verdade a referida legislação (LC 491/2010) foi aprovada sem que o órgão policial civil fosse consultado e, tampouco, houve participado da direção da corporação do nosso Estado. A despeito disso, vale registrar que o presente anteprojeto de lei complementar tem como meta principal não só restaurar a vigência dos dispositivos revogados, mas, sobremodo, corrigir distorções criadas pela “nova legislação”, especificamente no que diz respeito ao rito nos processos disciplinares, de maneira a propiciar agilidade e harmonização com a realidade policial civil.

Com essas alterações a meta a se alcançar é principalmente o aperfeiçoamento de dispositivos que tratam do regime disciplinar do servidor policial civil, consoante as reformas produzidas pelas Leis Federais ns. 11.689/08, 11.690/08 e 11.719/08 que produziram profundas alterações no Código de Processo Penal, bem como definir princípios que devem reger o órgão correcional, sua competência, além de dar relevo a sua significativa importância, assegurar a certeza de punibilidade a partir de um sistema mais rígido e racional, além de fixar critérios inerentes ao rito procedimental. Também, pretende-se como preliminar a efetiva revisão das infrações disciplinares tendo com pressuposto um rearranjo das faltas de maneira mais racional, além da infusão de novas figuras típicas, mercê da experiência amealhada durante esses anos todos de vigência do nosso ordenamento jurídico maior (arts. 204, 207, 208, 209, 210, 211, 215, 222, 224 e 226 do  Estatuto da Polícia Civil – Lei n. 6.843, de 28 de julho de 1986). Também, a reorganização do sistema de infrações disciplinares e revisão dos procedimentos correcionais farão com que haja uma otimização da qualidade dos serviços, a partir de uma nova política voltada principalmente à orientação e o controle interno da atividade policial civil.

Ademais, há que se anotar que as inovações que ora estamos apresentando melhoram sobremodo a dinâmica da atividade de correições, além de modernizar o velho sistema correcional e de infrações disciplinares, fazendo com que seja mais ágil e produtivo e as sanções mais consentâneas com nossa realidade, eis que passa a se dar maior celeridade na apuração das faltas e eficácia na sua apuração, considerando os reclamos da sociedade e o grau de discernimento dos nossos policiais, a grande maioria já com formação superior.

A LC 243 de 30 de janeiro de 2003 - que reformou a Administração Pública do Estado - objetivando alinhar-se à política prevista no “Plano Nacional de Segurança Pública”, criou a Corregedoria-Geral de Segurança Pública vinculada diretamente ao Gabinete do Titular da Pasta e, no mesmo ato transformou o ex-órgão correicional da Polícia Civil (Corregedoria-Geral da Polícia Civil) primeiramente na Gerência de Orientação e Controle. Depois dessa inaudita experiência, com o advento da LC 254/2003 aquela gerência deixou de exercer funções correcionais, pois foi criado o cargo de Corregedor da Polícia Civil. No entanto, em que pese a previsão legal do cargo de Corregedor, essa iniciativa ficou muito aquém das necessidades em termos de política correcional e controle interno, em especial, porque houve um considerável abalo do prestígio que o órgão anteriormente gozava. Além do que, urge se ter um controle interno cada vez mais eficiente da atividade policial, principalmente, considerando o grau de exigência  da sociedade atual  e em razão da necessidade de se dar uma melhor resposta ao avanço incontido da demanda criminal. Se não bastasse isso, a LC 491/10 fez mais, acabou nivelando a política correcional da Polícia Civil com a de outros órgãos que possuem infrações disciplinares em menor quantidade, intensidade, repercussão e gravidade, sem contar a forma como são praticadas (muitas vezes envolvem práticas de delitos criminais e envolvimento com a marginalidade) e de complexa elucidação.

A partir dessa proposta estar-se-á corrigindo deformidades originadas pelas legislações citadas, delimitando-se competências e propiciando que o Corregedoria-Geral da Polícia Civil, com atuação no controle interno da atividade policial,  como órgão coadjuvante, possa  auxiliar também no controle externo, fazendo com que o sistema tenha mais credibilidade e transparência. De outra parte, a Corregedoria da Polícia Civil e os procedimentos disciplinares passam a se constituir órgão e sistema mais estável, equalizados e definidos administrativa e legalmente, considerando o elenco de competências discriminadas e as prerrogativas para o pleno exercício da função correcional.

**VIII - Conclusão:**

Para tanto, diante do quadro de redução do efetivo policial e frente às exigências sociais cada vez mais impondo respaldo num modelo policial civil que responda às necessidades da sociedade, sem contar a necessidade de se modernizar a Polícia Civil Estadual a partir de uma  Lei Orgânica, pretende-se viabilizar alterações de fundo na estrutura e organização do órgão e, também, no Estatuto da Polícia Civil (Lei n. 6.843, de 28 de julho de 1986), especificamente no Título que trata do “Regime Disciplinar”, com o propósito de infundir as condições legais necessárias para o aperfeiçoamento da instituição que passará a contar uma Procuradoria-Geral de Polícia, cujo órgão deverá atender os anseios da sociedade (e dos próprios policiais) no sentido de se democratizar o modelo policial civil vigente, a partir da revisão das infrações disciplinares e da forma de apuração, não só voltado a reprimir desvios de condutas, mas, sobretudo, à política de orientação, centralização de informações e serviços de inteligência para assuntos  internos.

As despesas residuais decorrentes do incremento da reforma disciplinar se justificam quer pela incomensurável relevância do controle interno por meio da atividade correicional que dignifica a função quer em razão da dedicação exclusiva e dos desgastes gerados em razão da necessidade intensiva de atuação. Assim, a jornada de trabalho e os deslocamentos correcionais merecem plausível tratamento justo por parte do poder público em termos de retribuição pecuniária (horas extras/diárias/deslocamentos), como também é o caso do adicional correcional específico para aqueles poucos que forem convocados para exercício da função.

Diante dessas considerações, solicito a Vossa Excelência a adoção das medidas que entender necessárias para viabilizar o presente anteprojeto de lei que certamente irá marcar a História da Polícia Civil do Estado e servirá de marco de ruptura para os novos tempos, a seguir, procedendo o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Segurança Pública, a fim de que se possa atender aos mandamentos constitucionais e a aspiração históricas dos policiais civis de terem aprovada a sua Lei Orgânica.

Florianópolis, 09 de setembro de 2016

**Felipe Genovez**

**Delegado de Polícia de Entrância Especial.**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PROJETO DE LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA CIVIL**

**PLANEJAMENTO ESTRATÉGIDO PARA APROVAÇÃO**

**"Tão importante quanto nossos sonhos são as ações direcionadas a transformá-los em realidade".**

**O projeto de Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina exigirá um planejamento estratégico que possibilite a sua aprovação a médio e longo prazo (2016/2017/2018). Nesse sentido, consideramos que o melhor encaminhamento da matéria seja o político, sem prejuízo de algumas análises técnicas pontuais especialmente em razão da repercussão financeira, o que certamente demonstrará a proficuidade das propostas apresentadas, pois além da melhoria da qualidade dos serviços quanto à apuração das infrações criminais, polícias judiciária (procedimentos essenciais à prestação jurisdicional) e administrativa (jogos e diversões, produtos controlados e execução dos serviços administrativos de trânsito), também trará um incremento da arrecadação fazendária levando-se em conta que os policiais civis passarão a ter interesse direto na cobrança de taxas por serviços públicos, deixando a condição de meros expectadores para se transformarem em coadjuvantes na fiscalização de tribunos na área da segurança pública, com repasses mensais em níveis percentuais para o Fundo de Melhoria da Procuradoria-Geral de Polícia, cujos valores serão destinados ao custeio da máquina policial e investimentos.**

**Diante dessas considerações, recomendamos a adoção do seguinte cronograma objetivando a transformação do presente projeto em realidade:**

**1. Dia 09.09.2016:**

**- Entrega do Projeto ao Excelentíssimo Senhor Delegado-Geral da Polícia Civil;**

**2. Dia 10.10.2016:**

**- Após análise/discussão,  encaminhamento do projeto às lideranças classistas para apresentação de sugestões;**

**3. Dia 08.11.2016:**

**- Recebimento de sugestões das entidades de classe e sistematização das propostas de aperfeiçoamento do projeto;**

**4. Dia 22.11.2016:**

**- Redação final do projeto e realização de contatos com o Governo do Estado.**

**5. Dia 05.12.2016:**

**- Apresentação de síntese do projeto - por meio das lideranças classistas (reuniões regionais e formatação de uma agenda com vistas à sua apresentação a lideranças políticas e sociais). Também, realização de contatos com instituições afins que poderão auxiliar na aprovação da matéria;**

**6. Dia 06.03.2017:**

**- Formação de um fórum permanente para discussão e acompanhamento da tramitação do projeto, com a participação de representantes da Delegacia-Geral e classitas. início das reuniões com lideranças políticas  nos âmbitos das respectivas regiões do Estado  e na Capital para apresentação do projeto;**

**7. Dia 07.08.2017:**

**- Debates sobre o projeto e encaminhamento para o governo do Estado.**

**Finalmente, propõe-se duas datas para encaminhamento do projeto para que o Governo encaminhe o projeto para votação na Assembleia Legislativa do Estado: Dia 06.11.2017 ou dia 05.03.2018.**

**Florianópolis, 09 de setembro de 2016**

**Felipe Genovez**

**Delegado de Polícia/EE**

**ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**"Institui os princípios, a organização e a  estrutura jurídica das carreiras, define a competência e a Divisão Territorial de Polícia Judiciária, estabelece o efetivo dos órgãos e unidades que integram a Procuradoria-Geral de Polícia do Estado, órgão de administração superior, responsável pelo funcionamento da Polícia Civil Estadual, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades e a defesa da sociedade, na forma dos arts. 144, §4º da Constituição Federal e 105, I, e seu parágrafo único, da Constituição do Estado de Santa Catarina, fixa os subsídios mensais das carreiras policiais, conforme determina o  §9º do art. 144 da Constituição da República e o art. 105-A da Constituição do Estado, bem como dá outras providências".**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica instituída a presente lei complementar que fixa os princípios e pressupostos institucionais, estabelece normas sobre estrutura e organização, competência e os efetivos da Procuradoria-Geral de Polícia do Estado, órgão de administração superior responsável pelo funcionamento da Polícia Civil Estadual e estabelece disposições necessárias ao cumprimento de competência constitucinal e infraconstitucional.

**Art. 2º.** A Procuradoria-Geral de Polícia do Estado, como órgão central de administração superior das funções de apuração das infrações criminais e de polícia judiciária, exceto as militares, constitui-se órgão permanente e regular do Poder Público na prevenção e repressão criminal, essencial à prestação jurisdicional e à garantia da ordem pública em todo o território estadual.

**Parágrafo único.** A Polícia Civil Estadual é instituição permanente no exercício da sua função de polícia judiciária, é essencial à Justiça na preparação probatória e acusatória e imprescindível na defesa da sociedade contra a impunidade e na preservação da ordem pública.

**Art. 3º.**Os direitos, deveres, jornada de trabalho e regime disciplinar dos servidores policiais, bem como as condições de ingresso nas carreiras são estabelecidos por meio de legislação estatutária.

**Capítulo I**

**DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

**Art. 4º.**  Os princípios que alicerçam a Polícia Civil Estadual se constituem sistema nuclear que servem de seu fundamento a partir da constituição da Procuradoria-Geral de Polícia do Estado, órgão de administração superior e sustentáculo ao exercício das suas competências constitucional e infraconstitucional e às atividades desenvolvidas por seus agentes públicos, cuja violação constitui-se falta grave e a sua desatenção implica  não só em transgressão disciplinar, mas violação a todo o sistema de comandos internos.

**Art. 5º. As funções policial civis estaduais, sua estrutura e competências administradas por meio da Procuradoria-Geral de Polícia do Estado, constituem-se unidade indissolúvel que agrega ciência a valores morais e humanísticos na prevenção e repressão às infrações criminais contribuindo subsidiariamente à prosperidade da sociedade, à higidez  na convivência de seus agentes públicos, à garantia da disciplina e da ética, como fomento no desenvolvimento regular e permanente de um ambiente profissional e social de estima, confiança, lealdade, transparência e respeito recíproco.**

**Art. 6º. É vedada, independentemente de qualquer nível hierárquico, a violação aos direitos de consciência e de livre convencimento profissional, técnico ou científico fundamentado.**

**Capítulo II**

**DOS PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS**

**Art. 7º.** As funções policiais civis estaduais, sob a égide da Procuradoria-Geral de Polícia do Estado, para fins de orientar as investigações criminais, a polícia judiciária, a polícia administrativa nas áreas de jogos e diversões, produtos controlados e trânsito, observada a indisponibilidade do interesse público, a finalidade, a proporcionalidade, a razoabilidade, a obrigatoriedade de atuação, a autoridade, a oficialidade, o sigilo e  a imparcialidade, deve observar os seguintes princípios gerais:

I - Legalidade de seus atos;

II - Indivisibilidade da investigação policial;

III - Indelegabilidade das atribuições constitucionais;

IV - Inevitabilidade da atuação policial;

V -  Inafastabilidade da prestação do serviço policial;

VI - Indeclinabilidade do dever de apurar infrações criminais;

VII - Interdisciplinaridade da investigação criminal;

VIII - Impessoalidade no tratamento e dever de urbanidade com as vítimas, partes, testemunhas e servidores;

IX - Integração funcional com órgãos policiais e Justiça;

 X - Itinerância dos atos de polícia judiciária.

**§1º.**  A Procuradoria-Geral de Polícia do Estado deve pautar seus atos e cumprir sua missão agindo sempre amparada nas normas constitucionais, na legislação vigente e nos seus regulamentos.

**§2º.**  Todos os órgãos e a competência da Procuradoria-Geral de Polícia formam uma unidade autônoma, indelegável, indissolúvel e indivisível,  sendo indelegáveis as atribuições de todos os integrantes das carreiras policiais civis.

**§3º.**   A prestação do serviço policial é inevitável, inarredável indeclinável quanto ao atendimento das ocorrências policiais, apuração das infrações criminais e exercício da função de polícia judiciária, aplicando-se a interdisciplinaridade em se tratando da realização de investigações criminais, especialmente nas áreas de criminalísticas e criminológica.

**§4º.**  O atendimento às pessoas no âmbito da Procuradoria-Geral de Polícia não importará em qualquer forma de discriminação, com observância a protocolos técnicos e respeito à pessoa humana, independentemente da condição econômica, política ou social.

**§5º.**   A Procuradoria-Geral de Polícia deverá buscar a integração permanente com outros órgãos nas esferas municipal, estadual, federal  e,  também, com a Justiça objetivando a intercâmbio de informações, operações conjuntas e mútua assistência.

**§6º.** Todos os titulares de cargos públicos no âmbito da Procuradoria-Geral de Polícia deverão imprimir caráter itinerante no atendimento e encaminhamento das ocorrências policiais, coleta de provas, cartas precatórias, laudos periciais,  documentos recebidos da Justiça ou de órgãos públicos e aqueles inerentes aos procedimentos policiais em tramitação.

**Capítulo III**

**DOS PRINCÍPIOS EXISTENCIAIS**

**Art. 8º**. A atividade policial civil estadual, por suas características, finalidades e necessidade permanente de interação,  deve observar os seguintes princípios existenciais internos de conduta funcional:

I- Hierarquia;

II - Disciplina.

**§1º.**  A hierarquia alicerça-se na ordenação nos diferentes níveis das carreiras que integram o Grupo: Procuradoria-Geral de Polícia do Estado, entendendo-se que a entrância ou classe superior tem precedência  hierárquica sobre a inferior e, entre policiais da mesma graduação, o mais antigo precede o mais moderno.

**§2º.**  A disciplina é o dever do policial de cumprir com suas obrigações funcionais e respeitar os símbolos, os princípios, as normas legais e os regulamentos a que está sujeito.

**Capítulo IV**

**DOS PRESSUPOSTOS ESSENCIAIS**

**Art. 9º.** São pressupostos essenciais e permanentes da Polícia Civil Estadual a unidade de doutrina e a uniformização de procedimentos.

**Art. 10.**   À Procuradoria-Geral de Polícia é assegurada autonomia funcional, administrativa, técnica, operacional, orçamentária e financeira, estando autorizada a:

I - elaborar a sua programação financeira anual e acompanhar e avaliar sua implantação, segundo as dotações consignadas no orçamento do Estado;

II - executar contabilidade própria;

III - adquirir materiais, viaturas e equipamentos específicos;

IV - administrar, com autonomia administrativa e financeira,  os recursos do Fundo de Melhoria da Procuradoria-Geral de Polícia.

**Parágrafo único.**  As atividades de planejamento, orçamento, administração financeira e contabilidade serão exercidas por meio da Procuradoria-Geral de Polícia do Estado que procederá o controle técnico e administrativo, podendo solicitar auxílio da Secretaria de Estado da Fazenda.

**Art. 11.** Para consecução da autonomia institucional a Procuradoria-Geral de Polícia do Estado tem assegurada participação nos recursos por serviços executados nas diversas áreas de atuação, cujas verbas serão utilizadas para suprir orçamento, custeio dos serviços, investimentos em infraestrutura e treinamento, especialmente nas áreas de investigações, fiscalizações e execução dos serviços administrativos de trânsito.

**Art. 12.**  Os atos administrativos procedimentais promanados no âmbito da Procuradoria-Geral de Polícia devem cumprir com sua finalidade de maneira uniforme quanto ao seu conteúdo e linear quanto ao seu alcance.

**Capítulo V**

**DAS PRERROGATIVAS LEGAIS**

**Art. 13.**  Ao Procurador-Geral de Polícia é assegurada representação protocolar e  prerrogativas  de Secretário de Estado.

**Art. 14.**  Aos Procuradores de Polícia, membros do terceiro grau da carreira de Delegado de Polícia, é assegurado nas infrações penais comuns e de responsabilidade serem processados e julgados originariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

**Art. 15.** Durante o transcorrer de quaisquer investigações, havendo indícios de prática de infração penal por parte de Procurador de Polícia, a autoridade policial responsável ou membro do Ministério Público deverá remeter imediatamente os respectivos autos ao Procurador-Geral de Polícia que encaminhará a ocorrêncdia à Corregedoria-Geral de Polícia para dar prosseguimento à apuração do fato.

**Parágrafo único.** No caso deste artigo, o Procurador-Geral de Polícia, considerando a natureza da infração e a conveniência na apuração dos fatos, poderá solicitar a presença de membro do Ministério Público para atuar em conjunto nas investigações.

**Art. 16.** Todos os membros de terceiro grau das carreiras que integram os Subgrupos: Delegados de Polícia Judiciária, Agentes de Polícia Judiciária, Escrivães de Polícia Judiciária e Psicólogos de Polícia Judiciária, na ativa ou aposentados, terão carteira funcional que valerá em todo o território nacional como cédula de identidade e porte permanente de arma, independentemente de qualquer ato formal de licença ou autorização, salvo o registro da arma no órgão competente.

**Parágrafo único.** É assegurado aos policiais civis ativos e inativos o direito ao porte de arma nos termos da legislação vigente, podendo ser suspenso ou cassado por decisão do Conselho Superior de Polícia quando houver denúncia de utilização da prerrogativa em circunstâncias que comprometam o prestígio ou à dignidade da Instituição.

**Art. 17. O policial civil estadual afastado cautelarmente das suas funções em face de processo administrativo disciplinar, sob pena de insubordinação, fará a entrega imediata da sua carteira funcional e arma de fogo ao Procurador-Geral de Justiça, só podendo reavê-las ao reassumir as suas atribuições funcionais.**

**Art. 18.** Constituem-se prerrogativas dos membros do Subgrupo: Delegados de Polícia Judiciária:

I - estar sujeito à intimação ou convocação para comparecimento perante à Justiça para tratar de assuntos de ordem profissional somente se estiver subscrita por autoridade judicial, Corregedor-Geral de Polícia ou pelo Procuradoria-Geral de Polícia;

II - ser ouvido, como testemunha ou ofendido, em qualquer processo ou procedimento policial, em dia hora ou local previamente ajustados com a autoridade judicial, representante ministerial ou autoridade pública;

III - estar sujeito à intimação ou convocação para comparecimento, somente se expedida por autoridade judicial ou por meio da Procuradoria-Geral de Polícia ou Procuradores Regionais de Polícia;

IV - ser preso somente por ordem judicial escrita, salvo em flagrante de crime inafiançável, caso em que a autoridade, sob pena de responsabilidade, fará de imediato a comunicação e a sua apresentação ao Procurador-Geral de Polícia ou a respectivo Procurador Regional de Polícia;

IV - ser custodiado ou recolhido à prisão domiciliar ou à sala de Estado Maior, por ordem e à disposição do Tribunal competente, quando sujeito à prisão antes do julgamento final, e à dependência separada no estabelecimento em que houver de ser cumprida a pena;

V - ter assegurado o direito de acesso, retificação e complementação dos dados e informações relativos à sua pessoa, existentes nos órgãos da Instituição, mediante requerimento dirigido, conforme o assunto, ao Procurador-Geral de Polícia ou ao Corregedor-Geral de Polícia do Estado;

VI - receber intimação pessoal em qualquer procedimento judicial ou administrativo, independente do grau de jurisdição ou circunscrição, através dos autos com vista;

VII - ter acesso ao indiciado preso a qualquer momento, mesmo quando decretada a sua incomunicabilidade, e a adolescente internado ou em cumprimento de qualquer medida sócio-educativa para fins de investigações em curso ou em razão de boletim de ocorrência sob sua responsabilidade;

XIX- ter livre acesso a qualquer recinto público ou privado, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio;

XX - requisitar informações ou diligências de qualquer órgão público ou privado para fins de investigações sob sua responsabilidade;

XXI - obter, sem despesa, a realização de buscas e fornecimento de certidões dos cartórios ou de quaisquer outras repartições públicas.

**Capítulo VI**

**DOS SÍMBOLOS**

**Art. 19.**  São símbolos da Polícia Civil Estadual: o hino, a bandeira, o brasão, a logomarca e o distintivo, segundo modelos previstos em legislação específica.

**§1º.** Os símbolos servem para identificar e reforçar a instituição policial civil, especialmente, sua importância histórica e os serviços prestados à sociedade..

**§2º.** Todos órgãos e unidades da Polícia Civil Estadual deverão providenciar o uso e a difusão dos símbolos nos prédios, viaturas caracterizadas e documentos.

**Capítulo VII**

**DAS DATAS HISTÓRICAS**

**Art. 20.** Constituem-se datas magnas da Polícia Civil Estadual o dia **10 de maio de 1808**, em cuja ocasião o Rei D. João VI criou a Intendência-Geral de Polícia no Brasil, dando início ao surgimento dos primeiros cargos e funções policiais civis no território nacional e ao modelo de polícia judiciária e administrativa, e o dia 03 de dezembro de 1841, quando entrou em vigor a Lei n. 261, sancionada pelo Imperador D. Pedro II, que criou oficialmente os cargos de Delegados de Polícia no Brasil, fixando as bases para a estrutura e organização do modelo policial civil brasileiro.

**Art. 21.**São datas consideradas históricas a serem celebradas pela Procuradoria-Geral de Polícia:

**I - 29 de julho 1812**, data da nomeação de Francisco Lourenço de Andrade, Primeiro Juiz de Fora e Primeiro Intendente de Polícia da Capitania de Santa Catarina;

**II** - **04 de março de 1842**, data em que o primeiro Chefe de Policia, Severo Amorim do Valle, Juiz de Direito, indicou oficialmente ao Presidente da Província de Santa Catarina Antero José Ferreira de Brito, a relação contendo os nomes dos primeiros Delegados e Subdelegados de Polícia, de acordo com as reformas previstas no Código de Processo Criminal do Império (1832) e pelas legislações imperiais (Lei n. 261, de 03 de dezembro de 1841 e Regulamento n. 120, de 31 de janeiro de 1842);

**III - 09 de maio de 1964,** data da entrada em vigor da Lei Estadual n. 3.427, sancionada pelo Governador Celso Ramos, que criou as carreiras policiais civis, a Escola de Polícia,  estruturou e centralizou todos os órgãos sob direção de um comando único.

**Art. 22. O dia 21 de abril 1792** se constitui data reservada à comemoração unificada das Polícias Estaduais Civis e Militares, conforme Decreto-Lei n. 9.208, de 29 de abril de 1946, sancionado pelo Presidente Eurico Gaspar Dutra, em reverência ao mártir nacional Joaquim da Silva Xavier, imortalizado como "Alferes Tiradentes".

**TÍTULO II**

**DAS FUNÇÕES CONSTITUCIONAIS**

**Capítulo I**

**DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS**

**Art. 23.** São funções institucionais e finalística da Polícia Civil Estadual  as funções de polícia judiciária que consiste na investigação criminal, com caráter criminalístico e criminológico, a cautelar pré-processual, a preparatória da ação penal, a de polícia administrativa no controle e fiscalização de jogos e diversões, produtos controlados e no controle e execução dos serviços administrativos de trânsito em todo o território Estadual, competindo-lhe, ainda:

**I -** apurar as infrações criminais e as funções de polícia judiciária estadual, exceto as militares, promovendo com exclusividade, o inquérito policial, a lavratura de autos de prisão em flagrante e dos termos circunstanciados e outros procedimentos de sua competência.

**II -** preservar locais de infrações criminais, apreender objetos, colher provas, intimar, ouvir e acarear pessoas, requisitar e realizar exames periciais, proceder ao reconhecimento de pessoas e coisas e praticar os demais atos necessários à adequada apuração das infrações penais e dos atos infracionais, na forma da legislação processual penal;

**III -** adotar medidas cautelares destinadas a resguardar os vestígios e as provas das infrações penais ou tendentes a assegurar a execução da sentença criminal;

**IV -** representar ao Poder Judiciário pela decretação de todas as medidas cautelares necessárias, desde as prisões preventivas e temporárias, buscas e apreensões, quebra de sigilo e interceptação de dados e de telecomunicações, dentre outras inerentes à investigação criminal e à função de polícia judiciária;

**V** **-** proceder regularmente correições em repartições policiais e exercer com autonomia o controle interno da atividade policial. bem como zelar pela ordem púbica, participar da proteção e bem estar da comunidade e propiciar o equilíbrio demográfico entre os direitos da cidadania e a segurança da sociedade civil;

**VI -** controlar e fiscalizar suas armas e munições de explosivos, fogos de artifício e demais produtos controlados, observada a legislação federal, procedendo a instauração de processos administrativos nos casos de irregularidades, exercendo o registro de controle policial em se tratando de estabelecimentos que atuam nesses serviços;

**VII -** fiscalizar os estabelecimentos que atuam com órgãos e diversões, instaurando processos administrativos nos casos de irregularidades, exercendo o registro de controle policial em se tratando de estabelecimentos que atuam nesses serviços, requisitando aviso prévio quanto à realização de reuniões e eventos sociais e políticos em ambientes públicos, nos termos do inciso XVI do art. 5º da Constituição da República;

**VIII -** organizar e executar o cadastramento civil e criminal;

**IX -** controlar as atividades de investigação particular e a supervisão dos serviços de segurança privada;

**X -** atuar na defesa do consumidor, da mulher, da criança e adolescente e do idoso;

**XII -** adotar providências preventivas  necessárias a evitar dano ou perigo às pessoas e bens;

**XIII -** praticar atos de vigilância necessários a evitar que qualquer infração penal prescinda de apreciação da Justiça;

**XIV** - exercer o controle externo das guardas municipais, requisitando auxílio quanto ao atendimento de ocorrências policiais;

**XV -** organizar e executar as atividades de registro, controle e licenciamento de veículos automotores, a formação e habilitação de condutores, o serviço de estatística e engenharia de trânsito, a expedição da carteira nacional de habilitação, a educação de trânsito e o julgamento de recursos administrativos, o intercâmbio com os demais órgãos  do sistema nacional de trânsito bem como outras funções administrativas de trânsito.

**XVI -** exercer outras medidas de interesse da atividade fim da Polícia Civil.

**§1º.**  A competência deferia à Polícia Civil Estadual não lhe afasta a possibilidade de exercer outras atribuições fixadas em lei.

**§2º.**  A Procuradoria-Geral de Polícia exerce suas funções com independência funcional, podendo instaurar inquéritos policiais e administrativos para apuração de ocorrências na sua área de atuação, sendo vedado delegar essas atribuições, sujeitando-se ao controle externo de sua atividade fim.

**Capítulo II**

**DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS**

**Art. 24.** A Polícia Civil Estadual, por meio da Procuradoria-Geral de Polícia, é responsável pela administração de todas as funções essenciais de natureza policial civil no âmbito estadual, especialmente:

**I** - praticar atos próprios de gestão administrativa, financeira e compor seus órgãos de administração;

**II** - exercer o controle interno e a apuração das faltas disciplinares de seus subordinados;

**III** - requisitar exames periciais para comprovação da materialidade das infrações penais e de sua autoria;

**IV** - cumprir os mandados judiciais de prisão e de busca domiciliar;

**V** - cumprir requisições de autoridades judiciais e Promotores de Justiça;

**VI** - requisitar a apresentação de presos do sistema prisional para serem apresentados em órgãos e unidades policiais civis para fins de investigação criminal;

**VII** - desenvolver atividades de ensino, extensão e pesquisa, em caráter permanente, objetivando o aprimoramento de suas competências institucionais;

**VIII** - manter intercâmbios com os órgãos municipais, estaduais e federais com atuação nas áreas policiais, prisionais, trânsito e segurança pública;

**IX** - adquirir bens e contratar serviços, efetuando a respectiva contabilização;

**X -** desenvolver ações necessárias para uso de bancos de dados disponíveis em órgãos públicos municipais, estaduais e federais e, também, com a iniciativa privada, respeitadas as restrições previstas nos incisos X e XII do art. 5º da Constituição da República;

**XI** - promover o recrutamento, seleção, formação, ascensão funcional, aperfeiçoamento e o desenvolvimento profissional e cultural de seus servidores;

**XII -** aprovar o quadro lotacional e exercer o controle das  movimentações de policiais civis nos diversos órgãos e unidades da corporação;

**XIII** - organizar e realizar ações de inteligência, bem como participar de sistemas integrados de informações de órgãos públicos municipais, estaduais, federais e de entidades privadas;

**XIV** - exercer o controle administrativo e financeiro das folhas de pagamento, da elaboração à quitação, bem como expedir os respectivos demonstrativos;

**XV** - praticar atos e decidir a respeito da situação funcional e administrativa dos policiais ativos e inativos;

**XVI** - prover os cargos iniciais das carreiras que integram o Grupo: Procuradoria-Geral de Polícia, bem como nos casos de opção, remoção, promoção e demais formas de provimento derivado;

**XVII** - propor ao Chefe do Poder Executivo a criação, transformação e extinção de seus cargos, a fixação e reajuste dos subsídios dos policiais civis e as vantagens correspondentes;

**XVIII** - editar atos de aposentadoria, exoneração e outros que importem em vacância de cargo e decidir sobre disponibilidade das carreiras que integram o Grupo: Procuradoria-Geral de Polícia;

**XIX** - elaborar seus regimentos internos e editar seus atos normativos;

**XX** - promover e organizar estatísticas e realizar análises criminais;

**XXI** - exercer outras competências inerentes a sua autonomia administrativa e financeira.

**§1º.**  A Procuradoria-Geral de Polícia instalará seus órgãos e unidades de  atividade meio e fim em prédios sob sua própria gestão.

**§2º.**  As competências da Polícia Civil Estadual, em razão da sua autonomia funcional, administrativa e financeira, deverão cumprir as formalidade legais, terão auto-executoriedade e eficácia plena, resalvada a competência do Tribunal de Contas e o controle externo da atividade fim pelo Ministério Público.

**Art. 25.** A apuração das infrações criminais tem início com o registro da ocorrência, por meio eletrônico ou através de informações repassadas pela Justiça relatando ato ou fato passível de caracterizar ilícitos penais e se encerra com a apuração da infração penal ou ato infracional ou com o exaurimento das possibilidades investigativas, compreendendo:

**I -** a atividade de polícia científica;

**II -** a instauração do procedimento policial adequado com a  articulação ordenada dos atos notariais e demais procedimentos de formalização da produção probatória da prática de infração penal;

**III -** a minimização dos efeitos do delito e o gerenciamento da crise dele decorrente.

**Parágrafo único.** É obrigatório o registro de ocorrências em qualquer caso, devendo a autoridade policial responsável analisar os fatos e,  no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, proferir despacho fundamentado, podendo adotar medidas cabíveis para a imediata instauração do procedimento policial ou, ainda, determinar o seu arquivamento nos casos de fato atípico, crime impossível e extinção de punibilidade, informando imediatamente o representante do Ministério Público acerca da sua decisã.

**Art. 26.** A função de polícia judiciária compreende:

**I** - o exame preliminar a respeito dos fatos, da ilicitude, culpabilidade, punibilidade e demais circunstâncias relacionadas à infração penal;

**II** - as investigações policiais;

**III** - a instauração e formalização do respectivo procedimento policial adequado;

**IV** - a definição sobre a autuação da prisão em flagrante e a concessão de fiança;

**V** - a requisição da apresentação de presos do sistema prisional nas repartições policiais;

**VI** - a representação judicial para a decretação de prisão provisória, de busca e apreensão, de interceptação de dados e de comunicações, em sistemas de informática e telemática, e demais medidas processuais previstas na legislação;

**VII** - a presença em local de ocorrência de infração penal, na forma prevista na legislação processual penal;

**VIII** - a elaboração de registros, termos, certidões, atestados e demais atos previstos no Código de Processo Penal ou em leis específicas.

**Parágrafo único.** No desempenho de suas atribuições, a autoridade policial, acompanhado de sua equipe, deverá comparecer aos locais de crimes e praticará diligências para apuração da autoria, materialidade, motivos e circunstâncias, formalizando inquéritos policiais e outros

**TÍTULO III**

**PROCURADORIA-GERAL DE POLÍCIA**

**Capítulo I**

**DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA**

**Art. 27.** A estrutura e organização da Procuradoria-Geral de Polícia compreende os seguintes órgãos:

**I - Procuradoria-Geral de Polícia:**

**a)** Procuradoria-Geral de Polícia;

**b)** Subprocuradoria-Geral de Polícia;

**a)** Chefia de Gabinete;

**b)** Chefia de Imprensa;

**c)** Assessoria Jurídica.

**II  - Órgãos de Deliberação Superior:**

**a)** Colégio de Procuradores de Polícia;

**b)** Conselho Superior de Polícia.

**III - Corregedoria-Geral de Polícia:**

**a)** Corregedoria de Orientação e Inspeção Disciplinar;

**b)** Corregedoria de Apuração das Faltas Disciplinares.

**IV - Órgãos de Direção Intermediária:**

**a)** Diretoria Estadual de Administração de Serviços Gerais;

**b)** Diretoria Estadual de Finanças;

**c)** Diretoria Estadual de Planejamento Estratégico, Licitações e Contratos;

**d)** Diretoria Estadual de Administração de Recursos Humanos.

**V - Procuradoria Estadual de Investigações Criminais;**

**a)** Departamento Estadual de Investigações Criminais:

1. Agência Especial de Combate ao Crime Organizado;

2. Agência Especial de Repressão a Furtos e Roubos;

3. Agência Especial de Repressão à Fraudes e Sonegação Fiscal

4. Agência Especial de Combate a Corrupção no Serviço Público;

5. Agência Especial de Repressão a Crimes Contra a Vida, Sequestros e de Pessoas Desaparecidas;

6. Agência Especial de Repressão a Crimes contra o Consumidor;

7. Agência Especial de Repressão ao Tráfico de Drogas;

8. Agência Especial de Repressão a Crimes Ambientais.

**b)** Departamento Estadual de Polícia Interestadual;

**c)** Departamento Estadual de Polícia Aeropolicial;

1. Serviço Aeroespacial da Capital;

2. Serviço Aeroespacial de Joinville;

3. Serviço Aeroespacial de Criciúma;

4. Serviço Aeroespacial de Lages;

5. Serviço Aeroespacial de Chapecó-Fronteira.

**VI - Procuradorias Regionais de Polícia:**

**a) Procuradorias Regionais:**

1.  1ª Procuradoria Regional de Polícia de Joinvile;

2.  2ª Procuradoria Regional de Polícia de Blumenau;

3.  3ª Procuradoria Regional de Criciúma;

4.  4ª Procuradoria Regional de Lages;

5.  5ª Procuradoria Regional de Polícia de Fronteira. .

**b) Órgãos Regionais de Polícia:**

**1.**Corregedorias Regionais de Polícia:

**2.**Agências de Investigações Criminais;

**3.**Departamentos Jurídicos;

**4.**Departamentos de Fiscalização de Produtos Controlados;

**5.**Departamentos de Fiscalização de Jogos e Diversões;

**6.**Departamentos de Fiscalização dos Serviços Administrativos de Trânsito;

**7.**Departamentos de Administração de Pessoal e Serviços Gerais;

**8.**Departamentos de Administração Financeira;

**9.**Departamentos de Licitações e Contratos;

**10.**Departamentos de Fiscalização dos Serviços de Vigilância e Investigações Privadas;

**11.**Núcleos de Inteligência.

**VII - Delegacia-Geral de Polícia Judiciária:**

**a)** Departamento de Polícia Metropolitana de Florianópolis;

**b)**  Departamento de Polícia Metropolitana de Joinville;

**c)**  Delegacias Regionais de Polícia;

**1.** Divisão de Investigações Criminais;

**2.** Divisão de Fiscalização de Produtos Controlados;

**3.** Divisão de Fiscalização de Jogos e Diversões;

**4.** Divisão de Administração Financeira, de Pessoal e Serviços Gerais.

**5.** Circunscrição Regional de Trânsito.

**d)**  Delegacias Especializadas;

1. Setor de Investigação;

2. Setor de Cartório;

3. Secretaria.

**e)** Delegacias de Polícia de Comarca;

1. Setor de Comissariado;

2. Setor de Investigação;

3. Setor de Cartório;

4. Setor de Circunscrição de Trânsito;

5. Setor de Fiscalização de Produtos Controlados e Jogos e Diversões;

6. Setor de Secretaria.

**f)** Delegacias de Polícia Municipais;

1. Setor de Cartório;

2. Setor de Secretaria;

3. Setor de Fiscalização de Produtos Controlados e Jogos e Diversões;

4. Setor de Trânsito..

**g)** Distritos Policiais.

**VIII - Procuradorias Estaduais de Administração Policial:**

**a) Procuradoria Estadual de Inteligência Policial:**

1. Departamento de Informações;

2. Núcleos Regionais de Inteligência.

**b) Procuradoria Estadual de Ensino e Pesquisa:**

1.Academia de Polícia;

2. Departamento de Pesquisas Científicas e Criminais;

3. Museu da Polícia Estadual;

4. Memorial da Polícia Estadual.

**c) Procuradoria Estadual de Fiscalização Administrativa:**

1. Departamento de Fiscalização de Produtos Controlados;

2. Departamento de Fiscalização de Jogos e Diversões;

3. Departamento de Fiscalização dos Serviços Administrativos de Trânsito;

**d) Procuradoria Estadual de Processamento de Dados e Informática:**

1. Departamento de Processamento de Dados;

2. Departamento de Informática.

**e) Procuradoria Estadual de Trânsito:**

1. Departamento Estadual de Trânsito;

2. Corregedoria Especial de Trânsito.

**Parágrafo único**. As Procuradorias Regionais de Polícia estarão sediadas nas comarcas de Joinville, Blumenau, Criciúma, Lages e Chapecó.

**Art. 28.** A Procuradoria-Geral da Polícia é assistida diretamente por uma chefia de gabinete.

**Parágrafo único**. A Chefia de Gabinete será integrada por uma assessoria de imprensa e por uma divisão de relações públicas que desenvolverá toda a atividade relativa à preparação de cerimoniais e demais atos solenes de interesse da Procuradoria-Geral de Polícia.

**Art. 29.** A Procuradoria Estadual de Trânsito possuirá regimento interno que tratará da sua estruturação, organização, competência e autonomia funcional, observadas as normas previstas no Código Brasileiro de Trânsito.

**Parágrafo único.** As Circunscrições Regionais e Municipais de Trânsito ficarão subordinadas administrativamente às direções dos respectivos órgãos e unidades policiais civis e, técnica e operacionalmente, à Diretoria Estadual de Trânsito.

**Capítulo II**

**PROCURADORIA-GERAL DE POLÍCIA DO ESTADO**

**Art. 30.** À Procuradoria-Geral de Polícia do Estado compete:

I - controlar todas as funções da Polícia Civil Estadual com autonomia e independência funcional;

II - exercer o controle permanente sobre todos os órgãos e unidades que integram o órgão;

III - coordenar a execução, promoção e divulgação de campanhas educacionais no Estado, visando a prevenção dos atos que atentem contra a pessoa, o patrimônio, a administração pública, tráfico e uso de tóxicos, os costumes e tranquilidade social;

IV - planejar e executar os concursos públicos de ingresso e os cursos de formação de policiais civis ou servidores que prestam serviços no órgão;

V - prover todas as formas de provimento derivado dos policiais civis, promovendo a edição de atos necessários e a publicação no Diário Oficial do Estado;

VI - administrar recursos e o Fundo de Melhoria da Procuradoria-Geral de Polícia com autonomia administrativa e financeria, deflagrar processos licitatórios e demais formas de procedimentos necessários à aquisição de bens e pagamento de serviços, bem como utilizar as verbas para pagamento de diárias, ajuda de custo e indenizações policiais;

VII - conduzir os concursos de remoção horizontal em todas as comarcas, adotando medidas necessárias para preenchimento de todos os claros de lotação;

**Art. 31.** Ao Procurador-Geral de Polícia, cujo cargo é privativo de Procurador de Polícia eleito por todos policiais civis, por meio de voto secreto e pessoal, compete:

I - planejar e controlar a execução das atividades policiais civis em todo o território estadual;

II - atuar como guardião dos princípios institucionais que regem a Polícia Civil Estadual, garantindo a observância de sua competência constitucional e o respeito das prerrogativas legais dos seus membros;

III - elaborar estudos e programas visando o aperfeiçoamento e desempenho das funções de polícia administrativa e de Polícia Judiciária;

IV - promover estudos e pesquisas objetivando modernizar e aperfeiçoar todos os órgãos e unidades policiais;

V - determinar por provocação do Corregedor-Geral ou dos Procuradores Regionais de Polícia, quando necessário e fundamentadamente, o afastamento preventivo de policial civil ou qualquer servidor que estiver respondendo a procedimento disciplinar, cuja decisão deverá ser submetida à deliberação do Conselho Superior da Polícia Civil no prazo de 30 (trinta) dias contados do afastamento;

VI - promover todas as formas de movimentações funcionais, observando as lotações decorrentes dos concursos de promoção e remoção horizontal;

VII - prestar assistência ao Governador do Estado em assuntos relacionados com à Polícia Civil Estadual;

VIII- decidir sobre quaisquer pedidos de suspeição e impedimento no âmbito da Procuradoria-Geral de Polícia;

IX - avocar procedimentos policiais, desde que motivadamente, sob presidência de qualquer autoridade policial do Estado;

X - presidir, com direito a voto, o Colégio de Procuradores;

XI - propor assuntos de interesse do órgão para deliberação pelo Colégio de Procuradores e pelo Conselho Superior de Polícia;

XII - nomear, designar, exonerar ou dispensar servidores policiais da Procuradoria-Geral de Polícia;

XIII - proceder as movimentações funcionais e as lotações no âmbito da Procuradoria-Geral de Polícia;

XIV - designar especialmente Procuradores de Polícia para instaurar e presidir procedimentos policiais em qualquer parte do território estadual;

XV - determinar a instauração de procedimentos administrativos e disciplinares;

XVI -  publicar atos administrativos na imprensa oficial do Estado para externar a execução das suas funções;

XVII - delegar competências a seus subordinados, na forma da lei;

XVIII - articular-se com as prefeituras municipais, órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Militar, Polícia Federal e demais órgãos públicos, com vistas ao estudo e promoção de ações conjuntas, necessárias ao desenvolvimento das atividades policiais civis;

XIX - exercer outras atribuições definidas em lei ou regulamento.

**Seção I**

**Da Subprocuradoria-Geral de Polícia**

**Art. 32.**  À Subprocuradoria-Geral, por meio do seu titular, ocupante de cargo de Procurador de Polícia, escolhido pelo Procurador-Geral de Polícia, compete:

I – exercer o controle  regular e permanente dos serviços desenvolvidos pelo gabinete do órgão;

II – coletar dados e informações necessárias junto a órgãos públicos e privados objetivando a solução de assuntos submetidos a sua apreciação;

III - controlar os órgãos vinculados diretamente ao Gabinete;

IV – assegurar o bom funcionamento dos órgãos  integrantes da estrutura da Procuradoria-Geral, bem como promover a avaliação do desempenho de suas atividades.

**Art. 33.** Ao Subprocurador-Geral de Polícia, cujo cargo é privativo de Procurador de Polícia escolhido pelo Procurador-Geral de Polícia,  compete:

I - representar o Procurador-Geral de Polícia quando designado;

II- assinar, quando autorizado, a correspondência do Gabinete do Procurador-Geral;

III – assessorar  o Procurador-Geral nos assuntos relacionados com suas atribuições;

IV – propor ao Procurador-Geral, anualmente, programas de trabalho;

V – manifestar-se, quando solicitado, sobre quaisquer assuntos submetidos a sua apreciação;

VI – assinar convênios, acordos, contratos e outros documentos de interesse do órgão, na ausência ou impedimento eventual do Procurador-Geral;

VII – prestar auxílio e preparar o expediente do Procurador-Geral na elaboração de despachos;

VIII – substituir o Procurador-Geral de Polícia nos seus impedimentos e afastamentos;

IX – autorizar aquisição e fornecimento  de material permanente e de consumo  e as solicitações de despesas da Procuradoria-Geral;

X - secretariar as reuniões do Colégio de Procuradores de Polícia;

XI - participar, com direito a voto  das reuniões do Colégio de Procuradores e do Conselho Superior de Polícia;

XII -  autorizar a requisição de material permanente e de consumo;

XIII - expedir, mensalmente, o certificado de frequência, bem como elaborar a escala de férias do pessoal em exercício nos respectivos órgãos e encaminhá-la à Unidade de Administração de Pessoal;

XIV - elaborar o relatório anual das atividades do órgão;

XV - despachar com o Procurador-Geral de Polícia;

XVI - expedir, mensalmente, o certificado de frequência, elaborar a escala de férias do pessoal do órgão e encaminhá-los à Diretoria Estadual de Administração de Recursos Humanos;

XVII - autorizar o pagamento de diária, ajuda de custo e indenizações autorizadas pelo Procurador-Geral;

XVIII - ordenar despesas, assinar empenhos, ordens de pagamento e cheques, juntamente com o servidor responsável pela área financeira da Procuradoria-Geral;

XIX - presidir o processo eleitoral para votação do Corregedor-Geral de Polícia;

XX – prestar outros serviços determinados pelo Procurador-Geral de Polícia e que sejam compatíveis com a dignidade do seu cargo.

**Seção II**

**Da Chefia de Gabinete**

**Art. 34.** À Chefia de Gabinete, diretamente subordinada ao Procurador-Geral, compete:

I - assistir a direção da Procuradoria-Geral no desempenho de todas as suas atividades;

II - controlar e promover o fluxo permanente de documentos e contatos entre os órgãos subordinados e a Procuradoria-Geral;

III - administrar o expediente da Procuradoria-Geral de Polícia.

**Art. 35.**Ao Chefe de Gabinete, cuja função será preenchida por autoridade policial designada pelo Procurador-Geral de Polícia,  compete:

I - preparar a agenda de trabalhos e compromissos do titular do órgão;

II – assessorar o Procurador-Geral nas audiências, em assuntos de natureza administrativa;

III - providenciar os expedientes para despacho do Procurador-Geral;

IV - emitir parecer sobre matéria submetida a sua apreciação;

V - elaborar despachos a ser proferido pelo Procurador-Geral nos procedimentos encaminhados a sua apreciação;

VI  – representar o Procurador-Geral e o Subprocurador-Geral de Polícia quando designado;

VII – recepcionar autoridades e pessoas em geral, em nome do Procurador-Geral ou Subprocurador-Geral de Polícia, quando previamente autorizado;

VIII – exercer outras atribuições delegadas ou determinadas pelo Procurador-Geral de Polícia.

**Seção III**

**Da Chefia do Serviço de Imprensa**

**Art. 36.** À Chefia do Serviço de Imprensa, subordinada diretamente ao Gabinete do Procurador-Geral, compete:

I - controlar todas as atividades de comunicação social, relações públicas e imprensa de interesse do órgão;

II - administrar as atividades de Imprensa dos órgãos integrantes da estrutura da Procuradoria-Geral de Polícia;

III - Manter contatos com órgãos públicos objetivando assegurar eficácia nas atividades de imprensa da Procuradoria-Geral de Polícia;

VI - Preparar, coordenar, supervisionar e executar os atos solenes e cerimoniais afetos ao órgão;

VII - Desenvolver outras atividades relacionadas com a comunicação e divulgação de interesse da Polícia Civil.

**Art. 37.**Ao Chefe do Serviço de Imprensa, cuja função será preenchida por Oficial de Polícia designado pelo Procurador-Geral de Polícia, compete:

I - administrar as atividades da assessoria de imprensa, de acordo com as determinações do Procurador-Geral de Polícia;

II - relacionar-se com órgãos de imprensa dos Poderes Públicos em níveis municipal, estadual e federal para tratar de assuntos de relacionados a sua área de atuação;

III - prestar assistência ao Procurador-Geral de Polícia quanto a notícias que interessem à divulgação e comunicação;

IV - propor e executar melhorias dos serviços de imprensa;

V - promover, por determinação superior, entrevistas com o Procurador-Geral;

VI - organizar e manter o arquivo de notícias e notas oficiais de interesse do órgão;

VII - planejar, fomentar e promover campanhas de valorização policial por meio da imprensa ou por outros meios de comunicação em massa;

VIII - desenvolver outras atribuições determinadas pelo Procurador-Geral de Polícia.

**Seção IV**

**Da Assessoria Jurídica**

**Art. 38.** À Assessoria Jurídica, subordinada diretamente ao Gabinete do Procurador-Geral de Polícia, compete:

I - Articular-se com órgãos jurídicos similares com vistas ao cumprimento e a execução de atos normativos;

II - Prestar consultoria e assessoramento jurídico de natureza não contenciosa ao Procurador-Geral de Polícia e aos demais órgãos;

III - Propor os meios e instrumentos necessários à celebração de contratos, convênios, ajustes e acordos, bem como estudar e elaborar anteprojetos de leis, decretos e regulamentos;

IV - Acompanhar a tramitação de projetos de lei e demais atos normativos de iniciativa do governo do Estado, além de manter o repositório da jurisprudência judiciária e administrativa, especialmente as ligadas às atividades da Secretaria;

V - Manter atualizada a legislação e demais normas de interesse da Procuradoria-Geral de Polícia e de outros documentos de natureza jurídica de interesse do órgão;

VI - manifestar-se em matéria jurídica submetida a sua apreciação.

**Art. 39.** Ao Assessor Jurídico, cuja função será preenchida pelo Procurador-Geral de Polícia, compete:

I – controlar a execução dos serviços de consultoria e  assessoria jurídica de interesse do Procurador-Geral;

III – articular-se com os demais órgãos objetivando a tomada de posição em processos de natureza contenciosa de interesse da Procuradoria-Geral de Polícia;

IV – manter relacionamento com a Procuradoria Geral do Estado, nos limites de suas atribuições, no sentido de estabelecer fluxos de conhecimento jurídicos necessários ao respaldo de informações ou defesa em processo de mandado de segurança interposto  contra ato do Procurador-Geral ou de autoridades policiais e servidores;

V – articular-se com o órgão central do sistema de serviços jurídicos, com vistas  ao cumprimento e execução de atos normativos;

VI – representar e defender os interesses dos servidores da Procuradoria-Geral de Polícia que, em razão de sua função, estejam envolvidos em processos judiciais;

VII – elaborar  e/ou analisar os instrumentos relativos a contratos, convênios, ajustes e acordos, bem como estudar e elaborar anteprojetos de leis, regulamentos, decretos e portarias, quando determinado pelo Procurador-Geral de Polícia;

VIII - emitir pareceres e informações sobre matéria jurídica submetida à apreciação do órgão, inclusive em procedimentos administrativos e disciplinares;

XIV – acompanhar e intervir, quando entender conveniente, com prévia autorização do Procurador-Geral, processos judiciais em que haja interesse do órgão;

XVI – requisitar o material e os recursos necessários ao andamento dos seus serviços;

XVII – lavrar os instrumentos relativos a contratos, convênios, ajustes e acordos, bem como estudar e elaborar  anteprojetos de leis, decretos, regulamentos e portarias;

XVIII – acompanhar as publicações de natureza jurídica e manter atualizada a coletânea de leis, decretos e outros documentos de natureza jurídica  e manter atualizada a coletânea de leis, decretos e outros documentos de natureza jurídica de interesse do órgão;

XIX - acompanhar anteprojetos  e projetos de leis, decretos, regulamentos e portarias em tramitação junto aos órgãos dos Poderes Executivo ou Legislativo, de interesse da Procuradoria-Geral de Polícia;

XX - repassar informações prévias ao Procurador-Geral de Polícia a respeito da tramitação de anteprojetos e projetos de leis, decretos, regulamentos e portaria junto aos Poderes constituídos do Estado;

XXI  – desenvolver outras atividades de natureza  jurídica de interesse da Procuradoria-Geral de Polícia.

**Capítulo III**

**DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR**

**Seção I**

**Do Colégio de Procuradores de Polícia**

**Art. 40.**  O Colégio de Procuradores constituí-se órgão de deliberação superior da Procuradoria-Geral de Polícia, integrado por Procuradores de Polícia titulares dos cargos de direção e assessoramento superior e pelos Procuradores Regionais de Polícia.

**§1º.**  O Colégio de Procuradores será presidido pelo Procurador-Geral de Polícia, enquanto estiver investido no cargo.

**§2º.** O Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Polícia atuará como secretário do órgão.

**Art. 41.** Compete ao Colégio de Procuradores de Polícia:

I - deliberar sobre propostas para modernização e aperfeiçoamento institucional;

II - conhecer, examinar, fomentar e aprovar projetos, regulamentos, propostas de programas e ações no âmbito da Procuradoria-Geral de Polícia;

III - opinar quanto às bases e os instrumentos de atuação da Procuradoria-Geral de Polícia;

IV - defender os princípios fundamentais da Polícia Civil Estadual;

V - manifestar-se sobre matéria relevante de interesse institucional;

VI - conhecer, estudar, analisar, avaliar e fomentar programas e projetos de significativa repercussão financeira, atinentes à expansão de recursos humanos e a aquisição de bens materiais e equipamentos no âmbito da Procuradoria-Geral de Polícia;

VII - deliberar sobre o planejamento estratégico e subsidiar a proposta orçamentária da Procuradoria-Geral de Polícia em função dos planos e programas de trabalho previstos para cada exercício financeiro;

VIII - apreciar recursos, com efeito devolutivo, sem prejuízo da apreciação pelo Chefe do Poder Executivo, acerca da imposição de sanções que importem em demissão disciplinar ou cassação da aposentadoria;

IX - decidir recursos, com efeito devolutivo, acerca de  sanções que importem na aplicação de suspensão disciplinar a membros do Subgrupo: Delegados de Polícia Judiciária;

IX - deliberar sobre projetos de criação ou desativação de unidades policiais civis e fixação de quadro lotacional;

X - manifestar-se sobre remoções "ex-offício" e no interesse da disciplina de membros do Subgrupo: Delegados de Polícia Judiciária em primeiro e segundo grau na carreira;

XI - firmar convencimento conclusivo acerca de processos disciplinares, cuja conclusão indique a imposição de sanções de demissão ou cassação da aposentadoria de Delegados de Polícia;

XII - conduzir o processo eleitoral para escolha do Procurador-Geral de Polícia;

XIII - constituir comissão permanente para promoção por merecimento dos ocupantes de cargos em segundo grau no Subgrupo: Delegados de Polícia Judiciária que aspiram cargos isolados de Procurador de Polícia, bem como dispor sobre suas lotações por meio de concursos de remoções horizontais;

XIV - processar e julgar seus pares;

XV - deliberar sobre propostas de designações de autoridades policiais pertencentes ao Subgrupo: Delegados de Polícia Judiciária, em primeiro e segundo graus, fixando prazo certo, para atuar fora da sua sede de lotação, após promoção ou concurso de remoção horizontal;

XVI - confirmar, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação do ato, os afastamentos preventivos de autoridades policiais decretado pelo Procurador-Geral de Polícia em razão da prática de ilícitos criminais ou disciplinares;

XVII - decidir sobre instalação e desativação de repartições policiais;

XVIII - atestar capacidade de seus pares permanecerem no efetivo exercício da atividade policial após 40 (quarenta) anos de serviços prestados ou ao atingirem a idade de 60 (sessenta anos), cuja autorização deverá ser renovada a cada 03 (três) anos;

XIX - eleger, dentre os detentores de cargos de Procuradores de Polícia e de  Corregedor-Geral de Polícia que cumprirão mandatos de 02 (dois) anos, assegurado o direito de reeleição;

XX - decidir, no prazo de até 30 (trinta) dias, sobre recursos de autoridades policiais contra requisições do Ministério Público que não apresentem motivação necessária  ou informações adequadas para o seu cumprimento ou, ainda, que venham revestidas de elementos que possam ser considerados abusivos quanto a possibilidade de atendimento dentro do prazo estipulado ou quanto ao seu conteúdo;

XXI - representar e adotar todas as providências necessárias, em níveis administrativo, político, social, midiático e judicial, para defender a dignidade da função policial e os interesses institucionais e da sociedade;

XXII - deliberar sobre propostas de designações de membros do Subgrupo: Delegados de Polícia Judiciária, em segundo e terceiro grau, para atuar fora da sua sede de lotação;

XXIII - aprovar, por maioria de 2/3 (dois terços) as nomeações e convocações de membros do Subgrupo: Delegados de Polícia Judiciária e servidores que integram a Procuradoria-Geral de Polícia para desempenharem funções noutras instituições ou órgãos públicos;

XXIV - autorizar, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, afastamento de membros do Subgrupo: Delegados de Polícia Judiciária e servidores policiais que integram a Procuradoria-Geral de Polícia para concorrerem a cargos eletivos em níveis municipal, estadual e federal;

XXV - aprovar, mediante designação, as indicações ao Chefe do Poder Executivo , para fins de disposição de Promotores de Justiça para desempenhar funções estratégicas, nas Agências Estaduais e Regionais de Investigações Criminais;

XXVI - autorizar licença especial a membro  do Subgrupo: Delegados de Polícia Judiciária eleito para presidir entidade de classe com maior representatividade de sócios ativos e inativos, pelo prazo de 02 (dois) anos, assegurada a renovação do afastamento uma única vez em caso de reeleição;

XXVII - aprovar por maioria de por 2/3 (dois terços) de seus membros o afastamento do Procurador-Geral de Polícia em razão do descumprimento de suas obrigações funcionais;

XXVIII - revogar atos de promoção de autoridades policiais no caso de punições cuja sanção seja superior a sessenta dias de suspensão disciplinar ou havendo ocorrência de mais de duas reincidências durante o interstício de 05 (cinco) anos de serviços;

XXIX - deliberar sobre outros assuntos de interesse da Procuradoria-Geral de Polícia.

**Art. 42.** As reuniões do Colégio de Procuradores de Polícia serão realizadas uma vez por mês, preferencialmente, na Capital ou, alternadamente, por convocação da presidência do colegiado, nas sedes das Procuradorias Regionais de Polícia, conforme dispuser seu regimento interno aprovado por seus membros ou, ainda, por convocação do seu presidente.

**Parágrafo único**. As decisões procedimentais e os éditos deliberativos do órgão serão numerados e devidamente assinados por todos os seus integrantes, devidamente publicados no Diário Oficial do Estado, exceto se forem editais, despachos ou ordenações que poderão ser publicadas internamente por meio eletrônico ou conforme determinação da presidência do colegiado.

**Art. 43.** As decisões do Colégio de Procuradores serão sempre secretas, cuja aprovação exige maioria simples de todos os seus membros, exceto nos casos de instauração de processo disciplinar ou sindicância acusatória contra seus pares e membros do segundo grau na carreira, cuja deliberação exigirá 2/3 (dois terços)  dos votos favoráveis.

**§1º.**  A participação nas reuniões do Colégio de Procuradores é obrigatória, salvo casos de afastamento legais ou qualquer impedimento previamente justificado perante a presidência**.**

**§2º.** Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias por iniciativa de 1/3 (um terço) de seus membros, cujo requerimento deverá ser motivado para fins de detalhamento prévio da pauta e lançamento dos editais.

**§3º.** O Presidente do Colégio de Procuradores de Polícia deverá apresentar a pauta de assuntos para deliberação nas reuniões ordinárias, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da reunião e, em até 02 (dois) dias úteis nos demais casos.

**Subseção I**

**Da eleição do Procurador-Geral de Polícia**

**Art. 44.** O Procurador-Geral de Polícia será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre ocupantes de cargos isolados de Procurador de Polícia, com mais de 03 (três) anos de carreira, integrantes de lista tríplice elaborada na forma desta Lei Complementar, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, observado o mesmo procedimento.

**Art.  45.**  É assegurado a todos as autoridades policiais em atividade o exercício direito de escolher por meio de voto o Procurador-Geral de Polícia, cuja comissão eleitoral permanente será formada por 05 (cinco) Procuradores de Polícia mais antigos que serão responsáveis pela condução de todo o processo e apresentação da lista tríplice ao Governador do Estado.

**§1°.** Os integrantes da lista tríplice a que se refere este artigo serão os Procuradores de Polícia mais votados em eleição realizada para essa finalidade, mediante voto pessoal obrigatório, secreto e plurinominal de todos os membros membros da carreira de Delegado de Polícia.

**§2º**.  A eleição da lista tríplice realizar-se-á em até 30 (trinta) antes do término do mandato, cabendo ao Colégio de Procuradores de Polícia expedir o edital convocatório e publicá-lo no Diário Oficial do Estado, dele fazendo constar dia, horário e local de votação, além dos nomes dos membros da Comissão Eleitoral por ele designados.

**Art. 46. O edital de convocação deverá ser publicado com o mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência ao término do mandato e da publicação correrá o prazo de 3 (três) dias úteis para formação da listagem dos candidatos aptos a participarem do certame.**

**Art. 47.** Para compor a Comissão Eleitoral serão designados três membros titulares e três suplentes, dentre Procuradores de Polícia da mais elevada entrância, cabendo ao mais antigo presidi-la e ao mais moderno secretariá-la.

**§1º**. Compete a comissão eleitoral baixar as normas necessárias para o processo eleitoral e baixar os editais de convocação com vistas às eleições para formação da lista tríplice.

**§2º.**  Da decisão da Comissão Eleitoral que indeferir nomes na relação de elegíveis caberá recurso, dentro do prazo de vinte e quatro horas da publicação da decisão, ao Colégio de Procuradores de Polícia que decidirá no prazo de dois dias úteis.

**§3º.** Excetuando-se a hipótese de votação por meio eletrônico, conforme dispuser Resolução do Colégio de Procuradores de Polícia, a cédula eleitoral, rubricada pelos membros da Comissão, conterá a nominata dos candidatos em ordem alfabética e lugar apropriado para que o eleitor assinale sua votação.

**§4º.** A Comissão Eleitoral requisitará pessoal e todo o material necessários para o bom andamento das eleições.

**§5º.** Após o término da votação e apuração, que será imediata e incumbirá à Comissão Eleitoral, esta, após decidir sobre eventuais reclamações ou protestos, ainda que apresentados oralmente, remeterá ata circunstanciada dos seus trabalhos ao Colégio de Procuradores de Polícia que decidirá em dois dias úteis os recursos interpostos nas vinte e quatro horas seguintes ao encerramento dos trabalhos, homologando, logo após, o resultado da eleição.

**§6º.** Quaisquer recursos resultantes do processo eleitoral serão apresentados pelo interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, à comissão eleitoral que deliberará em primeira instância em vinte quatro horas e, em igual prazo, contados da notificação do resultado, poderá requerer reconsideração, sem efeito suspensivo e, nas mesmas condições anteriores, poderá recorrer ao Colégio de Procuradores de Polícia que deliberará por maioria absoluta de seus membros.

**Art. 48.** Homologado o resultado da eleição, o Colégio de Procuradores de Polícia encaminhará, no prazo de vinte a quatro horas, por oficio, a lista tríplice ao Governador do Estado, com a indicação do número de votos de cada candidato.

**Art. 49.** Serão incluídos na lista tríplice, em ordem decrescente, os três candidatos mais votados e no caso de caso de empate será incluído o candidato mais antigo na carreira.

**Parágrafo único.** Caso o Chefe do Poder Executivo não nomeie o Procurador-Geral de Polícia nos quinze dias que se seguirem ao recebimento da lista tríplice, será havido automaticamente por investido no cargo o Procurador de Polícia mais votado, para exercício do mandato, resolvendo-se eventual empate em favor do mais antigo na carreira.

**Art. 50.** O Procurador-Geral de Polícia será empossado em sessão solene do Colégio de Procuradores de Polícia, no primeiro dia útil seguinte ao término do mandato do seu antecessor.

**Art. 51.** Em caso de reeleição o Procurador-Geral de Policia deverá se incompatibilizar do cargo 30 (trinta) dias antes da data prevista para as eleições, assumindo no seu lugar o Subprocurador-Geral de Polícia.

**Art. 52.** Cabe ao Governador do Estado escolher livremente 01 (um) dos três nomes que constam na lista tríplice que será nomeado para o cargo de Procurador-Geral de Polícia.

**§1°.** O Procurador-Geral de Polícia do Estado, no prazo de até 10 (dez) dias escolherá o Subprocurador-Geral de Polícia dentre os Procuradores de Polícia.

**§2°.** O Procurador-Geral de Polícia perceberá indenização de função no percentual de 30% (trinta por cento), e o Subprocurador-Geral de Polícia e o Corregedor-Geral de Polícia 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre os seus subsídios.

**Subseção II**

**Dos impedimentos e afastamentos**

**Art. 53.** O Procurador-Geral de Polícia, durante os seus afastamentos ou impedimentos superiores a 15 (quinze) dias, será substituído respectivamente pelo Subprocurador-Geral de Polícia e, na falta deste, pelo Corregedor-Geral de Polícia, assegurado os direitos pecuniários previstos no parágrafo anterior.

**Art. 54.** Nos impedimentos e ausências do Procurador-Geral de Polícia, a presidência do Colégio de Procuradores de Polícia e do Conselho Superior de Polícia caberá ao Subprocurador-Geral de Polícia e, na falta deste, ao Corregedor-Geral de Polícia.

**Subseção III**

**Da destituição**

**Art. 55.** A destituição do Procurador-Geral de Polícia, que somente poderá ocorrer por iniciativa do Colégio de Procuradores de Polícia, poderá ocorrer no caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo.

**§1º.** A iniciativa de destituição do Procurador-Geral de Polícia dependerá de representação subscrita por um terço dos membros do Colégio de Procuradores, conforme regimento do colegiado.

**§2º.**. A proposta de destituição deverá ser formulada por escrito e dependerá da aprovação de dois terços dos integrantes do Colégio de Procuradores de Polícia, mediante voto secreto, assegurada ampla defesa.

**§3º.** Apresentada a proposta ao Colégio de Procuradores, o seu Secretário, no prazo de quarenta e oito horas, dela cientificará pessoalmente o Procurador-Geral de Justiça, fazendo-lhe entrega de cópia integral do requerimento.

**§4º.** No prazo de dez dias, contados da ciência da proposta, o Procurador-Geral de Polícia poderá oferecer contestação e requerer a produção de provas.

**§5º.** Encerrada a instrução, será marcada, no prazo de cinco dias, reunião para julgamento, facultando-se ao Procurador-Geral de Justiça fazer sustentação oral, finda a qual o Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça procederá à colheita dos votos.

**§4º.** O processo de destituição será presidido pelo Procurador de Polícia mais antigo do Colégio de Procuradores de Polícia.

**Art. 56.** Caso a proposta de destituição seja aprovada, será encaminhada, juntamente com os autos respectivos, ao Chefe do Poder Executivo no prazo de quarenta e oito horas para que seja providenciado o ato administrativo nomeação do Subprocurador-Geral de Polícia para convocação de novas eleições, ou, se rejeitada, será arquivada.

**Parágrafo único.** Cabe ao Corregedor-Geral de Polícia assumir interinamente o cargo de Procurador-Geral de Polícia, cumulando as duas funções pelo prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, conforme deliberação do Colégio de Procuradores de polícia.

**Seção II**

**Do Conselho Superior de Polícia**

**Art. . 57.** O Conselho Superior constituiu-se órgão consultivo e de deliberação coletiva da Procuradoria-Geral de Polícia, e será presidido pelo Procurador-Geral de Polícia enquanto estiver investido no cargo, integrado pelo Subprocurador-Geral, Corregedor-Geral de Polícia, Delegado-Geral de Polícia Judiciária, Diretor de Ensino e Pesquisa e Diretor de Recursos Humanos, todos membros natos, além de mais 02 (dois) representantes do Subgrupo: Delegados de Polícia Judiciária, em primeiro grau, e 06 (seis) representantes dos Subgrupos: Agentes de Polícia Judiciária, Escrivães de Polícia Judiciária,  Psicólogos de Polícia Judiciária e, ainda, 02 (dois) representantes do Subgupo: Auxiliares de Polícia Judiciária, cujas vagas serão distribuídas em igual proporção, estes eleitos por seus respectivos pares, para um mandato de 02 (dois) anos, assegurada à reeleição.

**Parágrafo único**. As decisões do Conselho Superior de Polícia ocorrerão por meio de deliberações que serão numeradas e publicadas no Diário Oficial do Estado, além de outros expedientes internos, conforme decisão da presidência dos trabalhos a quem é assegurado o direito de desempate nas votações das matérias.

**Art.  58.** São requisitos para integrar o Conselho Superior de Polícia:

I - No caso de autoridade policial desde que não esteja respondendo a processo disciplinar ou criminal, que não tenha sido apenado disciplinarmente nos últimos 03 (três) anos e que esteja no exercício efetivo de suas funções;

II - Em se tratando de agentes da autoridade policial, que não esteja em estágio probatório, não responda a processo disciplinar ou criminal e que não tenha sido punido disciplinarmente nos últimos 02 (dois) anos.

**Art. 59.** As deliberações do órgão serão aprovadas por maioria simples de seus membros, salvo disposições em contrário, e a participação das reuniões são obrigatórias, salvo casos de afastamento legais, quando serão convocados substitutos para cada uma das vagas.

**Art. 60**. Compete ao Conselho Superior de Polícia:

I - manifestar-se sobre manuais de serviço objetivando a racionalização da atividade policial civil;

II -  ser ouvido quanto a adoção de normas com vistas ao aperfeiçoamento e aprimoramento das atribuições dos policiais civis;

III -  decidir, por maioria de 2/3 (dois terços) dos seus membros, sobre a alteração da jornada de trabalho nas repartições policiais que não poderá exceder às 40 (quarenta horas) semanais, sob pena de pagamento de horas extras;

IV - aprovar mudanças nas escalas de plantões e sobreavisos nos órgãos e unidades policiais civis;

V - aprovar, no prazo de até 30 (trinta) dias, acerca de remoções "ex-offício" e no interesse da disciplina de membros do Subgrupos: Delegado de Polícia Judiciária, primeiro grau e de policiais civis estaduais em final de carreira;

VI -  aprovar, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, acerca de processos disciplinares, cuja conclusão indique a imposição de sanções de demissão ou cassação da aposentadoria de policiais civis em final de carreira;

VII - deliberar sobre pedidos de reabilitação de policiais civis e servidores públicos punidos com sanções disciplinares;

VIII - decidir, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quanto aos pedidos revisão de sanções disciplinares impostas a policiais civis e servidores públicos que prestam serviços no âmbito da Procuradoria-Geral de Polícia e, nos casos de admissibilidade, determinar a instauração de processo disciplinar revisional por meio de comissão processante;

IX - deliberar sobre propostas de concessão de elogios, medalhas ou qualquer outra comenda apresentadas por meio da Procuradoria-Geral de Polícia;

X -  aprovar os processos de promoções verticais dos policiais, cujo critério será a antiguidade nos respectivos cargos;

XI - decidir, sem efeito suspensivo, como segunda instância recursal, em se tratando de decisões que importem em suspensão disciplinar e administrativas aplicadas a membros do Subgrupo: Delegados de Polícia Judiciária, em primeiro grau, a policiais civis estaduais e a servidores públicos estaduais à disposição da Procuradoria-Geral de Polícia;

XII - deliberar sobre a constituição de comissão permanente de promoções verticais para o Subgrupo: Delegados de Polícia Judiciária, primeiro grau e policiais civis estaduais, observado o critério de antiguidade;

XIII - opinar acerca da remoção "ex officio" de policiais, por conveniência da disciplina ou no interesse do serviço policial;

XIV - pronunciar-se sobre atribuições e conduta funcional dos policiais;

XV - manifestar-se acerca do afastamento remunerado de policiais para frequentar curso ou estudos no país ou no exterior;

XVI - deliberar sobre propostas de designações de policiais civis ou qualquer outro servidor para atuar fora da sua sede de lotação;

XVII - confirmar, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação do ato, os afastamentos preventivos de policiais civis decretado pelo Procurador-Geral de Polícia em razão da prática de ilícitos criminais ou disciplinares;

XVIII - atestar capacidade de membros do Subgrupo: Delegados de Polícia Judiciária, em primeiro grau e a policiais civis estaduais de permanecerem no efetivo exercício da atividade policial após 40 (quarenta) anos de serviços prestados ou ao atingirem a idade de 60 (sessenta anos), cuja autorização deverá ser renovada a cada 03 (três) anos;

XIX - decidir sobre pedidos de reconvocação de inativos do Subgrupo: Delegados de Polícia Judiciária e policiais civis estaduais de para retornarem ao  serviço ativo em caráter provisório ou para retonar ao cargo anteriormente ocupado;

XX - autorizar o afastamento de membros do Subgrupo: Delegados de Polícia Judiciária e policiais civis estaduais para realizar cursos de especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado dentro e fora do país;

XXI - autorizar licença especial a policiais civis estaduais para presidir entidade de classe com maior representatividade de sócios policiais civis ativos e inativos, além de mais dois membros da diretoria executiva indicados pelo presidente, pelo prazo de 02 (dois) anos, assegurada a renovação do afastamento uma única vez em caso de reeleição;

XXII - revogar atos de promoção de policiais policiais no caso de punições cuja sanção seja superior a sessenta dias de suspensão disciplinar ou havendo ocorrência de mais de duas reincidências durante o interstício de 05 (cinco) anos de serviços;

XXIII - propor e aprovar promoções, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, de atos de bravura ou "post mortem";

XXIV - constituir comissão permanente para promoção dos ocupantes de cargos dos Subgrupos: Agentes de Polícia Judiciária, Escrivães de Polícia Judiciária e Psicólogos de Polícia Judiciária aspirantes aos cargos isolados de Oficiais de Polícia, bem como dispor sobre suas lotações por meio de concursos de remoções horizontais nas Delegacias de Polícia Municipais e noutros órgãos e unidades da Procuradoria-Geral de Polícia;

XXV - decidir sobre quaisquer outros assuntos pertinentes a direitos e deveres dos policiais civis.

**Art. 61.** As reuniões do Conselho Superior de Polícia ocorrerão a cada mês ou, extraordinariamente, por convocação do seu presidente e conforme estabelecer o seu regimento interno aprovado por seu membros.

**§1º.**  A participação nas reuniões do Conselho Superior de Polícia é obrigatória, salvo casos de afastamento legais ou qualquer impedimento previamente justificado perante a presidência**.**

**§2º.** O Presidente do Conselho Superior de Polícia deverá apresentar a pauta de assuntos para deliberação nas reuniões ordinárias, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da reunião e, em até 02 (dois) dias úteis nos demais casos.

**§3º.** O Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Polícia exercerá as funções de secretário do órgão.

**Capítulo III**

**DA CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA**

**Art. 62.** A Corregedoria-Geral, órgão subordinado diretamente à Procuradoria-Geral de Polícia, constitui-se órgão responsável exclusivamente pelo controle interno da atividade policial por meio da administração dos serviços de orientação e controle disciplinar.

**§1º.** Os cargos de Corregedores de Polícia são isolados no segundo grau, Subgrupo: Delegado de Polícia, e prestarão exercício na Corregedoria-Geral de Polícia ou nas Corregedorias Regionais de Polícia, conforme promoções e concursos de remoção horizontal.

**§2º.** A  lotação dos Corregedores de Polícia deverá observar regularmente os concursos de remoção horizontal que deverá anteceder os concursos de promoção vertical para investidura derivada no cargo disponível ao final do certame.

**Art. 63.**  À Corregedoria-Geral de Polícia, por meio do seu Titular, ocupante do cargo de Procurador de Polícia eleito pelo Colégio de Procuradores, compete:

I -  Planejar e controlar as funções de correições dos serviços policiais, no âmbito do Estado;

II - Fiscalizar a regularidade do exercício das atividades em todos os órgãos e unidades da Polícia Civil;

III - Apurar, por meio de procedimento investigatório, sindicância acusatória, processo disciplinar, processo revisional e de procedimento de reabilitação decorrentes da prática de infrações e aplicação de sanções no âmbito da Procuradoria-Geral de Polícia;

IV - Manter registro atualizado de antecedentes discplinares;

V - Articular-se com as autoridades do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e dos de­mais órgãos policiais, objetivando o aperfeiçoamento dos seus serviços;

VI - Prestar informações sobre assuntos de natureza criminal e disciplinar de interesse da Procuradoria-Geral de Polícia;

VII - Representar, fundamentadamente, ao Procurador-Geral de Polícia a respeito da necessidade da avocação de procedimentos policiais;

VIII – Apreciar os pedidos de suspeição referentes a procedimentos policiais;

IX - Baixar provimentos e dar instruções aos policiais civis a respeito de normas técnicas e procedimentais de natureza disciplinar;

X - Exercer o controle interno do exercício das atividades policiais civis, propiciando a imediata apuração de quaisquer infrações criminais ou disciplinares;

XI - Dar conhecimento à autoridade competente da notícia de transgressões disciplinares praticadas por servidores ou pessoas  em razão do exercício da atividade policial civil;

XII - Inspecionar, regularmente, repartições policiais civis;

XIII - Determinar correições gerais e parciais, bem como inspeção nos órgãos e unidades da Procuradoria-Geral de Polícia;

XIV- Representar ao Procurador-Geral de Polícia a respeito da conveniência de se remover servidor quando conveniente à disciplina e desde que responde a procedimento disciplinar;

XV - Propor ao Procurador-Geral de Polícia a designação de policiais civis e servidores públicos para terem exercício no órgão;

XVI - Levar ao conhecimento da Ordem dos Advogados da respectiva seção falta que seja atribuída a advogado;

XVII - Decidir conflitos de atribuições entre autoridades policiais;

XVIII - Convocar qualquer servidor policial civil para exercer correição;

XIX - Notificar testemunha a prestar depoimento em procedimento disciplinar no âmbito da Polícia Civil em data e hora previamente aprazada, sob pena de ser responsabilizada criminalmente no caso de desobediência, bem como representar ao órgão ou a autoridade competente para que adote as medidas necessárias;

XX - Avocar, motivadamente, competência dos órgãos policiais, bem como quaisquer procedimentos policiais para fins de correição.

XXI - Representar pela suspensão preventiva de servidores que atuam nos órgãos e unidades da Procuradoria-Geral de Polícia que estiverem respondendo a procedimentos criminais e disciplinares;

XXII - Propor ao Procurador-Geral de Polícia a constituição de comissão para fins de processar pedidos de revisão de sanções disciplinares transitadas em julgado;

XXIII - Determinar a realização de correições ordinárias, e extraordinárias;

XX - Aprovar o código de ética para os policiais;

XXI - planejar e controlar as atividades de Informações no âmbito interno objetivando a prevenção e repressão às infrações penais;

XXII – desenvolver outras atribuições conferidas em Lei ou normas regulamentares.

**Art. 64.** Os atos praticados pelo Corregedor-Geral da Polícia Civil, dentro dos limites de suas atribuições, serão expressos por meio de:

I – portarias, ofícios e despachos;

II – comunicação interna em que imponha advertência escrita;

III – provimento com vistas a orientar ou instruir policiais civis quanto à adoção de normas que tenham como objetivo de aperfeiçoar os serviços ou prevenir o cometimento de infrações disciplinares e criminais.

**Art. 65.** O Corregedor-Geral poderá representar ao Procurador-Geral da Polícia pelo afastamento preventivo de servidor, sem prejuízo da remuneração, até completa apuração dos fatos, desde que haja indícios da prática de infração disciplinar que por sua natureza aconselhe essa providência, devendo motivar sua decisão e fixar prazo certo não superior a 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

**Parágrafo único.** Do que for apurado, no prazo estabelecido neste artigo, deverá ser cientificado o Procurador-Geral da Polícia Civil, através de sindicância ou relatório.

**Art. 66.** As sindicâncias acusatórias, cujo rito e prazos são os mesmos previstos para o processo disciplinar, serão presididas por Corregedor de Polícia especialmente designado pelo Corregedor-Geral da Polícia Civil.

**SEÇÃO I**

**DAS CORREGEDORIAS REGIONAIS DE POLÍCIA**

**Art. 67.** As Corregedorias Regionais de Polícia, subordinadas administrativamente à Procuradoria-Geral de Polícia e, operacionalmente, à Corregedoria-Geral de Polícia, competem:

I -  Orientar e prevenir regularmente, dentro da sua respectiva região, a prática de infrações e a corrigir procedimentos e condutas policiais consideradas irregulares ou prejudiciais aos serviços;

II - prestar auxílio, quando solicitada, à Corregedoria-Geral de Polícia e aos órgãos da  Justiça dentro da sua área de atuação;

III -  exercer o controle sobre procedimentos disciplinares em tramitação nas respectivas Procuradorias Regionais de Polícia;

IV - manter atualizado arquivo de documentos e procedimentos disciplinares.

V - realizar correições nos órgãos e unidades policiais da sua região;

VI - elaborar e encaminhar, quando solicitado, ao Corregedor-Geral relatório sobre o resultado das correições efetuadas;

VII - excercer o controle dos prazos para cumprimento de sindicância e processos disciplinares.

**Seção II**

**Da Corregedoria de Orientação e Inspeção Disciplinar**

**Art. 69.**  À Corregedoria de Orientação e Inspeção Disciplinar junto à Corregedoria-Geral de Polícia, compete:

I -  Orientar e prevenir regularmente a prática de infrações e a corrigir procedimentos e condutas policiais consideradas irregulares ou prejudiciais aos serviços;

II - proceder inspeções regulares a todos os órgãos e unidades policiais no território estadual, conforme cronograma anual publicado, com a prévia notificação das regiões sorteadas e os serviços que serão verificados;

IV - Manter banco atualizado de informações a respeito de todas as repartições policiais inspecionadas e sobre as orientações repassadas para fins de saneamento de irregularidades ou aperfeiçoamento dos serviços;

V - Propor métodos de coleta de informações sobre serviços policiais, utilizando-se de meio eletrônico ou de qualquer outra forma de controle;

VI - Articular-se com as autoridades do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e dos de­mais órgãos policiais, objetivando o aperfeiçoamento dos seus serviços;

VI - Requisitar documentos a qualquer órgão público no âmbito do Estado;

VII - Desenvolver outras atividades relacionadas com a sua área de atuação.

**Seção III**

**Da Corregedoria de Apuração de Faltas Disciplinares**

**Art. 69.**  À Corregedoria de Apuração de Faltas Disciplinares junto à Corregedoria-Geral de Polícia, compete:

I - Instaurar, presidir e concluir, por meio de procedimento investigatório preliminar, sindicâncias e processos disciplinares,revisionais e de reabilitação decorrentes da prática de infrações e aplicação de sanções no âmbito da Procuradoria-Geral de Polícia;

II -  Apurar denúncias com relação a irregularidades apresentadas nos órgãos e unidades da Polícia Civil;

III - Fiscalizar a regularidade o exercício das atividades em todos os órgãos e unidades da Polícia Civil;

IV - Requisitar perícias no interesse da apuração disciplinar;

V - Requisitar documentos a qualquer órgão público no âmbito do Estado;

VII - Desenvolver outras atividades relacionadas com a correição geral da Polícia Civil.

**Capítulo IV**

**DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR**

**Seção I**

**Da Diretoria Estadual de Administração de Serviços Gerais**

**Art. 70.**  À Diretoria Estadual de Administração de Serviços Gerais, subordinado diretamente ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Polícia, compete:

I - administrar os serviços de controle, registro, manutenção, conservação, movimentação e guarda dos veículos oficiais;

II - promover políticas com vistas ao depósito, guarda e conservação de veículos e bens apreendidos em repartições policiais civis;

III - supervisionar e acompanhar licitações para a compra de material permanente e de consumo, quando a aquisição não se efetive pelo órgão central responsável;

IV - manter cadastro de fornecedores de interesse do órgão;

V -  planejar, executar, operar  e fiscalizar sistemas de controle de es­toque;

VI - planejar, controlar e adotar medidas de conservação, manutenção, substituição e recuperação de aparelhos, viaturas, armamentos, munições e demais equipamentos de interesse da Procuradoria-Geral de Polícia;

VII - manter organizado cadastro de todos os bens móveis e imóveis, próprios ou locados, bem como de todos os utensílios e equipamentos.

**Art. 71.** Ao Diretor Estadual de Administração de Serviços Gerais, cuja função será exercida por Procurador de Polícia designado pelo Procurador-Geral de Polícia, compete:

I - administrar todos os serviços relacionados a material, transporte interno e serviços gerais;

II - controlar, adquirir e distribuir material permanente e de consumo;

III - supervisionar a execução dos serviços de conservação, limpeza e vigilância das dependências da Procuradoria-Geral de Polícia;

IV -  elaborar estudos técnicos objetivando o aproveitamento e aperfeiçoamento de equipamentos;

V - controlar a entrada, tramitação, arquivo e carga de to­dos os processos, papéis e documentos, bem como receber e expedir a correspondências que tramitarem na Procuradoria-Geral de Polícia, providenciando a sua permanente guarda e conservação de acordo com as normas regimentais;

VI – baixar normas e instruções disciplinares de interesse dos seus serviços;

VII - propor a aquisição, baixa, alienação, substituição e re­quisição de veículos;

VIII - adotar medidas eficazes objetivando assegurar à guarda. manutenção e conservação de viaturas oficiais;

IX - fazer o inventário anual de estoque de material permanente e de consumo;

X - executar outros atribuições delegadas ou determinadas pelo Procurador-Geral de Polícia.

**Art. 72.** A Diretoria estadual de Administração de Serviços Gerais, integrado por subchefias, cujas funções são privativas de Oficiais de Polícia designados pelo Procurador-Geral de Polícia, possui serviços de:

**I – Comunicações, com as seguintes atribuições específicas:**

a) operar, manter, controlar e conservar os meios internos e externos de comunicações;

b) registrar e controlar a expedição e a recepção de mensagens e informações de interesse da Procuradoria-Geral;

c) elaborar estudos técnicos, objetivando o aproveitamento e aperfeiçoamento  de equipamentos, bem como a possibilidade  de ampliação das comunicações e informações;

d) adotar medidas com vistas à conservação, manutenção, substituição e recuperação  de aparelhos, equipamentos  e demais materiais utilizados na área de comunicações e informações;

f) arquivar todos os processos, papéis e documentos que tramitarem no âmbito da Procuradoria-Geral de Polícia;

g) receber e expedir a correspondências;

h) conservar os processos e demais documentos considerados conclusos e adotar medidas eficazes com vistas ao seu arquivo provisório ou permanente e consultas;

i) controlar a retirada de processos  e documentos do arquivo;

j) exercer  controle permanente quanto a expedição de correspondências para todos os órgãos e unidades da Procuradoria-Geral;

l) compartilhar informações com os Departamentos de Recursos Humanos  e de Informática para fins de troca de informações e aperfeiçoamento dos serviços;

m) executar outros atribuições delegadas ou determinadas pela direção do órgão.

**II – Materiais, com as seguintes atribuições específicas:**

a) proceder a entrega de material para consumo, mediante requisição para todos os órgãos e unidades da Procuradoria-Geral de Polícia;

b) identificar todos os bens móveis com marcação indelével nos mesmos para fins de controle;

c) guardar, distribuir e restituir  material em estoque adquirido por meio da Procuradoria-Geral de Polícia, conforme determinação superior;

d) propor a compra de bens de consumo e de material permanente, a aquisição de serviços, quando não se efetivar  por outro meio;

e) proceder baixas do material inservível quando solicitado  e o seu recolhimento para posterior alienação;

f) manter atualizados os registros e arquivos de bens materiais;

g) adquirir, receber, conferir, aceitar ou recusar, guardar e distribuir material permanente e de consumo, bem como atestar o recebimento dos mesmos;

h) proceder anualmente o inventário do estoque de material permanente e de consumo;

i) controlar o material permanente da Procuradoria-Geral de Polícia e operar sistema de controle de estoque;

j) elaborar, expedir e processar  os termos de responsabilidade de todo material distribuído aos órgãos da Procuradoria-Geral de Polícia;

k) executar outros atribuições delegadas ou determinadas pela direção do órgão.

**III – Manutenção, com as seguintes atribuições:**

a) exercer o controle regular e permanente dos serviço de manutenção de todos os órgãos e unidades da Procuradoria-Geral de Polícia;

b) executar serviços de alvenaria, carpintaria,  pintura, jardinagem, sistemas elétrico e hidráulico de todos os órgãos da Procuradoria-Geral de Polícia, fiscalizando o seu uso e funcionamento;

c) controlar os serviços de segurança, manutenção, conservação, limpeza, recepção e copa dos órgãos de direção superior e do gabinete da Procuradoria-Geral de Polícia;

d) fiscalizar prédios e bens materiais da Procuradoria-Geral de Polícia quanto a sua utilização, guarda, conservação e apresentação;

e) executar outros atribuições delegadas ou determinadas pela direção do órgão.

**IV –Controle de Viaturas, com as seguintes atribuições:**

a) controlar à legalização, registro, manutenção, movimentação, conservação e guarda das viaturas oficiais;

b) exercer o controle do custo operacional dos  meios de transportes internos, organizando e mantendo o registro e controle de gastos;

c) administrar e providenciar a quitação de gastos com aquisição de combustíveis e manutenção de viaturas;

d) controlar o uso de viaturas;

e) adotar as medidas necessárias com vistas à aquisição, baixa, alienação, substituição e requisição de viaturas;

f) manter contatos permanentes com o Órgão Central do Sistema de Transportes Públicos, objetivando a eficiência dos serviços;

g) executar outros atribuições delegadas ou determinadas pela direção do órgão.

**Seção II**

**Da Diretoria Estadual de Finanças**

**Art. 73.** À Diretoria Estadual de Finanças, órgão setorial dos sistemas de administração financeira, contabilidade, auditoria, planejamento e orçamento  do Estado, diretamente subordinada ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Polícia, compete:

I -  planejar, programar, organizar, dirigir, coordenar, executar e controlar todas as atividades relativas à administração financeira, contábil e orçamentária da Procuradoria-Geral de Polícia;

II - exercer o controle do Fundo de Melhoria da Procuradoria-Geral de Polícia;

III - promover a execução orçamentária dos órgãos integrantes da Procuradoria-Geral de Polícia, bem como contabilizar, analiticamente, a receita e a despesa, de acordo com os documentos comprobatórios;

IV - manter registro de portadores de adiantamentos, bem como dos responsáveis por bens, valores ou dinheiro;

V - organizar, na forma dos padrões estabelecidos e expedir, nos prazos determinados, os balancetes, balanços e outras demonstrações contábeis;

VI - encaminhar ao Órgão Central do Sistema de Administração financeira, Contabilidade e Auditoria a relação dos responsáveis por adiantamentos e respectivas prestações de contas;

VII - exigir, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento do exercício, as tomadas de contas dos ordenadores, agentes recebedores, tesoureiros ou responsáveis por almoxarifados;

VIII - emitir empenhos, ordens bancárias, cheques nominativos ou outro documento equivalente;

IX - participar da elaboração da proposta orçamentária;

X - registrar e controlar o recebimento e a emissão de qualquer outro documento de natureza financeira ou orçamentária.

**Art. 74.** Ao  Diretor Estadual de Finanças, cuja função é privativa de Procurador de Polícia, compete:

I – planejar, programar, organizar, dirigir, coordenar, executar e controlar as atividades financeiras da Procuradoria-Geral;

II – assessorar o Procurador-Geral;

III – articular-se com os órgãos centrais dos sistemas de administração financeira, contabilidade e auditoria e de planejamento e orçamento do Estado, com vistas ao cumprimento e execução de atos normativos e coleta de dados e informações necessárias à solução de assuntos submetidos a sua apreciação;

IV – emitir parecer, proferir despachos nos documentos submetidos a sua apreciação;

V – participar da elaboração da proposta orçamentária;

VI – assessorar o Procurador-Geral;

VII - cumprir e fazer cumprir os atos e instruções normativos, baixados pelo Órgão  central do Sistema de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria;

VIII – assinar empenhos, subempenhos, guias  de recolhimento  e cheques, juntamente com o Procurador-Geral Adjunto;

IX – promover a emissão, o registro e o controle de todos os documentos de  natureza orçamentária, contábil, financeira e patrimonial;

X – encaminhar ao Gabinete do Procurador-Geral de Polícia os balancetes, balanços e outras demonstrações  contábeis, assinados  por profissional devidamente habilitado;

XI – representar à autoridade competente  sempre que encontrar erros, omissões ou inobservância  de preceitos legais e regulamentares nos processos de contabilização de receitas e de despesas;

XII – impugnar, mediante representação à autoridade superior, quaisquer atos referentes a despesas sem a existência  do crédito ou quando imputada à dotação imprópria;

XIII – determinar a tomada de contas, quando não for observado o prazo fixado para comprovação de adiantamentos ou quando impugnada a comprovação;

XIV – baixar normas e instruções disciplinares de interesse dos seus serviços;

XV – executar outros atribuições delegadas ou determinadas pelo Procurador-Geral de Polícia relacionados com administração financeira, contábil e orçamentária ou determinadas pelo Procurador-Geral de Polícia.

**Art. 75.** A Diretoria Estadual de Finanças, integrada por subchefias, cujas funções são privativas de Oficiais de Polícia designados pelo Procurador-Geral de Polícia, possuí os seguintes serviços de:

**I – Execução Orçamentária e Financeira, com as seguintes atribuições:**

a) controlar a execução orçamentária  da Procuradoria-Geral de Polícia;

b) emitir empenhos, ordens bancárias, cheques nominativos ou outro documento equivalente;

c) registrar e controlar o recebimento e a emissão de qualquer outro documento de natureza financeira ou orçamentária;

d) manter o registro por meio de controle interno dos portadores de adiantamentos e liquidação de aluguéis;

e) receber, conferir e quitar os documentos remetidos pelo protocolo geral;

f) encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, nos prazos estabelecidos, as prestações de contas por adiantamento  de valor superior a 5 (cinco) vezes o maior salário referência;

g) informar os processos de dívidas de exercícios anteriores;

h) manter o arquivo interno do órgão devidamente organizado;

i) controlar as tomadas de contas dos ordenadores, agentes recebedores, tesoureiros ou pagadores, inclusive dos responsáveis por almoxarifado, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para o seu cumprimento, contados do encerramento do exercício;

j) manter intercâmbio permanente com órrgãos centrais dos sistemas de administração financeira e orçamento, com vistas ao cumprimento e execução dos atos normativos;

l) executar outros serviços relacionados com a administração financeira, contábil e orçamentária, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos centrais dos Sistemas de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria e de Planejamento e Orçamento.

**II – Contábeis, com as seguintes atribuições:**

a) Controlar as atividades  do Serviço de Contabilidade;

b) Encaminhar ao Tribunal de Contas  do Estado, por meio do Órgão Central  do Sistema de Administração  Financeira, Contabilidade e Auditoria, nos prazos  estabelecidos, a documentação exigida por lei;

c) Exercer o controle dos  responsáveis  por bens, valores ou dinheiro;

d) Organizar, na forma  dos padrões estabelecidos e expedir, nos prazos determinados, os balancetes, balanços e outras demonstrações  contábeis;

e) Encaminhar  ao órgão central  do sistema de administração Financeira, contabilidade e auditoria, a relação dos responsáveis  por adiantamentos;

f) executar outros atribuições delegadas ou determinadas pelo Procurador-Geral de Polícia relacionados com a administração financeira, contábil e orçamentária, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos centrais dos Sistemas de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria e de Planejamento e Orçamento.

**Seção III**

**Da Diretoria de Planejamento Estratégico, Licitações e Contratos**

**Art. 76**. À Diretoria de de Planejamento Estratégico, Licitações e Contratos, órgão setorial do sistema de planejamento e orçamento do Estado, diretamente subordinada à Procuradoria-Geral,  compete:

I - desenvolver, discutir, articular e fomentar, de forma regular e permanente, o planejamento estratégico com diretrizes e metas objetivando o aperfeiçoamento e a modernização dos órgãos, unidades e serviços no âmbito da Procuradoria-Geral de Polícia;

II – articular-se  com o órgão central do sistema de planejamento e orçamento do Estado objetivando o cumprimento e execução de atos normativos;

III – concentrar  as funções de programação, coordenação e análise das atividades dos órgãos integrantes da estrutura da Procuradoria-Geral de Polícia;

IV – coordenar as ações de organização e modernização administrativa, visando o aperfeiçoamento e à racionalização das atividades da Procuradoria-Geral em observância às instruções normativas expedidas pelo órgão central do sistema;

V – organizar e manter atualizados registros e controles das ações dos órgãos integrantes da estrutura da Procuradoria-Geral de Polícia, tendo em vista a sistemática de acompanhamento, análise, avaliação e controle, estabelecidos pelo órgão central do sistema estadual;

VI - participar da elaboração dos planos de governo com vistas à eleaboração da proposta orçamentária para a Procuradoria-Geral de Polícia;

VII - planejar metas físicas e financeiras;

VIII - coordenar a elaboração das propostas orçamentárias de investimentos adotando todas as medidas necessárias para sua efetivação;

IX -  planejar e executar métodos e sistemas administrativos visando o aperfeiçoamento e a racionalização das atividades do órgão;

X - realizar licitações para a execução de serviços e  aquisição de material permanente e de consumo;

XI - controlar e supervisionar o programa de trabalho das unidades orçamentárias diretamente subordinadas bem co­mo organizar e manter sistema de registro dos projetos e atividades;

XII - planejar e controlar licitações e contratos no âmbito da Procuradoria-Geral de Polícia;

XIII - propor o fluxo contínuo de dados necessários ao planejamento estratégico e ao orçamento estadual, e exercer o controle, acompanhamento e avaliação dos programas em execução;

XIV – produzir dados estatísticos em articulação com o órgão central do sistema estadual, objetivando proporcionar fluxo contínuo de dados necessários ao planejamento e ao orçamento estadual, bem como ao controle, acompanhamento e avaliação dos programas em execução;

XV – coordenar, no âmbito da Procuradoria-Geral de Polícia, a elaboração da proposta do orçamento plurianual de investimentos  e do orçamento-programa anual, para posterior  encaminhamento  ao órgão central do sistema estadual;

XVI – auxiliar  o órgão central na execução das atividades de acompanhamento , análise, avaliação e controle dos programas  de trabalho do Governo.

**Art. 77**. Ao Diretor de Planejamento Estratégico, Licitações e Contratos, cuja função é privativa de Procurador de Polícia designado pelo Procurador-Geral de Polícia, compete:

I – planejar, coordenar, executar e acompanhar  a elaboração dos planos, programas e projetos, com o apoio do órgão central do sistema de planejamento e orçamento estadual;

II – encaminhar projetos e propostas para conhecimento do órgão central do sistema de planejamento e orçamento do Estado com o objetivo de obter suporte necessário e para que possa ser aperfeiçoado de acordo com as normas regulamentares em níveis setorial  e seccional;

III – controlar, coordenar e orientar a elaboração das propostas dos orçamentos programa anual e plurianual  de investimentos da Procuradoria-Geral de Polícia, bem como consolidar os orçamentos dos órgãos seccionais com vistas ao encaminhamento ao órgão central do sistema;

IV – realizar pesquisas, estudos, análises, interpretação de dados necessários ao acompanhamento, avaliação e controle  da execução dos planos, programas e projetos no âmbito da Procuradoria-Geral;

V – encaminhar ao órgão central  do sistema estadual as informações que entender convenientes, bem como relatórios referentes à elaboração e execução dos projetos e atividades constantes dos programas de trabalho do Poder Executivo;

VI – elaborar, rever e compatibilizar projetos relativos a programas setoriais e regionais, observadas no que couber a observância às diretrizes emanadas do órgão central do sistema estadual;

VII - colaborar com os demais órgãos da Procuradoria-Geral de Polícia, em assuntos afetos à sua área de competência;

VIII – propor a implantação e aperfeiçoamento técnico relacionados  com o planejamento estratégico, orçamento, organização e modernização administrativa; e

IX – executar outros atribuições delegadas ou determinadas pelo Procurador-Geral de Polícia.

**Seção IV**

**Da Diretoria de Administração de Recursos Humanos**

**Art. 78.** À Diretoria Estadual de Administração de Recursos Humanos, órgão setorial do sistema de pessoal civil do Poder Executivo, subordinado diretamente à Procuradoria-Geral de Polícia, compete

I - adminstrar todos os serviços relacionadas com o controle e a contratação de pessoal;

II - centralizar as informações sobre a vida funcional dos servidores que atuam na Procuradoria-Geral de Polícia;

III - manter atualizado o cadastro funcional de todos os servidores em exercício na Procuradoria-Geral de Polícia;

IV - propor medidas com vistas ao aperfeiçoamento do controle da vida funcional dos policiais demais servidores que prestam serviços no órgão;

V - desenvolver ações juntamente com o órgão central do sistema de pessoal civil do Poder Executivo;

VI - controlar despesas com pessoal e acompanhar a execução da programação financeira de acordo com a dotação orçamentária prevista para o órgão;

VII - administrar todas as formas de lotação, movimentação funcional e provimento de cargos públicos no âmbito da Procuradoria-Geral de Polícia.

**Art. 79.**  Ao Diretor Estadual de Recursos Humanos, cuja função é privativa de Procurador de Polícia, designado pelo Procurador-Geral, compete:

I -  exercer o permanente controle sobre todos os serviços prestados pelo órgão:

II - prestar, quando solicitado, assessoria ao Procurador-Geral de Polícia;

III - promover o controle do horário de trabalho, bem como apurar a frequência de pessoal e elaborar a escala geral de férias dos servidores da Procuradoria-Geral de Polícia;

IV -  emitir parecer em matéria relacionada com a administração de pessoal;

V - normatizar em conjunto a execução dos serviços prestados pela Diretoria Estadual Financeira;

VI - observar e fazer cumprir os atos e instruções normativas baixadas pelo órgão central do sistema de pessoal civil do Poder Executivo;

VII - manifestar-se, na qualidade de Diretor do órgão setorial do sistema, acerca de projetos que tratam sobre reclassificação de cargos, direitos e deveres de servidores públicos que atuam na Procuradoria-Geral de Polícia;

VIII - coordenar a elaboração da escala de férias, bem como submetê-la à aprovação do Procurador-Geral de Polícia;

IX - providenciar os registros dos termos de posse e início do exercício dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo e em comissão e funções de confiança, ressalvadas as exceções legais;

X - informar, em caso concreto, sobre direitos, vantagens, deveres e responsabilidades do pessoal em exercício na Procuradoria-Geral de Polícia;

XI - elaborar relatórios mensais e anual das atividades referentes à Diretoria Estadual de Administração de Recursos Humanos;

XII - manifestar-se sobre questões de direitos, vantagens, deveres e responsabilidades dos servidores que atuam na Procuradoria-Geral de Polícia;

XIII - examinar, estudar e emitir parecer em matéria relacionada à administração de pessoal, ressalvada a competência do Órgão Central do Sistema;

XIV - executar outros atribuições delegadas ou determinadas pelo Procurador-Geral de Polícia relacionadas com a administração de pessoal.

**Art. 80.** A Diretoria de Administração de Recursos Humanos,  integrada por departamentos, cujas funções são privativas de Oficiais de Polícia, designados pelo Procurador-Geral de Polícia.

**Subseção I**

**Do Departamento de Registro, Lotação e Movimentação Funcional**

**Art. 81.** Ao Departamento de Registro, Lotação e Movimentação Funcional compete:

I  - desenvolver ações juntamente com o órgão central do sistema de pessoal civil do Poder Executivo objetivando o cumprimento e execução de atos normativos;

II - exercer o controle da vida funcional dos servidores que prestam serviços na Procuradoria-Geral de Polícia;

III - manter atualizado todos os assentamentos individuais dos servidores que prestam serviços na Procuradoria-Geral de Polícia;

IV - recepcionar, registrar e controlar informações em processos e documentos relativos a pessoal;

V - controlar a inserção de dados sobre a vida funcional, tempo de serviço e a frequência ao serviço dos servidores que prestam serviços na Procuradoria-Geral de Polícia;

VI - expedir certidão de tempo de serviço à vista  dos assentamentos funcionais, mediante despacho;

VII - registrar os termos de posse dos servidores, em livro próprio;

VIII - exercer o controle  das despesas  com pessoal e acompanhar a execução da programação financeira, consoante dotação atribuída no orçamento;

IX - certificar informações sobre a vida funcional dos servidores cadastrados;

X - efetuar a revisão periódica dos registros.

**Art. 82.** Ao Chefe do Departamento de Serviços de Registro, Lotação e Movimentação funcional compete:

I - controlar as atividades do Serviço de Registro, Lotação e Movimentação;

II - planejar, implantar, executar e supervisionar mecanismos de registro para controle  da vida funcional dos servidores lotados ou em exercício na Secretaria;

III - exercer  controle sobre o tempo de serviço e a freqüência dos servidores, bem como os afastamentos em geral;

IV - expedir certidão de tempo de serviço à vista dos assentamentos funcionais, mediante despacho;

V - fornecer, mediante autorização, informações sobre a vida funcional dos servidores cadastrados;

VI - organizar e manter atualizado o cadastro funcional de todos os servidores que prestam serviços na Procuradoria-Geral de Polícia;

VII - desenvolver outras atividades relacionadas com registro, lotação e movimentação dos servidores ou determinadas pela direção do órgão..

**Subseção II**

**Do Departamento de Direitos e Deveres**

**Art. 83.** Ao Departamento de Direitos e Deveres, cuja função é exercida por Oficial de Polícia,  compete:

I - Desenvolver ações juntamente com o órgão central do sistema de pessoal civil do Poder Executivo, com vistas  ao cumprimento e execução de atos normativos;

II - Controlar o horário a jornada de trabalho e  a frequência  dos servidores, bem como elaborar a escala geral de férias no âmbito da Procuradoria-Geral de Polícia;

III - Manter atualizado arquivo contendo a  legislação sobre pessoal;

IV - Atualizar a coletânea de leis, decretos e regulamentos sobre a administração de pessoal;

V - Proceder o controle atualizado da contagem de pontos objetivando o repasse de informações às comissões de promoção por antiguidade;

VI - Prestar informações acerca de direitos, vantagens, deveres e responsabilidades do pessoal em exercício na Procuradoria-Geral de Polícia;

VII - Controlar a concessão do benefícios e de outras vantagens financeiras atribuídas aos servidores que atuam na Procuradoria-Geral de Polícia;

VIII - Executar outros atribuições delegadas ou determinadas pelo Procurador-Geral de Polícia relacionadas com direitos e deveres dos servidores, bem como proceder o cadastramento, registro funcional, lotação e movimentação de servidores, em todos os seus aspectos, quantitativo e qualitativo.

**Art. 84.** Ao Chefe do Departamento de Direitos e Deveres compete:

I - controlar as atividades do Serviço de Direitos e Deveres de todos os servidores que prestam serviços na Procuradoria-Geral de Polícia;

II -  executar as atividades relacionadas com legislação de pessoal;

III - manter atualizada a coletânea de leis, decretos e regulamentos sobre a administração do pessoal;

IV - prestar todas as informações necessárias aos interessados acerca de seus direitos e deveres;

VI - controlar e fiscalizar a concessão de vantagens pecuniárias;

VIII - desenvolver outras atividades relacionadas com direitos e deveres dos servidores determinadas pela direção do órgão.

**Capítulo V**

**DA PROCURADORIA ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS**

**Art. 85.** A Procuradoria Estadual de Investigações Criminais, dirigida por Procurador de Polícia, subordinada diretamente ao Gabinete do Procurador-Geral de Polícia e é constituída a partir do Departamento Estadual de Investigações Criminais, respectivas Agências Estaduais de Investigações Criminais e dos Departamentos de Polícia Interestadual e Aeropolicial, dirigidos por Delegados Especialistas em Investigações Criminais, ocupantes de cargos isolados no segundo grau do Subgrupo: Delegado de Polícia.

**Art. 86.** À Procuradoria Estadual de Investigações Criminais compete:

I - programar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades de todos os órgãos subordinadas;

II - prestar assistência quando solicitado à Delegacia-Geral de Polícia Judiciária;

III - coordenar e promover estudos e pesquisas, objetivando a identificação, implantação, aprimoramento e especialização de métodos e técnicas de trabalho utilizados no combate ao crime;

IV - elaborar planos e programas com o objetivo de desenvolver e intensificar as ações preventivas e repressivas relacionadas as esferas de competência das agências subordinadas;

V - distribuir ocorrências policiais recebidas da Procuradoria-Geral de Polícia;

VI - desenvolver outras atividades relacionadas com os serviços policiais especializados.

**Art. 87.**  À Procuradoria Estadual de Investigações Criminais, através de seu Departamento Estadual de Investigações Criminais compete:

I - Por meio da Agência de Combate ao Crime Organizado, cuja função será preenchida por Delegado Especialista em Investigações Criminais:

a) orientar, executar e controlar as atividades de prevenção e repressão ao crime organizado;

b) promover a investigação, bem como o processamento dos crimes praticados por organizações criminosas que atuam no territória estadual com repercussão em outras unidades da federação ou que sejam da sua área de interesse;

c) instaurar, acompanhar e encaminhar às autoridades judiciárias, procedimentos policiais de sua alçada, observadas as normas legais aplicáveis;

d) manter o controle permanente sobre pessoas suspeitas de envolvimento com organizações criminosas;

e) atuar, por meio do Grupo Especial Tático, para conter quaisquer atividades criminais organizadas ou que comprometam a ordem pública com repercussão estadual ou nacional;

f) desenvolver outras atividades relacionadas com a sua área de atuação.

**II - Por meio da Agência Especial de Repressão a Furtos e Roubos, cuja função será preenchida por Delegado Especialista em Investigações Criminais:**

a) controlar as atividades de prevenção e repressão aos crimes e contravenções referentes ao patrimônio, exceto os de dano resultantes de acidentes de trânsito;

b) atuar prioritariamente nos procedimentos policiais que dizem respeito aos crimes e contravenções de sua competência;

c) manter atualizado o arquivo de informações sobre pessoas suspeitas e indiciadas em procedimentos policiais;

d) proceder estudos e pesquisas objetivando a elaboração de planos de ação direcionados ao aperfeiçõamento da investigação policial;

e) articular-se com órgaos e unidades policiais especializadas, objetivando mútua colaboração;

f) desenvolver outras atividades relacionadas com furtos, roubos e defraudações.

**III - Por meio da Agência Especial de Repressão à Fraudes e Sonegação Fiscal, cuja função será preenchida por Delegado Especialista em Investigações Criminais:**

a) controlar as atividades de prevenção e repressão aos crimes de fraude e sonegação fiscal;

b) -atuar prioritariamente nos ilícitos criminais da sua área de atuação;

c) manter atualizado o arquivo de informações sobre pessoas suspeitas e indiciadas em procedimentos policiais;

d) proceder estudos e pesquisas objetivando a elaboração de planos de ação direcionados ao aperfeiçõamento da investigação policial;

e) articular-se com órgaos e unidades policiais especializadas, objetivando mútua colaboração;

f) desenvolver outras atividades relacionadas a sua área de competência.

**IV - Por meio da Agência Especial de Combate à Corrupção no Serviço Público, cuja função será preenchida por Delegado Especialista em Investigações Criminais:**

a) controlar as atividades de prevenção e repressão aos crimes contra a administração pública;

b) investigar prioritariamente ilícitos criminais dentro da sua área de atuação;

c) manter atualizado o arquivo de informações sobre pessoas suspeitas e indiciadas em procedimentos policiais;

d) proceder estudos e pesquisas objetivando a elaboração de planos de ação direcionados ao aperfeiçõamento da investigação policial;

e) articular-se com órgaos e unidades policiais especializadas, objetivando mútua colaboração;

f) desenvolver outras atividades relacionadas a sua área de competência.**V - Por meio da Agência Especial de Repressão a Crimes Contra a Vida, Sequestros e de Pessoas Desaparecidas, cuja função será preenchida por Delegado Especialista em Investigações Criminais:**

a) controlar as atividades de prevenção e repressão aos crimes contra a vida resultantes de dolo e que seja do seu interesse, exceto decorrentes de trânsito;

b) atuar prioritariamente na condução de procedimentos policiais policiais relativos aos crimes de sua competência;

c) manter atualizado o arquivo de informações sobre pessoas suspeitas e indiciadas em procedimentos policiais contra a vida;

d) proceder estudos e pesquisas com a finalidade de implantar e aperfeiçoar métodos e técnicas de trabalho relacionados com o combate aos crimes dentro de sua área de especialização;

e) investigar e localizar pessoas desaparecidas;

f) Desenvolver outras atividades relacionadas com os serviços policiais no âmbito de sua competência.

**VI - Por meio da Agência Especial de Repressão a Crimes contra o Consumidor, cuja função será preenchida por Delegado Especialista em Investigações Criminais:**

a) controlar as atividades de prevenção e repressão aos crimes contra o consumidor;

b) atuar prioritariamente nos ilícitos criminais da sua área de atuação;

c) manter atualizado o arquivo de informações sobre pessoas suspeitas e indiciadas em procedimentos policiais;

d) proceder estudos e pesquisas objetivando a elaboração de planos de ação direcionados ao aperfeiçõamento da investigação policial;

e) articular-se com órgaos e unidades policiais especializadas, objetivando mútua colaboração;

f)  requisitar ou promover a elaboração de laudos técnicos objetivando o controle de produtos suspeitos ofertados ao comércio ou a repressão de prática de ilícitos criminais;

g) desenvolver outras atividades relacionadas a sua área de competência.

**VII - Por meio da Agência Especial de Repressão ao Tráfico de Drogas, cuja função será preenchida por Delegado Especialista Especial em Investigações Criminais:**

a) controlar as atividades de prevenção e repressão ao tráfico e uso de substância que determinem dependência física ou psíquica;

b) instaurar, acompanhar e encaminhar às autoridades judiciárias, processos e inquéritos policiais relativos aos crimes e contravenções de sua alçada, observadas as normas legais aplicáveis;

c) articular-se com os estabelecimentos de ensino, órgãos de comunicação e de divulgação, de saúde pública, de assistência e clubes de serviço, objetivando a promoção e execução de campanhas esclarecedoras no combate ao tráfico e ao uso de drogas e de substâncias tóxicas;

d) organizar e manter atualizados os fichários de indiciados em procedimentos policiais, bem como dos autuados em flagrante;

e) manter atualizada a relação nominal de substâncias capazes de determinar dependência física ou psíquica ao usuário;

f) desenvolver outras atividades relacionadas com os serviços policiais no âmbito de sua competência.

**VIII - Por meio da Agência Especial de Repressão a Crimes Ambientais, cuja função será preenchida por Delegado Especialista em Investigações Criminais:**

a) controlar as atividades de prevenção e repressão aos crimes ambientais;

b) atuar prioritariamente na condução de procedimentos policiais policiais relativos às infrações criminais de sua competência;

c) manter atualizado o arquivo de informações sobre pessoas suspeitas e indiciadas em procedimentos policiais por envolvimento com a prática de crimes ambientais;

d) proceder estudos e pesquisas com a finalidade de implantar e aperfeiçoar métodos e técnicas de trabalho relacionados com o combate aos ilícitos penais dentro de sua área de especialização;

e) desenvolver outras atividades relacionadas com os serviços policiais no âmbito de sua competência.

**IX - Por meio da Agência Especial de Polícia Interestadual, cuja função será preenchida por Delegado Especialista em Investigações Criminais:**

a) orientar, executar e controlar as atividades policiais, em consonância com repartições congêneres dos demais Estados da Federação;

b) encaminhar às autoridades competentes procedimentos policiais relativos aos crimes e contravenções de sua alçada, observadas às normas legais aplicáveis;

c) providênciar e realizar diligências e capturas de criminosos procurados por autoridades de outros Estados;

d) centralizar informações e manter atualizados registros de criminosos envolvidos em procedimentos policiais;

e) expedir, de acordo com a sua competência, atestados e ou­tros documentos;

f) articular-se com as Agências da INTERPOL, com o Departamento de Polícia Federal e demais órgãos de Polícia Inter­estadual, objetivando o desenvolvimento de ações conjuntas;

g) desenvolver outras atividades relacionadas com os ser­viços policiais de natureza interestadual.

**X - Por meio da Agência Especial de Serviço Aeropolicial, cuja função será preenchida por Delegado Especialista em Investigações Criminais:**

a) participar diretamente ou prestar apoio na repressão a infrações criminais;

b) realizar deslocamentos táticos e prestar auxilios a policiais em serviço;

c) proceder levantamentos de áres de interesse da Procuradoria-Geral de Polícia;

d) executar ações policiais e resgates de qualquer natureza;

e) prestar atendimento a missões de natureza humanitária nas áreas da Saúde e Defesa Civil;

f) desenvolver outras atividades relacionadas com o ser­viço aeropolicial de interesse da Procuradoria-Geral de Polícia.

**Art. 88.** Os Delegados Especialistas em Investigações Criminais serão lotados nas nas Procuradoria Estadual de Investigações Criminais e Procuradorias Regionais de Polícia, por meio de concurso de remoção horizontal e promoção vertical, conforme dispuser regulamento aprovado por meio do Colégio de Procuradores de Polícia.

**Art. 89.** Os titulares das Agências Estaduais e Regionais de Investigações Criminais indicarão policiais civis estaduais que serão convocados para atuar nas respectivas unidades policiais.

**Parágrafo único.** Os nomes dos policiais indicados deverão ser aprovados pela direção dos respectivos órgãos e encaminhados para fins de confirmação e designação pelo Procurador-Geral de Polícia.

**Capítulo VI**

**DAS PROCURADORIAS REGIONAIS DE POLÍCIA**

**Art. 90.**As Procuradorias Regionais de Polícia localizadas nas sedes das comarcas de Joinville, Blumenau, Criciúma, Lages e Chapecó, subordinadas diretamente à Procuradoria-Geral de Polícia, nas respectivas macrorregiões competem:

**I -** controlar todos os órgãos e unidades policiais subordinados;

**II -** orientar e supervisionar a execução de todas as atividades policiais;

**III -** administrar verbas do convênio de trânsito com o município sede da sua região policial civil para fins de custeio de serviços e aquisição de material necessário à estrutura da Polícia Civil e aquisição de equipamentos, repassando cinquenta por centro dos valores para as Delegacias Regionais de Polícia subordinadas, para fins de investimentos e melhorias dos serviços de trânsito executados por policiais  e de campanhas educativas;

**IV -** administrar verbas repassadas pelo Fundo de Melhoria da Procuradoria-Geral de Polícia, decorrentes do que for arrecadado na área de trânsito nas diversas comarcas e Delegacias Regionais de Polícia subordinadas, para fins de pagamentos de serviços e obras, realizar investimentos em bens, equipamentos e custeio de melhorias materiais nos órgãos e unidades policiais;

**V -** Por meio dos Núcleos Regionais de Inteligência produzir informações de interesse das investigações criminais ou para prevenir ou reprimir infrações criminais e disciplinares.

**Parágrafo único**. As Circunscrições Regionais de Trânsito funcionarão nas sedes das Procuradorias Regionais de Polícia e Delegacias Regionais de Polícia e estarão subordinadas administrativamente às direções dos respectivos órgãos e,  operacionalmente, à Diretoria Estadual de Trânsito.

**Art. 91.**  Aos Procuradores Regionais de Polícia, dentro de suas macro regiões, cujas funções serão preenchidas pelo Procurador-Geral de Polícia,  competem:

I - Inspecionar todas os órgãos e unidades policiais subordinados;

II - propor estudos e programas visando o aperfeiçoamento e desempenho das funções de polícia administrativa e de Polícia Judiciária;

III - executar e promover a divulgação de campanhas educacionais no Estado, visando a prevenção dos atos que atentem contra a pessoa, o patrimônio, a administração pública, tráfico e uso de tóxicos, os costumes e a tranquilidade social;

IV - promover cursos de especialização, estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento e aperfeiçoamento dos órgãos e unidades subordinadas;

V - articular-se com as prefeituras municipais, órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Militar, Polícia Federal e demais instituições públicas, com vistas a estudos e promoção de ações conjuntas, necessárias ao desenvolvimento das atividades policiais;

VI - propor o afastamento preventivo de servidores que prestam serviços à Polícia Civil Estadual que estiver respondendo a procedimento disciplinar;

VII - designar autoridades policiais para cumular funções de direção;

VIII - designar policiais civis e servidores para prestar serviços nas repartições policiais subordinadas, exceto nas regiões metropolitanas de Florianópolis e Joinville;

IX - movimentar Delegados de Polícia Substitutos para prestarem serviços nos órgãos e unidades policiais, preferentemente, dentro da área de abrangência da Delegacia Regional de Polícia onde estiver lotado, exceto nas regiões metropolitanas de Florinópolis e Joinville;

X - representar o Procurador-Geral de Polícia na sua região policial;

XI - controlar recursos financeiros sob sua responsabilidade e prestar todas as informações necessárias sobre o uso dos mesmos;

XII - determinar a instauração de sindicâncias preliminares para apuração de falta disciplinar;

XIII - aplicar penas disciplinares de advertência a policiais ou servidores infratores, após a conclusão de sindicância preliminar;

XIV - encaminhar sindicâncias disciplinares ao Corregedor-Geral de Polícia para fins de instauração de Sindicância Acusatória ou Processo Disciplinar;

XV - participar,como membro nato, das reuniões do Colégio de Procuradores;

XVI - manter contatos de interesse do órgão com autoridades judiciais, membros do Ministério Público, Polícia Federal, Ordem dos Advogados, Polícia Militar, Defensoria Pública;

XVII - dirimir conflitos de competência;

XVIII - receber recursos e pedidos de reconsideração decorrentes de decisões nos procedimentos administrativos e sindicâncias preliminares;

XIX - decidir sobre pedidos de suspeição nos procedimentos policiais por parte de autoridades policiais;

XIX - Desenvolver outras atribuições compatíveis com a área de atuação da Polícia Civil Estadual determinadas pelo Procurador-Geral de Polícia.

**Seção I**

**Das Corregedorias Regionais de Polícia**

**Art. 92.**  Às Corregedorias Regionais de Polícia, dirigidas por Corregedores de Polícia no segundo grau da carreira, com sedes nas Procuradorias Regionais de Polícia, competem:

I - realizar inspeções para orientar, prevenir e reprimir a práticas de infrações disciplinares;

II - atuar nos procedimentos investigatórios decorrentes da prática de infrações;

III -  apurar denúncias quanto a prática de irregularidades disciplinares apresentadas nas respectivas áreas de atuação;

IV - fiscalizar a regularidade do exercício das atividades policiais civis em todos os órgãos e unidades das respectivas macrorregiões;

V - requisitar perícias no interesse da apuração disciplinar;

VI - requisitar documentos a qualquer órgão público no âmbito do Estado.

**Seção II**

**Dos Departamentos de Polícia do Litoral**

**Art. 93.** Aos Departamentos de Polícia do Litoral, subordinado direta e administrativamente às respectivs Procuradorias Regionais de Polícia de Blumenau e Criciúma e, operacionalmente, à Delegacia-Geral de Polícia Judiciária, cujas funções serão preenchidas por Delegado Especialista em Investigações Criminais, compete:

I - Planejar e controlar as atividades policiais relacionadas com os serviços de investigação e de polícia judiciária, ,compreendendo as suas respectivas regiões do Estado, excetuando as regiões metropolitanas de Florianópolis e Joinville;

II - Coordenar e supervisionar, por meio das Delegacias Regionais subordinadas, a execução e fiscalização dos serviços de jogos e diversões, produtos controlados e administrativos de trânsito, dentro da sua área de competência;

III - Cumprir as determinações da direção do órgão superior a que estiver diretamente subordinado;

IV - Propor à Delegacia-Geral de Polícia Judiciária planos e programas que objetivem aumentar a eficiência e o aprimoramento dos serviços de prevenção direcionados à manutenção da ordem, segurança e tranquilidade da comunidade;

V - Coordenar e promover estudos e pesquisas, objetivando a identificação, implantação e aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de trabalho utilizados no combate à criminalidade;

VI - administrar verbas do convênio de trânsito com os municípios da sua região policial civil para fins de custeio de serviços e aquisição de material necessário à estrutura da Polícia Civil e aquisição de equipamentos;

VII - Desenvolver outras funções compatíveis com sua área de atuação determinadas pela Procuradoria Regional de Polícia.

**Seção III**

**Do Departamento de Polícia do Interior**

**Art. 94.** Ao Departamento de Polícia do Interior, subordinado direta e administrativamente à Procuradoria Regional de Polícia de Lages e, operacionalmente, à Delegacia-Geral de Polícia Judiciária, cuja função será preenchida por Delegado Especialista em Investigações Criminais, compete:

I - Planejar e controlar as atividades policiais relacionadas com os serviços de investigação e de polícia judiciária no interior do Estado;

II - Coordenar e supervisionar, por meio das Delegacias Regionais subordinadas, a execução e fiscalização dos serviços de jogos e diversões, produtos controlados e administrativos de trânsito, dentro da sua área de competência;

III - Cumprir as determinações da direção do órgão superior a que estiver diretamente subordinado;

IV - Propor à Procuradoria Regional de Polícia planos e programas que objetivem aumentar a eficiência de suas atvidades e o aprimoramento dos serviços de prevenção direcionados à manutenção da ordem, segurança e tranquilidade da comunidade;

V - Coordenar e promover estudos e pesquisas, objetivando a identificação, implantação e aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de trabalho utilizados no combate à criminalidade;

VI - Administrar verbas do convênio de trânsito com os municípios da sua região policial civil para fins de custeio de serviços e aquisição de material necessário à estrutura da Polícia Civil e aquisição de equipamentos;

VII - Desenvolver outras atividades relacionadas com os serviços de polícia administrativa e judiciária determinadas pela Procuradoria Regional de Polícia.

**Seção IV**

**Do Departamento de Polícia de Fronteira**

**Art. 95.** Ao Departamento de Polícia da Fronteira, subordinado direta e administrativamente à Procuradoria Regional de Polícia de Chapecó e, operacionalmente, à Delegacia-Geral de Polícia Judiciária, cuja função será preenchida por Delegado Especialista em Investigações Criminais, compete:

I - Planejar e controlar as atividades policiais relacionadas com os serviços de investigação e de polícia judiciária no interior do Estado, compreendendo a região do Extremo Oeste do Estado;

II - Coordenar e supervisionar, por meio das Delegacias Regionais subordinadas, a execução e fiscalização dos serviços de jogos e diversões, produtos controlados e administrativos de trânsito, dentro da sua área de competência;

III - Cumprir as determinações da direção do órgão superior a que estiver diretamente subordinado;

IV - Propor à Procuradoria Regional de Polícia planos e programas que objetivem aumentar a eficiência e o aprimoramento dos serviços de prevenção direcionados à manutenção da ordem, segurança e tranquilidade da comunidade;

V - Coordenar e promover estudos e pesquisas, objetivando a identificação, implantação e aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de trabalho utilizados no combate à criminalidade;

VI - administrar verbas do convênio de trânsito com os municípios da sua região policial civil para fins de custeio de serviços e aquisição de material necessário à estrutura da Polícia Civil e aquisição de equipamentos;

VII - Desenvolver outras funções compatíveis com sua área de atuação determinadas pela Procuradoria Regional de Polícia.

**Seção II**

**Das Agências Regionais de Investigações Criminais**

**Art. 96.** Às Agências Regionais de Investigações Criminais junto às Procuradorias Regionais de Polícia, cujas funções serão preenchidas por Delegados Especialistas em Investigações Criminais,  competem:

I - promover investigações criminais nos casos de crimes hediondos ou com ampla repercussão social em apoio às unidades policiais das respectivas macrorregiões;

II - exercer as funções de polícia judiciária nos procedimentos policiais, respeitada a sua área de atuação;

III - prestar auxílio nas investigações criminais a qualquer autoridade policial, quando determinado pela Procuradoria Regional de Polícia;

IV - planejar e executar operações policiais por iniciativa própria ou em conjunto, com vistas a prevenir e reprimir a prática de delitos;

V - Desenvolver outras funções de interesse da Procuradoria Regional de Polícia.

**Seção III**

**Dos Departamentos Jurídicos**

**Art. 97** Os Departamentos Jurídicos junto às respectivas Procuradorias Regionais de Polícia, competem:

I - prestar assistência jurídica às Procuradorias Regionais de Polícia;

II - divulgar legislação e atos administrativos de interesse policial;

III - manter arquivo permanente de documentos e legislação de interesse policial;

IV - representar e adotar todas as medidas necessárias na defesa dos interesses das respectivas Procuradorias Regionais de Polícia.

**Art. 98.** Aos Chefes dos Departamentos Jurídicos junto às Procuradorias Regionais de Polícia, cujas funções serão preenchidas por autoridades policiais designadas pelo Procurador-Geral de Polícia, competem:

I - manifestar-se, quando solicitado, nos procedimentos administrativos e disciplinares;

II - desenvolver intercâmbio permanente de informações com o Departamento Jurídico da Procuradoria-Geral de Polícia;

III - assessorar juridicamente os Procuradores Regionais de Polícia;

IV - propor anteprojetos, projetos e outros atos administrativos de interesse policial;

V - acompanhar anteprojetos e projetos de leis, bem como outros atos administrativos de intersse policial junto aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal;

VI - produzir pareceres e informações jurídicas quando determinadas pela direção da Procuradoria Regional de Polícia;

VII - apresentar estudos e projetos de interesse jurídico ou administrativo das Procuradorias Regionais de Polícia;

VIII - Desenvolver outras funções de interesse da Procuradoria Regional de Polícia.

**Seção IV**

**Dos Departamentos Regionais de Fiscalização de Produtos Controlados**

**Art. 99.** Aos Departamentos Regionais de Produtos Controlados junto às Procuradorias Regionais de Polícia, dentro de suas respectivas macro regiões, competem:

I - Exercer o controle permamemte das atividades de empresas e pessoas que atuam na fabricação e transporte de produtos controlados;

II - Atuar prioritariamente nos procedimentos policiais pertinentes às infrações criminais dentro da sua área de atuação;

III - Conceder alvarás e licenças para empresas que atuam na área de produtos controlados;

IV - Fornecer credenciais para pessoas que atuam no transporte de produtos controlados;

V - Articular-se com órgaos e unidades policiais especializadas, objetivando mútua colaboração.

**Art. 100.** Aos Chefes dos Departamentos Regionais de Produtos Controlados junto às Procuradorias Regionais de Polícia, cujas funções serão preenchidas por Oficiais de Polícia designados pelo Procurador-Geral de Polícia, competem:

I - Administrar os serviços de fiscalização e licenciamento de empresas e estabelecimentos que atuam na área de produtos controlados;

II - Manter atualizado o arquivo de informações sobre empresas e estabelecimentos que atuam na fabricação, comércio e transporte de produtos controlados;

III - Proceder estudos e pesquisas objetivando a elaboração de planos de ação direcionados ao aperfeiçõamento dos serviços de fiscalização;

IV - Articular-se com órgãos e unidades policiais especializadas, objetivando mútua colaboração;

V - Fornecer alvarás e licenças para empresas e estabelecimentos que atuam na área de produtos controlados;

VI - Propor estudos e pesquisas objetivando a elaboração de planos de ação direcionados ao aperfeiçõamento da investigação policial;

V - Desenvolver outras atividades relacionadas ao controle de produtos controlados.

**Seção V**

**Dos Departamentos Regionais de Fiscalização de Jogos e Diversões**

**Art. 101.** Aos Departamentos Regionais de Fiscalização de Jogos e Diversões junto às Procuradorias Regionais de Polícia, dentro de suas respectivas macro regiões, competem:

I - Exercer o controle permamemte dos estabelecimentos e pessoas que exploram serviços de jogos e diversões públicas;

II - Atuar prioritariamente nos procedimentos policiais pertinentes às infrações criminais dentro de sua área de atuação;

III - Autorizar e fiscalizar o funcionamento de bares, restaurantes, boates, hoteis, moteis e similares quanto ao comércio de bebidas alcoolicas, utilização de sonorização mecânica ou ao vivo,  e demais serviços prestados na área de jogos e diversões públicas;

IV - Exercer o controle de veículos e pessoas que utilizem sonorização mecânica ou ao vivo para fins de prevenir qualquer tipo de perturbação ao sossego público, podendo aplicar multas e utilizar dos meios necessários para impedir a prática de abusos;

V - Autorizar e fiscalizar o funcionamento de instituições religiosas que utilizem sonorização mecânica ou ao vivo dentro do perímetro urbano das cidades, objetivando prevenir qualquer tipo de perturbação ao sossego público;

VI - Fiscalizar bares, restaurantes, veículos e pessoas que utilizem sonorização para fins de prevenir qualquer tipo de perturbação ao sossego, podendo aplicar multas e utilizar dos meios necessários para impedir a prática de abusos.

**Art. 102.** Aos Chefes dos Departamentos Regionais de Fiscalização de Jogos e Diversões, cujas funções serão preenchidas por Oficiais de Polícia designadas pelo Procurador-Geral de Polícia, competem:

I - Administrar todos os serviços de fiscalização e licenciamento de estabelecimentos que exploram jogos e diversões públicas;

II - Manter atualizado o arquivo de informações sobre bares, restaurantes, hoteis e estabelecimentos similares;

III - Proceder estudos e pesquisas objetivando a elaboração de planos de ação direcionados ao aperfeiçõamento dos serviços de fiscalização;

IV - Articular-se com órgãos e unidades policiais especializadas, objetivando mútua colaboração;

V - Fornecer alvarás e licenças para empresas que atuam na área de jogos e diversões;

VI - Desenvolver outras funções de interesse da Procuradoria Regional de Polícia.

**Seção VI**

**Dos Departamentos Regionais de Fiscalização**

**dos Serviços Administrativos de Trânsito**

**Art. 103.** Aos Departamentos Regionais de Fiscalização dos Serviços Administrativos de Trânsito junto às Procuradorias Regionais de Polícia, cujas funções serão preenchidas por Oficiais de Polícia, dentro de suas respectivas macro regiões, competem:

I - Controlar todos os serviços administrativos de trânsito executados no âmbito policial civil das respectivas macrorregiões;

II - Desevolver ações objetivando a elaboração de planos de ação direcionados ao aperfeiçõamento dos serviços administrativos de trânsito;

III - Articular-se com a Diretoria Estadual de Trânsito objetivando o desenvolvimento de ações conjuntas para aperfeiçoamento e fiscalização dos serviços administrativos de trânsito;

IV - Orientar, supervisionar e Inspecionar regularmente serviços administrativos de trânsito.

**Art. 104.** Aos Chefes dos Departamentos Regionais de Fiscalização dos Serviços Administrativos de Trânsito, cujas funções serão preenchidas por Oficiais de Polícia designadas pelo Procurador-Geral de Polícia, competem:

I - Exercer o controle permamemte das atividades administrativas de trânsito executadas por servidores vinculados à Procuradoria-Geral de Polícia;

II - Participar como membro efetivo das Juntas Administrativas de Recursos e Infrações;

III - Receber e decidir sobre recursos resultantes da aplicação de penalidades administrativas de trânsito;

IV - Desenvolver outras funções de interesse da Procuradoria Regional de Polícia.

**Seção VII**

**Dos Departamentos Regionais de Administração de Pessoal e Serviços Gerais**

**Art. 105.** Aos Departamentos Regionais de Administração de Pessoal e Serviços Gerais junto às Procuradorias Regionais de Polícia, cujas funções serão preenchidas por Oficiais de Polícia, competem:

I - Controlar as atividades relacionadas com a administração de pessoal e serviços gerais nas macrorregiões.

II - Organizar e manter atualizado o cadastro funcional dos policiais civis e demais servidores que atuam em todos órgãos e unidades das respectivas macrorregiões;

III - Controlar e manter a central permanente de arquivos de documentos;

IV - Organizar e manter o serviço de registro e escrituração de entrada e saída de material;

V - controlar a entrada, tramitação, arquivo e carga de to­dos os processos, papéis e documentos, bem como receber e expedir a correspondência que tramitarem na Procuradoria-Geral de Polícia, providenciando a sua permanente guarda e conservação.

**Art. 106.** Aos Chefes dos Departamentos Regionais de Administração de Pessoal e Serviços Gerais, cujas funções serão preenchidas por Oficiais de Polícia designadas pelo Procurador-Geral de Polícia, competem:

I - Administrar todos os serviços relacionados a material, transporte regional e serviços gerais;

II - Promover licitações para a compra de material permanente e de consumo, quando a aquisição não se efetive pelo órgão central responsável;

III - Providenciar a aquisição, controlar e distribuir material permanente e de consumo;

IV - Controlar a execução dos serviços de conservação, limpeza e vigilância das dependências da Procuradoria Regional de Polícia e às Delegacias Regionais de Polícia;

V -  Elaborar estudos técnicos objetivando o aproveitamento e aperfeiçoamento de equipamentos;

VI - controlar a entrada, tramitação, arquivo e carga de to­dos os processos, papéis e documentos, bem como receber e expedir a correspondência que tramitarem nas respectivas Procuradorias Regionais de Polícia, providenciando a sua permanente guarda e conservação;

VII – baixar normas e instruções disciplinares de interesse dos seus serviços;

VIII - Propor a aquisição, baixa, alienação, substituição e re­quisição de veículos;

IX - adotar medidas eficazes objetivando assegurar à manutenção, guarda e conservação de viaturas oficiais;

X - Exercer o controle da jornada de trabalho e afastamentos dos policiais civis e demais servidores;

XI - Desenvolver outras funções de interesse da Procuradoria Regional de Polícia.

**Seção VIII**

**Dos Departamentos Regionais de Administração Financeira**

**Art. 107.** Aos Departamentos Regionais de Administração Financeira junto às Procuradorias Regionais de Polícia, cujas funções serão preenchidas por Oficiais de Polícia, competem:

I -  Controlar as atividades financeiras, de Contabilidade e Auditoria das respectivas Procuradorias Regionais de Polícia;

II - Articular-se com os Órgãos Setorial e Central do Sistema, com vistas ao cumprimento e execução dos atos normativos;

III - Elaborar, anualmente, anteprojeto de proposta orçamentária do órgão;

IV - Manter atualizado o controle das verbas orçamentárias;

V - exercer o controle permanente sobre pagamento de diárias, ajuda de custo e demais verbas indenizatórias;

VI - Encaminhar, mensalmente, ao órgão competente da Procuradoria-Geral de Polícia, mapa de execução orçamentária;

VII - Registrar e controlar o recebimento e a emissão de qualquer outro documento de natureza financeira e orçamentária;

VII - administrar recursos financeiros repassados à Procuradoria-Geral de Polícia;

VIII - assinar juntamente com o Procurador-Geral cheques de pagamento e outros títulos cambiais decorrentes de despesas;

IX - Desenvolver outras atividades relacionadas com a administração financeira, contábil e orçamentária em consonância com as diretrizes estabelecidas pela direção da Procuradoria-Geral de Polícia.

**Art. 108.** Aos Chefes dos Departamentos Regionais Financeiros, cujas funções serão preenchidas por Oficiais de Polícia designadas pelo Procurador-Geral de Polícia, competem:

I – controlar as atividades financeiras e contábeis das respectivas Procuradorias Regionais de Polícia;

II – assessorar os Procuradores Regionais de Polícia nos assuntos financeiros;

III – articular-se com o órgão central do sistema de administração financeira, contabilidade e auditoria e de planejamento e orçamento da Procuradoria-Geral de Polícia, com vistas ao cumprimento e execução de atos normativos e coleta de dados e informações necessárias à solução de assuntos submetidos a sua apreciação;

IV – emitir parecer, proferir despachos nos documentos submetidos a sua apreciação;

V - cumprir e fazer cumprir os atos e instruções normativas dentro da sua área de atuação;

VI – assinar empenhos, subempenhos, guias  de recolhimento  e cheques, juntamente com os respectivos Procuradores Regionais de Polícia;

VII – promover a emissão, o registro e o controle de todos os documentos de  natureza orçamentária, contábil, financeira e patrimonial;

VIII – encaminhar ao Gabinete dos respectivos Procuradores Regionais de Polícia os balancetes, balanços e outras demonstrações  contábeis devidamente assinados;

IX – representar à autoridade competente  sempre que encontrar erros, omissões ou inobservância  de preceitos legais e regulamentares nos processos de contabilização de receitas e de despesas;

X – impugnar, mediante representação à autoridade superior, quaisquer atos referentes a despesas sem a existência  do crédito ou quando imputada à dotação imprópria;

XI – determinar a tomada de contas, quando não for observado o prazo fixado para comprovação de adiantamentos ou quando impugnada a comprovação;

XII – baixar normas e instruções disciplinares de interesse dos seus serviços;

XIII – Desenvolver outras funções de interesse da Procuradoria Regional de Polícia.

**Seção IX**

**Dos Departamentos Regionais de Licitações e Contratos**

**Art. 109.** Aos Departamentos Regionais de Licitações e Contratos junto às Procuradorias Regionais de Polícia, cujas funções serão preenchidas por Oficiais de Polícia, competem:

I - Planejar e controlar licitações e contratos de interesse da Procuradoria Regional de Polícia;

II – Auxiliar  o órgão central na execução das atividades de acompanhamento ,análise, avaliação e controle dos programas  de trabalho de interesse da Procuradoria-Geral de Polícia;

III - Desenvolver, discutir, articular e fomentar, de forma regular e permanente, planejamento estratégico com diretrizes e metas objetivando o aperfeiçoamento e modernização dos órgãos, unidades e serviços no âmbito das respectivas Procuradorias-Regionais de Polícia;

IV - Controlar o registro, manutenção, conservação, movimentação e guarda dos veículos oficiais;

V - Propor a aquisição, baixa, alienação, substituição e re­quisição de veículos;

VI - realizar licitações para a compra de material permanente e de consumo, quando a aquisição não se efetive pelo órgão central responsável;

VII - Providenciar a aquisição, controlar e distribuir material permanente e de consumo;

VIII - Manter cadastro de fornecedores de interesse do órgão;

IX -  Planejar, executar, operar  e fiscalizar sistemas de controle de es­toque;

X - Fazer o inventário anual de estoque de material permanente e de consumo;

XI - Manter organizado cadastro de todos os bens móveis e imóveis, próprios ou locados, bem como de todos os utensílios e equipamentos;

XII - Controlar a execução dos serviços de conservação, limpeza e vigilância das dependências da Procuradoria-Geral de Polícia;

XIII -  Elaborar estudos técnicos objetivando o aproveitamento e aperfeiçoamento de equipamentos;

XIV - Planejar, controlar e adotar medidas de conservação, manutenção, substituição e recuperação de aparelhos, viaturas, armamentos, munições e demais equipamentos de interesse da Procuradoria-Geral de Polícia;

XV - Planejar metas físicas e financeiras;

XVI - Orientar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços de conservação, limpeza e vigilância das dependências das respectivas Procuradorias Regionais de Polícia;

XVII - Providenciar as necessidades de aquisição de materiais e de consumo, bem como receber, conferir, aceitar ou recursar, guardar e distribuir material permanente e de consumo, ;

XVIII - Operar, manter, controlar e conservar os meios internos e externos de comunicações;

XIX – Articular-se  com o órgão central do sistema de planejamento e orçamento objetivando o cumprimento e execução de atos normativos;

XX - Desenvolver outras funções de interesse da Procuradoria Regional de Polícia.

**Art. 110.** Aos Chefes dos Departamentos Regionais de Licitações e Contratos, cujas funções serão preenchidas por Oficiais de Polícia designadas pelo Procurador-Geral de Polícia, competem:

I – Planejar, coordenar e acompanhar  a elaboração dos planos, programas e projetos, e encaminhá-los ao órgão central do sistema de planejamento da Procuradoria-Geral de Polícia;

II – Encaminhar projetos e propostas ao órgão central responsável por licitações e contratos para fins de planejamento e orçamento objetivando atender as necessidades das respectivas Procuradorias Regionais de Polícia;

III – Controlar, coordenar e orientar a elaboração das propostas dos orçamentos programa anual e plurianual  de investimentos das Procuradorias Regionais de Polícia, bem como consolidar os orçamentos dos órgãos seccionais com vistas ao encaminhamento ao órgão central do sistema;

IV – Realizar pesquisas, estudos, análises, interpretação de dados necessários ao acompanhamento, avaliação e controle  da execução dos planos, programas e projetos no âmbito da Procuradoria-Geral;

V – Encaminhar ao órgão central  as informações solicitadas, bem como relatórios referentes à elaboração e execução dos projetos e atividades constantes dos programas de trabalho da Procuradoria-Geral de Polícia;

VI – Elaborar, rever e compatibilizar projetos relativos a programas setoriais e regionais, observadas as diretrizes estabelecidas pelo órgão central do sistema;

VII - Colaborar com os demais órgãos da Procuradoria-Geral de Polícia, em assuntos afetos à sua área de competência;

VIII – Propor a implantação e aperfeiçoamento técnico relacionados  com o planejamento estratégico, orçamento, organização e modernização administrativa; e

IX – Desenvolver outras funções de interesse da Procuradoria Regional de Polícia.

**Seção X**

**Dos Departamentos Regionais de Fiscalizaão**

**dos Serviços de Vigilância e Investigação Privada**

**Art. 111.** Aos Departamentos Regionais de Fiscalização dos Serviços de Vigilância e Investigações Privadas, cujas funções serão preenchidas por oficiais  de Polícia, competem:

I - Controlar as atividades de empresas e pessoas que atuam nos serviços de vigilância ou investigações privadas, exceto em se tratando daquelas que atuam em estabelecimentos financeiros nas respectivas macrorregiões;

II - Manter atualizado o arquivo de informações sobre empresas e pessoas que atuam na vigilância privada, exceto em se tratando daaquelas que atuam em estabelecimentos financeiros;

III - Fornecer alvarás e licenças para empresas e pessoas que atuam nas áreas de vigilância ou investigação privada;

IV - Conceder credenciais para pessoas que atuam como vigilantes privados e detetives;

V - Articular-se com órgaos e unidades policiais especializadas, objetivando mútua colaboração;

**Art. 112.** Aos Chefes dos Departamentos Regionais de Fiscalização dos Serviços de Vigilância e Investigação Privada, cujas funções serão preenchidas por Oficiais de Polícia designadas pelo Procurador-Geral de Polícia, competem:

I - Coordenar e supervisionar todas as atividades de fiscalização dos serviços de vigilância e investigação privada;

II - Emitir atestados e certidões;

III - Realizar estudos e apresentar propostas para melhoria dos servições prestados;

IV - Baixar portarias e instruções normativas;

V -  Desenvolver outras atividades relacionadas a sua área de atuação.

**Seção XI**

**Dos Núcleos Regionais de Inteligência**

**Art. 113.** Aos Núcleos Regionais de Inteligência, subordinados administrativamente às direções das respectivas Procuradorias Regionais de Polícia e, operacionalmente, à Diretoria Estadual de Inteligência Policial, compete:

I - estabelecer diretrizes a serem observadas pelos órgãos e unidades policiais das respectivas regiões com vistas a assegurar a produção de informações de interesse policial;

II - controlar a produção e fluxo de informações nas repartições policiais das respectivas regiões;

III - produzir, fomentar e articular fluxo contínuo de informações a partir das repartições policiais das respectivas regiões para fins de instrumentar todos os órgãos e unidades policiais com informações necessárias ao aperfeiçoamento dos seus serviços e orientar na prevenção e repressão à prática de infrações criminais e disciplinares;

IV - organizar e manter atualizado fichário e arquivo das informações de interesse da direção do órgão;

V - controlar o  armazenamento e processamento de informações estratégicas de interesse da Procuradoria-Geral de Polícia;

VI - guardar, conservar e atualizar os arquivos do órgão;

VII - controlar a coleta, tratamento e utilização de informações de interesse da Procuradoria-Geral de Polícia;

**Art. 114.** Aos Chefes dos Núcleos Regionais de Inteligência, cuja função será exercida por Oficiais de Polícia, compete:

I - produzir a coleta de dados e informações necessárias à prevenção e repressão aos ilícitos criminais e infrações disciplinares;

II- produzir informações necessárias à tomada de decisões por parte dos respectivos Procuradores Regionais de Polícia.

III - manter intercâmbio para troca de informações com outros órgãos e unidades públicas congêneres;

IV - desenvolver relacionamento com órgãos de inteligência e comunicações em níveis municipal, estadual e federal;

V - solicitar, por meio das respectivas chefias, informações a todos os órgãos e unidades policiais;

VI - inspecionar os Núcleos Regionais de Inteligência;

VII - desenvolver outras atividades relacionadas com a sua área de atuação.

**Capítulo VII**

**DELEGACIA-GERAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA**

**Art. 115.** A Delegacia-Geral da Polícia Judiciária é o órgão de direção superior responsável pela administração de todas as Delegacias de Polícia e pelo controle e observância das funções institucionais direcionadas à apuração das infrações penais e pelo exercício das funções de polícia judiciária.

**Art. 116.** À Delegacia-Geral de Polícia Judiciária, cujo cargo será ocupado por Procurador de Polícia escolhido pelo Procurador-Geral, compete:

I -  exercer o controle de todas as órgãos e unidades policiais subordinados;

II -  promover estudos e pesquisas para o aprimoramento dos métodos e procedimentos no âmbito dos Departamentos e das Delegacias de Polícia subordinadas, visando elevar os níveis de eficiência e rendimento dos seus serviços;

III - exercer o controle das atividades policiais finalísticas objetivando a eficácia dos serviços;

V - propor inovação dos recursos materiais, com a finalidade de prover  as Delegacias de Polícia com equipamentos necessários ao bom desempenho de suas atribuições;

VI - editar, por meio de resoluções, atos normativos e ordinatórios, no exercício de suas funções;

VII - Convocar autoridades policiais para acumular Delegacias de Polícia de Comarcas nos casos de afastamentos e existência de claros de lotação, cuja convocação terá que ser motivada e renovada a cada 30 (trinta) dias;

VIII - Propor à Procuradoria-Geral de Polícia a designação de autoridades policiais e servidores para atuar em órgãos e unidades policiais subordinadas, cuja manifestação deverá ser motivada;

IX - Desenvolver outras funções compatíveis com sua área de atuação determinadas pela Procuradoria-Geral de Polícia.

**Seção I**

**Do Departamento de Polícia Metropolitana da Grande Florianópolis**

**Art. 117.** Ao Departamento de Polícia Metropolitana da Grandede Florianópolis, subordinado operacionalmente à Delegacia-Geral de Polícia Judiciária, cuja função será preenchida por Delegado Especialista em Investigações Criminais, compete:

I - Planejar e controlar as atividades policiais civis relacionadas com os serviços de investigação e de polícia judiciária nas regiões de Florianópolis, São José, Palhoça, Santo Amaro da Imperatriz  e Biguaçu;

II - Coordenar e supervisionar, por meio das Delegacias Regionais subordinadas, a execução e fiscalização dos serviços de jogos e diversões, produtos controlados e administrativos de trânsito, dentro da sua área de competência;

III - Cumprir as determinações da direção do órgão superior a que estiver diretamente subordinado;

IV - Propor à Delegacia-Geral de Polícia Judiciária planos e programas que objetivem aumentar a eficiência e o aprimoramento dos serviços de prevenção para a manutenção da ordem, segurança e tranquilidade da comunidade;

V - Coordenar e promover estudos e pesquisas, objetivando a identificação, implantação e aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de trabalho utilizados no combate à criminalidade;

VI - designar policiais civis e servidores para prestar serviços nas repartições policiais subordinadas;

VII - movimentar Delegados de Polícia Substitutos dentro da região metropolitana;

VIII - administrar verbas do convênio de trânsito com os municípios da sua região policial civil para fins de custeio de serviços e aquisição de material necessário à estrutura da Polícia Civil e aquisição de equipamentos;

IX - Desenvolver outras funções compatíveis com sua área de atuação determinadas pela Delegacia-Geral de Polícia Judiciária.

**Seção II**

**Do Departamento de Polícia Metropolitana de Joinville**

**Art. 118.** Ao Departamento de Polícia Metropolitana de Joinville, subordinado à Delegacia-Geral de Polícia Judiciária e, supervisionado pela  Procuradoria Regional de Polícia, cuja função será preenchida por Delegado Especialista em Investigações Criminais, compete:

I - Planejar e controlar as atividades policiais civis relacionadas com os serviços de investigação e de polícia judiciária na região da Grande Joinville, Araquari e São Francisco do Sul;

II - Coordenar e supervisionar, por meio das de Polícia subordinadas, a execução e fiscalização dos serviços de jogos e diversões, produtos controlados e administrativos de trânsito, dentro da sua área de competência;

III - Cumprir as determinações da direção do órgão superior a que estiver diretamente subordinado;

IV - Propor à Delegacia-Geral de Polícia Judiciária planos e programas que objetivem aumentar a eficiência e o aprimoramento dos serviços de prevenção para a manutenção da ordem, segurança e tranquilidade da comunidade;

V - Coordenar e promover estudos e pesquisas, objetivando a identificação, implantação e aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de trabalho utilizados no combate à criminalidade;

VI - designar policiais civis e servidores para prestar serviços nas repartições policiais subordinadas;

VII - movimentar Delegados de Polícia Substitutos dentro da região metropolitana;

VIII - administrar verbas do convênio de trânsito com os municípios da sua região policial civil para fins de custeio de serviços e aquisição de material necessário à estrutura da Polícia Civil e aquisição de equipamentos;

IX - Desenvolver outras funções compatíveis com sua área de atuação determinadas pela Delegacia-Geral de Polícia Judiciária.

**Subseção Única**

**Das atribuições dos chefes de departamentos**

**Art. 119.** São atribuições comuns dos Chefes dos Departamentos de Polícia Metropolitanas de Florianópolis e Joinville e dos Chefes dos Departamentos de Polícia do Litoral, Interior e Fonteira:

I - proceder o controle permante e regular de todos as unidades policiais civis subordinadas;

II - cooperar com as autoridades estaduais ou Federais, no fornecimento e obtenção de dados e informações de interesse policial ou da Justiça;

III - controlar a execução as funções de polícia preventiva e repressiva sob responsabilidades das unidades policiais subordinadas;

IV - fornecer, mediante requerimento, atestados, certidões e outros documentos;

V - orientar e supervisionar as atividades policiais e administrativas desenvolvidas por seus subordinados;

VI - atender pedidos de buscas e informações da direção da Delegacia-Geral de Polícia Judiciária;

VII -  exercer o controle dos arquivos e fichários de informações, necessários ao desenvolvimento das atividades;

IX - administrar e orientar as prisões por crimes e contravenções;

X - produzir, mensalmente, mapas de incidência criminal e, anualmente, relatório de atividades policiais e administrativas;

XI - representar, ao juízo competente, pela necessidade ou conveniência da adoção de medidas de natureza cautelar em decorrência da prática de infração criminal;

XII- requisitar exames de corpo de delito e outras perícias;

XIII - realizar visitas de inspeção e fiscalização às Delegacias de Polícia, que lhes estão subordinadas;

XIV - Exercer outras atribuições definidas em lei ou regulamento.

**Seção VI**

**Da competência das Delegacias Regionais de Polícia**

**Art. 120.** Às Delegacias Regionais de Polícia, subordinadas diretamente à Delegacia-Geral de Polícia Judiciária, competem:

I - controlar as funções finalísticas, especialmente, quanto à apuração das infrações penais e de polícia judiciária sob reponsabilidade direta das unidades policiais subordinadas;

II - controlar e supervisionar a execução e fiscalização dos serviços de jogos e diversões, produtos controlados e administrativos de trânsito diretamente subordinados;

III - promover a execução e divulgação de campanhas na região, com vistas à prevenção da prática de ilícitos criminais;

IV - manter atualizado regularmente arquivos contendo informações sobre dados estatíticos, relatórios e demonstrativos que permitam avaliar os resultados dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão e unidades subordinadas;

VII - expedir certidões, atestados e outros documentos de natureza policial;

XII - gerir as verbas do convênio de trânsito com os municípios da sua região policial civil para fins de custeio de serviços e aquisição de material necessário à estrutura da Polícia Civil e aquisição de equipamentos;

**§1º.**  Os cargos de Delegados Regionais de Polícia são isolados e em segundo grau, Subgrupo: Delegado de Polícia, cuja lotação deverá observar regularmente os concursos de remoção horizontal que deverá anteceder os concursos de promoção vertical para investidura derivada no cargo disponível ao final do certame.

**§2º.** As Circunscrições Regionais de Trânsito funcionarão nas sedes das Delegacias Regionais de Polícia e estarão subordinadas administrativamente à direção dos referidos órgãos e,  operacionalmente, à Diretoria Estadual de Trânsito.

**Subseção I**

**Das Divisões de Investigações Criminais**

**Art. 121.** Às Divisões de Investigações Criminais, junto às respectivas Delegacias Regionais de Polícia,  competem:

I - promover investigações criminais e nos casos de crimes hediondos, com ampla repercussão social ou praticados por organizações criminosas;

II - participar de operações policiais na região policial onde estiver sediada;

III - exercer as funções de polícia judiciária nos procedimentos policiais, respeitada a sua área de atuação;

IV - prestar auxílio a qualquer autoridade policial fora da sua região policial;

V - planejar e executar operações policiais por iniciativa própria ou em conjunto, com vistas a prevenir e reprimir a prática de delitos.

**Art. 122.** Aos Chefes Regionais de Investigações Criminais,   cujas funções serão preenchidas por Delegados de Polícia de entrância compatível com a comarca, designadas pelo Procurador-Geral de Polícia, competem:

I - Realizar investiações criminais e Instaurar procedimentos policiais, dentro da sua área de competência;

II - Lavrar Auto de Prisão em Flagrante, bem como representar pela adoção de medidas cautelares perante a Justiça;

III - Coordenar e fiscalizar operações policiais nas respectivas regiões policiais;

IV - Manter contatos regulares e permanentes com com o órgão central e com as Divisões Regionais de Investigações Criminais;

V - Promover o intercâmbio com órgãos que atuam na fiscalização de produtos controlados em níveis municipal, estadual e nacional, objetivando a  troca de informações;

VI - Desenvolver outras funções investigatórias de determinadas pelo Delegado Regional de Polícia.

**Subseção II**

**Das Divisõers de Fiscalização de Produtos Controlados**

**Art. 123.** Às Divisões de Fiscalização de Produtos Controlados junto às respectivas Delegacias Regionais de Polícia,  competem:

I - Controlar em caráter regular e permamemte empresas e estabelecimentos que atuam na área de produtos controlados;

II - Atuar prioritariamente nos procedimentos policiais pertinentes às infrações criminais dentro de sua área de atuação;

III - conceder alvarás e licenças para empresas que atuam na área de produtos controlados;

IV - Fornecer credenciais para pessoas que atuam no transporte de produtos controlados;

V - Fornecer alvarás e licenças para empresas e estabelecimentos que atuam na área de produtos controlados;

**Art. 124.** Aos Chefes das Divisões Regionais de Produtos Controlados junto às Delegacias Regionais de Polícia, cujas funções serão preenchidas por Oficiais de Polícia designados pelo Procurador-Geral de Polícia, competem:

I - Administrar os serviços de fiscalização e licenciamento de empresas e estabelecimentos que atuam na área de produtos controlados;

II - Manter atualizado o arquivo de informações sobre empresas e estabelecimentos que atuam na fabricação, comércio e transporte de produtos controlados;

III - Articular-se com o órgão central do sistema objetivando mútua colaboração.

IV - Propor estudos e pesquisas objetivando a elaboração de planos de ação direcionados ao aperfeiçõamento da investigação policial;

V - Manter contatos regulares e permanentes com com o órgão central e com as Divisões Regionais de Investigações Criminais;

VI - Promover o intercâmbio com órgãos que atuam na fiscalização de produtos controlados em níveis municipal, estadual e nacional, objetivando a  troca de informações;

VII - Desenvolver outras atividades relacionadas ao controle de produtos controlados.

**Subseção III**

**Das Divisões de Fiscalização de Jogos e Diversões**

**Art. 125.** Às Divisões de Fiscalização de Jogos e Diversões junto às respectivas Delegacias Regionais de Polícia,  competem:

I - controlar em caráter regular e permanente  estabelecimentos e pessoas que exploram serviços de jogos e diversões públicas;

II - Atuar prioritariamente nos procedimentos policiais pertinentes às infrações criminais dentro de sua área de atuação;

III - Autorizar e fiscalizar o funcionamento de bares, restaurantes, boates, hoteis, moteis e similares quanto ao comércio de bebidas alcoolicas, utilização de sonorização mecânica ou ao vivo,  e demais serviços prestados na área de jogos e diversões públicas;

IV - Exercer o controle de veículos e pessoas que utilizem sonorização mecânica ou ao vivo para fins de prevenir qualquer tipo de perturbação ao sossego público, podendo aplicar multas e utilizar dos meios necessários para impedir a prática de abusos;

V - Autorizar e fiscalizar o funcionamento de instituições religiosas que utilizem sonorização mecânica ou ao vivo dentro do perímetro urbano das cidades, objetivando prevenir qualquer tipo de perturbação ao sossego público;

VI - Fiscalizar bares, restaurantes, veículos e pessoas que utilizem sonorização para fins de prevenir qualquer tipo de perturbação ao sossego, podendo aplicar multas e utilizar dos meios necessários para impedir a prática de abusos.

**Art. 126.** Aos Chefes das Divisões Regionais de Fiscalização de Jogos e Diversões, cujas funções serão preenchidas por Oficiais de Polícia designadas pelo Procurador-Geral de Polícia, competem:

I - Administrar todos os serviços de fiscalização e licenciamento de estabelecimentos que exploram jogos e diversões públicas;

II - Manter atualizado o arquivo de informações sobre bares, restaurantes, hoteis e estabelecimentos similares;

III - Proceder estudos e pesquisas objetivando a elaboração de planos de ação direcionados ao aperfeiçõamento dos serviços de fiscalização;

IV - Fornecer alvarás e licenças para empresas que atuam na área de jogos e diversões;

V - Manter contatos regulares e permanentes com com o órgão central e com as Divisões Regionais de Investigações Criminais;

VI - Promover o intercâmbio com órgãos que atuam na fiscalização de produtos controlados em níveis municipal, estadual e nacional, objetivando a  troca de informações;

VI - Desenvolver outras atividades relacionadas à fiscalização de jogos e diversões públicas, dentro da sua ára de atuação.

**Subseção IV**

**Das Divisões de Administração Financeira, de Pessoal e Serviços Gerais**

**Art. 127.** As Divisões de Administração Financeira, de Pessoal e Serviços Gerais junto às Delegacias Regionais de Polícia, cujas funções serão preenchidas por Oficiais de Polícia, competem administrar serviços financeiros e contábeis, planejamento estratégico, administração de recursos humanos e serviços gerais nos respectivos  órgãos e unidades policiais subordinadas.

**Art. 128.** As Divisões de Administração Financeira, de Pessoal e Serviços Gerais, integrado por subchefias, cujas funções são privativas de Oficiais de Polícia designados pelo Procurador-Geral de Polícia, possui os seguintes serviços de:

**I – Financeiro, com as seguintes atribuições específicas:**

a) Controlar as atividades relacionadas com a administração de pessoal e serviços gerais nas respectivas regiões policiais;

b) Controlar as atividades financeiras, de Contabilidade e Auditoria das respectivas Procuradorias Regionais de Polícia;

c) Manter atualizado o controle das verbas orçamentárias;

d) exercer o controle permanente sobre pagamento de diárias, ajuda de custo e demais verbas indenizatórias;

e) Registrar e controlar o recebimento e a emissão de qualquer outro documento de natureza financeira e orçamentária;

f) Administrar recursos financeiros repassados à Delegacia Regional de Polícia;

g) Assinar juntamente com o Delegado Regional cheques de pagamento e outros títulos cambiais decorrentes de despesas;

h) Representar, fomentar e acompanhar licitações e contratos de interesse da Delegacia Regional de Polícia;

i) Auxiliar  o órgão central na execução das atividades de acompanhamento ,análise, avaliação e controle dos programas  de trabalho de interesse da Procuradoria-Geral de Polícia;

j) Desenvolver, discutir, articular e fomentar, de forma regular e permanente, planejamento estratégico com diretrizes e metas objetivando o aperfeiçoamento e modernização dos órgãos, unidades e serviços no âmbito das respectivas Procuradorias-Regionais de Polícia;

l) Controlar as atividades financeiras, de Contabilidade e Auditoria das respectivas Procuradorias Regionais de Polícia;

m) Manter atualizado o controle das verbas orçamentárias;

n) Exercer o controle permanente sobre pagamento de diárias, ajuda de custo e demais verbas indenizatórias;

o) Desenvolver, discutir, articular e fomentar, de forma regular e permanente, planejamento estratégico com diretrizes e metas objetivando o aperfeiçoamento e modernização dos órgãos, unidades e serviços no âmbito das respectivas Procuradorias-Regionais de Polícia;

p) Exercer outras atribuições compatíveis com os seus serviços.

**II – Pessoal, com as seguintes atribuições específicas:**

a) Exercer o controle de pessoal que presta serviço na Delegacia Regional de Polícia e demais unidades policiais subordinadas;

b) Organizar e manter atualizado o cadastro funcional dos policiais civis e demais servidores que atuam em todos órgãos e unidades das respectivas macrorregiões;

c) Controlar a entrada, tramitação, arquivo e carga de to­dos os processos, papéis e documentos, bem como receber e expedir a correspondência que tramitarem na Delegacia Regional de Polícia, providenciando a sua permanente guarda e conservação.

d) Controlar e manter a central permanente de arquivos de documentos;

**III – Serviços Gerais, com as seguintes atribuições específicas:**

I - Organizar e manter o serviço de registro e escrituração de entrada e saída de material;

II - Controlar o registro, manutenção, conservação, movimentação e guarda dos veículos oficiais;

III - Propor a aquisição, baixa, alienação, substituição e re­quisição de veículos;

IV - representar ao órgão central do sistema a respeito da necessidade de se realizar licitações para a compra de material permanente e de consumo, quando a aquisição não se efetive pelo órgão central responsável;

V - Providenciar a aquisição, controlar e distribuir material permanente e de consumo;

VI - Manter cadastro de fornecedores de interesse do órgão;

VII -  Planejar, executar, operar  e fiscalizar sistemas de controle de es­toque;

VIII - Fazer o inventário anual de estoque de material permanente e de consumo;

IX - Manter organizado cadastro de todos os bens móveis e imóveis, próprios ou locados, bem como de todos os utensílios e equipamentos;

X - Controlar a execução dos serviços de conservação, limpeza e vigilância das dependências da Procuradoria-Geral de Polícia;

XI - Planejar, controlar e adotar medidas de conservação, manutenção, substituição e recuperação de aparelhos, viaturas, armamentos, munições e demais equipamentos de interesse da Procuradoria-Geral de Polícia;

XII - Providenciar as necessidades de aquisição de materiais e de consumo, bem como receber, conferir, aceitar ou recursar, guardar e distribuir material permanente e de consumo, ;

XIII – Articular-se  com o órgão central do sistema de planejamento e orçamento objetivando o cumprimento e execução de atos normativos;

XIV - Desenvolver outras funções de interesse da Procuradoria Regional de Polícia.

**Subseção V**

**Das Circunscrições Regionais de Trãnsito  - Ciretrans**

**Art. 129.** As circunscrições Regionais de Trânsito, subordinadas administrativamente às respectivas Procuradorias Regionais e Delegacias Regionais de Polícia e, operacionalmente à Diretoria Estadual de Trânsito, possuem competência prevista em legislação específica deste órgão.

**Subseção VI**

**Da competência das Delegacias de Polícia Especializadas**

**Art. 130.** Às Delegacias de Polícia Especializadas,  subordinadas diretamente às respectivas Delegacias Regionais de Polícia, por meio de seus titulares, competem:

**I - De forma concorrente:**

a) Executarem as funções finalísticas, especialmente, a apuração das infrações penais e polícia judiciária dentro da sua área de especialização;

b) Planejar e controlar as suas atividades;

c) Cumprirem as determinações dos órgãos superiores a que estiverem diretamente subordinadas

d) Desenvolver as funções de administração das Delegacias de Polícia necessárias ao funcionamento dos serviços de expediente, comunicações, transportes e materiais;

e) Fornecer, mediante requerimento, certidões e outros documentos;

f) Controlar as atividades policiais e administrativas da unidade policial;

g) Manter atualizado os arquivos contendo informações necessárias à unidade policial;

h) Instaurar e presidir procedimentos policiais da sua competência;

i) Adotar todas as providências necessárias para os casos de prisões por prática de infrações criminais;

j) Executar buscas e apreensões determinadas pela Justiça;

k) Manter atualizado os mapas contendo informações sobre  incidências criminais e outros dados estatísticos de interesse da administração policial civil;

l) Executar prisões em flagrante ou em cumprimento de mandado da autoridade judicial competente;

m) Representar, ao Juízo competente, pela necessidade ou conveniência de prisão cautelar;

n) Requisitar exames de corpo de delito e outras perícias;

o) requisitar documentos a qualquer órgão público no âmbito do Estado;

p) representar, fundamentamente, sobre a necessidade de avocação de procedimentos policiais;

q) Exercer outras atribuições definidas em lei ou regula­mento.

**II - Por meio da Delegacia de Plantão Policial:**

a) Lavrar autos de prisão em flagrantes resultante de infrações penais na região;

b) Receber presos em flagrante e adotar as providências necessárias, dando imediato conhecimento à Justiça local;

c) Encaminhar, dentro do prazo legal, autos de prisão em flagrante para a repartição policial competente,  para que dê prosseguimento à apuração dos fatos;

d) Controlar as atividades de prevenção e repressão às infrações criminais resultantes de crimes hediontos ou com repercussão social na região;

e) - Articular-se com outros órgãos policiais objetivando o desenvolvimento de ações conjuntas com a finalidade de aprimorar, facilitar e acelerar a execução de serviços de investigações criminais;

f) - Expedir certidões e outros documentos de sua competência:

g) - Manter intercâmbio permanente de informações com a Diretoria de Investigações Criminais e suas agências objetivando a solução eficaz das infrações penais;

h) - Desenvolver outras atividades relacionadas com os serviços policiais na área de acidentes de trânsito.

Parágrafo único. Compete ao Delegado-Geral instalar e designar os titulares das Delegacias Especializadas de Polícia nas sedes das comarcas de Entrância Especial e Final

**III - Por meio da Delegacia de Investigações Criminais, cuja função será exercída por Delegado Especialista em Investigações Criminais:**

a) Executar atividades de investigações relativas às infrações criminais resultantes de crimes hediontos ou com ampla repercussão social em apoio às unidades policiais de suas respectivas regiões;

b) Articular-se com outros órgãos policiais objetivando o desenvolvimento de ações conjuntas com a finalidade de aprimorar, facilitar e acelerar a execução de serviços de investigações criminais;

d) Produzir provs, expedir relatórios de investigações, certidões e outros documentos de sua competência:

d) Manter intercâmbio permanente de informações com a Diretoria de Investigações Criminais e suas agências objetivando a solução eficaz das infrações penais;

e) Desenvolver outras atividades relacionadas com os serviços policiais na área de acidentes de trânsito.

**IV - Por meio da Delegacia de Polícia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso:**

a)  Controlar e executar as atividades de prevenção e repressão às infrações penais praticadas por crianças e adolescentes, nos termos da legislação aplicável;

b)  Instaurar e presidir com prioridade procedimentos policiais quando a vítima criança, adolescente, mulher ou idoso;

c) Promover campanhas de orientação e amparo, objetivando a preservação moral das crianças, adolescentes, mulher e idoso e a sua adaptação ao meio social;

d) Articular-se com os órgãos judiciários e entidades de assistência a criança, adolescente, mulher e idoso, visando mútua colaboração;

e) Exercer vigilância sobre crianças, adolescentes, mulher e idoso desajustados socialmente;

f) Desenvolver outras atividades relacionadas com os ser­viços policiais em sua área de especialização.

**§1º.**  A lotação dos Delegados Especialistas em Investigações Criminais nas Delegacias Especializadas em Investigações Criminais deverá observar regularmente os concursos de remoção horizontal que antecederá os concursos de promoção vertical para investidura derivada no cargo disponível ao final do certame.

**§2º.**  As Delegacias Especializadas possuirão Setores de Investigação chefiadas por Oficiais em Investigações Criminais e de  Cartórios chefiados por Oficiais de Cartório Policial, além de uma  Secretaria.

**Subseção VII**

**Das Delegacias de Polícia de Comarca**

**Art. 131.** Às Delegacias de Polícia de Comarca, exceto nas regiões Metropolitanas da Capital e Joinville, subordinadas diretamente às respectivas Delegacias Regionais de Polícia, dirigidas por Delegados de Polícia de entrância compatível à comarca e observada a graduação na carreira, competem:

I - executarem as funções finalísticas, especialmente, a apuração das infrações penais e de polícia judiciária;

II - cumprirem as determinações dos órgãos superiores a que estiverem diretamente subordinadas;

III – orientar, executar e controlar as atividades de prevenção e repressão aos crimes e contravenções previstos no Código Penal e em leis especiais;

IV - Encaminhar à Delegacia Regional as Informações citadas, bem como relatórios e mapas estatísticos das atividades policiais ocorridas nas áreas de sua jurisdição;

V - organizar e manter atualizados os fichários de suspeito e indiciados em inquéritos policiais, bem como de todas as atividades da Delegacia;

VI - fiscalizar o funcionamento das Delegacias Municipais Distritais;

VII - executar as atividades de controle e fiscalização de trânsito, armas e munições, jogos e diversões, bem como de polícia técnica, quando não for sede de Delegacia Regional;

VIII - desenvolver outras atividades relacionadas com policiamento civil, na área de sua jurisdição.

**§1º.**  A lotação dos Delegados de Polícia de Comarca deverá observar regularmente os concursos de remoção horizontal que deverá anteceder os concursos de promoção vertical para investidura derivada no cargo disponível ao final do certame.

**§2º.**  As Circunscrições de Trânsito funcionarão nas sedes das Delegacias de Polícia de Entrância Inicial e Final e estarão subordinadas administrativamente à direção dos referidos órgãos e,  operacionalmente, à respectiva Circunscrição Regional de Trânsito.

**§3º.**  As Delegacias de Comarca possuirão Setores de "Comissariado" para atendimento ao público e registro de ocorrências e de "Investigação", ambos chefiados por Oficiais de Investigações Criminais, além de Cartório sob chefia de Oficial de Cartório Policial e a  Secretaria.

**Art.  132.** São atribuições comuns dos Delegados de Polícia de Comarca:

I - controlar as funções de apuração das infrações penais e de polícia judiciária;

II - instaurar e presidir inquéritos policiais, bem como   providenciar seu encaminhamento às autoridades judiciárias competentes;

III - assegurar a eficácia das investigações policiais;

IV - fornecer, mediante requerimento, atestados, certidões e outros documentos;

V - representar ao juízo competente pela necessidade e conveniência de medidas cautelares de interesse das investigações criminais;

VI - efetuar as prisões em flagrante ou em cumprimento de mandado de autoridade judiciária;

VII - requisitar exames de corpo de delito e outras perícias;

VIII - elaborar planos de policiamento preventivo em sua circunscrição policial;

IX - atender as requisições de seus superiores hierárquicos;

X - apresentar, mensalmente, ao seu superior imediato, mapas de incidência criminal e, anualmente relatório das atividades policiais e administrativas desenvolvidas em sua delegacia;

XI - providenciar para que todas as normas regulamentares, sejam cumpridas pelos proprietários ou responsáveis por estabelecimentos que exploram jogos e diversões dentro da sua comarca , de sua comarca ou município;

XII - exercer outras atribuições de natureza policial e administrativa, definidas em lei ou regulamento ou emanadas de seus superiores hierárquicos.

XIII - apresentar ao Delegado Regional de sua área, planos e programas, objetivando o aperfeiçoamento dos trabalhos policiais;

XIV - representar quanto a necessidade de avocação de  inquéritos policiais e processos contravencionais;

XV - expedir, quando requeridos, atestados e certidões;

XVI - requisitar exames de corpo de delito e outras perícias;

XVII - requisitar documentos a qualquer órgão público no âmbito do Estado;

XVIII - controlar os serviços prestados pelas repartições policiais subordinadas;

XIX - lavrar autos de prisão em flagrante e despachar regularmente todas as ocorrências policiais das Delegacias Municipais subordinadas;

XX - inspecionar regularmente as Delegacias Municipais subordinadas;

XXI – cumprir e fazer cumprir os mandados de prisão.

**Art. 133.** São atribuições dos Delegados de Polícia de Comarca:

I - representar pela avocação de procedimento policial;

II - emitir, mediante requerimento, obedecidas a legislação específica e encaminhar, dependendo do caso, ao respectivo Procurador Regional de Polícia ou  Delegado Regional de Polícia para despacho:

1. certificado de registro de veículos automotores:
2. carteira de habilitação;
3. alvará  a estabelecimento ou firmas sujeitas ao controle da Procuradoria-Geral de Polícia por meio da Diretoria Estadual de Trânsito;
4. certidões declarativas;
5. atestados.

V - remeter periodicamente a Delegacia Regional de Polícia  de sua área, relatórios e demonstrativos das atividades policiais e administrativas desenvolvidas;

VI - fiscalizar o movimento de entrada e saída de hóspedes dos estabelecimentos de hospedagem, localizados em sua jurisdição e fora da sede de Delegacia Regional de Polícia;

VII - controlar a frequência ao serviço dos seus subordinados;

VIII - controlar as atividades relacionadas com trânsito, jogos e diversões, armas e munições, quando não for sede de Delegacia Regional ou Procuradoria Regional de Polícia;

IX - exercer outras atribuições previstas em leis ou normas regulamentares.

**Seção VIII**

**Das Delegacias de Polícia Municipais**

**Art. 134.** As Delegacias Municipais, cujas funções serão preenchidas por detentores de Oficiais de Polícia Ia, Ib e Ic, designados pelo Procurador-Geral de Polícia, por meio de seus responsáveis, competem:

I - controlar todos os serviços da unidade policial;

II - controlar as atividades de prevenção e repressão aos crimes e contravenções na forma da lei;

III - assistir ao Delegado da Comarca a que estiver subordinada;

IV - despachar regularmente com o Delegado de Polícia da Comarca a que estiver subordinado;

V - encaminhar a Delegacia Regional de Polícia e de Comarca a que estiver subordinado as informações solicitadas, bem como os relatórios e mapas estatísticos sobre as ocorrências policiais;

VI - controlar o funcionamento dos Distritos Policiais de seu Município;

V - desenvolver as atividades de controle e fiscalização de trânsito, armas e munições, jogos e diversões, bem como as de polícia técnica, quando não atendidas pelas Delegacias de Comarca;

VI - manter atualizados os arquivos e fichários de suas atividades;

VII - controlar as atividades relacionadas com trânsito, jogos e diversões quando não for sede de Delegacia de Comarca;

VIII - expedir, mediante requerimento, obedecida a legislação específica e encaminhar ao Delegado Regional de Polícia para despacho alvará  a estabelecimento ou firmas sujeitos ao controle da Procuradoria-Geral de Polícia;

IX - remeter periodicamente à Delegacia de Comarca de sua área relatórios e demonstrativos das atividades desenvolvidas;

X - desenvolver outras atividades relacionadas com os ser­viços policiais, no âmbito de sua jurisdição

**Parágrafo único.** As Delegacias Municipais de Polícia possuirão Setores de Cartório, Secretaria, Fiscalização de Produtos Controlados, Jogos e Diversões e de trânsito.

**Seção IX**

**Dos Distritos Policiais**

**Art. 135.** Aos Distritos Policiais, cujas funções serão preenchidas por detentores de cargos do Subgrupo: Auxiliares de Polícia Judiciária, designados pelo Procurador-Geral de Polícia, por indicação do Delegado-Geral de Polícia Judiciária, subordinados às respectivas Delegacias de Polícia de Comarca, competem:

I - Previnir e reprimir as infrações penais ocorridas em sua jurisdição, ressalvada a competência dos órgãos especializados;

II - Dirigir e executar os serviços inerentes às atividades policiais no âmbito do Distrito;

III - Efetuar o processamento das infrações penais, na forma da lei;

IV - Desenvolver outras atividades relacionadas com os ser­viços policiais civis de sua competência.

**Capítulo VIII**

**DAS PROCURADORIAS ESTADUAIS DE ADMINISTRAÇÃO OLICIAL**

**Seção I**

**Da Procuradoria Estadual de Inteligência Policial**

**Art. 136.**A Procuradoria Estadual de Inteligência Policial  constituiu-se órgão subordinado diretamente à Procuradoria-Geral de Polícia, com competência para planejar e controlar a execução das atividades de Informações, contrainformações e segurança interna, no âmbito do Estado objetivando a prevenção e repressão às infrações penais.

**Parágrafo único.** A Procuradoria Estadual de Inteligência Policial  será dirigida por Procurador de Polícia escolhido pelo Procurador-Geral.

**Art. 137.** Compete ainda à Procuradoria Estadual de Inteligência Policial:

I - planejar e estabelecer as diretrizes a serem observadas pelos Núcleos Regionais de Inteligência;

II - controlar a produção e fluxo de informações do órgão e dos Núcleos Regionais de Inteligência;

III - desenvolver programas que visem a atualização do plano estadual de informações, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Procuradoria-Geral de Polícia;

IV - coordenar, junto aos órgãos encarregados de treinamentos, cursos para fins de especialização de policiais na análise de informações de interesse na prevenção e repressão criminal;

V - produzir, fomentar e articular fluxo contínuo de informações a partir dos Núcleos Regionais de Inteligência para fins de instrumentar todos os órgãos da Procuradoria-Geral com informações necessárias ao aperfeiçoamento dos seus serviços e orientar na prevenção e repressão à prática de infrações criminais e disciplinares;

VI - organizar e manter atualizado fichário e arquivo das informações de interesse para a segurança interna;

VII - controlar o  armazenamento e processamento de informações estratégicas de interesse da Procuradoria-Geral de Polícia;

VIII - guardar, conservar e atualizar os arquivos do órgão;

IX - controlar a coleta, tratamento e utilização de informações de interesse da Procuradoria-Geral de Polícia;

**Art. 138.** Ao Procurador Estadual de Inteligência Policial compete:

I - elaborar estudos e pesquisas objetivando a coleta de dados e informações necessárias à prevenção e repressão aos ilícitos criminais;

II- produzir informações necessárias à tomada de decisões por parte do Procurador-Geral de Polícia;

III - manter intercâmbio para troca de informações com outros órgãos e unidades públicas congêneres;

IV - manter relacionamento com órgãos de inteligência e comunicações em níveis municipal, estadual e federal;

VI - solicitar informações e determinar diligências às autoridades policiais;

VII - inspecionar os Núcleos Regionais de Inteligência;

VIII - desenvolver outras atividades relacionadas com a sua área de atuação.

**Subseção Única**

**Do Departamento de Informações**

**Art. 139**. Ao Departamento de Informações compete:

I - controlar a produção e fluxo de informações de interesse da Procuradoria-Geral de Polícia;

II - administrar os serviços de conservação, limpeza e vigilância das dependências do órgão;

III - manter intercâmbio de informações com órgãos e unidades policiais congêneres;

IV - coordenar as atividades de informações nos Núcleos Regionais de Inteligência.

**Art. 140**. Ao Chefe do Departamento de Informações compete:

I - organizar e executar as atividades relacionadas com a administração de material e serviços gerais;

II - receber e expedir a correspondência bem como arquivar e conservar os processos e demais papéis considerados conclusos;

III - executar os serviços de reprografia e de datilografia dos órgãos;

IV - orientar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços de conservação, limpeza e vigilância das dependências do órgão;

V - adquirir, receber, conferir, aceitar  ou recusar, guardar e distribuir material permanente e de consumo;

VI - desenvolver outras atividades relacionadas com o apoio administrativo.

**Seção II**

**Da Procuradoria Estadual de Ensino e Pesquisa**

**Art. 141.** A Procuradoria Estadual de Ensino e Pesquisa, subordinada diretamente à Procuradoria-Geral de Polícia, constituiu-se órgão de direção superior responsável pelo planejamento, controle, supervisão da política de ensino, pesquisas científicas e criminais, históricas e preservação da memória, no âmbito da Polícia Civil do Estado.

Parágrafo único. A Procuradoria Estadual de Ensino e Pesquisa será dirigida por Procurador de Polícia escolhido pelo Procurador-Geral.

**Art. 142.**  A Procuradoria Estadual de Ensino e Pesquisa compreende os seguintes órgãos auxiliares:

**I - Academia de Polícia**

a) Conselho de Pesquisadores e Professores

b) Secretaria Executiva

c) Divisão de Administração de Serviços Gerais

d) Divisão de Administração Financeira

e) Divisão Técnica

**II - Escola Superior de Polícia**

**III - Departamento de Pesquisas Científicas e Criminais:**

a) Divisão de Pesquisas Científicas

b) Divisão de Pesquisas Criminais

**IV - Departamento de História Policial:**

a) Museu Estadual de Polícia

b) Memorial da Polícia Estadual

**Subseção I**

**Da Academia de Polícia**

**Art. 143.**  A Academia de Polícia, subordinada diretamente à Diretoria de Ensino e Pesquisa, dirigida por Procurador de Polícia,  tem por finalidade o desempenho das atividades de recrutamento, seleção, formação, atualização, aperfeiçoamento e especialização do pessoal integrante do Grupo Polícia Civil.

**Art. 144.** Compete à Academia de Polícia, por meio de sua direção:

I - Exercer o controle das atividades do órgão;

II - Elaborar o Plano Geral de Ensino;

III - Indicar ao Procurador-Geral de Polícia os servidores públicos para preenchimento das funções de chefia e designações para atuar no órgão.

IV - Planejar e controlar a realização de:

a) Concursos públicos e cursos de formação para ingresso nas carreiras que integram a Procuradoria-Geral de Polícia;

b) Cursos de aperfeiçoamento, atualização e especialização para servidores da Procuradoria-Geral de Polícia;

c) Pesquisas nos vários campos da cultura, que constituem objeto do interesse dos policiais civis;

V - Promover:

a)  o intercâmbio científico e técnico-cultural com as entidades nacionais e internacionais de interesse do órgão;

b) a divulgação de conhecimentos e de novas técnicas policiais;

c) edição de livros, manuais técnicos e orientações aos policiais objetivando o aperfeiçoamento dos serviços.

**Art. 145.** A Academia de Polícia é responsável diretamente pela realização dos concursos públicos para ingresso nas carreiras que integram o Grupo: Procuradoria-Geral de Polícia e, também, pela realização de cursos de aperfeiçoamento e especialização.

**§1º.** Os cursos de formação  serão regulares e servirão para formação profissional após investidura no cargo.

**§2º.**  Os curso de aperfeiçoamento e de atualização terão caráter intensivo, destinados à revisão e complementação de conhecimentos.

**§3º.** Os cursos de especialização terão caráter de extensão cultural, destinado a especializar os servidores da Procuradoria-Geral de Polícia, distinguindo-o para o exercício de remos diferenciados da atividade policial.

**Art. 146.** A duração e o currículo dos cursos de formação, de aperfeiçoamento, de atualização e de especialização, serão fixados, no Plano Geral  de Ensino que será aprovado pelo Procurador-Geral de Polícia.

**Subsubseção I**

**Do Conselho de Pesquisadores e Professores**

**Art. 147.**  Ao Conselho de Professores, órgão deliberativo, constituído pelo corpo docente,  compete:

I-  Aprovar o Plano Geral de Ensino;

II - Apresentar propostas para aperfeiçoamento das normas e regulamentos que regem o órgão;

III - Decidir em grau de recurso sobre assuntos de interesse da disciplina escolar;

IV - Deliberar sobre assuntos de interesse das disciplinas escolares;

V -  Aprovar normas de caráter pedagógico;

VI - Deliberar sobre outros assuntos de interesse do órgão.

**Art. 148.** As reuniões do Conselho de Professores ocorrerá em sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.

§1º. As sessões ordinárias serão realizadas 3 (três) vezes ao ano, nos meses de março, junho e novembro.

§2º. As sessões extraordinárias serão realizadas:

a) Mediante convocação do Diretor da Academia de Polícia, com declarações dos respectivos fins e antecedência mínima de 28 horas;

b) Quando requerida ao Diretor por um terço dos membros do Conselho de Professores.

§3º. As sessões solenes serão realizadas por ocasião do início e término dos cursos.

§4º. O comparecimento dos membros às sessões do Conselho de Professores é obrigatório, sujeitando-se o faltoso à perda de 1/30 de seu vencimento.

**Art. 149.** Na primeira sessão realizada no início de cada ano será escolhido, através de votação, o Secretário do Conselho de Professores, a quem caberá a lavratura das atas de cada sessão.

**Art. 150.** O quorum mínimo para cada sessão, exceto para as solenes, é a metade mais um dos membros do Conselho de Professores.

**Subsubseção II**

**Da Secretaria Executiva**

**Art. 151.** À Secretaria da Academia de Polícia, órgão diretamente subordinado à Diretoria do órgão, compete:

I - Organizar, controlar e coordenar todas as atividades pedagógicas da Academia de Polícia;

II - Receber e expedir correspondência, bem como arquivar e conservar os processos, papéis e documentos de ordem pedagógica;

III - Numerar, registrar, classificar, distribuir, controlar e arquivar todos os processos, papéis e documentos que tramitarem na Secretaria, relacionados com o ensino;

IV - Elaborar relatório anual das atividades da Academia de Polícia, submetendo-o à apreciação do Diretor;

V - Organizar os processos de inscrição aos concursos públicos, bem como os de matrícula, conferindo a documentação que deva instruí-los;

VI - Proceder a verificação da freqüência dos alunos, mantendo os respectivos registros atualizados;

VII - Efetuar o levantamento das notas, médias, por disciplina e média final dos alunos;

VIII - Expedir diplomas e certificados, após registro em livro próprio;

IX - Organizar   quadro de horário de aulas e o calendário mensal de provas;

X - Manter atualizado o prontuário dos alunos matriculados na Academia de Polícia;

XI - Remeter ao arquivo as provas aplicadas, registrando em fichário próprio o índice de aproveitamento nelas registrado;

XII - Executar os serviços de reprografia e datilografia de provas, testes, apostilas e outras publicações;

XIII - Supervisionar o uso, conservar e guardar os aparelhos audiovisuais;

XIV - Guardar e conservar todo material audiovisual referente aos assuntos dos programas de ensino;

XV - Organizar e manter atualizado o serviço de catalogação do acervo literário e técnico da Biblioteca, mantendo em dia o fichário dos livros e publicações existentes;

XVI - Por à disposição de consulentes o acervo da biblioteca;

XVII - Apresentar, mensalmente, ao Gerente do Centro de Ensino Pesquisa estatística das obras consultadas e relação de obras procuradas, cuja aquisição se torne necessária em razão dos pedidos de consulta;

XVIII - Organizar e manter em dia o Museu da Academia de Polícia;

XIX - Desenvolver outras atividades relacionadas com os trabalhos de Secretaria em geral.

**Subsubseção III**

**Da Divisão de Administração de Serviços Gerais**

**Art. 152.** À Divisão de Administração de Serviço Gerais compete:

I - controlar as atividades relacionadas com a administração de pessoal e serviços gerais.

II - Articular-se com o Órgão Setorial e Central do Sistema de Pessoal Civil, com vistas ao cumprimento e execução dos atos normativos;

III - Organizar e manter atualizado o cadastro funcional dos servidores;

IV - Promover o controle do horário de trabalho, bem como apurar a frequência e elaborar a escala de férias do pessoal;

V - Desenvolver outras atividades relativas a administração de pessoal, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Órgãos Central e Setorial do Sistema.

**Subsubseção IV**

**Da Divisão de Administração Financeira**

**Art. 153.** À Divisão de Administração Financeira compete:

I -  Controlar as atividades financeira, de Contabilidade e Auditoria da Procuradoria-Geral de Polícia;

II - Articular-se com os Órgãos Setorial e Central do Sistema, com vistas ao cumprimento e execução dos atos normativos;

III - Elaborar, anualmente, anteprojeto de proposta orçamentária da Academia de Polícia;

IV - Manter atualizado o controle das verbas orçamentárias;

V - Preparar as folhas de pagamento dos professores, instrutores e alunos;

VI - Encaminhar, mensalmente, ao órgão competente da Procuradoria-Geral de Polícia, mapa de execução orçamentária;

VII - Registrar e controlar o recebimento e a emissão de qualquer outro documento de natureza financeira e orçamentária;

VIII - Desenvolver outras atividades relacionadas com a administração financeira, contábil e orçamentária em consonância com as diretrizes estabelecidas pela direção da Procuradoria-Geral de Polícia.

**Subsubseção V**

**Da Divisão de Administração Técnica**

**Art. 154.**  À Divisão de Administração Técnica compete:

I - Numerar, registrar, classificar, distribuir, controlar e arquivar todos os processos, papéis e documentos de ordem administrativa que derem entrada e tramitarem na Academia de Polícia;

II - Receber e expedir a correspondência, bem como arquivar e conservar os processos e demais papéis considerados conclusos;

III - Organizar e manter atualizado o arquivo geral da Academia de Polícia:

IV - Controlar a retirada de processos e documentos do arquivo;

V - Providenciar, juntamente com o Secretário, a aquisição de material permanente e de consumo;

VI - Receber, conferir e aceitar ou recusar, guardar e distribuir material permanente e de consumo;

VII - Organizar e manter o serviço de registro e escrituração de entrada e saída de material;

VIII - Orientar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços de conservação, limpeza e vigilância das dependências integrantes da Academia de Polícia;

IX - Operar, manter, controlar e conservar os meios internos e externos de comunicações;

X - Desenvolver outras atividades relacionadas com serviços gerais.

**Subseção II**

**Da Escola Superior de Polícia**

**Art. 155.** A Escola Superior de Polícia, subordinada diretamente à Diretoria de Ensino e Pesquisa, dirigida por Delegado de Polícia designado pelo Procurador-Geral de Polícia, tem por finalidade promover cursos preparatórios para ingresso nas carreiras policiais civis.

**Parágrafo único.** A Academia de Polícia proporcionará espaço físico, professores e as demais condições necessárias ao pleno funcionamento da Escola Superior de Polícia.

**Art. 156.** Os cursos, em nível de especialização, terão duração e currículo fixados no Plano Geral  de Ensino que será aprovado pelo Procurador-Geral de Polícia.

**Art. 157.**  Ao Conselho de Professores  da Escola Superior de Polícia compete aprovar o plano de ensino e decidir sobre outros assuntos de interesse do órgão.

**Subseção III**

**Do Departamento de Pesquisas Científicas e Criminais**

**Art. 158.** O Departamento de Pesquisas Científicas e Criminais, subordinado diretamente à Diretoria de Ensino e Pesquisa, será dirigido por profissional com conhecimento preferencialmente nas áreas de criminalística, criminologia, informática  e processamento de dados.

**Art. 159.**  Compete ao Departamento de Pesquisas Científicas e Criminais:

I - Exercer o controle das atividades internas de pesquisas científicas e criminais objetivando melhores recursos técnicos nas investigações criminais e nas demais áreas de atuação da Polícia Civil Estadual;

II - Promover pesquisas científicas de interesse criminal;

III - Realizar intercâmbios com entidades nacionais e internacionais de interesse do órgão científico de interesse da Polícia Civil Estadual;

IV - Divulgar conhecimentos e novas técnicas policiais;

V -  Editar livros, manuais técnicos e orientações aos policiais objetivando o aperfeiçoamento dos serviços;

VI - Elaborar, anualmente, proposta orçamentária e manter atualizado o controle das verbas orçamentárias;

VII - Providenciar a aquisição de material permanente e de consumo;

VIII - Propor ao Procurador-Geral de Polícia, por meio da Diretoria de Ensino e Pesquisa,  a designação de policiais civis para atuar no órgão.

IX - Desenvolver outras atividades relacionadas com a administração do órgão.

**Subsubseção I**

**Da Divisão de Pesquisas Científicas**

**Art. 160.** A Divisão de Pesquisas Científicas será dirigida preferentemente por profissional com formação em nível de doutorado nas áreas de engenharia ou ciências biológicas direcionadas à investigação criminal e às demais áreas de atuação da Procuradoria-Geral de Polícia.

**Art. 161.** Compete especificamente à Divisão de Pesquisas Científicas no âmbito da Procuradoria-Geral de Polícia:

I - Planejar, aprovar e controlar todos os recursos técnicos e científicos a serem empregados nas investigações criminais;

II - realizar treinamentos com vistas ao permanente aperfeiçoamento técnico e científico dos policiais civis;

III - promover intercâmbios e celebrar convênios com outros órgãos afins objetivando a modernização dos recursos técnicos e científicos;

IV - Propor a aquisição de recursos técnicos e científicos;

V - Desenvolver outras atividades relacionadas com a administração do órgão.

**Subsubseção II**

**Da Divisão de Pesquiss Criminais**

**Art. 162.** A Divisão de Pesquisas Criminais será dirigida preferentemente por profissional com formação em nível de doutorado na área de Ciências jurídicas para atuação nas investigações criminais e de pesquisas de interesse da Procuradoria-Geral de Polícia.

**Art. 163.** Compete especificamente à Divisão de Pesquisas Criminais no âmbito da Procuradoria-Geral de Polícia:

I - Planejar, aprovar e controlar estudos e informações de interesse policial voltados à criminologia e a criminalística;

II - manter atualizados mapas estatísticos e informações sobre criminosos ;

III - propor meios para prevenção e repressão de práticas de infrações penais;

IV - Divulgar estudos técnicos e científicos de interesse policial;

V - promover intercâmbios e celebrar convênios com outros órgãos afins objetivando a prevenção e o controle da criminalidade;

VI - Divulgar a produção de estudos com vistas a melhoria da qualidade dos serviços policiais;

VII - Desenvolver outras atividades relacionadas com a administração do órgão.

**Subseção IV**

**Do Departamento de História Policial**

**Art. 164.** O Departamento de História Policial, subordinado diretamente à Diretoria de Ensino e Pesquisa, será dirigido por profissional com conhecimento especializado.

**Art. 165.** Compete ao Departamento de História Policial no âmbito da Procuradoria-Geral de Polícia:

I -  Controlar e preservar todos os materiais e documentos de valor histórico;

II - Promover medidas necessárias à preservação da memória institucional;

III - Classificar documentos e materiais de interesse histórico;

IV - Adotar mecanismos para divulgar a História e memória policial civil;

V -  Publicar livros e outros artigos de interesse histórico;

VI - Realizar eventos culturais;

VII - Propor a aquisição de bens e materiais de valor histórico;

VIII - Desenvolver outras atividades relacionadas com a administração do órgão.

**Subsubseção I**

**Museu Histórico**

**Art. 166.** O Museu de História, dirigido preferencialmente por profissional com formação na área de museologia, é responsável pela centralização do conhecimento científico, técnico e prático que diz respeito à restauração, conservação, acondicionamento, catalogação, indexação, classificação de documentação e preparação de todo o material de valor histórico para a Procuradoria-Geral de Polícia.

**Parágrafo único.** Também compete ao Museu Histórico promover a preparação de material e documentação, preparar mostras, exposições e ações culturais de interesse da Procuradoria-Geral de Polícia.

**Subsubseção II**

**Memorial da Polícia Estadual**

**Art. 167.** O Memorial da Polícia Civil Estadual constituiu-se acervo permanente de interesse público, voltado à preservação da memória  policial e difusão de informações históricas a partir de documentos e imagens que dizem respeito a fatos, personalidades e ocorrências de interesse policial ou que tiveram repercussão no meio social.

**Parágrafo único**. O Memorial da Polícia Civil Estadual poderá utilizar quaisquer espaços físicos interno ou público, dentro de qualquer órgão da Procuradoria-Geral de Polícia no âmbito do território estadual, para fins de instalar centros de preservação da memória institucional, voltado para o público interno e externo, podendo ainda ter caráter provisório ou permanente.

**Seção VI**

**Da Procuradoria Estadual de Fiscalização Administrativa**

**Art. 168.** A Procuradoria Estadual de Fiscalização Administrativa constitui-se órgão subordinado diretamente ao Gabinete do Procurador-Geral de Polícia, competindo-lhe exercer o controle sobre a fiscalização de produtos controlados, jogos e diversões  e dos serviços de vigilância e investigações privadas no âmbito no âmbito estadual.

**Parágrafo único**. A Procuradoria Estadual de de Fiscalização Administrativa será dirigida por Procurador de Polícia escolhido pelo Procurador-Geral.

**Subseção I**

**Do Departamento de Fiscalização de Produtos Controlados**

**Art. 169.** Ao Departamento de Fiscalização de Produtos Controlados, compete:

I - controlar diretamente ou por meio das divisões regionais as atividades de empresas e pessoas que atuam na fabricação e transporte de produtos controlados no âmbito do território estadual;

II - atuar prioritariamente nos procedimentos policiais pertinentes às infrações criminais dentro de sua área de atuação;

III - manter atualizado o arquivo de informações sobre empresas e pessoas que atuam na fabricação e transporte de produtos controlados;

IV - proceder estudos e pesquisas objetivando a elaboração de planos de ação direcionados ao aperfeiçõamento da investigação policial;

V - fornecer alvarás e licenças para empresas que atuam na área de produtos controlados;

VI - emitir credenciais para pessoas que atuam no transporte de produtos controlados;

VII - articular-se com órgãos e unidades policiais especializadas, objetivando mútua colaboração;

VIII - desenvolver outras atividades relacionadas ao controle de produtos controlados.

**Art. 170.** São atribuições comuns ao Diretor do Departamento de Produtos Controlados e dos Chefes de Divisões Regionais de Fiscalização de Produtos Controlados:

I - controlar as atividades de fiscalização de produtos controlados nas suas respectivas regiões;

II - fiscalizar ou promover regularmente a fiscalização dos estabelecimentos sujeitos  ao controle, verificando o cumprimento das normas pertinentes;

III - autorizar o funcionamento de estabelecimentos sujeitos a controle, bem como aplicar as sanções previstas àqueles que não cumprirem as exigências legais;

IV - organizar e manter atualizado o cadastro de estabelecimentos que atuam na área de serviços e transportes de produtos controlados no território estadual.

V - requisitar perícias e outras provas técnicas ou, não havendo profissional habilitado, providenciar a sua elaboração por meio de Oficial de Polícia com formação técnica especializada;

VI - Organizar e manter atualizado o cadastro das firmas e estabelecimentos controlados;

VII - Instaurar procedimento administrativo com vistas a suspender ou caçar alvarás e licenças concedidas a estabelecimentos que exploram produtos controlados, especialmente, nas áreas de armas, munições, explosivos, postos de combustíveis, empresas de transportes e estabelecimentos farmacêuticos;

VIII - Exercer outras atribuições determinadas pela legislação e normas vigentes.

**Art. 171.** São atribuições específicas do Diretor do Departamento de Fiscalização de Jogos e Diversões Públicas:

I - receber, analisar e despachar os requerimentos que derem entrada no órgão:

II - orientar e supervisionar os serviços prestados pelas divisões subordinadas;

III - vistoriar e expedir alvará ou conceder licença para funcionamento de estabelecimentos ou entidades, clubes ou firmas que exploram jogos e diversões públicas;

IV - inspecionar e expedir alvará ou conceder licenças para funcionamento de entidades religiosas abertas ao público;

V - autorizar o funcionamento, notificar e multar infratores;

IV - fiscalizar alvarás, licenças e controlar os horários de funcionamento de bares, restaurantes, entidades religiosas e estabelecimento similares;

V - cadastrar e manter atualizado os fichários dos estabelecimentos ou firmas sujeitos ao controle;

VI - fiscalizar ou promover a fiscalização periódicas dos estabelecimentos sujeitos  ao controle, verificando o cumprimento das normas pertinentes;

VII - exercer outras atribuições  relacionadas com jogos e diversões.

**Subseção II**

**Do Departamento de Fiscalização de Jogos e Diversões Públicas**

**Art. 172.** Ao Departamento de Fiscalização de Jogos, por meio do seu titular, cuja função é privativa de Oficial de Polícia, compete,:

I - exercer o controle sobre todos os estabelecimentos que atuam na área de jogos e diversões no âmbito do território estadual;

II - atuar prioritariamente nos procedimentos policiais relativos a infrações nas áreas de jogos e diversões públicas;

III - organizar e manter atualizado o arquivo de informações sobre bares, restaurantes, hoteis e estabelecimentos similares;

IV - planejar, orientar, executar e supervisionar estudos,  pesquisas e projetos objetivando a elaboração de planos de ação direcionados ao aperfeiçoamento os seus serviços;

V - fornecer anualmente alvarás e licenças regulares para empresas que atuam nas áreas de jogos e diversões públicas e, também, em caráter provisório;

VI - manter intercâmbios com órgãos públicos em níveis municipal, estadual e federal especializados, objetivando mútua colaboração;

VII - desenvolver outras atividades relacionadas a fiscalização de jogos e diversões públicas.

**Art. 173.** São atribuições comuns ao Diretor do Departamento e aos Chefes de Divisões Regionais de Fiscalização de Jogos e Diversões:

I - controlar as atividades de fiscalização de jogos e diversões públicas nas suas respectivas regiões;

II - fiscalizar ou promover regularmente a fiscalização dos estabelecimentos sujeitos  ao controle, verificando o cumprimento das normas pertinentes;

III - autorizar o funcionamento de estabelecimentos sujeitos a controle, bem como aplicar as sanções previstas àqueles que não cumprirem as exigências legais;

IV - requisitar perícias e outras provas técnicas ou, não havendo profissional habilitado, providenciar a sua elaboração por meio de Oficial de Polícia com formação técnica especializada;

V - organizar e manter atualizado o cadastro de estabelecimentos que exploram jogos e diversões públicas;

VI - Exercer outras atribuições determinadas pela legislação e normas vigentes.

**Art. 174.** São atribuições específicas do Diretor do Departamento de Fiscalização de Jogos e Diversões Públicas:

I - receber, analisar e despachar os requerimentos que derem entrada no órgão:

II - Instaurar procedimento administrativo com vistas a suspender ou caçar alvarás e licenças concedidas a estabelecimentos que exploram jogos e diversões públicas;

III - vistoriar e expedir alvará ou conceder licença para funcionamento de estabelecimentos ou entidades, clubes ou firmas que exploram jogos e diversões públicas;

IV - vistoriar e expedir alvará ou conceder licenças para funcionamento de entidades religiosas abertas ao público;

V - notificar e multar os infratores, na forma da lei;

IV - fornecer alvará, conceder licenças e controlar os horários de funcionamento de bares, restaurantes, entidades religiosas e estabelecimento similares;

V - cadastrar e manter atualizado os fichários dos estabelecimentos ou firmas sujeitos ao controle;

VI - exercer outras atribuições  relacionadas com jogos e diversões.

**Subseção III**

**Do Departamento de Fiscalização dos Serviços de Vigilãncia e Investigação Privada**

**Art. 175.** Ao Departamento de Fiscalização dos serviços de vigilância e investigação privada compete:

I - Controlar diretamente ou por meio das divisões regionais as atividades de empresas e pessoas que atuam nos serviços de vigilância, exceto com atuação em estabelecimentos financeiros, e de investigação privada no âmbito do território estadual;

II - Manter atualizado o arquivo de informações sobre empresas e pessoas que atuam na vigilância privada, exceto as que atuam na rede bancária ou como detetives;

III - Fornecer alvarás e licenças para empresas e pessoas que atuam nas áreas de vigilância ou investigação privada;

IV - Fornecer credenciais para pessoas que atuam como vigilantes e detetives;

V - Articular-se com órgaos e unidades policiais especializadas, objetivando mútua colaboração;

VI - Desenvolver outras atividades relacionadas a sua área de atuação.

**Seção VII**

**Da Procuradoria Estadual de Processamento de Dados e Informática**

**Art. 176.** A Procuradoria Estadual de Processamento de Dados e Informática constitui-se órgão subordinado diretamente ao Gabinete do Procurador-Geral de Polícia, competindo-lhe administrar todas as atividades de processamento de dados e informática de interesse do órgão.

**Parágrafo único**. A Procuradoria Estadual de Processamento de Dados e Informática será dirigida por Procurador de Polícia escolhido pelo Procurador-Geral.

**Subseção I**

**Do Departamento de Processamento de Dados**

**Art. 177.** Ao Departamento de Processamento de dados e estatística compete:

I - Organizar, executar e controlar as atividades de coleta, registro e distribuição de informações;

II - Produzir, armazenar e distribuir informações;

III - Articular-se com os  órgãos setoriais do Sistema de Segurança e Informações, objetivando a coleta de dados e informações;

IV - Manter intercâmbio com os demais centros de informações, nacionais e internacionais, visando mútua colaboração;

V - Desenvolver outras atividades relacionadas com o ciclo de informações e contrainformações.

VI - Executar e controlar as atividades relacionadas com as informações de caráter sigiloso;

VII - Proceder a guarda e vigilância dos arquivos de dados considerados secretos;

VIII - Estabelecer  critérios de comunicações com vistas a facilidade de manter o sigilo de informações;

IX - Desenvolver outras atividades relacionados  com o serviço de comunicações sigilosas.

**Subseção II**

**Do Departamento de Informática**

**Art. 178.** Ao Departamento de Informática compete:

I - Planejar, organizar, controlar e executar a aquisição, distribuição, uso e troca de aparelhos de informática e software utilizados;

II - Representar sobre a necessidade de modernização dos hardware e software;

III - Acompanhar os processos licitatórios para aquisição de material de informática;

IV - Prestar assistência permanente a todos os órgãos e unidades policiais quanto ao uso de material de informática;

V - Desenvolver aplicativos e softwares voltados para os serviços policiais, objetivando a eficiência e modernização dos serviços;

VI - Manter intercâmbio com outros órgãos públicos afins;

VII - IX - Desenvolver outras atividades relacionados  com os serviços de informatização da Procuradoria-Geral de Polícia.

**Seção VII**

**Da Procuradoria Estadual de Trãnsito**

**Art. 179.** À Diretoria Estadual de Trânsito, dirigida por Procurador de Polícia, constitui-se órgão subordinado diretamente ao Gabinete do Procurador-Geral de Polícia, competindo-lhe, por meio do Departamento Estadual de Trânsito e da Corregedoria Especial de Trânsito, exercer o controle de todas as atividades de trânsito público no âmbito do Estado de Santa Catarina, bem como exercer o controle sobre as auto escolas e despachantes, conforme normas estabelecidas em legislação federal e na Constituição do Estado de Santa Catarina.

**Parágrafo único**. O cargo de Procurador Estadual de Trânsito é privativo de Procurador de Polícia cuja escolha é do Chefe do Poder Executivo Estadual, por meio de lista tríplice apresentada pelo Procurador-Geral de Polícia.

**Art. 180.** As Circunscrições Regionais de Trânsito - Ciretrans serão dirigidas por policiais civis especializados designados pela  Procuradoria-Geral de Polícia e estarão sediadas junto às DRPs e DPCos, sob controle das Delegacias Regionais de Polícia.

**Art. 181.** A Diretoria Estadual de Trânsito possuí autonomia administrativa e financeira, bem como Corregedoria de Polícia descentralizada para fins de fiscalização dos serviços de trânsito no Estado, de acordo com o regimento interno do órgão.

**TÍTULO IV**

**ESTRUTURA JURÍDICA DAS CARREIRAS**

**Capítulo I**

**DOS DELEGADOS DE POLÍCIA JUDICIÁIRA**

**Art. 182.** A Procuradoria-Geral de Polícia para fins de administração superior da Polícia Civil Estadual, considerando a relevância das suas funções constitucionais de polícia judiciária e de polícia administrativa e as atribuições decorrentes do exercício dos cargos, é dirigida por autoridades policiais integrantes do Subgrupo: Delegados de Polícia Judiciária, cuja carreira jurídica única divide-se em três graduações, a primeira por entrâncias, seguindo as normas previstas no Código de Divisão do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina para fins de administração da Justiça nas comarcas e fixação do seu quadro lotacional, as segunda e terceira integradas, respectivamente, por cargos isolados, com a seguinte estrutura jurídica:

**I - Primeiro Grau - escala  vertical por entrâncias:**

a) Delegado Substituto;

b) Delegado de Entrância Inicial;

c) Delegado de Entrância Final;

d) Delegado de Entrância Especial;

**II - Segundo Grau - cargos isolados de administração intermediária:**

a) Corregedores de Polícia;

c) Delegados Especialistas em Investigações Criminais;

d) Delegados Regionais de Polícia;

**III - Terceiro Grau - cargos isolados de administração superior:**

Procuradores de Polícia.

**§1º.** Nos primeiro e segundo graus as promoções ocorrerão somente pelo critério de antiguidade, considerando o efetivo exercício do cargo, a dedicação exclusiva e a permanência no local da lotação, exceto quando designado ou nomeado para função de confiança ou para atender convocação do Procurador-Geral de Polícia.

**§2º.** A ascensão ao terceiro grau ocorrerá por meio de votação de todos os membros do "Colégio de Procuradores de Polícia" que formará lista quíntupla contendo nomes de autoridades policiais em segundo grau, por meio de votação, dentre os 05 (cinco) mais antigos, utilizando-se como desempate aquele com maior tempo de serviço e, se persistir, o mais idoso.

**§3º.**   No caso do parágrafo anterior a autoridade policial que figurar  por três vezes consecutivas ou cinco alternadas como segundo mais votado será compulsoriamente promovida ao terceiro grau.

**Capítulo II**

**DOS AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA**

**Art. 183.**A Procuradoria-Geral de Polícia para fins de investigações criminais e execução de serviços administrativos é integrada pelo Subgrupo: Agentes de Polícia Judiciária, cuja carreira única em nível superior se divide em três graduações, a primeira denominada de Agente de Polícia, cujos cargos são classificados em três níveis verticais, cada um contendo seis referências horizontais, a segunda denominada de Oficial de Investigações Criminais e, a terceira,  Oficial de Polícia - Ia, cujos cargos também são escalonados vertical e horizontalmente,  com as respectivas referências, conforme a seguinte estrutura jurídica:

**I - Agente de Polícia Judiciária - Primeiro Grau - escalas  vertical e horizontal:**

a) **Agente de Polícia** - VI:

Referências: "A", "B", "C", "D", "E" e "F";

b) **Agente de Polícia** - VII:

Referências: "A", "B", "C", "D", "E" e "F";

c) **Agente de Polícia** - VIII:

Referências: "A", "B", "C", "D", "E" e "F";

**II - Agentes de Polícia Judiciária - Segundo Grau - cargos isolados de administração intermediária:**

**Oficial de Investigações Criminais:**

Referências: "A", "B", "C", "D", "E" e "F";

**III - Agentes de Polícia Judiciária - Terceiro Grau - cargos isolados de administração superior:**

**Oficial de Polícia - Ia:**

Referências: "A", "B", "C", "D", "E" e "F".

**Capítulo III**

**DOS ESCRIVÃES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA**

**Art. 184.**A Procuradoria-Geral de Polícia para fins de execução da função de polícia judiciária e dos  serviços administrativos de interesse da Procuradoria-Geral de Polícia é  integrada pelo Subgrupo: Escrivães de Polícia Judiciária, cuja carreira única em nível superior se divide em três graduações, a primeira denominada de Escrivão de Polícia, cujos cargos são classificados em três níveis verticais, cada um contendo seis referências horizontais, a segunda denominada de Oficial de Cartório e, a terceira,  Oficial de Polícia - Ib, cujos cargos também são escalonados vertical e horizontalmente,  com as respectivas referências, conforme a seguinte estrutura jurídica:

**I - Escrivão de Polícia - Primeiro Grau - escalas  vertical e horizontal:**

a) **Escrivão de Polícia** -VI:

Referências: "A", "B", "C", "D", "E" e "F";

b) **Escrivão de Polícia** - VII:

Referências: "A", "B", "C", "D", "E" e "F";

c) **Escrivão de Polícia** - VIII:

Referências: "A", "B", "C", "D", "E" e "F".

**II - Segundo Grau: cargos isolados de administração intermediária:**

**Oficial de Cartório:**

Referências: "A", "B", "C", "D", "E" e "F";

**III - Terceiro Grau: cargos isolados de administração superior:**

**Oficial de Polícia - Ib:**

Referências: "A", "B", "C", "D", "E" e "F".

**Capítulo IV**

**DOS PSICÓLOGOS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA**

**Art. 185.**A Procuradoria-Geral de Polícia para fins de planejamento e execução dos serviços de atendimento e acompanhamento psicológico de interesse da Procuradoria-Geral de Polícia é integrada pelo Subgrupo: Psicólogos de Polícia Judiciária, cuja carreira única em nível superior se divide em três graduações, a primeira denominada de Psicólogos Policiais, cujos cargos são classificados em um único nível contendo seis referências horizontais, a segunda denominada de Oficial de Psicologia Policial e, a terceira,  Oficial de Polícia - Ic, cujos cargos também são escalonados vertical e horizontalmente, com as respectivas referências, conforme a seguinte estrutura jurídica:

**I - Psicólogo Policial - Primeiro Grau - escalas  vertical e horizontal:**

**Psicólogo Policial** - VIII:

Referências: "A", "B", "C", "D", "E" e "F";

**II - Segundo Grau - cargos isolados de administração intermediária:**

**Oficial de Psicologia;**

Referências: "A", "B", "C", "D", "E" e "F";

**III - Terceiro Grau - cargos isolados de administração superior:**

**Oficial de Polícia - Ic.**

Referências: "A", "B", "C", "D", "E" e "F";

**Capítulo V**

**DOS AUXILIARES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA**

**Art. 186.**A Procuradoria-Geral de Polícia para fins da execução dos serviços administrativos de trânsito, fiscalização de produtos controlados e jogos e diversões, auxílio na apuração das infrações criminais e execução da função de polícia judiciária é integrada pelo Subgrupo: Auxiliares das Autoridades Policiais, integrado pelas carreiras de Perito Policial de Trânsito e Escriturário Policial.

**Art. 187.** As carreiras de Perito Policial de Trânsito e Escriturário Policial exigem habilitação em segundo grau e curso de formação técnica realizado pela Academia da Polícia Civil.

**Parágrafo único.** Após a investidura no cargo o policial civil deverá imediatamente se submeter a curso de formação profissional para confirmação no cargo.

**Art. 188.** As carreiras de Perito Policial de Trânsito e Escriturário Policial se dividem em três classes em escala vertical, cada uma delas contando com oito referências dispostas horizontalmente, com a seguinte estrutura jurídica:

**I - Perito Policial de Trânsito:**

a) **Perito Policial de Trânsito** - I:

Referências: "A", "B", "C", "D", "E", "F";

b) **Perito Policial de Trânsito** - II:

Referências: "A", "B", "C", "D", "E", "F";

c) **Perito Policial de Trânsito** - III:

Referências: "A", "B", "C", "D", "E","F";

d) **Perito Policial de Trânsito** - IV:

Referências: "A", "B", "C", "D", "E","F";

e) **Perito Policial de Trânsito** - V:

Referências: "A", "B", "C", "D", "E","F".

**II - Escriturário Policial:**

a) **Escriturário Policial** - I:

Referências: "A", "B", "C", "D", "E","F";;

b) **Escriturário Policial** - II:

Referências: "A", "B", "C", "D", "E","F";;

c) **Escriturário Policial** - III:

Referências: "A", "B", "C", "D", "E","F";;

d) **Escriturário Policial** - III:

Referências: "A", "B", "C", "D", "E","F";;

e) **Escriturário Policial** - III:

Referências: "A", "B", "C", "D", "E","F";.

**Capítulo VI**

**DA ASCENSÃO FUNCIONAL**

**Art. 189.** As promoções horizontais dos integrantes dos Subgrupos:  Agentes de Polícia Judiciária, Escrivães de Polícia Judiciária e Psicólogos de Polícia Judiciária e dos integrantes do Subgrupo: Auxiliares de Polícia Judiciária, ocorrerão automaticamente, a cada ano, obedecendo exclusivamente o critério da antiguidade.

**Art. 190**. As promoções verticais nos Subgrupos:  Agentes de Polícia Judiciária, Escrivães de Polícia Judiciária e Psicólogos de Polícia Judiciária e dos integrantes do Subgrupo: Auxiliares de Polícia Judiciária, ocorrerão anualmente, na data de 21 de abril, observado exclusivamente o critério da antiguidade.

**Art. 191.** Considera-se efetivo serviço policial, para todos os efeitos legais aquele exercido em cargos no âmbito da Procuradoria-Geral de Polícia, os afastamentos legais em decorrência de férias, licenças à gestante e de saúde, as designações e nomeações para cargos ou funções de confiança noutros órgãos públicos, desde que autorizadas pelo Conselho Superior da Polícia Civil.

**Art. 192.** As promoções horizontais dos integrantes dos Subgrupos: Agentes de Polícia Judiciária, Escrivães de Polícia Judiciária e Psicólogos de Polícia Judiciária, nos segundo e terceiro graus, ocorrerão automaticamente a cada ano e, no plano vertical, em qualquer caso observado o critério da antiguidade.

**Parágrafo único.** As promoções verticais para o terceiro grau exigirão, no mínimo, curso de especialização nas áreas do Direito ou de interesse policial.

**Art. 193.** A investidura inicial nos cargos dos Sugrupos: Agentes de Polícia Judiciária, Escrivães de Polícia Judiciária, Psicólogos de Polícia Judiciária e Auxiliares de Polícia Judiciária ocorrerá após concurso público administrado pela Academia de Polícia, ficando o policial sujeito à realização de curso de formação, com carga mínima de 200 (duzentas) horas/aula e período de prova para confirmação no cargo não inferior a 03 (três) anos.

**Capítulo VI**

**DAS PRERROGATIVAS LEGAIS**

**Art. 194.**É assegurado a todos os policiais civis o uso das designações hierárquicas em toda a sua amplitude, observadas as graduações e denominações dos cargos na carreira única, inclusive para fins de apostilamento e aposentadoria, cujos.

**Art. 195.**As autoridades policiais, em decorrência do exercício das funções constitucionais de caráter investigatório e administrativo,  são invioláveis nas suas manifestações orais e escritas, assegurado o direito de livremente exporem suas convicções jurídicas e técnicas.

**Art. 196.** As autoridades policiais, no pleno exercício de suas prerrogativas, constituem-se em primeiro plano os responsáveis por garantirem e praticarem a legalidade e a Justiça em defesa da sociedade e dos princípios democráticos de Direito.

**Art. 197.** É assegurado aos Procuradores de Polícia exercerem funções de direção em qualquer órgão ou unidade policial civil do Estado, podendo representar pela necessidade de avocação de procedimentos policiais, requisitar documentos, inspecionar repartições públicas para fins de diligências de interesse da Procuradoria-Geral de Polícia.

**Parágrafo único**. O Procurador-Geral de Polícia deverá submeter, no prazo de até 30 (trinta) dias os pedidos de avocação de procedimentos ao Colégio de Procuradores.

**Art. 198.**  Os ocupantes de cargos do Subgrupo: Delegados de Polícia Judiciária são inamovíveis, exceto em se tratando de remoção horizontal, promoção vertical ou a bem da disciplina.

**Parágrafo único.** No caso dos afastamentos a bem da disciplina, por provocação do Corregedor-Geral de Polícia, o Procurador-Geral de Polícia deverá submeter sua decisão ao Colégio de Procuradores, que deliberará no prazo de 30 (trinta) dias da publicação por maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 199.** Todos os policiais civis estaduais possuem  irredutibilidade dos seus subsídios e das vantagens remuneratórias a título de indenizações pagas regularmente em razão da natureza dos seus serviços.

**Parágrafo único.** É assegurado aos inativos a integralidade e paridade salarial com os ativos.

**Art. 200.** É assegurado aos policiais civis estaduais o franco acesso a qualquer estabelecimento aberto ao público, desde que no efetivo exercício das suas funções ou para fins de diligências, devendo se fazer identificável e com o conhecimento superior.

**Art. 201.** Todas as carreiras policiais civis que exigem formação em curso superior para investidura nos respectivos cargos e curso de formação profissional na Academia de Polícia são consideradas técnicas para fins de cumulação de cargos ou funções públicas ou privadas, desde que observada a exclusividade do exercício da função policial e as normas constitucionais vigentes.

**Parágrafo único.** Os cargos e funções policiais que exijam para investidura inicial conhecimento superior especializado e as autoridades policiais que integram carreira jurídica típica de Estado, desde que com pós graduação  na área do Direito ou Segurança Pública, cujo curso tenha carga horária superior a 400 (quatrocentas) horas aula, exercerão suas funções em regime técnico e científico.

**Art. 202.** Os policiais civis quando em serviço no território estadual poderão portar armas de fogo oficiais em quaisquer locais públicos ou privados, observadas as normas internas de segurança, exceto quando partes em procedimentos judiciais ou disciplinares.

**Art. 203.** É assegurado aos policiais civis o exercício da sua jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais em regime de plantão ou expediente, podendo superar esse limite em razão da necessidade do serviço ou das investigações, desde que autorizado e mediante controle eletrônico de ponto ou relatório circunstanciado, a critério da Procuradoria-Geral de Polícia .

**Parágrafo único.** É vedado a utilização de "banco de horas"  no âmbito da Procuradoria-Geral de Polícia e as autoridades policiais estão impedidas de perceberem valores correspondentes à horário extraordinário de trabalho.

**Capítulo VII**

**DA IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL**

**Art. 204.** No âmbito interno das repartições policiais os servidores poderão se fazer identificáveis por meio de "crachás" aprovados pela Procuradoria-Geral de Polícia.

**Parágrafo único.** Os policiais civis durante a realização de operações oficiais deverão se fazer identificáveis por meio de distintivo.

**Art. 205.** Os policiais civis terão carteira funcional, com identificação das respectivas carreiras e validade em todo o território nacional, conforme dispuser resolução da Procuradoria-Geral de Polícia.

**TÍTULO V**

**DA DIVISÃO TERRITORIAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA**

**Art. 206.**  O território do Estado, para efeito de administração de todos os órgãos e unidades policiais civis divide-se em subdistritos, distritos, municípios, comarcas, comarcas integradas, regiões policiais e circunscrições macrorregionais, sob direção, no interior do Estado, pelas respectivas Procuradorias Regionais de Polícia e, na Capital, pela Procuradoria-Geral, formando uma só circunscrição para os atos de competência da Procuradoria-Geral da Polícia Civil.

**Parágrafo único**. A comarca constituir-se-á de um ou mais municípios, recebendo a denominação daquela que lhe servir de sede.

**Art. 207.** As Procuradorias Regionais de Polícia constituem-se órgãos descentralizados em termos administrativos e operacionais, exercendo permanente controle sobre todos os órgãos e unidades policiais nas suas respectivas regiões.

**Art. 208.** A Procuradoria-Geral de Polícia e as Procuradorias Regionais de Polícia, para fins de comunicação dos seus atos procedimentais, realização de diligências investigatórias e designações de policiais civis poderá reunir duas ou mais comarcas para que constituam uma comarca integrada, considerando a proximidade das áreas conurbadas, facilidade dos canais de comunicação, intensa a demanda populacional permanente ou flutuante e índice de demanda de ocorrências policiais e serviços.

**§1°.** Constituem-se comarcas integradas:

I - Florianópolis, São José, Palhoça, Biguaçu e Santo Amaro da Imperatriz;

II - Joinville, São Francisco do Sul, Barra Velha, Araquari,  Garuva e Itapoá;

III - Araranguá, Sombrio e Turvo;

IV - Blumenau, Gaspar, Indaial, Timbó, Pomerode e Ascurra;

V - Chapecó e Xaxim;

VI - Criciúma, Içara, Forquilhinha,

VII - Orleães, Urussanga e Lauro Muller;

VIII - Itajaí, Balneário Camboriú, Camboriú, Balneário Piçarras e Navegantes;

IX -  Tijucas, Itapema e Porto Belo;

X - Jaraguá do Sul e Guaramirim;

XI - Laguna, Imbituba, Garopaba e Imaruí;

XII - Tubarão, Capivari de Baixo, Braço do Norte e Jaguaruna;

XIII - Rio do Sul, Ituporanga e Trombudo Central;

XIII - Ibirama e Presidente Getúlio;

XIV - Caçador e Lebon Régis;

XV - Curitibanos e Santa Cecília;

XVI - Videira, Fraiburgo e Tangará;

XVII - Joaçaba, Campos Novos, Capinzal e Herval do Oeste;

XVIII - Concórdia, Ipumirim, Itá e Seara;

XIX - Xanxerê, Ponte Serrada, Abelardo Luz e Xaxim;

XX - Lages e Correia Pinto;

XXI - Mafra e Itaiópolis;

XXII - São Bento do Sul e Rio Negrinho

**§2°.** Policiais civis poderão ser designados provisoriamente para prestar serviços em quaisquer comarcas dentro das áreas integralizadas por determinação da autoridade policial regional responsável.

**§3°.** Policiais civis poderão circular livremente para realizar diligências nas comarcas integralizadas, independente de conhecimento da autoridade policial do lugar, sem direito à percepção de diárias ou mediante pagamento de qualquer outra verba indenizatória em razão dos seus deslocamentos, exceto se ultrapassar 12 (doze) horas ininterruptas.

**§4°.** As citações, intimações, notificações e outras diligências de interesse policial serão realizadas livremente nos territórios das comarcas integradas, por determinação da Autoridade Policial competente.

**§3°.** Quaisquer conflitos de atribuições nas comarcas integradas, será decidido em primeira instância pelos respectivos Delegados Regionais de Polícia, na Grande Florianópolis e Joinville, pelos Diretores dos Departamentos de Polícia Metropolitanas e, nos demais casos, pelos Procuradores Regionais de Polícia  a que estiverem subordinados, sendo que em última instância, pelo Procurador-Geral de Polícia.

**Art. 209.**  As Procuradorias Regionais de Polícia,  Corregedoria-Geral de Polícia, Diretoria de Investigações Criminais  e Diretoria de Fiscalização Administrativa, para fins operacionais,  equivalem-se aos órgãos e unidades de atividades de atividade finalística.

**Capítulo I**

**DOS DEPARTAMENTOS DE POLÍCIA**

**Art. 210.** Os Departamentos de Polícia Metropolitana de Florianópolis e Joinville terão suas sedes fixadas nos respectivos municípios, cujas circunscrições territoriais compreendem as suas respectivas comarcas integralizadas.

**Art. 211.**  As Delegacias de Polícia constituem-se  unidades de atividade finalística para as funções de apuração de infrações penais e de polícia judiciária, subordinadas diretamente aos respectivos departamentos de polícia, com as seguintes classificações:

I - Delegacias Regionais de Polícia;

II - Delegacias de Polícia Especializadas;

III - Delegacias de Polícia de Comarca;

IV - Delegacias Municipais;

V - Distritos Policiais.

**Art. 212.** As Delegacias Regionais de Polícia terão suas sedes nas Comarcas de Canoinhas, Jaraguá do Sul, Mafra, São Bento do Sul e Porto União, subordinam-se à Procuradoria Regional de Polícia de Joinville, as Delegacias Regionais de Polícia de Balneário Camboriú, Brusque, Rio do Sul e Ituporanga, subordinam-se a Procuradoria Regional de Polícia de Blumenau, as Delegacias Regionais de Polícia de Araranguá, Laguna e Tubarão subordinam-se à Procuradoria Regional de Polícia de Criciúma, as Delegacias Regionais de Polícia de Campos Novos, Curitibanos, Joaçaba, São Joaquim e Videira, subordinam-se à Procuradoria Regional de Polícia de Lages e as Delegacias Regionais de Polícia de Concórdia, São Lourenço do Oeste e São Miguel do Oeste, subordinam-se à Procuradoria Regional de Polícia de Chapecó.

**§1°.** As Delegacias Regionais de Polícia de Palhoça  e São José subordinam-se administrativamente à Procuradoria-Geral de Polícia e operacinalmente à Delegacia-Geral de Polícia Judiciária.

**§2°.** As Delegacias Regionais de Polícia subordinam-se administrativamente as respectivas Procuradorias Regionais de Polícia e, operacionalmente, à Delegacia-Geral de Polícia Judiciária.

**§4°.** As Procuradorias Regionais de Polícia subordinam-se administrativa e operacionalmente à Procuradoria-Geral de Polícia do Estado.

**Art. 213.**  As Delegacias de Polícia de Comarca e Especializadas subordinam-se, nas sedes das Procuradorias Regionais de Polícia, aos respectivos Departamentos de Polícia do Litoral, Interior e de fronteira e nos demais casos, às respectivas Delegacias Regionais de Polícia.

**Parágrafo único**. As Delegacias de Polícia Municipais são subordinadas operacionalmente às Delegacias de Polícia de Comarca a cuja circunscrição pertencer.

**Art. 214**.  As Delegacias de Polícia da Capital e de Joinville são subordinadas diretamente às respectivas  Diretorias de Polícia Metropolitana.

**Art. 215.**  As Comarcas, para efeito de estruturação das Delegacias de Polícia e fixação de quadro lotacional, são classificadas como Entrâncias Inicial, Final e Especial.

**§1°.** Quando a demanda criminal exigir, as comarcas de Entrância Especial e Final poderão ser subdivididas em uma ou mais circunscrições policiais, conforme dispuser resolução da Procuradoria-Geral de Polícia.

**§2°.** Os Delegados de Polícia Substitutos serão lotados nas Delegacias Regionais de Polícia e designados para atuar em qualquer repartição policial da respectiva região ou nas repartições policiais localizadas em comarcas integradas.

**§3°.** Os Delegados de Polícia de entrâncias inicial, final e especial, deverão prestar serviços nos locais de suas lotações, após concursos de remoção horizontal e promoção vertical na carreira, respeitada a graduação da comarca, sob pena de ficarem impedidos de serem promovidos, exceto nos casos de designação do Procurador-Geral de Polícia, quando nomeados para exercerem funções de confiança ou, ainda, mediante convocações do Chefe do Poder Executivo, neste caso para atuar em áreas estratégicas de natureza finalística ou de relevância institucional, desde que previamente aprovadas pelo Colégio de Procuradores de Polícia.

**Art. 216.** Nas comarcas de entrância Especial e final poderão ser instaladas Delegacias Especializadas de Delitos de Trânsito, Delegacias de Investigações Criminais e Delegacias de Plantão Policial, conforme decisão da Procuradoria-Geral de Polícia aprovada pelo Colégio de Procuradores de Polícia.

**Parágrafo único.** As Delegacias Especializadas da Criança, Adolescente, Mulher e Idoso serão instaladas obrigatoriamente mas sedes de comarcas de Entrância Especial e, nos demais casos, a critério do Procurador-Geral de Polícia.

**Capítulo II**

**ESTRUTURA JURÍDICA DOS ÓRGÃOS E UNIDADES POLICIAIS**

**Seção I**

**Do Departamento de Polícia Metropolitana da Grande Florianópolis**

**Art. 217**. O Departamento de Polícia Metropolitana da Grande Florianópolis, subordinado diretamente à Delegacia-Geral de Polícia Judiciária, para efeitos de controle de todos os serviços operacionais, é integrado por Delegacias de Polícia, com estrutura, organização e lotação compatíveis com a circunscrição policial de polícia,  com graduação de Entrância Especial fixada pelo Poder Judiciário, considerando o primeiro grau na carreira, a partir das seguintes unidades policiais:

I - Florianópolis de Entrância Especial:

a) Delegacias Especializadas:

1. Delegacia de Plantão Policial.

2. Delegacia de Investigações Criminais.

3. Delegacia de Polícia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso;

**b) Delegacias de Polícia da Comarca:**

1.   1ª Delegacia de Polícia da Comarca;

2.   2ª Delegacia de Polícia da Comarca;

3.   3ª Delegacia de Polícia da Comarca;

4.   4ª Delegacia de Polícia da Comarca;

5.   5ª Delegacia de Polícia da Comarca;

6.   6ª Delegacia de Polícia da Comarca;

7.   7ª Delegacia de Polícia da Comarca;

8.   8ª Delegacia de Polícia da Comarca;

9.   9ª Delegacia de Polícia da Comarca;

10. 10ª Delegacia de Polícia da Comarca.

**Subseção I**

**Da Delegacia Regional de Polícia de Palhoça**

**Art. 218.** A 1ª. Delegacia Regional de Polícia de Palhoça, subordinada diretamente ao Departamento de Polícia Metropolitana da Grande Florianópolis, para efeito de graduação da entrância, estrutura, organização, lotação e vinculação à circunscrição de polícia judiciária, é integrada pelas seguintes Delegacias de Polícia:

I - Palhoça - Entrância Final:

a) Delegacias Especializadas:

1. Delegacia de Plantão Policial.

2. Delegacia de Investigações Criminais.

3. Delegacia de Polícia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso;

b) Delegacias de Polícia da Comarca:

1.  Delegacia de Polícia da Comarca;

c) Circunscrição Regional de Trânsito;

II - SANTO AMARO DA IMPERATRIZ - Entrância inicial:

a) Delegacia de Polícia da Comarca.

b) Delegacias de Polícia Municipais:

1 - Águas Mornas;

2 - Anitápolis;

3 - Rancho Queimado;

4 - São Bonifácio;

5 - Angelina.

**Subseção II**

**Da Delegacia Regional de Polícia de São José**

**Art. 219.** A 2ª. Delegacia Regional de Polícia de São José, subordinada diretamente ao Departamento de Polícia Metropolitana da Grande Florianópolis, para efeito de graduação da entrância, estrutura, organização, lotação e vinculação à circunscrição de polícia judiciária, é integrada pelas seguintes Delegacias de Polícia:

I - São José de Entrância Final:

a) Delegacias Especializadas:

1. Delegacia de Plantão Policial.

2. Delegacia de Investigações Criminais.

3. Delegacia de Polícia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso;

b) Delegacias de Polícia da Comarca:

1 - 1ª - Delegacia de Polícia da Comarca;

2 - 2ª - Delegacia de Polícia da Comarca;

3 - 3ª - Delegacia de Polícia da Comarca;

c) Circunscrição Regional de Trânsito;

d) Delegacias de Polícia Municipais:

1. DPMu de São Pedro de Alcântara.

II - Biguaçu - Entrância Final:

a) Delegacias Especializadas:

1. Delegacia de Polícia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso;

b) Delegacias de Polícia da Comarca:

1. Delegacia de Polícia da Comarca;

c) Delegacias de Polícia Municipais:

1 - Governador Celso Ramos;

2 - Antonio Carlos.

**Seção II**

**Das Procuradorias Regionais de Polícia**

**Art. 220.** As Procuradorias Regionais de Polícia constituem-se órgãos descentralizados de administração superior da Procuradoria-Geral de Polícia e são responsáveis pela administração de todos órgãos e unidades policiais subordinados.

**Parágrafo único.** Compete à Delegacia-Geral de Polícia Judiciária administrar os serviços operacionais de todas as Delegacias de Polícia de Comarca e Municipais.

**Subseção I**

**Da Procuradoria Regional de Polícia de Joinville**

**Subseção I**

**Do Departamento de Polícia Metropolitana de Joinville**

**Art. 221.** O Departamento de Polícia Metropolitana da Grande Região de Joinville, subordinda diretamente à Procuradoria Reginoal de Polícia de Joinville, para efeitos de controle de todos os serviços operacionais, é integrado por Delegacias de Polícia, com estrutura, organização e lotação compatíveis com a circunscrição de polícia judiciária,  cuja graduação por entrâncias é fixada pelo Poder Judiciário, a partir das seguintes comarcas:

I - Joinville - Entrância Especial:

a) Delegacias Especializadas:

1. Delegacia de Plantão Policial.

2. Delegacia de Investigações Criminais.

3. Delegacia de Polícia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso;

c) Circunscrição Regional de Trânsito;

d) Delegacias de Polícia da Comarca:

1.   1ª - Delegacia de Polícia da Comarca;

2.   2ª - Delegacia de Polícia da Comarca;

3.   3ª - Delegacia de Polícia da Comarca;

4.   4ª - Delegacia de Polícia da Comarca;

5.   5ª - Delegacia de Polícia da Comarca;

**II -** São Francisco do Sul  - Entrância Final:

a) Delegacia Especializada de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso

b) Delegacias de Polícia da Comarca

c) Delegacias de Polícia Municipais:

**III -** Barra Velha  - Entrância Inicial:

a) Delegacia de Polícia da Comarca.

b) Delegacia de Polícia Municipal:

1. São João do Itaperiú.

**IV -** Garuva **-** Entrância Inicial:

a) Delegacia de Polícia da Comarca.

**V -** Araquari - Entrância Inicial:

a) Delegacia de Polícia da Comarca;

b) Delegacia de Polícia Municipal:

1. Barra do Sul.

**VI -** Itapoá  - Entrância Inicial:

1. Delegacia de Polícia da Comarca.

**Subseção II**

**Da Delegacia Regional de Polícia de Canoinhas**

**Art. 222**.  A 3ª. Delegacia Regional de Polícia de Canoinhas, subordinada diretamente ao Departamento de Polícia do Interior, para efeito de graduação da entrância, estrutura, organização, lotação e vinculação à circunscrição de polícia judiciária, é integrada pelas seguintes Delegacias de Polícia:

I - Canoinhas - Entrância Final:

a) Delegacias Especializadas:

1. Delegacia de Investigações Criminais.

2. Delegacia de Polícia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso.

b) Delegacia de Polícia da Comarca

1 - Bela Vista do Toldo

2 - Major Vieira

3 - Três Barras

c) Circunscrição Regional de Trânsito.

**Subsubseção III**

**Da Delegacia Regional de Polícia de Jaraguá do Sul**

**Art. 223**.  A 4ª. Delegacia Regional de Polícia de Jaraguá do Sul, subordinada diretamente ao Departamento de Polícia do Litoral, para efeito de graduação da entrância, estrutura, organização, lotação e vinculação à circunscrição de polícia judiciária, é integrada pelas seguintes Delegacias de Polícia:

**I -** Jaraguá do Sul - Entrância Final:

a) Circunscrição Regional de Trânsito;

b) Delegacias Especializadas:

1. Delegacia de Investigações Criminais.

2. Delegacia de Polícia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso.

c) Delegacia de Polícia da Comarca

d)  Delegacias de Polícia Municipais:

1. Corupá.

**II** - Guaramirim - Entrância Inicial:

a) Delegacia de Polícia da Comarca

b)  Delegacias de Polícia Municipais:

1 - Massaranduba;

2 - Schoereder.

**Subsubseção IV**

**Da Delegacia Regional de Polícia de Mafra**

**Art. 224**.  A 5ª. Delegacia Regional de Polícia de Mafra, subordinada diretamente ao Departamento de Polícia do Interior, para efeito de graduação da entrância, estrutura, organização, lotação e vinculação à circunscrição de polícia judiciária, é integrada pelas seguintes Delegacias de Polícia:

**I** - Mafra - Entrância Final:

a) Delegacias Especializadas:

1. Delegacia de Investigações Criminais.

2. Delegacia de Polícia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso.

b) Delegacia de Polícia da Comarca

c) Circunscrição Regional de Trânsito.

**II -** Papanduva  - Entrância Inicial:

a) Delegacia de Polícia da Comarca

**III -** Itaiópolis - Entrância Inicial:

a) Delegacia de Polícia da Comarca

**Subsubseção V**

**Da Delegacia Regional de Polícia de Porto União**

**Art. 225**.  A 6ª. Delegacia Regional de Polícia de Porto União, subordinada diretamente ao Departamento de Polícia do Interior, para efeito de graduação da entrância, estrutura, organização, lotação e vinculação à circunscrição de polícia judiciária, é integrada pelas seguintes Delegacias de Polícia:

I - Porto União - Entrância Final:

c) Delegacias Especializadas:

1. Delegacia de Investigações Criminais.

2. Delegacia de Polícia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso.

b) Delegacia de Polícia da Comarca;

c) Circunscrição Regional de Trânsito;

d) Delegacias de Polícia Municipais:

1 - Calmon;

2 - Irineópolis;

3 - Matos Costa.

**Subsubseção VI**

**Da Delegacia Regional de Polícia de São Bento do Sul**

**Art. 226**.  A 7ª. Delegacia Regional de Polícia de São Bento do Sul, subordinada diretamente a Procuradoria Regional de Polícia de Joinvile, para efeito de graduação da entrância, estrutura, organização, lotação e vinculação à circunscrição de polícia judiciária, é integrada pelas seguintes Delegacias de Polícia:

I - São Bento do Sul - Entrância Final:

a) Delegacias Especializadas:

1. Delegacia de Investigações Criminais.

2. Delegacia de Polícia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso.

b) Delegacia de Polícia da Comarca

c) Circunscrição Regional de Trânsito;

e) Delegacias Municipais:

1. Campo Alegre.

**II -** Rio Negrinho - Entrância Inicial:

1. Delegacia de Polícia da Comarca

**Subseção II**

**Da Procuradoria Regional de Polícia de Blumenau**

**Art. 227.** A 2ª Procuradoria Regional de Polícia de Blumenau, com abrangência em toda a região Vale do Rio Itajaí-Açú, é integrada pelos seguintes órgãos e unidades policiais:

**I -** Blumenau - Entrância Especial:

a) Delegacias Especializadas:

1. Delegacia de Plantão Policial.

2. Delegacia de Investigações Criminais.

3. Delegacia de Polícia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso;

b) Delegacias de Polícia da Comarca:

1.   1ª - Delegacia de Polícia da Comarca;

2.   2ª - Delegacia de Polícia da Comarca;

3.   3ª - Delegacia de Polícia da Comarca.

c) Circunscrição Regional de Trânsito;

**II -** Timbó - Entrância Final:

a) Delegacia Especializada de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso

b) Delegacias de Polícia da Comarca

c) Delegacias de Polícia Municipais:

d)  Delegacias de Polícia Municipais:

1 - Rio dos Cedros;

2 - Benedito Novo;

3 - Doutor Pedrinho.

**III -** Indaial **-** Entrância Final:

a) Delegacia Especializada de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso

b) Delegacias de Polícia da Comarca

c) Delegacias de Polícia Municipais:

d)  Delegacias de Polícia Municipais:

1 - Rodeio;

2 - Apiúna.

**IV -** Gaspar **-** Entrância Final:

a) Delegacia Especializada de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso

b) Delegacias de Polícia da Comarca

c) Delegacias de Polícia Municipais:

d)  Delegacias de Polícia Municipais:

1 - Ilhota;

2 - Luiz Alves.

**V** - Pomerode - Entrância Inicial:

a) Delegacia de Polícia da Comarca.

**VI -** Ascurra - Entrância inicial:

a) Delegacia de Polícia da Comarca.

**Subsubseção II**

**Da Delegacia Regional de Polícia de Itajaí**

**Art. 228**.  A 8ª. Delegacia Regional de Polícia de Itajaí, subordinada diretamente à Procuradoria Regional de Polícia de Blumenau, para efeito de graduação da entrância, estrutura, organização, lotação e vinculação à circunscrição de polícia judiciária, é integrada pelas seguintes Delegacias de Polícia:

**I -** Itajaí de Entrância Especial:

a) Delegacias Especializadas:

1. Delegacia de Plantão Policial.

2. Delegacia de Investigações Criminais.

3. Delegacia de Polícia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso;

b) Delegacias de Polícia da Comarca:

1.   1ª - Delegacia de Polícia da Comarca;

2.   2ª - Delegacia de Polícia da Comarca;

3.   3ª - Delegacia de Polícia da Comarca.

c) Circunscrição Regional de Trânsito;

**II -** Piçarras - Entrância Inicial:

a) Delegacia de Polícia da Comarca.

b)  Delegacias de Polícia Municipais:

1. Penha.

**III -** Navegantes - Entrância Inicial:

a) Delegacia de Polícia da Comarca.

**Subsubseção III**

**Da Delegacia Regional de Polícia de Brusque**

**Art. 229**.  A 9ª. Delegacia Regional de Polícia de Brusque, subordinada diretamente ao Departamento de Polícia do Litoral, para efeito de graduação da entrância, estrutura, organização, lotação e vinculação à circunscrição de polícia judiciária, é integrada pelas seguintes Delegacias de Polícia:

I - Brusque - Entrância Final:

a) Circunscrição Regional de Trânsito;

b) Delegacias Especializadas:

1. Delegacia de Investigações Criminais.

2. Delegacia de Polícia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso;

c) Delegacia de Polícia da Comarca

d)  Delegacias de Polícia Municipais:

1 - Botuverá;

2 - Guabiruba;

**II -** São João Batista - Entrância Inicial:

a) Delegacia de Polícia da Comarca.

b)  Delegacias de Polícia Municipais:

1 - Major Gercino;

2 - Nova Trento.

**Subsubseção IV**

**Da Delegacia Regional de Polícia de Balneário Camboriú**

**Art. 230**.  A 10ª. Delegacia Regional de Polícia de Balneário Camboriú, subordinada diretamente à Procuradoria Regional de Polícia de Blumenau, para efeito de graduação das entrâncias, estrutura, organização, lotação e vinculação à circunscrição de polícia judiciária, é integrada pelas seguintes Delegacias de Polícia:

I - Balneário Camboriú - Entrância Final:

a) Delegacias Especializadas:

1. Delegacia de Plantão Policial;

2. Delegacia de Investigações Criminais.

3. Delegacia de Polícia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso.

b) Delegacia de Polícia da Comarca;

c) Circunscrição Regional de Trânsito.

**II -** Tijucas - Entrância Final:

a) Delegacias Especializadas:

1. Delegacia de Polícia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso;

b) Delegacia de Polícia da Comarca

c) Delegacias Municipais:

1. Canelinha;

**III -** Camboriú **-** Entrância Inicial:

a) Delegacia de Polícia da Comarca

IV - Itapema - Entrância Inicial:

a) Delegacia de Polícia da Comarca

V - Porto Belo - Entrância Inicial:

a) Delegacia de Polícia da Comarca

b) Delegacias de Polícia Municipais:

1. Bombinhas.

**Subsubseção V**

**Da Delegacia Regional de Polícia de Ituporanga**

**Art. 231**.  A 11ª. Delegacia Regional de Polícia de Ituporanga, subordinada diretamente à Procuradoria Regional de Polícia de Blumanau, para efeito de graduação das entrâncias, estrutura, organização, lotação e vinculação à circunscrição de polícia judiciária, é integrada pelas seguintes Delegacias de Polícia:

I - Ituporanga - Entrância Inicial:

a) Delegacias Especializadas:

1. Delegacia de Polícia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso;

b) Delegacia de Polícia da Comarca

c) Circunscrição Regional de Trânsito;

d) Delegacias Municipais:

1 - Atalanta;

2 - Imbuia;

3 - Petrolândia;

4 - Vidal Ramos;

5- Chapadão do Lageado.

**Subsubseção VI**

**Da Delegacia Regional de Polícia de Rio do Sul**

**Art. 232**.  A 12ª. Delegacia Regional de Polícia de Rio do Sul, subordinada diretamente à Procuradoria Regional de Polícia de Blumenau, para efeito de graduação da entrância, estrutura, organização, lotação e vinculação à circunscrição de polícia judiciária, é integrada pelas seguintes Delegacias de Polícia:

I - Rio do Sul - Entrância Final:

a) Delegacias Especializadas:

1. Delegacia de Investigações Criminais.

2. Delegacia de Polícia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso;

b) Delegacia de Polícia da Comarca

c) Circunscrição Regional de Trânsito;

d) Delegacias de Polícia Municipais:

1 - Agronômica;

2 - Lontras;

3 - Presidente Nereu;

4 - Laurentino;

5 - Aurora;

6 - Rio do Oeste.

**II -** Ibirama - Entrância Inicial:

a) Delegacia de Polícia da Comarca

b)  Delegacias de Polícia Municipais:

1. José Boiteux;

**V** - Taió - Entrância Inicial:

a) Delegacia de Polícia da Comarca

b)  Delegacias de Polícia Municipais:

1 - Rio do Campo;

2 - Salete;

3 - Mirim Doce.

**VI -** Trombudo Central - Entrância Inicial:

a) Delegacia de Polícia da Comarca

b)  Delegacias de Polícia Municipais:

1 - Pouso Redondo;

2 - Agrolândia;

3 - Braço do Trombudo.

**VII -** Presidente Getúlio - Entrância Inicial:

a) Delegacia de Polícia da Comarca

b)  Delegacias de Polícia Municipais:

1 - Witmarsum;

2 - Dona Emma;

3 - Vitor Meirelles.

**Subseção III**

**Da Procuradoria Regional de Polícia de Criciúma**

**Art. 233.** A 3ª Procuradoria Regional de Polícia de Criciúma, com abrangência em toda a região sul do Estado, é integrada pelos seguintes órgãos e unidades policiais:

I - Criciúma - Entrância Especial:

a) Circunscrição Regional de Trânsito;

b) Delegacias Especializadas:

1. Delegacia de Plantão Policial.

2. Delegacia de Investigações Criminais.

3. Delegacia de Polícia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso;

c) Delegacias de Polícia da Comarca:

1.   1ª - Delegacia de Polícia da Comarca;

2.   2ª - Delegacia de Polícia da Comarca;

3.   3ª - Delegacia de Polícia da Comarca.

d)  Delegacias de Polícia Municipais:

1 - Nova Veneza;

2 - Treviso;

3 - Siderópolis.

**II -** Orleães - Entrância Inicial:

a) Delegacia de Polícia da Comarca.

b)  Delegacias de Polícia Municipais:

1. Grão Pará

**III** - Urussanga - Entrância Inicial:

a) Delegacia de Polícia da Comarca.

b)  Delegacias de Polícia Municipais:

1 - Cocal do Sul;

2 - Morro da Fumaça;

**IV -** Içara - Entrância Final:

a) Delegacia de Polícia da Comarca.

b)  Delegacias de Polícia Municipais:

1. Balneário Rincão

**V -** Forquilhinha - Entrância Final:

a) Delegacia de Polícia da Comarca.

**VI** - Lauro Muller - Entrância Inicial:

a) Delegacia de Polícia da Comarca.

**Subsubseção I**

**Da Delegacia Regional de Polícia de Araranguá**

**Art. 234**.  A 13ª. Delegacia Regional de Polícia de Araranguá, subordinada diretamente a Produradoria Regional de Polícia de Criciúma, para efeito de graduação da entrância, estrutura, organização, lotação e vinculação à circunscrição de polícia judiciária, é integrada pelas seguintes Delegacias de Polícia:

**I -** Araranguá - Entrância Final:

a) Circunscrição Regional de Trânsito;

b) Delegacias Especializadas:

1. Delegacia de Investigações Criminais.

2. Delegacia de Polícia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso.

c) Delegacia de Polícia da Comarca

d)  Delegacias de Polícia Municipais:

1. Maracajá.

**II -** Sombrio - Entrância Final:

a) Delegacia de Polícia da Comarca.

b)  Delegacias de Polícia Municipais:

1. Balneário Gaivotas.

**III -** Turvo - Entrância Inicial:

a) Delegacia de Polícia da Comarca

b)  Delegacias de Polícia Municipais:

1 - Ermo;

2 - Jacinto Machado;

3 - Meleiro;

5 - Timbé do Sul.

**IV -** Santa Rosa do Sul - Entrância Inicial:

a) Delegacias de Polícia da Comarca:

a) Delegacia de Polícia da Comarca

**b)  Delegacias de Polícia Municipais:**

1 - Praia Grande;

2 - São João do Sul;

3 - Passo de Torres.

**Subsubseção II**

**Da Delegacia Regional de Polícia de Laguna**

**Art. 235**.  A 14ª. Delegacia Regional de Polícia de Laguna, subordinada diretamente à Procuradoria Regional de Polícia de Criciúma, para efeito de graduação da entrância, estrutura, organização, lotação e vinculação à circunscrição de polícia judiciária, é integrada pelas seguintes Delegacias de Polícia:

**I -** Laguna - Entrância Final:

a) Delegacias Especializadas:

1. Delegacia de Investigações Criminais.

2. Delegacia de Polícia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso;

b) Delegacia de Polícia da Comarca

c) Circunscrição Regional de Trânsito;

d)  Delegacias de Polícia Municipais:

1. Pescaria Brava.

**II -** Imbituba - Entrância Inicial:

a) Delegacia de Polícia da Comarca

b) Delegacias de Polícia Municipais:

1. Paulo Lopes.

**III -** Imaruí - Entrância Inicial:

a) Delegacia de Polícia da Comarca

**IV -** Garopaba - Entrância Inicial:

a) Delegacia de Polícia da Comarca

**Subsubseção III**

**Da Delegacia Regional de Polícia de Tubarão**

**Art. 236**.  A 15ª. Delegacia Regional de Polícia de Tubarão, subordinada diretamente à Procuradoria Regional de Polícia de Criciúma, para efeito de graduação da entrância, estrutura, organização, lotação e vinculação à circunscrição de polícia judiciária, é integrada pelas seguintes Delegacias de Polícia:

**I -** Tubarão - Entrância Especial:

a) Circunscrição Regional de Trânsito;

b) Delegacias Especializadas:

1. Delegacia de Plantão Policial.

2. Delegacia de Investigações Criminais.

3. Delegacia de Polícia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso;

c) Delegacias de Polícia da Comarca:

1.   1ª - Delegacia de Polícia da Comarca;

2.   2ª - Delegacia de Polícia da Comarca;

3.   3ª - Delegacia de Polícia da Comarca.

d)  Delegacias de Polícia Municipais:

1. Pedras Grandes;

**II -** Braço do Norte - Entrância Inicial:

a) Delegacia de Polícia da Comarca;

b)  Delegacias de Polícia Municipais:

1 - Rio Fortuna;

2 - São Ludgero;

3 - Santa Rosa de Lima.

**III** - Jaguaruna - Entrância Inicial:

a) Delegacia de Polícia da Comarca.

b)  Delegacias de Polícia Municipais:

1 - Treze de Maio;

2 - Sangão.

**IV** - Capivari de Baixo - Entrância Inicial:

a) Delegacia de Polícia da Comarca.

**V** - Armazém - Entrância Inicial:

a) Delegacia de Polícia da Comarca.

c)  Delegacias de Polícia Municipais:

1. São Martinho

2. Gravatal

**Subseção IV**

**Da Procuradoria Regional de Polícia de Lages**

**Art. 237**.  A 4ª Procuradoria Regional de Polícia de Lages, com abrangência nas regiões do planalto central e meio oeste do Estado, é  integrada pelos seguintes órgãos e unidades policiais:

**I -** Lages - Entrância Especial:

a) Delegacias Especializadas:

1. Delegacia de Plantão Policial.

2. Delegacia de Investigações Criminais.

3. Delegacia de Polícia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso;

b) Delegacias de Polícia da Comarca:

1.   1ª Delegacia de Polícia da Comarca;

2.   2ª Delegacia de Polícia da Comarca;

3.   3ª Delegacia de Polícia da Comarca;

c) Circunscrição Regional de Trânsito;

d) Delegacias Municipais:

1 - São José do Cerrito;

2 - Bocaina do Sul;

3 - Painel;

4 - Capão Alto.

**II** - Bom Retiro - Entrância Inicial:

a) Delegacia de Polícia da Comarca

b)  Delegacias de Polícia Municipais:

1. Alfredo Wagner.

**III -** Anita Garibaldi - Entrância Inicial:

a) Delegacia de Polícia da Comarca

b)  Delegacias de Polícia Municipais:

1 - Campo Belo do Sul;

2 - Celso Ramos;

3 - Cerro Negro.

**IV** **-** Correia Pinto - Entrância Inicial:

a) Delegacia de Polícia da Comarca

b)  Delegacias de Polícia Municipais:

1. Ponte Alta.

**V -** Otacílio Costa - Entrância Inicial:

a) Delegacia de Polícia da Comarca

**VI -** Campo Belo do Sul - Entrância Inicial:

a) Delegacia de Polícia da Comarca

**Subsubseção I**

**Da Procuradoria Regional de Polícia de Caçador**

**Art. 238**.  A 16ª. Delegacia Regional de Polícia de Caçador, subordinada diretamente à Procuradoria Regional de Polícia de Lages, para efeito de graduação da entrância, estrutura, organização, lotação e vinculação à circunscrição de polícia judiciária, é integrada pelas seguintes Delegacias de Polícia:

**I -** Caçador - Entrância Final:

a) Delegacias Especializadas:

1. Delegacia de Investigações Criminais.

2. Delegacia de Polícia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso.

b) Delegacia de Polícia da Comarca;

c) Circunscrição Regional de Trânsito;

d) Delegacias de Polícia Municipais:

1 - Rio das Antas;

2 - Macieira.

**II -** Lebon Régis - Entrância Inicial**:**

a) Delegacia de Polícia da Comarca

b)  Delegacias de Polícia Municipais:

1. Timbó Grande.

**Subsubseção II**

**Da Delegacia Regional de Polícia de Campos Novos**

**Art. 239**.  A 17ª. Delegacia Regional de Polícia de Campos Novos, subordinada diretamente à Procuradoria Regional de Polícia de Lages, para efeito de graduação da entrância, estrutura, organização, lotação e vinculação à circunscrição de polícia judiciária, é integrada pelas seguintes Delegacias de Polícia:

**I -** Campos Novos - Entrância Final:

a) Delegacias Especializadas:

1. Delegacia de Investigações Criminais.

2. Delegacia de Polícia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso.

b) Delegacia de Polícia da Comarca;

c) Circunscrição Regional de Trânsito;

d) Delegacias de Polícia Municipais:

1 - Abdon Batista;

2 - Vargem;

3 - Zortéa.

**Subsubseção III**

**Da Delegacia Regional de Polícia de Curitibanos**

**Art. 240**.  A 18ª. Delegacia Regional de Polícia de Curitibanos, subordinada diretamente à Procuradoria Regional de Polícia de Lages, para efeito de graduação da entrância, estrutura, organização, lotação e vinculação à circunscrição de polícia judiciária, é integrada pelas seguintes Delegacias de Polícia:

**I -** Curitibanos - Entrância Final:

a) Delegacias Especializadas:

1. Delegacia de Investigações Criminais.

2. Delegacia de Polícia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso.

b) Delegacia de Polícia da Comarca:

c) Circunscrição Regional de Trânsito;

d) Delegacias de Polícia Municipais:

1 - Ponte Alta do Norte;

2 - São Cristovão do Sul.

**III -** Santa Cecília - Entrância Inicial:

a) Delegacia de Polícia da Comarca

**Subsubseção IV**

**Da Delegacia Regional de Polícia de Joaçaba**

**Art. 241**.  A 19ª. Delegacia Regional de Polícia, subordinada diretamente a Procuradoria Regional de Polícia de Lages, para efeito de graduação da entrância, estrutura, organização, lotação e vinculação à circunscrição de polícia judiciária, é integrada pelas seguintes Delegacias de Polícia:

**I -** Joaçaba - Entrância Final:

a) Delegacias Especializadas:

1. Delegacia de Investigações Criminais.

2. Delegacia de Polícia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso.

b) Delegacia de Polícia da Comarca

c) Circunscrição Regional de Trânsito;

d) Delegacias de Polícia Municipais:

1 - Ibicaré

2 - Àgua Doce

3 - Treze Tílias

4 - Erval Velho

**II -** Herval do Oeste - Entrância Inicial:

a) Delegacia de Polícia da Comarca

**III -** Catanduvas - Entrância Inicial:

a) Delegacia de Polícia da Comarca

b) Delegacias Municipais:

1. Jaborá

2. Vargem Bonita

**IV -** Capinzal - Entrância Inicial:

a) Delegacia de Polícia da Comarca

b) Delegacias Municipais:

1 - Lacerdópolis;

2 - Ouro;

3 - Piratuba;

4 - Ipira.

**Subsubseção V**

**Da Delegacia Regional de Polícia de São Joaquim**

**Art. 242**.  A 20ª. Delegacia Regional de Polícia de São Joaquim, subordinada diretamente à Procuradoria Regional de Lages, para efeito de graduação da entrância, estrutura, organização, lotação e vinculação à circunscrição de polícia judiciária, é integrada pelas seguintes Delegacias de Polícia:

**I** - São Joaquim - Entrância Final:

a) Delegacias Especializadas:

1. Delegacia de Polícia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso;

2. Delegacia de Plantão Policial.

b) Delegacia de Polícia da Comarca

c) Circunscrição Regional de Trânsito;

d) Delegacias de Polícia Municipais:

1 - Bom Jardim da Serra;

2 - Urupema.

**II** - Urubici - Entrância Inicial:

a) Delegacia de Polícia da Comarca

b)  Delegacias de Polícia Municipais:

1. Rio Rufino.

**Subsubseção VI**

**Da Delegacia Regional de Polícia de Videira**

**Art. 243**.  A 21ª. Delegacia Regional de Polícia de Videira, subordinada diretamente à Procuradoria Regional de Polícia de lages, para efeito de graduação da entrância, estrutura, organização, lotação e vinculação à circunscrição de polícia judiciária, é integrada pelas seguintes Delegacias de Polícia:

**I -** Videira - Entrância Final:

a) Delegacias Especializadas:

1. Delegacia de Investigações Criminais.

2. Delegacia de Polícia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso.

b) Delegacia de Polícia da Comarca

c) Circunscrição Regional de Trânsito;

d) Delegacias de Polícia Municipais:

1 - Salto Veloso;

2 - Arroio Trinta.

**II** - Fraiburgo - Entrância Inicial:

a) Delegacia de Polícia da Comarca

b)  Delegacias de Polícia Municipais:

1. Monte Carlo

**III -** Tangará - Entrância Inicial:

a) Delegacia de Polícia da Comarca

b)  Delegacias de Polícia Municipais:

1. Pinheiro Preto.

**Subseção V**

**Da Procuradoria Regional de Polícia de Chapecó**

**Art. 244**.  A 5ª Procuradoria Regional de Polícia de Chapecó, com abrangência nas regiões do extremo oeste e de fronteira do Estado, é  integrada pelos seguintes órgãos e unidades policiais:

**I -** Chapecó - Entrância Especial:

a) Delegacia de Plantão Policial;

b) Delegacias Especializadas:

1. Delegacia de Plantão Policial.

2. Delegacia de Investigações Criminais.

3. Delegacia de Polícia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso.

c) Circunscrição Regional de Trânsito;

d) Delegacias de Polícia da Comarca:

1.   1ª - Delegacia de Polícia da Comarca;

2.   2ª - Delegacia de Polícia da Comarca;

3.   3ª - Delegacia de Polícia da Comarca.

e) Delegacias Municipais:

1 - Caxambú do Sul;

2 - União do Oeste;

3 - Cordilheira Alta;

4 - Planalto Alegre;

5 - Guatambú;

**II -** Palmitos - Entrância Inicial:

a) Delegacia de Polícia da Comarca

b) Delegacias Municipais:

1. Caibi

**III -** São Carlos - Entrância Inicial:

a) Delegacia de Polícia da Comarca

b) Delegacias Municipais:

1 - Águas de Chapecó;

2 - Cunhataí.

**IV -** Pinhalzinho - Entrância Inicial:

a) Delegacia de Polícia da Comarca

b) Delegacias Municipais:

1 - Nova Erechim

2 - Saudades

3 - Nova Itaberaba

**IV -** Coronel Freitas - Entrância Inicial:

a) Delegacia de Polícia da Comarca

b) Delegacias Municipais:

1 - União do Oeste;

2 - Jardinópolis;

3 - Águas Frias.

**V -** Modelo - Entrância Inicial:

a) Delegacia de Polícia da Comarca

b) Delegacias Municipais:

1 - Serra Alta;

2 - Sul Brasil.

**Subsubseção I**

**Da Delegacia Regional de Polícia de Concórdia**

**Art. 245**.  A 22ª. Delegacia Regional de Polícia de Concórdia, subordinada diretamente à Procuradoria Regional de Polícia de Chapecó, para efeito de graduação da entrância, estrutura, organização, lotação e vinculação à circunscrição de polícia judiciária, é integrada pelas seguintes Delegacias de Polícia:

**I -** Concórdia - Entrância Final:

a) Delegacias Especializadas:

1. Delegacia de Investigações Criminais.

2. Delegacia de Polícia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso.

b) Delegacia de Polícia da Comarca

c) Circunscrição Regional de Trânsito;

d) Delegacias Municipais:

1 - Peritiba;

3 - Presidente Castelo;

4 - Arabutã;

5 - Alto Bela Vista.

**II -** Seara - Entrância Inicial:

a) Delegacia de Polícia da Comarca

b) Delegacias Municipais:

1. Lidóia do Sul;

**III -** Itá - Entrância Inicial:

a) Delegacia de Polícia da Comarca

**IV -** Ipumirim - Entrância Inicial:

a) Delegacia de Polícia da Comarca

b) Delegacias Municipais:

1 -  Xavantina;

2 -  Arvoredo.

**Subsubseção II**

**Da Delegacia Regional de Polícia de São Lourenço do Oeste**

**Art. 246**.  A 23ª. Delegacia Regional de Polícia de São Lourenço do Oeste, subordinada diretamente à Procuradoria Regional de Polícia de Chapecó, para efeito de graduação da entrância, estrutura, organização, lotação e vinculação à circunscrição de polícia judiciária, é integrada pelas seguintes Delegacias de Polícia:

**I -** São Lourenço do Oeste - Entrância inicial:

a) Delegacias Especializadas:

1. Delegacia de Polícia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso.

b) Delegacia de Polícia da Comarca

c) Circunscrição Regional de Trânsito;

d) Delegacias de Polícia Municipais:

1. Novo Horizonte.

**II -**  Quilombo - Entrância Inicial:

a) Delegacia de Polícia da Comarca

b) Delegacias de Polícia Municipais:

1 - Irati;

2 - Formosa do Sul;

3 - Santiago do Sul.

**III -** Campo Erê - Entrância Inicial:

a) Delegacia de Polícia da Comarca

b) Delegacias de Polícia Municipais:

1 - Saltinho;

2 - São Bernardino;

3 - Santa Terezinha do Progresso.

**IV -** São Domingos - Entrância Inicial:

a) Delegacia de Polícia da Comarca

b) Delegacias de Polícia Municipais:

1 - Galvão;

2 - Coronel Martins;

3 - Jupiá.

**Subsubseção III**

**Da Delegacia Regional de Polícia de São Miguel do Oeste**

**Art. 247.** A 24ª. Delegacia Regional de Polícia de São Miguel do Oeste, subordinada diretamente à Procuradoria Regional de Polícia de Chapecó, para efeito de graduação das entrâncias, estrutura, organização, lotação e vinculação à circunscrição de polícia judiciária, é integrada pelas seguintes Delegacias de Polícia:

**I -** São Miguel do Oeste - Entrância Final:

a) Delegacias Especializadas:

1. Delegacia de Plantão Policial.

2. Delegacia de Investigações Criminais.

3. Delegacia de Polícia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso;

b) Delegacias de Polícia da Comarca;

c) Circunscrição Regional de Trânsito;

d) Delegacias de Polícia Municipais:

1 - Guaraciaba;

2 - Romelândia;

3 - Paraíso;

4 - Santa Helena;

5- Bandeirante.

**II -** Dionísio Cerqueiraq - Entrância Inicial:

a) Delegacia de Polícia da Comarca

b) Delegacias Municipais:

1. Palma Sola.

**III -** Maravilha - Entrância Inicial:

a) Delegacia de Polícia da Comarca

b) Delegacias Municipais:

1 - Serra Alta;

2 - Sul Brasil;

3 - São Miguel da Boa Vista;

4 - Flor do Sertão.

**IV -** Mondaí **-** Entrância Inicial:

a) Delegacia de Polícia da Comarca

b) Delegacias Municipais:

1 - Iporã do Oeste;

2 - Riqueza.

**V -** Itapiranga - Entrância Inicial:

a) Delegacia de Polícia da Comarca

b) Delegacias Municipais:

1 - Tunápolis;

2 - São João.

**VI -** São José do Cedro - Entrância Inicial:

a) Delegacia de Polícia da Comarca

b) Delegacias Municipais:

1 - Guarujá do Sul;

2 - Princesa.

**VII -** Anchieta - Entrância Inicial:

a) Delegacia de Polícia da Comarca

**VIII -** Cunha Porã - Entrância Inicial:

a) Delegacia de Polícia da Comarca

b) Delegacias Municipais:

1. Iraceminha.

**IX -** Descanso - Entrãncia Inicial:

a) Delegacia de Polícia da Comarca

b) Delegacias Municipais:

1 - Belmonte;

2 - Santa Helena.

**Subsubseção IV**

**Da Delegacia Regional de Polícia de Xanxerê**

**Art. 248**.  A 25ª. Delegacia Regional de Polícia de Xanxerê, subordinada diretamente à Procuradoria Regional de Polícia de Chapecó, para efeito de graduação das entrâncias, estrutura, organização, lotação e vinculação à circunscrição de polícia judiciária, é integrada pelas seguintes Delegacias de Polícia:

**I -** Xanxerê - Entrância Final:

a) Delegacias Especializadas:

1. Delegacia de Investigações Criminais.

2. Delegacia de Polícia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso.

b) Delegacia de Polícia da Comarca

c) Circunscrição Regional de Trânsito;

e) Delegacias Municipais:

1 - Faxinal dos Guedes;

2 - Bom Jesus.

**II -** Xaxim - Entrância Inicial:

a) Delegacia de Polícia da Comarca

b) Delegacias Municipais:

1 - Marema;

2 - Lageado Grande;

3 –Entre Rios.

**III -** Abelardo Luz - Entrância Inicial:

a) Delegacia de Polícia da Comarca

b) Delegacias Municipais:

1 - Ouro Verde

2 - Ipuaçú.

**IV -** Ponte Serrada - Entrância Inicial:

a) Delegacia de Polícia da Comarca

b) Delegacias Municipais:

1 - Vargeão;

2 - Passos Maia;

3 - Irani.

**Art. 249.** O quadro lotacional e o efetivo de policiais civis que integram a Procuradoria-Geral de Polícia deverá preencher todos os claros de lotação existentes nos termos do **Anexo I**, parte integrante desta Lei Orgânica.

**Art.  250.**  Os Delegados de Polícia  e os Agentes de Polícia estarão lotados em comarcas compatíveis com a sua graduação, de cujo local somente poderão sair após dois anos de efetivo exercício da função, por meio de concursos de remoção horizontal ou promoção vertical.

**Art. 251.**   O Procurador-Geral de Polícia, por meio de indicação das Procuradorias Regionais de Polícia,  da Delegacia-Geral de Polícia Judiciária, dos Departamentos de Polícia Metropolitanas, do Litoral, Interior, da Fronteira e Delegacias Regionais de Polícia poderá designar policiais civis para atuar em órgãos e unidades policiais civis,  preferencialmente, lotados dentro da mesma área de abrangência do respectivo órgão.

**Parágrafo único**. As designações somente poderão ser autorizadas se o policial civil estiver há mais de 02 (dois) anos prestando  efetivo exercício na nova sede de sua lotação, após a promoção vertical ou concurso de remoção horizontal, exceto se houver deliberação em contrário, no caso de Delegados de Polícia, do Colégio de Procuradores de Polícia e, nos demais casos, do Conselho Superior da Procuradoria-Geral de Polícia.

**Art. 252.**  Não havendo Delegados Substitutos disponíveis na região poderão haver convocações de Autoridades Policiais para responder por duas ou mais Delegacias de Polícia de Comarca com claros de lotação, por determinação do Delegado-Geral de Polícia.

**Parágrafo único.** As acumulações de funções em Delegacias de Polícia de Comarca dar-se-ão por meio de designação de Autoridade Policial de graduação igual ou inferior e, se possível, pelo da comarca mais próxima.

**Art. 253.**  A criação ou alteração de município ou comarca autoriza a Procuradoria-Geral de Polícia, no prazo de 30 (trinta) dias,   propor ao Chefe do Poder Executivo Estadual as alterações necessárias na presente legislação que deverá dispor sobre o novo órgão ou unidade policial e a necessária adequação do efetivo, cujo encaminhamento da mensagem à Assembleia Legislativa terá caráter de urgência e não poderá superar 180 (cento e oitenta) dias.

**TÍTULO VI**

**DAS ATRIBUIÇÕES DAS CARREIRAS POLICIAIS**

**Capítulo I**

**DO SUBGRUPO: DELEGADOS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA**

**Seção I**

**Das prerrogativas do exerício das funções**

**Art. 254.** São prerrogativas comuns dos ocupantes de cargos da carreira de Delegado de Polícia,do Subgrupo: Delegados de Polícia Judiciária:

I – usar exclusivamente a designação hierárquica e a identificação funcional especial;

II – usar viatura policial nos seus deslocamentos oficiais;

III – requisitar quaisquer documentos públicos ou privados de interesse do seu órgão;

IV – emitir certidões e autenticar cópias com fé pública dentro da suas área de atuação;

V – no caso dos ocupantes de cargos isolados de Procurador de Polícia, possuir foro privilegiado, somente podendo ser indiciado, sindicado ou acusado em procedimento administrativo ou disciplinar por meio do Colégio de Procuradores de Polícia;

VI – ser inviolável, no exercício das funções e nas suas manifestações;

VII – no caso de Procurador de Polícia, declarar-se suspeito ou impedido para funcionar em procedimentos administrativos;

VIII – representar pela convocação de servidores públicos para prestar auxílio às funções do seu órgão;

IX – emitir pareceres jurídicos especificamente nos procedimentos administrativos sob sua responsabilidade;

X – requisitar, a qualquer hora, espaços físicos, pessoal e bens para realização de suas atividades, independentemente de autorização prévia da direção do órgão;

XI – perceber diárias e horas extras sem restrições de limitação de horário e teto salarial;

XII - ser objeto de investigações em inquéritos civis ou  responder a qualquer procedimento administrativo após deliberação de maioria absoluta dos membros do Colégio de Procuradores de Polícia, recebendo intimação pessoal em qualquer procedimento na esfera policial, por meio de entrega dos autos com vista;

XIII – constituir-se função jurídica do Estado, essencial à Justiça, somente podendo ser processado criminalmente pelo Tribunal de Justiça do Estado e, em qualquer caso, e  ser  ouvido na condição de testemunha em horário previamente agendado pela autoridade judicial, membro do Ministério Público ou por qualquer servidor público que estiver presidindo procedimento administrativo.

**Seção II**

**Do terceiro grau na carreira**

**Subseção Única**

**Das atribuições específicas dos Procuradores de Polícia**

**Art. 255.** Aos Procuradores de Polícia, membros do terceiro grau na carreira de Delegado de Polícia, lotados na Procuradoria-Geral de Polícia e Procuradorias Regionais de Polícia, competem:

I - executar serviços de administração superior no âmbito da Procuradoria-Geral de Polícia;

II - participar como membro nato das reuniões do Colégio de Procuradores de Polícia;

III - atender as designações e convocações do Procurador-Geral de Polícia;

IV-  presidir, quando designado pelo Procurador-Geral de Polícia, procedimentos policiais e administrativos, exceto de natureza disciplinar;

V - requisitar serviços de órgãos especializados do Estado e procurar manter a mais estreita integração com os mesmos, cujo concurso solicitará quando necessário, nos termos da legislação vigente;

VI - promover e orientar operações policiais ou realizá-las pessoalmente;

VII -  prestar informações solicitadas por órgãos do Poder Judiciário e Ministério Público;

VIII - representar a Procuradoria-Geral de Polícia em níveis das Chefias dos Poderes do Estado e fazer observar seus princípios institucionais;

IX - planejar e controlar a eficiência dos serviços prestados pelos órgãos e unidades policiais, assegurando o provimento de recursos, bens materiais e efetivo necessário;

X - promover permanentemente a harmonia em todos órgãos e unidades policiais a partir da observância intransigente aos princípios institucionais, do respeito, da ética, da solidariedade entre todos os servidores, assegurando a satisfação pelo trabalho e amor pela instituição policial, favorecendo o aperfeiçoamento e a eficiência do desempenho das atividades policiais;

XI - preencher com exclusividade cargos de direção superior por meio de convocação do Procurador-Geral de Polícia;

XII - atender requisições do Poder Judiciário e Ministério Público;

XIII - participar, mediante convocação, de comissões de trabalhos constituídas pelo Procurador-Geral de Polícia;

XIV - exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Polícia.

**Seção III**

**Do segundo grau na carreira**

**Subseção I**

**Das atribuições específicas dos Corregedores de Polícia**

**Art. 256.** Aos Corregedores, membros de segundo grau na carreira de Delegado de Polícia, lotados na Corregedoria-Geral de Polícia e Procuradorias Regionais de Polícia, competem:

I - orientar a execução dos serviços policiais objetivando prevenir a prática de infrações disciplinares;

II - zelar pelo cumprimento da legislação e normas penais e administrativas;

III - assistir ao Corregedor Geral e aos Procuradores Regionais de Polícia nos assuntos de interesse correcional;

IV - instaurar e presidir sindicâncias de caráter investigatório;

V - presidir processos disciplinares e sindicâncias acusatórias determinadas pelo Corregedor-Geral de Polícia;

VI - emitir parecer nas ocorrências policiais que tenham interesse disciplinar submetidas à apreciação pelo Corregedor-Geral de Polícia ou pelo Procurador Regional de Polícia;

VII - convocar policiais civis para integrar comissão de processo disciplinar ou sindicância acusatória;

VIII - realizar correições nas repartições policiais e demais órgãos componentes da estrutura determinadas pelo Corregedor-Geral de Polícia ou pelo respectivo Procurador Regional de Polícia a que estiver subordinado;

IX - elaborar e encaminhar ao Corregedor Geral de Polícia ou ao Procurador Regional de Polícia relatório sobre o resultado das correições, bem como das medidas administrativas ou disciplinares a serem aplicadas;

X - fiscalizar e controlar os prazos para cumprimento de sindicância e de processos disciplinares;

XI - requisitar quaisquer documentos de interesse da apuração de infrações disciplinares;

XI - ter livre acesso, dentro da sua área de atuação, às repartições policiais para fins de inspeção ou apuração de infrações disciplinares, independentemente de aviso prévio ou notificação;

XII- controlar os prazos para cumprimento de diligências disciplinares;

XIII - ser notificado por autoridades judiciais e membros do Ministério Público acerca das reiterações de requisições encaminhadas à autoridades policiais dentro da sua área de atuação;

XIV - notificar o Poder Judiciário e o Ministério Público local quando a início do exercício das suas funções correicionais;

XV - relatar procedimentos disciplinares, por meio de comissão disciplinar que deliberará sobre o resultado dos trabalhos, externará juízo sobre os fatos e, em caso de condenação, apresentará a dosimetria da pena, submetendo sua decisão à apreciação do Procurador-Geral de Polícia;

XVI - exercer outras atribuições compatíveis com suas atribuições determinadas pelo Corregedor-Geral de Polícia ou pelo Procurador Regional de Polícia a que estiver subordinado.

**Art. 257.** Constituem-se prerrogativas especiais dos Corregedores de Polícia decorrentes do exercício da função:

I – ser indicado e dispensado da função correcional após deliberação favorável de dois terços dos membros do Conselho Superior de Polícia;

II – perceber ajuda de custo no valor de um subsídio mensal em caso de afastamentos ininterrupto do seu local de lotação e para realização de serviços convocados pelo Procurador-Geral de Polícia, por mais de 30 (trinta) dias, sem restrições de limitação de teto salarial;

III – usar viatura policial em razão de seus serviços;

IV – requisitar quaisquer documentos públicos ou privados de interesse da sua atividade correcional, fixando prazo para cumprimento, sob pena ser responsabilizado administrativa e criminalmente;

V – citar, notificar ou intimar pessoas na condição de acusado, indiciado, vítima ou testemunha para prestar depoimento em procedimentos policiais, disciplinares ou em razão de requisição judicial, observadas as formalidades legais;

VI – ter livre trânsito em quaisquer órgãos e unidades policiais civis e suas respectivas dependências, assegurado o acesso irrestrito a documentos, podendo, ainda, emitir certidões e autenticar cópias com fé pública para fins penais ou disciplinares;

VII – possuir foro privilegiado, somente podendo ser processado originariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado;

VIII – ser inviolável, no exercício das funções correcionais, nas suas manifestações quando estiver à frente de qualquer procedimento disciplinar;

IX – declarar-se suspeito ou impedido, independentemnte de motivação, para funcionar em procedimentos disciplinares ou realizar diligências em se tratando de requisições da Justiça, devendo ser convocado outro no seu lugar que não poderá declinar dessa atribuição,  podendo recorrer ao Colégio de Procuradores de Polícia;

X – presidir quaisquer procedimentos policiais ou administrativos de interesse da Polícia Civil, respeitado o princípio da circunscrição territorial, por decisão fundamentada do Delegado-Geral de Polícia do Estado;

XI – convocar servidores públicos para prestar auxílio às funções correcionais, quando nos seus deslocamentos;

XII – emitir relatórios interlocutórios e finais, pareceres jurídicos especificamente nos procedimentos disciplinares ou de interesse policial, assegurado a liberdade de fundamentação e o direito de livremente firmar suas convicções fundamentadas;

XIII – executar atividades policiais de natureza estritamente correcional, desde que compatíveis com a sua função;

XIV – dedicar-se exclusivamente à função correcional, nos termos desta Lei Complementar, sendo vedada qualquer acumulação de cargos ou funções no âmbito do serviço público, exceto de magistério policial ou de interesse da justiça;

XV – ter assegurado a percepção de indenização correcional pelo exercício da atividade de controle disciplinar em regime de trabalho extraordinário e mediante sobreavisos, considerando a relevância dos serviços e natureza especial de controle interno, correspondente a um quarto de seus subsídios;

XVI – requisitar, a qualquer hora, espaços físicos, pessoal e bens para realização de atividades correcionais, independentemente de autorização prévia da direção do órgão ou unidade policial civil;

XVII – constituir-se função jurídica do Estado, essencial à Justiça, somente podendo ser processado criminalmente pelo Tribunal de Justiça do Estado e, em qualquer caso, somente ser  ouvido na condição de testemunha em horário previamente agendado pela autoridade judicial, membro do Ministério Público ou por qualquer servidor público que estiver presidindo procedimento administrativo;

XVIII - ser indiciado em inquéritos policial ou civil ou ter que responder qualquer procedimento administrativo, após deliberação de maioria absoluta dos membros do Colégio de Procuradores de Polícia, recebendo intimação pessoal em qualquer procedimento na esfera policial, por meio de entrega dos autos com vista.

**Subseção II**

**Das atribuições específicas dso Delegados Especialistas em Investigações Criminais**

**Art. 258.** Aos Delegados Especialistas em Investigações Criminais, membros de segundo grau na carreira de Delegado de Polícia, lotados nas Agências de Investigações Criminais junto a Procuradoria Especial em Investigações Criminais e Procuradorias Regionais de Polícia, competem:

I - articular-se com outros órgãos policiais objetivando o desenvolvimento de ações conjuntas com a finalidade de aprimorar, facilitar e acelerar a execução de serviços de investigações criminais;

II - produzir provas, expedir relatórios de investigações, certidões e outros documentos de sua competência:

III - desenvolver intercâmbio permanente de informações com a Diretoria de Investigações Criminais e suas agências objetivando a solução eficaz das infrações penais;

IV - manter o controle permanente sobre pessoas suspeitas de envolvimento com a prática de infrações criminais nas respectivas macrorregiões;

V - atuar em campanhas educativas de trânsito junto a estabelecimentos de ensino e outros órgãos públicos em níveis estadual e municipal;

VI - ser objeto de investigações em inquéritos civis ou  responder a qualquer procedimento administrativo após deliberação de maioria absoluta dos membros do Colégio de Procuradores de Polícia, recebendo intimação pessoal em qualquer procedimento na esfera policial, por meio de entrega dos autos com vista;

VII – constituir-se função jurídica do Estado, essencial à Justiça, somente podendo ser processado criminalmente pelo Tribunal de Justiça do Estado e, em qualquer caso, e  ser  ouvido na condição de testemunha em horário previamente agendado pela autoridade judicial, membro do Ministério Público ou por qualquer servidor público que estiver presidindo procedimento administrativo;

VI - desenvolver outras atividades relacionadas com a sua área de atuação.

**Subseção III**

**Das atribuições específicas dos Delegados Regionais de Polícia**

**Art. 259.** Aos Delegados Regionais de Polícia competem:

I - Administrar todos os órgãos e unidades policiais dentro de suas respectivas regiões;

II - Exercer o controle regular e permanente sobre todos os serviços policiais civis;

III - Representar ao superior hierárquico quanto a necessidade de se avocar procedimento policial que estiver sob a presidência de autoridade policial diretamente subordinada;

IV - Expedir certificado de registro de veículos automotores, bem como carteira nacional de habilitação, mediante requerimento, respeitadas as leis e normas regulamentares especificas;

V - Receber, analisar e despachar os requerimentos, ofícios e guias para fins de identificação;

VI - Realizar visitas de inspeção e fiscalização às Delegacias de Polícia, que lhes estão subordinadas;

V - propor à chefia de departamento que estiver diretamente subordinado a aquisição de mate­riais necessários ao cumprimento de suas funções, bem como das unidades policiais subordinadas;

VI - articular-se com as Prefeituras Municipais, com os órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Ordem dos Advogados, objetivando o estudo e desenvolvimento de ações necessárias ao bom desempenho das atividades policiais;

VII - propor a designação de policiais civis para atuar nas repartições policiais da sua região;

VIII - movimentar Delegados de Polícia Substitutos dentro das respectivas regiões policiais;

IX - Representar a respeito da instauração de procedimento disciplinar contra policiais civis e servidores que prestam serviços na região;

X - Representar pelo afastamento preventivo de policiais civiis ou servidores púbicos que prestam serviços na região;

XI -  Controlar e executar todos os serviços relacionados com trânsito, jogos e diversões, armas e munições, bem como de policia técnica, obedecida a legislação pertinente;

XII - Remeter, periodicamente, à Diretoria de Polícia, relatórios e demonstrativos das atividades policiais e administrativas desenvolvidas pelas  Delegacias de Polícia de sua região;

XIII - Providenciar, quando solicitado, a execução das diligências e o encaminhamento de informações à Diretoria de Comunicação e Informações;

XIV - Determinar aos estabelecimentos de hospedagem para encaminhar, diariamente, à Delegacia de Polícia a lista de entrada e saída de hóspedes;

XV - Exercer outras atribuições relacionadas com a polícia administrativa e judiciária.

XVI - cumprir as determinações das direções dos órgãos superiores a que estiverem diretamente subordinadas

XVII - requisitar perícias no interesse da apuração disciplinar;

XVIII - requisitar documentos a qualquer órgão público no âmbito do Estado;

XIX - representar ao Delegado-Geral de Polícia sobre a necessidade de avocação de procedimentos policiais em tramitação nas repartições subordinadas;

XXI - expedir certificado de registro de veículos automotores, bem como carteira nacional de habilitação, mediante requerimento, respeitadas as leis e normas regulamentares especificas;

XXII - realizar visitas de inspeção e fiscalização às Delegacias de Polícia, que lhes estão subordinadas;

XXIII -  encaminhar regularmente ao respectivo departamento de polícia a que estiver subordinada relatórios e demonstrativos das atividades policiais e administrativas desenvolvidas pelas  Delegacias de Polícia de sua região;

XXIV - Participar como membro efetivo das Juntas Administrativas de Recursos e Infrações;

XXV - Receber e decidir sobre recursos resultantes da aplicação de penalidades administrativas de trânsito;

XXVI - desenvolver outras funções relacionadas com os serviços policiais civis na sua região.

**Capítulo II**

**DO SUBGRUPO: AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA**

**Seção I**

**Do terceiro grau na carreira**

**Subseção Única**

**Das atribuições específicas dos Oficiais de Polícia - Ia**

**Art. 260.** Aos Oficiais de Polícia - Ia, membros da carreira de Agente de Polícia, ocupantes de cargos isolados em terceiro grau, competem:

**a)** administrar, quando responsável por Delegacia de Polícia Municipal, mantendo estreita ligação com a autoridade policial da Comarca;

**b)** controlar as atividades administrativas da sua unidade policial, especialmente quanto a material, transporte e comunicações;

**c)** coordenar e dirigir os serviços de investigação policial nos crimes de competência da sua unidade policial, dando ciência à autoridade policial responsável;

**d**) promover o registro de boletins de ocorrência e promover diligências preliminares com vistas a obter informações sobre autoria e materialidade delitiva, especialmente, coletando informações sobre suspeitos e relatando-as a autoridade policial responsável;

**e)** cumprir, a qualquer hora, as determinações dos superiores hierárquicos;.

**f)** executar diligências determinadas pela autoridade policial responsável;

**g)** auxiliar as autoridades policiais competentes quanto ao exercício das funções de polícia judiciária, apuração das infrações penais, serviços fiscalização de jogos, diversões, produtos controlados e administrativos de trânsito;

**h)** comparecer em local de delito ou de sinistro em que haja suspeita de prática de ilícito criminal ou sinistro que resulte em lesão corporal ou danos materiais dolosos, isolando-o até a chegada da perícia;

**i)** realizar exames e levantamentos de locais de delito ou de acidentes, na falta e/ou  ausência de perito, emitindo laudo circunstanciado, podendo designar para esse fim perito "ad hoc", desde que com formação superior na área;

**j)** providenciar o depósito de bens apreendidos e adotar medidas com vistas a sua guarda e conservação;

**k)** adotar medidas eficazes com vistas a guarda, conservação e arquivo de documentos;

**l)** planejar e executar mapas estatísticos a respeito da incidência criminal e mantê-los regularmente atualizados;

**m)** manter atualizados os registros patrimoniais da unidade;

**n)** encaminhar vítimas a exame de corpo delito.

**o)** proceder auto de vistoria policial em todos os estabelecimentos ou firmas sujeitas a licenciamento pela Procuradoria-Geral de Polícia;

**p)** exercer o controle de locais de jogos ilícitos e diversões em geral;

**q)** fiscalizar hotéis, pousadas, motéis, hospedarias, dormitórios e similares, bem como restaurantes, churrascarias, bares, boates, dancing, cabaré e congêneres para fins de prevenir ilícitos criminais e a presença de menores;

**r)** apresentar relatórios de investigações à autoridade policial responsável pelo controle dos seus serviços;

**s)** representar a autoridade policial responsável, quando designado, nas suas ausências;

**t)** desenvolver outras atividades compatíveis com suas atribuições funcionais.

**Seção II**

**Do segundo grau na carreira**

**Subseção Única**

**Das atribuições específicas dos Oficiais de Investigações Criminais**

**Art. 261.** Aos Oficiais de Investigações, membros da carreira de Agente de Polícia, ocupantes de cargos isolados em segundo grau, competem:

**a)** planejar e executar investigações criminais de competência da sua unidade policial, determinadas pelo superior hierárquico;

**b)** participar de operações policiais com vistas a repressão criminal dentro da sua área de atuação;

**c**) promover o registro de boletins de ocorrência e promover diligências preliminares com vistas a obter informações sobre autoria e materialidade delitiva, especialmente, coletando informações sobre suspeitos e relatando-as a autoridade policial responsável;

**d)** cumprir, a qualquer hora, as determinações da direção do órgão ou da unidade policial competente;

**e)** executar diligências determinadas pela autoridade policial responsável;

**f)** auxiliar as autoridades policiais competentes quanto ao exercício das suas funções;

**g)** comparecer nos locais de crimes de competência da sua unidade policial, isolando-o até a chegada da perícia;

**h)** realizar exames e levantamentos de locais de delito ou de acidentes, na falta e/ou  ausência de perito;

**i)** apresentar relatórios de investigações à autoridade policial responsável pelo controle dos seus serviços;

**j)** desenvolver outras atividades compatíveis com suas atribuições funcionais determinadas pelo superior hierárquico.

**Capítulo III**

**DO SUBGRUPO: ESCRIVÃES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA**

**Seção I**

**Do terceiro grau na carreira**

**Subseção Única**

**Das atribuições específicas dos Oficiais de Polícia - Ib**

**Art. 262.** Aos Oficiais de Polícia - Ib, membros da carreira de Escrivão de Polícia, ocupantes de cargos isolados em terceiro grau, competem:

**a) Como responsável por Delegacias Municipais de Polícia da região:**

**1)** administrar, quando convocado, a Delegacia de Polícia Municipal, mantendo estreita ligação com a autoridade policial da Comarca;

**2.** controlar as atividades administrativas da sua unidade policial, especialmente quanto a material, transporte e comunicações;

**3.** coordenar e dirigir os serviços de investigação policial nos crimes de competência da sua unidade policial, dando ciência à autoridade policial responsável;

**4.** promover o registro de boletins de ocorrência e promover diligências preliminares com vistas a obter informações sobre autoria e materialidade delitiva, especialmente, coletando informações sobre suspeitos e relatando-as a autoridade policial responsável;

**5.** cumprir, a qualquer hora, as determinações dos superiores hierárquicos;.

**6.** executar diligências determinadas pela autoridade policial responsável.

**b) Como titular de cartório  ou designado para chefia de setores nas Agências da Procuradoria Especial de Investigações Criminais e nas Procuradorias Regionais de Polícia, competem:**

**1.** cumprir e fazer cumprir ordens, despachos e determinações da autoridade policial competente;

**2.** dirigir e fiscalizar os serviços de cartorário da unidade policial onde estiver lotado;

**3. l**avrar e subscrever os autos e termos adotados na mecânica procedimental, sob a orientação da autoridade superior;

**4.** expedir notificações e intimações e requisições de servidores;

**5.** fiscalizar a continuidade de procedimentos policiais, providenciando a sua tramitação dentro do prazo legal;

**6.** expedir certidões inerentes ao exercício de suas funções, após deferimento por parte da autoridade policial competente;

**7.** fornecer certidões "verbum ad verbum" de peças procedimentais quando deferidas pela autoridade policial competente;

**8.** subscrever os termos de recebimento, juntada, conclusão, remessa, vista, abertura e encerramento;

**9.** auxiliar nas correções procedidas, prestando as informações solicitadas;

**10.** providenciar o recolhimento das fianças, no prazo legal sob pena de responsabilidade;

**11.** extrair cópias de documentos cartorários para fins solicitados ou requeridos;

**12.** acautelar objetos e valores vinculados a procedimentos investigatórios ou de ausentes, em conformidade com o despacho da autoridade policial;

**13.** providenciar e encaminhar objetos a outros órgãos policiais  ou da  Justiça, quando determinado expressamente pela autoridade competente;

**14.** solicitar exames periciais, assentamentos profissionais, laudo e demais peças para instrução de procedimentos policiais, quando formalmente determinados pela autoridade policial competente;

**15.** acompanhar e reduzir a termo declarações de vítimas, testemunhas e indiciados, bem como auxiliar a autoridade policial responsável nos demais serviços de interesse procedimental;

**16.** organizar os mapas de estatística criminal;.

**17.** zelar  e manter atualizados os arquivos da sua unidade policial;

**18.** controlar a carga procedimental por parte de advogados constituídos, previamente  autorizados pela autoridade policial competente;

**19.** lavrar o auto de entrega, que será registrado em livro próprio,  quando removido ou lotado em outra unidade policial, com os arquivos, livros e autos sob sua responsabilidade , em perfeita ordem;

**20.** exercer funções de responsável por Delegacia Municipal de Polícia;

**21.** exercer todos os deveres inerentes ao cargo e à função específica.

**Seção II**

**Do segundo grau na carreira**

**Subseção Única**

**Das atribuições específicas dos Oficiais de Cartório**

**Art. 263.** Aos Oficiais de Cartório, membros da carreria de Escrivão de Polícia, ocupantes de cargos isolados em segundo grau, competem:

**a) Como titulares de cartório nas Delegacias de Polícia situadas na sede da Delegacia Regional de Polícia:**

**1.** exercer funções de cartório e administrativas nas Delegacias Regionais de Polícia e nas repartições policiais localizadas na sede do órgão, praticando os atos a elas inerentes e coordenando os serviços da unidade policial;

**2.** cumprir e fazer cumprir ordens, despachos e determinações da autoridade policial competente ou de quem presidia o procedimento policial;

**3.** dirigir e fiscalizar os trabalhos de cartorário da unidade policial onde estiver lotado;

**4.** lavrar e subscrever os autos e termos adotados na mecânica procedimental, sob a orientação da autoridade superior;

**5.** expedir notificações e intimações às partes e requisição de servidores, a fim de serem ouvidos.

**6.** fiscalizar a continuidade dos procedimentos policiais, providenciando a sua tramitação dentro do prazo legal;

**7.** expedir certidões inerentes ao exercício de suas funções, após deferimento por parte da autoridade policial competente;

**8.** fornecer certidões "verbum ad verbum" de peças procedimentais quando deferidas pela autoridade policial competente;

**9.** subscrever os termos de recebimento, juntada, conclusão, remessa, vista, abertura e encerramento;

**10.** auxiliar nas correções procedidas, prestando as informações solicitadas;

**11.** providenciar o recolhimento das fianças, no prazo legal sob pena de responsabilidade;

**12.** extrair cópias de documentos cartorários para fins solicitados ou requeridos;

**13.** acautelar objetos e valores vinculados a procedimentos investigatórios ou de ausentes, em conformidade com o despacho da autoridade policial;

**14.** providenciar e encaminhar objetos a outros órgãos policiais  ou da  Justiça, quando determinado expressamente pela autoridade competente;

**15.** solicitar exames periciais, assentamentos profissionais, laudo e demais peças para instrução de procedimentos policiais, quando formalmente determinados pela autoridade policial competente;

**16.** acompanhar e reduzir a termo declarações de vítimas, testemunhas e indiciados, bem como auxiliar a autoridade policial nos demais serviços de interesse procedimental;

**17.** organizar os mapas de estatística criminal;.

**18.** zelar  e manter atualizados os arquivos da sua unidade policial;

**19.** controlar a carga procedimental por parte de advogados constituídos, previamente  autorizados pela autoridade policial competente;

**20.** preparar e encaminhar à autoridade competente, a documentação necessária à expedição de licenças e alvarás, referente a jogos, diversões e produtos controlados, na forma da legislação em vigor.

**21.** lavrar o auto de entrega, que será registrado em livro próprio,  quando removido ou lotado em outra unidade policial, com os arquivos, livros e autos sob sua responsabilidade , em perfeita ordem.

**22.** proceder o registro de todos os procedimentos policiais sob sua responsabilidade,com informações atualizadas sobre as principais movimentações e remessa;

**23.** exercer todos os deveres inerentes ao cargo e à função específica.

**b) Como chefe de setores junto as Delegacias Regionais de Polícia:**

**1.** administrar os setores de produtos controlados, jogos e diversões e trânsito;

**2.** controlar as atividades administrativas da sua unidade policial, especialmente quanto a material, transporte e comunicações;

**3.** cumprir, a qualquer hora, as determinações dos superiores hierárquicos;.

**4.** executar diligências determinadas pela autoridade policial responsável;

**5.** auxiliar as autoridades policiais competentes quanto ao exercício das funções de polícia judiciária, apuração das infrações penais, serviços fiscalização de jogos, diversões, produtos controlados e administrativos de trânsito;

**6.** adotar medidas eficazes com vistas a guarda, conservação e arquivo de documentos;

**7.** manter atualizados os registros patrimoniais da unidade;

**8.** proceder auto de vistoria policial em todos os estabelecimentos ou firmas sujeitas a licenciamento pela Procuradoria-Geral de Polícia;

**9.** exercer o controle de locais de jogos ilícitos e diversões em geral;

**10.** fiscalizar hotéis, pousadas, motéis, hospedarias, dormitórios e similares, bem como restaurantes, churrascarias, bares, boates, dancing, cabaré e congêneres para fins de prevenir ilícitos criminais e a presença de menores;

**11.** exercer todas as funções administrativas de trânsito;

**12.** desenvolver outras atividades compatíveis com suas atribuições funcionais.

**Capítulo IV**

**DO SUBGRUPO:  PSICÓLOGOS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA**

**Seção I**

**Do terceiro grau na carreira**

**Subseção Única**

**Das atribuições específicas dos Oficiais de Polícia  - Ic**

**Art. 264.** Aos Oficiais de Polícia - Ic, membros da carreira de Psicólogos Policial, ocupantes de cargos isolados em terceiro grau, competem:

**a)** administrar, quando responsável por Delegacia de Polícia Municipal, mantendo estreita ligação com a autoridade policial da Comarca;

**b)** controlar as atividades administrativas da sua unidade policial, especialmente quanto a material, transporte e comunicações;

**c)** coordenar e dirigir os serviços de investigação policial nos crimes de competência da sua unidade policial, dando ciência à autoridade policial responsável;

**d)** atuar no atendimento psicológico no âmbito da Procuradoria-Geral de Polícia e seus órgãos superiores;

**e)** desenvolver atividades de atendimento psicológico nas áreas de ensino e pesquisa, recursos humanos e administração de trânsito no âmbito estadual;

**f)** executar diligências de interesse do atendimento psicológico, conforme determinação superior;

**g)** dirigir Delegacias Municipais de Polícia;

**d)** realizar perícias psicológicas emitindo laudos ou pareceres;

**e)** desenvolver outras atividades compatíveis com suas atribuições funcionais.

**Seção II**

**Do segundo grau na carreira**

**Subseção Única**

**Das atribuições específicas dos Oficiais de Psicologia Policial**

**Art. 265.** Aos Oficiais de Psicologia Policial, membros da carreira de Psicólgos Policiais, ocupantes de cargos isolados em segundo grau, competem:

**a)** atuar no atendimento psicológico no âmbito das Procuradorias Regionais de Polícia e Delegacias Regionais de Polícia;

**b)** desenvolver atividades de atendimento psicológico nas áreas recursos humanos direcionado a servidores policiais civis;

**c)** proceder exames psicológicos nas áreas de administração de trânsito no âmbito estadual;

**d)** executar diligências de interesse do atendimento psicológico, conforme determinação superior;

**e)** realizar perícias psicológicas emitindo laudos ou pareceres;

**f)** desenvolver outras atividades compatíveis com suas atribuições funcionais.

**TITULO VII**

**DOS ESTAGIÁRIOS**

**Capítulo I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 266.** Os estagiários constituem-se auxiliares das autoridades policiais, submetendo-se à processo seletivo a ser realizado pela Procuradoria Estadual de Ensino e Pesquisa, e exercerão suas funções por período não superior a três anos.

**Parágrafo único**. Compete ao Procurador-Geral de Polícia regulamentar o processo de seleção dos estagiários e proceder as designações em caráter transitório nos órgãos e unidades policiais, onde exercerão funções de atividades meio.

**Seção I**

**Das vagas e do regime de trabalho**

**Art. 267.** O número de Estagiários será fixado por ato do Procurador-Geral de Polícia que submeterá sua proposta à deliberação prévia do Colégio de Procuradores.

**Art. 273.** O estágio não confere vínculo empregatício com o Estado, sendo vedado estender ao estagiário direitos ou vantagens assegurados aos servidores públicos.

**Seção II**

**Do processo seletivo**

**Art. 268.** Os Estagiários serão selecionados pela Academia de Polícia  para período não superior a três anos.

**Parágrafo único.** O processo seletivo será precedido da publicação de edital que deverá especificar o prazo de inscrição e o número de vagas com o correspondente local de exercício do estágio.

**Art. 269**. O requerimento de inscrição do candidato será dirigido ao Procurador-Geral de Polícia, acompanhado dos seguintes comprovantes:

I - ser brasileiro;

II - estar em dia com as obrigações militares;

III - estar no gozo dos seus direitos políticos;

IV - apresentar:

a) atestado de idoneidade fornecido por duas autoridades policiais do local da comarca do seu domicílio;

b) atestado médico que comprove gozar de boa saúde física e mental;

c) certificado de matrícula em um dos três últimos anos do curso de graduação superior, licenciatura plena, em estabelecimento de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação, com aprovação nas disciplinas obrigatórias dos anos anteriores;

d) certidão das notas obtidas nas fases anteriores do curso de graduação;

e) declaração de que pode dispor, dentro do horário normal de expediente, de pelo menos quatro horas diárias para dedicação exclusiva ao estágio;

f) títulos que possua;

g) Currículo de vida profissional e estudantil.

**§1º** Cumpridos os requisitos anteriores, a designação atenderá a classificação dos candidatos, segundo as melhores médias obtidas em teste seletivo.

**§2º** O processo de seleção terá eficácia para preenchimento das vagas existentes e das 7que vierem a ocorrer durante o período de validade.

**Art. 270.** O Procurador-Geral de Polícia, no ato de designação, definirá o local de exercício do estagiário, tendo em vista a localização do estabelecimento de ensino superior, a escolha manifestada e a ordem de classificação obtida no processo de seleção.

**Art. 271**. O estagiário tomará posse perante a autoridade policial onde for designado para realizar o seu estágio.

**Art. 272.** Dentro dos 10 (dez) dias subsequentes à data em que entrar em exercício, o estagiário fará comunicação à Academia de Polícia que será responsável pela supervisão e orientação do Estágio.

**Parágrafo único**. Compete as autoridades policiais fiscalizarem as atividades desenvolvidas pelos estagiários no âmbito de suas respectivas repartições, comunicando imediatamente qualquer irregularidade a Academia de Polícia.

**Seção III**

**Da Dispensa do Estagiário**

**Art. 273.** O Estagiário será dispensado:

I - a pedido seu ou por representação motivada da autoridade policial competente;

II - por dispensa, por meio de aviso:

a) após o período de três anos de estágio;

b) concluído o curso superior;

c) nos casos de inassiduidade, sem justificativa, que se caracteriza pela ausência ininterrupta ao serviço pelo prazo de 10 (dez) dias  ou, de forma intermitente, por 30 (trinta) dias;

d) quando não houver renovação de matrícula no curso de graduação ou vier a ser reprovado em duas disciplinas do respectivo currículo pleno;

III - quando violar seus deveres funcionais, por meio de auto de constatação assinado por dois policiais civis da repartição;

IV - em caso de denúncia ou mal comportamento pessoal, após sindicância investigatória interna presidida pela autoridade policial responsável pela fiscalização do estágio.

**Seção IV**

**Das Atribuições dos Estagiários**

**Art. 274.** São atribuições dos estagiários:

**I -** auxiliar nos serviços administrativos da repartição, especificamente, nos registros de ocorrências, atendimento ao público e serviços de cartório, de acordo com as determinações da autoridade policial responsável;

**II -** prestar assistência jurídica e auxiliar as autoridades policiais nos serviços necessários ou convenientes de acordo com sua área de formação universitária e habilidades pessoais;

**III -** realizar e acompanhar diligências administrativas de interesse da autoridade policial, exceto em se tratando de apuração de investigações criminais;

**IV -** promover estudos acerca de matérias de interesse da repartição que lhe sejam confiadas pela autoridade policial responsável;

**V -** exercer o controle das movimentações dos procedimentos policiais;

**VI -** executar os serviços de digitação de documentos, proceder registro e arquivo de documentos, exceto de procedimentos policiais ou procedentes da Justiça;

**VII -** desempenhar outras atividades compatíveis com sua condição acadêmica.

**Art. 275.** Os estagiários exercerão jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, compatibilizando a carga horária de expediente com o curso superior a que esteja matriculado.

**Seção V**

**Dos Direitos, Deveres e Vedações**

**Art. 276.** Os estagiários receberão uma bolsa mensal, com recursos provenientes do Fundo de Melhoria da Procuradoria-Geral de Polícia, cujo valor será fixado por ato do Procurador Estadual de Ensino e Pesquisa.

**Art. 277.** O Estagiário terá direito a 30 (trinta) dias de férias anuais, após o primeiro ano de exercício na função, podendo gozá-las em dois períodos iguais, sem prejuízo da bolsa mensal, podendo, ainda, usufruir licença, sem remuneração, por tempo que não prejudique o desenvolvimento e as finalidades do estágio, por decisão do Procurador Estadual de Ensino e Pesquisa.

**Art. 278.** São deveres do Estagiário:

**I -** cumprir com os seus deveres, especialmente, quanto ao sigilo funcional, conforme estabelecido pela autoridade policial responsável por fiscalizar o seu estágio;

**II -** apresentar a cada semestre relatório de suas atividades à Academia de Polícia;

**III -** comprovar perante à Academia de Polícia, no início de cada ano letivo, a renovação da matrícula em curso superior, bem como a sua aprovação nas disciplinas;

**IV -** manter conduta ética no seu ambiente de trabalho, atuando com disciplina e urbanidade.

**Parágrafo único.** A autoridade policial responsável deverá, mensalmente, certificar a frequência dos estagiários, informando a Academia de Polícia.

**Art. 279.** Ao Estagiário é vedado:

**I -** ter comportamento incompatível com a natureza da atividade funcional;

**II -** identificar-se, invocando sua qualidade funcional, ou usar documentos com timbre da sua repartição ou instituição policial, exceto quando no exercício de suas atividades e desde que previamente autorizado pela autoridade policial responsável;

**III -** utilizar distintivos e insígnias privativos de policiais civis;

**IV -** praticar quaisquer atos de atividade finalística nos âmbitos interno e externo;

**V -** exercer atividade privada incompatível com a sua condição funcional.

**Seção VI**

**Das movimentações**

**Art. 280.** É assegurado aos estagiários, considerando a conveniência ao serviço, a movimentação a pedido ou de ofício, de uma para outra repartição, respeitada a localização do seu estabelecimento de ensino superior.

**Parágrafo único.** Os pedidos de movimentação serão dirigidos ao Procurador Estadual de Ensino e Pesquisa, assegurado, no caso de indeferimento, direito de reconsideração e recurso ao Procurador-Geral de Polícia.

**Seção VII**

**Do Período de prova do estagiário**

**Art. 281.** O estagiário, no ato de sua posse deverá se comprometer a sujeitar-se a orientação e fiscalização, acatando as ordens que receber para o bom desempenho de suas atividades.

**Art. 282.** A autoridade policial responsável pela orientação e fiscalização será responsável por avaliar semestralmente o desempenho do estagiário, repassando as informações à Academia de Polícia.

,

**Parágrafo único**. Compete à direção da Academia da Polícia, nos termos do seu regulamento, ao final, expedir o certificado de conclusão estágio.

**TITULO VIII**

**DO FUNDO DE MELHORIA DA PROCURADORIA-GERAL DE POLÍCIA**

**Art. 283**. O Fundo de Reaparelhamento da Procuradoria-Geral de Polícia, como instrumento de captação de recursos extraorçamentários, destinado à melhoria dos serviços relacionados com a Polícia Civil Estadual, principalmente na:

I – elaboração e execução de planos, programas e projetos;

II – especialização profissional;

III – construção, ampliação e reforma de prédios;

IV – aquisição de equipamentos, veículos, materiais  próprios ao serviço policial civil;

V - aquisição de espelhos para emissão de Carteira Nacional de Habilitação – CNH e realização de campanhas educativas de trânsito;

V - informatização de todos os órgãos da Procuradoria-Geral de Polícia e implementação de tecnologia com vistas a aperfeiçoar as funções de polícia judiciária por meio de vídeo conferências e outros meios de comunicação.

**Art. 284.** São fontes de recurso do Fundo de Reaparelhamento da Procuradoria-Geral de Polícia:

I – as dotações consignadas no Orçamento do Estado;

II – 100% (cem por cento) dos recursos  provenientes da receita de taxas decorrentes do exercício do poder de polícia, ou pela prestação de serviços na área da Procuradoria-Geral de Polícia, da Procuradoria Estadual de Trânsito e do Diretoria Estadual de Trânsito – DETRAN, em especial, os serviços discriminados na Tabela III, da Lei n. 7.541, de 30 de dezembro de 1988, e, ainda, das multas pelas infrações à legislação administrativo-policial;

III - 3% (três por cento) de todas receitas provenientes do recolhimento de IPVAs e Licenciamentos e Transferências na área de trânsito no Estado de Santa Catarina, vinculados 80% (oitenta por cento) para serem aplicados às respectivas regiões policiais, por conta da execução dos serviços administrativos por policiais civis estaduais, cujos valores serão geridos pelos Procuradores Regionais de Polícia e Delegados Regionais de Polícia;

IV - 100% (cem por cento) dos recursos provenientes da receitas resultantes da aplicação de multas nas áreas de produtos controlados e jogos e diversões, em razão da falta de alvarás ou de ausência de renovação anual ou provisória;

V - 10% (dez por cento) do total da arrecadação mensal da taxa a que se refere a Lei n. 6.898, de 19 de novembro de 1986;

VI – os recursos provenientes de leilão e de bens apreendidos pela Procuradoria-Geral de Polícia, sem que tenham  sido reclamados nos 5 (cinco) anos decorridos da lavratura do termo de apreensão;

VII – os auxílios federais, municipais ou privados ou oriundos de convênios, acordos ou contratos firmados com o Estado de Santa Catarina para o incremento dos serviços prestados no âmbito da Procuradoria-Geral de Polícia;

VIII - 100% (cem por cento) dos recursos provenientes do recolhimento de taxas relativas aos concursos públicos e cursos realizados no âmbito a Procuradoria Estadual de Ensino e Pesquisa;

IX – os recursos transferidos por entidades públicas ou créditos adicionais que venham a ser atribuídos;

X – a remuneração proveniente de aplicação financeira;

XI – o produto da alienação  de materiais  ou equipamentos;

XII – os recursos oriundos da alienação dos bens utilizados pela Procuradoria-Geral de Polícia, considerados inservíveis;

XIII – recursos de qualquer origem lícita que lhe sejam doados ou transferidos.

**Parágrafo único**. Os bens adquiridos pelo Fundo serão incorporados ao Patrimônio do Estado e vinculados à Procuradoria-Geral de Polícia.

**Art. 285.**  O Fundo será administrado pelo Procurador-Geral de Polícia, que designará uma comissão gestora integrada pelos Procurador Estadual de Trânsito, Procurador Estadual de Ensino e Pesquisa, Delegado-Geral de Polícia e Diretor Estadual de Finanças, para gerenciá-lo.

**Art. 286.** A arrecadação será administrada pela Procuradoria-Geral de Polícia, que repassará mensalmente os valores devidos à Secretaria Estadual da Fazenda,  procedendo os depósitos até o primeiro dia do mês superveniente ao mês vencido, em conta bancária indicada pela direção do órgão

**Parágrafo único**. No caso de dotações orçamentárias e dos repasses decorrentes do recolhimento de IPVAs, licenciamentos, transferências de veículos, da Lei n. 6.898, de 19 de novembro de 1986 e  das demais receitas arrecadadas diretamente pela Secretaria de Estado da Fazenda inferiores a 100% (cem por cento) do valor do previsto,  cabe a esse órgão processar mensalmente os depósitos dos valores devidos em nome do Fundo de Reaparelhamento da Procuradoria-Geral de Polícia, movimentada Pelo Procurador-Geral de Polícia, no prazo previsto no caput desde artigo.

**Art. 287.** O Fundo é contabilizado através de escrituração própria, que observará a legislação pertinente, cumpridas as formalidades impostas Tribunal de Contas do Estado e, no que couber, as instruções da Secretaria de Estado da Fazenda para os efeitos de controle financeiro.

**Parágrafo único.** A prestação de contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado deverá ser feita, anualmente, até o dia 31 de março, por meio de balancetes, demonstrativos e balanços.

**Art. 288.** Fica o Procurador-Geral de Polícia autorizado a regulamentar o Fundo de Reaparelhamento da Procuradoria-Geral de Polícia.

**TÍTULO IX**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art . 289.**   Os arts. 29, 204, 207, 208, 209, 210, 211, 215, 219, 222, 224, e 226, da Lei nº 6.843, de 28 de julho de 1986, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 29.  O policial civil é afastado do exercício de suas funções quando:

I – estiver preso preventivamente ou em flagrante delito;

II – condenado por crime inafiançável até o cumprimento integral da pena.

“Art. 204. Constitui infração disciplinar toda ação ou omissão do servidor policial civil que viole as normas inerentes aos seus deveres funcionais ou que causem prejuízos de qualquer natureza ao serviço público.

§1°. As faltas disciplinares previstas nesta Lei Complementar, para fins de materialidade e autoria serão apuradas por meio de sindicância preliminar.

§2°. No relatório final o presidente da sindicância ou os membros da comissão de processo disciplinar deverão motivar e concluir a sua decisão, propondo fixação da sanção disciplinar, observadas as circunstâncias subjetivas e objetivas de aumento e diminuição de pena e as circunstâncias legais e especiais.

§3°.  A reincidência é genérica, cujo quinquênio é contado da ciência do trânsito em julgada da sanção disciplinar até a data da instauração de novo procedimento acusatório.

§4°.  Constituem-se princípios que regem os procedimentos disciplinares, além daqueles aplicados aos procedimentos penais, no âmbito da Procuradoria-Geral de Polícia:

a) ampla defesa e contraditório.

b) sigilo interno e externo das apurações disciplinares, cuja publicidade se circunscreverá aos atos punitivos;

c) legalidade probatória, sendo vedada a produção de provas ilícitas ou ilegítimas;

d) identidade física da autoridade sindicante ou da comissão processante, exceto em se tratando de aposentadoria, afastamentos legais por mais de 60 (sessenta) dias, promoção, remoção e convocações;

e) inviolabilidade de consciência nas manifestações da autoridade sindicante ou dos membros da comissão disciplinar;

f) formalismo dos atos procedimentais.

“Art. 207. Constitui-se infração que sujeita à  censura velada ou advertência formal o policial civil que:

I – cometer qualquer ato no exercício da função que caracterize negligência funcional, desde que não tenha causado prejuízo relevante ao patrimônio ou serviço público;

II – for insubordinado ou indisciplinado, desde que não tenha causado prejuízo ao serviço policial;

III – residir fora da área territorial de abrangência da Delegacia Regional de Polícia onde se encontra prestando exercício, sem expressa autorização superior, exceto em se tratando de áreas conurbadas;

IV – faltar com urbanidade;

V – violar o sigilo funcional, desde que não tenha causado prejuízo ao serviço policial;

VI – externar opiniões publicamente com críticas infundadas sobre assuntos inerentes ao serviço policial ou à instituição;

VII – faltar com espírito de cooperação ou solidariedade para com os companheiros de trabalho em assuntos de serviço;

VIII – vier a se apresentar no serviço sem estar decentemente trajado ou sem condições satisfatórias de higiene pessoal;

IX - deixar de saldar dívidas legítimas ou de pagar com regularidade pensões a que esteja obrigado por decisão judicial;

X - manter relação de amizade ou exibir-se em público, habitualmente, com pessoa de má reputação;

XI - deixar, sem justa causa, de submeter-se à inspeção médica, determinada por lei ou por autoridade competente;

XII – for impontual;

XIII – deixar de cumprir, na esfera de suas atribuições as normas regulamentares a que está sujeito.

Parágrafo único. Considerando a primariedade, as circunstâncias, as consequências do ato praticado e os relevantes serviços prestados pelo servidor, a critério do Procurador-Geral de Polícia a pena de repreensão poderá ser substituída por advertência formal nos autos de sindicância e não constará da ficha funcional, não se aplicando esse benefício caso venha a reincidir.

“Art. 208. Constitui-se infração disciplinar que sujeita à pena de suspensão de até 15 (quinze) dias o policial civil que:

I – proceder de modo inconveniente no interior de qualquer repartição da Procuradoria-Geral de Polícia ou da Justiça causando desprestígio à instituição;

II – tiver conduta incompatível com a dignidade da função em lugar público, causando desprestígio à instituição policial;

III – usar ou se titular designação hierarquia que não seja detentor considerando o seu cargo de provimento efetivo, mesmo se designado para exercer função de confiança ou qualquer encargo, exceto quando para ato específico e desde que devidamente autorizado por autoridade policial competente;

IV - ingerir bebidas alcoólicas quando em serviço ou comparecer ao local de trabalho alcoolizado;

V – praticar qualquer ato que caracterize negligência funcional que resulte em prejuízo ao patrimônio e ao serviço público;

VI –  for impontual habitualmente;

VII – vier a causar qualquer prejuízo ao patrimônio ou serviço público em razão do exercício das suas funções quer por imprudência quer por  imperícia;

VIII - deixar de atender prontamente:

a) as requisições para defesa da fazenda pública;

b) os pedidos de certidões para a defesa de direito subjetivo, devidamente indicado, dentro dos prazos legais ou regulamentares;

IX - veicular notícia sobre serviços ou tarefas que estejam em desenvolvimento no âmbito da sua repartição ou, ainda, permitir que sejam divulgadas;

X - conceder entrevistas sobre diligências policiais sob sua responsabilidade, sem autorização da autoridade competente;

XI - retirar, sem autorização superior, documentos ou bens da repartição;

XII - deixar de concluir nos prazos legais, e sem justo motivo, procedimento disciplinar ou negligenciar no cumprimento dessas obrigações;

XIII - simular doença, para esquivar-se ao cumprimento do dever;

XIV – vier a se intitular servidor, empregado ou representante de repartição ou unidade de trabalho a que não pertença, sem estar expressamente autorizado;

XV - usar indevidamente os bens da repartição sob sua guarda ou não;

XVI – vier a se afastar da sede da região policial onde exerce suas atividades, sem expressa autorização superior, salvo por imperiosa necessidade do serviço;

XVII - deixar de cumprir, na esfera de suas atribuições, as normas legais  a que está sujeito;

XVIII - descumprir, sem motivo que justifique determinações, intimações e diligências emanadas da Justiça;

XIX – usar indevidamente a designação hierárquica inerente ao seu cargo público ou o nome da instituição policial civil para fins particulares, exceto quando de caráter eminentemente oficial, cultural ou científico;

XX - permutar serviço sem expressa autorização superior, bem como não atender as convocações superiores quando previamente escalado, inclusive, em se tratando de sobreavisos;

XXI - dar, ceder ou entregar insígnia ou carteira de identidade funcional, a quem não exerça cargo policial.

§1º.  Considerando a primariedade, as circunstâncias e as consequências do ato praticado e os relevantes serviços prestados, a critério do Delegado-Geral, a pena de suspensão previstas nos incisos previstos no caput deste artigo, poderá ser substituída por repreensão.

§2º. São puníveis com pena de suspensão de 16 a 30 (dezesseis a trinta) dias se o policial civil:

I - ofender moralmente qualquer pessoa no recinto da repartição;

II - ferir a hierarquia funcional ou desrespeitar, por qualquer modo, os superiores hierárquicos;

III – violar o sigilo funcional em razão de serviço sob sua responsabilidade;

IV - exercer, mesmo fora do horário de expediente, funções em entidades privadas que dependam de qualquer maneira da sua repartição;

V – deixar de tratar os superiores hierárquicos e os subordinados, com deferência e a urbanidade devida;

VI - dar, ceder ou entregar insígnia ou carteira de identidade funcional, a quem não exerça cargo policial;

VII – praticar por ação ou omissão ofensa física leve em razão do serviço contra policial ou qualquer pessoa, mesmo que agindo com negligência, imprudência ou imperícia, salvo em legítima defesa.

VIII - dar causa à instauração de sindicância ou processo disciplinar, imputando a qualquer servidor público, infração que saiba inocente;

IX – desrespeitar, sem justo motivo, direitos de subordinados;

X – exigir de subordinado o desempenho de atribuições que não sejam compatíveis com o seu cargo ou nível hierárquico;

XI - maltratar preso sob sua guarda ou usar de violência desnecessária no exercício da função policial;

XII – agir no exercício da função ou fora dela, de maneira insubordinada ou indisciplinada, cujo ato venha resultar em prejuízos relevantes ao serviço policial;

XIII - faltar à verdade, com má fé, no exercício das funções.

§3º. Sendo o autor primário, inexistindo dolo ou má-fé na sua conduta e dano ao erário ou prejuízo às partes, nas infrações que cominam pena de repreensão e de até 30 (trinta) dias de suspensão, aplicar-se-á o ajustamento de conduta, desde que não tenha sido beneficiado nos últimos 03 (três) anos com esta medida alternativa de procedimento disciplinar e de punição.

“Art. 209. Constitui-se infração disciplinar que sujeita à pena de suspensão de 31 a 60 (trinta e um a sessenta) dias o policial civil que:

I - deixar de observar, na esfera de suas atribuições, e considerando o nível hierárquico, os princípios institucionais que regem a organização policial;

II - conceder diárias com o objetivo de remunerar outros serviços ou encargos, bem como recebê-las pela mesma razão ou fundamento;

III - fazer afirmação falsa, ou calar a verdade, como testemunha ou perito, em processo disciplinar;

IV - oferecer representação ou queixa infundada contra qualquer colega ou superior hierárquico;

V - deixar, na ausência da autoridade competente, de atender ocorrências passíveis de intervenção policial, que presencie ou de que tenha conhecimento imediato e que se constituam infrações criminais ou disciplinares;

VI – cometer, de má-fé, à pessoa estranha à repartição, o desempenho de encargos que lhe competir ou a seus subordinados;

VII – praticar ofensa física grave em razão do serviço contra policial ou qualquer pessoa, mesmo que agindo com negligência, imprudência ou imperícia, salvo em legítima defesa;

VIII - entregar-se à prática de jogos proibidos ou a outros hábitos degradantes;

IX – receber vantagem ou proveito pessoal de qualquer espécie e sob qualquer pretexto em razão do exercício da função ou do cargo que exerça.

“Art. 210.  Constitui-se infração disciplinar que sujeita à pena de demissão simples o policial civil que:

I – praticar ofensa física gravíssima em razão do exercício da função, salvo em legítima defesa ou com ausência de dolo;

II - pleitear, como procurador ou intermediário, junto às repartições públicas, benefícios ou direitos de outrem, com a pretensão de auferir qualquer tipo de vantagem financeira;

III – não for assíduo, faltando ao serviço de maneira intermitente ou permanente;

IV – apresentar embriaguez habitual em serviço;

V – vier a se entregar ao uso de tóxicos ou comercializá-los;

VI - acumular ilegalmente cargos públicos com má fé, decorrido o prazo de opção em relação ao mais recente;

VII - aceitar representação, pensão, emprego ou comissão de Estado estrangeiro, sem prévia autorização da autoridade competente;

VIII - aplicar irregularmente dinheiro público;

IX – produzir, portar ou usar, com má-fé, documentos que saiba falsificados;

X – agir no exercício da função com ineficiência intencional, causando prejuízos efetivos aos serviços policiais;

XI - exercer atividade remunerada estável, pública ou privada, exceto as previstas nos itens I e II, do art. 169, desta Lei;

XII – descumprir o dever policial causando de forma dolosa prejuízos consideráveis aos serviços policiais ou ao patrimônio público;

XIII - revelar ou facilitar a divulgação de assuntos sigilosos que conheça em razão do cargo ou da função e que resulte em prejuízos relevantes à administração policial ou a Justiça.

§1°. O ébrio habitual só pode ser demitido se declarado mentalmente são após parecer psicológico policial civil e manifestação da Junta Médica Oficial do Estado.

§2°. Considera-se falta de assiduidade permanente a ausência do serviço, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos e será declarado a não assiduidade intermitente a ausência do serviço, sem justa causa, por 60 (sessenta) dias, intercaladamente, num período de até 12 (doze) meses.

§3°. A demissão simples incompatibiliza o ex-policial civil para o exercício de cargo ou emprego público pelo período de 5 (cinco) e 7 (sete) anos, tendo em vista as circunstâncias atenuantes e agravantes.

“Art. 211.  Constitui-se infração disciplinar que sujeita à pena de demissão qualificada o policial civil que:

I – praticar qualquer infração criminal incompatível com o exercício da função policial civil e que cause consideráveis prejuízos ao serviço público;

II – perceber qualquer vantagem patrimonial ou pecuniária que caracteriza improbidade administrativa no exercício da função e que resulte em enriquecimento ilícito;

III – exercer, em se tratando de autoridade policial, outra atividade remunerada pública ou privada que resulte em quebra do princípio da dedicação exclusiva, salvo as exceções previstas em lei;

IV – acumular funções remuneradas, mesmo que legalmente, porém, em horários incompatíveis e que prejudiquem o exercício da função.

Parágrafo único. A demissão qualificada incompatibiliza o ex-policial civil para o exercício do cargo ou de emprego público pelo período de 6 (seis) a 10 (dez) anos, consideradas as circunstâncias atenuantes ou agravantes”.

“Art. 215. Quando for conveniente ao serviço policial e constatada a primariedade do infrator as penas de suspensão de até 60 (sessenta) dias poderão ser substituídas por multa na base de 50% (cinquenta) por cento por dia da remuneração, sujeitando-se nesse caso o policial civil a permanecer em serviço e desde que  aceite a concessão do benefício”.

“Art. 219. A sanção disciplinar será dosada com observância primeiramente das circunstâncias subjetivas, a seguir, das agravantes e atenuantes e, por último, das circunstancias especiais de aumento e diminuição da pena.

§1°. Constituem-se circunstâncias subjetivas os antecedentes disciplinares e criminais do infrator, bem como a capacidade de discernimento à época da prática do ilícito, a personalidade, o nível hierárquico, o grau de culpa, os motivos, as circunstâncias e as consequências do seu ato.

§2°. Constituem-se circunstâncias agravantes:

I -  a premeditação;

II - o conluio;

III - a continuação;

IV - o cometimento do ilícito:

a) mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte o procedimento disciplinar ou que tenha dificultado a apuração da infração;

b) com abuso de autoridade;

c) durante o cumprimento de sanção disciplinar;

d) em público”.

§3°. Constituem-se circunstâncias atenuantes:

I - relevância de serviços prestados no exercício das funções;

II - ter sido cometida a infração em defesa de direito próprio ou de terceiro para evitar mal maior;

III - haver sido mínima a cooperação do policial civil no cometimento da infração;

IV - ter o agente:

a) procurado espontaneamente e com eficiência logo após o cometimento da infração, evitar-lhe ou minorar-lhe as consequências ou ter antes do julgamento, reparado o dano civil;

b) cometido a infração sob coação de superior hierárquico ou sob influência de violenta emoção, provocada por ato injusto de terceiro;

c) confessado espontaneamente a autoria da infração ignorada ou imputada a outrem;

d) mais de 5 (cinco) anos de serviço com bom comportamento funcional.

§4°. Constituem-se circunstâncias especiais de aumento da sanção disciplinar em até 1/3 (um terço):

a) a reincidência, aplicável para cada sanção registrada nos assentamentos individuais, desde que relativas à suspensão disciplinar;

b) se da ação ou omissão resultou prejuízos relevantes ao patrimônio público ou a pessoas;

c) o concurso formal, quando o servidor numa única ação praticou duas ou mais infrações idênticas ou não;

§5°. Constituem-se circunstâncias especiais de diminuição da sanção disciplinar em até a 2/3 (dois terços):

a) a primariedade;

b) ter cometido a infração em razão de relevante valor social ou moral, desde que não tenha auferido qualquer espécie de vantagem pessoal.

§6°. As circunstâncias especiais previstas no parágrafo anterior poderão reduzir a pena disciplinar para aquém do seu mínimo legal e as de aumento para além do seu máximo em abstrato.

§7°. No caso de concurso material, quando o servidor mediante duas ou mais ações, praticar duas ou mais infrações disciplinares diversas ou não, a dosagem da pena disciplinar será cumulativa e o seu somatório não poderá ser superior a 90 (noventa) dias de suspensão.

“Art. 222. Para aplicação e imposição de penas disciplinares, são competentes:

I – O Governador do Estado nos casos de penas de demissão;

II - O Colégio de Procuradores de Polícia em se tratando de faltas praticadas por um dos seus pares;

III -  O Conselho Superior de Polícia nos casos de penas de suspensão praticadas Pelos Agentes de Polícia em terceiro grau, cuja falta disciplinar  seja punida com sanção igual ou superior a 30 (trinta) dias;

III - O Procurador-Geral de Polícia nos demais casos.

§1°. Compete ao Colégio de Procuradores de Polícia e processar e julgar os pedidos de reabilitação requeridos por autoridade policial e ao Conselho Superior de Polícia aqueles requeridos por Agentes de Polícia e Auxiliares da Autoridade Policial, nas seguintes condições:

I – interstício de 02 (dois) anos, a contar da ciência do ato punitivo transitado em julgado;

II – conduta e bons serviços comprovados pelos superiores hierárquicos onde prestou exercício no último biênio.

III – não seja reincidente.

§2°. Os relatórios das comissões processantes serão submetidos ao Procurador-Geral de Polícia, que no prazo de 90 (noventa) dias, contatos do recebimento dos autos, proferirá a sua decisão ou procederá o seu encaminhamento ao Colégio de Procuradores ou ao Conselho Superior de Polícia para análise e deliberação.

§3°. Da ciência das sanções disciplinares aplicadas pelo Procurador-Geral de Policia, assegurado o efeito suspensivo, cabe apelação em se tratando de Agentes de Polícia ou Auxiliares da Autoridade Policial, ao Conselho Superior de Polícia e, em se tratando de autoridade policial, ao Colégio de Procuradores de Polícia, no prazo de 10 (dez) dias e,  em igual decêndio, à instância imediatamente superior.

§4°. Da ciência do indeferimento recursal previsto no parágrafo anterior cabe reconsideração, sem efeito suspensivo, ao Chefe do Poder Executivo.

§5°. Em se tratando de processo disciplinar, cujo relatório de instrução firmado pela comissão processante tenha capitulado infração disciplinar punida com demissão qualificada, enquanto não tiver transitado em julgado a decisão o acusado não poderá se desligar do serviço público ativo, assegurado o direito de agravar a qualquer tempo ao Colégio de Procuradores de Polícia que deliberará por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, caso o sobrestamento dos autos tenha superado 12 (doze) meses.

§6°. A publicação do ato de inativação cessa a atividade disciplinar do Estado, exceto nos casos de cassação de aposentadoria que tiverem como causa decisão judicial em razão da  prática de crime contra a administração pública com sentença transitada em julgado ou irregularidades no processo de aposentadoria.

§7°. Os prejuízos ao patrimônio público causados pelo servidor no exercício da função policial civil são imprescritíveis e a qualquer tempo o poder público poderá buscar o seu ressarcimento por meio de procedimento administrativo que assegure a ampla defesa e o contraditório.

“Art. 224. As autoridades policiais em exercício em Delegacias de Polícia que tiverem notícia da prática de infrações disciplinares, dentro da sua área de atuação, havendo indícios de autoria ou materialidade, deverão “ex officio” promover sua imediata apuração por meio de sindicância preliminar, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis mediante despacho fundamentado da autoridade sindicante ou comunicá-la dentro de 48 (quarenta e oito) horas a autoridade correicional competente, contados do conhecimento dos fatos.

“Art. 226. O processo disciplinar independe de sindicância prévia e será instaurado por decisão do Procurador-Geral de Polícia para apurar responsabilidade de servidor no exercício da função policial civil, quando para a infração seja cominada pena de demissão, cassação da aposentadoria ou disponibilidade.

Parágrafo único. Compete ao Corregedor-Geral de Polícia propor os enquadramentos disciplinares iniciais para fins de instauração 4de processos disciplinares e sindicâncias acusatórias".

**Art. 290**. As comissões de processos disciplinares e sindicâncias acusatórias serão presididas por Corregedores de Polícia, auxiliados por 2 (dois) vogais designados dentre servidores policiais civis de graduação igual ou superior a do acusado, considerando seus cargos efetivos, por decisão do Procurador-Geral de Polícia.

**§1°**. Compete ao Corregedor-Geral indicar ao Procurador-Geral de Polícia o presidente da comissão de processo disciplinar a quem incumbe a convocação dos vogais e de 1 (um) secretário para auxiliar nos trabalhos.

**§2°**. O Colégio de Procuradores constituirá comissões disciplinares para apurar faltas atribuídas de seus pares, cujas deliberações e decisões finais ocorrerão por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, assegurado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, direito reconsideração ao mesmo órgão e, em se tratando de penas de suspensão acima de 30 (trinta) dias, no mesmo prazo, de apelar ao Chefe do Poder Executivo.

**Art. 291**. O processo disciplinar será iniciado no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a partir da publicação do ato que constituir a comissão processante e será concluído em até 120 (cento e vinte dias) dias, prorrogáveis a critério do Procurador-Geral de Polícia.

**§1°**. A Portaria das comissões processantes deverá conter a qualificação do indiciado, a exposição circunstanciada dos fatos imputados e a previsão legal sancionadora, conforme consta da portaria do Procurador-Geral de Polícia, e indicará o rol de testemunhas, as provas e diligências  necessárias à comprovação das denúncias e da sua autoria, determinará a citação, sendo instruída com a sindicância, se houver, ou com os elementos de prova já existentes.

**§2°** Se o indiciado não atender à citação, será declarado revel, designando-se defensor dentre os membros da Procuradoria-Geral de Polícia, Subgrupo: Delegados de Polícia Judiciária, de categoria igual  ou superior, o qual não poderá  escusar-se da incumbência, sem justo motivo, sob pena de advertência.

**§3°**. O prazo para conclusão dos trabalhos é contado a partir da autuação das portarias expedidas pelas comissões processantes, em até 10 (dez) dias contados da publicação da portaria do Procurador-Geral de Polícia.

**Art. 292**. Autuada a portaria inicial acusatória, bem como as peças que a acompanharem, a autoridade correcional responsável pelo procedimento disciplinar deverá mandar citar o acusado para responder as acusações até decisão final, designando data para tomada de declarações do ofendido, inquirição das testemunhas arroladas pela comissão e, a seguir, pela defesa, realizando o interrogatório do acusado e, ao final, produzindo provas periciais, acareações e o reconhecimento de pessoas e coisas.

**§1°**. O acusado é citado para, querendo, acompanhar pessoalmente ou se fazer representar em todos os atos praticados durante a marcha procedimental cujo termo far-se-á por mandado, devendo ser dado ciência ao titular da repartição onde estiver prestando exercício.

**§2°**. Caso o acusado se encontre em local ignorado, deverá ser citado por edital, com prazo de 10 (dez) dias, cujo mandado será publicado no diário Oficial do Estado.

**§3°**. O procedimento disciplinar seguirá a revelia do acusado se, citado inicialmente, não for mais encontrado ou se vier a se ocultar.

**§4°**. Se o acusado estiver preso será requisitada a sua apresentação pela autoridade policial que estiver presidindo o procedimento disciplinar em dia e hora designados.

**§5°**. A portaria acusatória descreverá a falta imputada ao servidor, de acordo com os dispositivos indicados pelo Procurador-Geral de Polícia, e fixará o rol das testemunhas preliminares.

**§6°**. A comissão processante poderá aditar a portaria acusatória caso durante a instrução venha se defrontar com fato novo, implícito ou explicitamente não descrito na portaria inicial, assegurado o direito a ampla defesa e o contraditório, sujeitando a sua decisão ao Procurador-Geral de Polícia nas seguintes condições:

**a)** sem modificar a descrição dos fatos contida na inicial,  se durante a fase instrutória entender pela necessidade de se adicionar nova ocorrência e, em razão disso, ter que lhe atribuir nova capitulação;

**b)** se durante a instrução o acusado vier a praticar nova infração, desde conveniente a sua apuração nos mesmos autos;

**c)** se tiver conhecimento de nova falta disciplinar anterior à instauração do procedimento, desde que tenha conexão com os fatos que estão sendo apurados;

**d)** após encerrada a instrução probatória, se entender cabível nova definição jurídica para o fato que importe em aplicação de sanção mais grave que a contida na inicial, em consequência de novas provas juntadas aos autos ou de ulterior decisão judicial não transitada em julgado.

**§7°**. Havendo aditamento que resulte no agravamento da conduta do acusado, superada a fase de instrução, será aberto prazo de 5 (cinco) dias para apresentação que a defesa se manifeste e, querendo, apresente novo rol de testemunhas.

**§8°**. Durante a fase de instrução o acusado poderá arguir preliminar e alegar tudo o que for de interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

**§9°**. Não constituindo advogado a autoridade sindicante ou o presidente da comissão processante nomeará um defensor, sendo facultado ao acusado constituir um bacharel em Direito para patrocinar a sua defesa.

**Art. 293**. Terminada a fase de instrução a comissão processante deverá elaborar relatório sobre o que foi apurado, externando seu juízo de valor a respeito das imputações contidas na portaria inicial.

**§1°**. O relatório de instrução se constitui ato exclusivo dos membros da comissão processante que poderá nessa fase interlocutória:

**a)** propor o arquivamento dos autos caso verifique alguma causa extintiva da punibilidade ou se as provas apresentadas não são suficientes para decisão final antecipada;

**b)** relatar antecipadamente os autos propondo a absolvição sumária do acusado se os fatos narrados na inicial ou apurados durante a fase de instrução não constituem ilícito disciplinar;

**c)** decidir acerca de novo enquadramento disciplinar, devendo a defesa ser notificada no caso de agravamento da situação do acusado quando será assegurado prazo de 5 (cinco) dias para requerimento de novas provas e outras diligências de seu interesse;

**d)** representar ao Procurador-Geral de Polícia a respeito da necessidade de suspensão do procedimento disciplinar quando verificada a ocorrência de insanidade ou doença incurável do acusado que comprometa a aplicação da pena de suspensão e desde que não haja prejuízos patrimoniais para o poder público;

**e)** no caso de absolvição na esfera criminal que se tenha baseado na inexistência do fato ou que declare não ter sido o réu o autor dele.

**§2°**. No caso de prosseguimento dos autos o acusado, no prazo de 05 (cinco) dias após a intimação do relatório de instrução, será citado novamente para acompanhar o procedimento disciplinar até a decisão final.

**§3°**. Será assegurado à defesa, no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua intimação, apresentar alegações finais.

**§4°**. Havendo mais de um acusado os prazos previstos no parágrafo anterior serão contados em dobro.

**§5°**. Concluída a fase das alegações finais cabe aos membros da comissão processante apresentar relatório final de tudo o que foi apurado, indicando as faltas disciplinares transgredidas e, ao final, propor a sanção disciplinar a ser imposta ao infrator, encaminhando os autos ao Procurador-Geral de Polícia, quando terá concluído seus trabalhos.

**§6°**. É permitido a qualquer momento a produção de provas deferidas pela comissão processante, cujos trabalhos se encerrarão com o relatório final encaminhado ao Procurador-Geral de Polícia, quando estará desconstituída.

**§7°**. Caso haja discordância com o conteúdo dos relatórios produzidos pelas comissões processantes, cujos integrantes possuem independência funcional e liberdade de firmar seu livre convencimento na direção dos trabalhos, o Procurador-Geral de Polícia, após despacho fundamentado, deverá constituir nova comissão.

**Art. 294.** As publicações relativas a procedimentos administrativos disciplinares conterão o respectivo número, omitindo o nome do acusado, que será cientificado pessoalmente.

**§1°**. As decisões referentes à imposição de pena disciplinar constarão do prontuário do infrator com menção dos fatos que lhe deram causa.

**§2°.** As decisões definitivas referentes à imposição de pena disciplinar, salvo as de advertência e de censura, serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

**Art. 295.** Decorridos cinco anos da imposição da sanção disciplinar, sem cometimento de nova infração, não mais poderá ela ser considerada em prejuízo do infrator, inclusive para efeito de reincidência.

**Art. 296.** Aplicam-se subsidiariamente às infrações disciplinares e aos procedimentos disciplinares no âmbito da Procuradoria-Geral de Polícia, quanto a dúvidas e omissões, os dispositivos previstos na Parte Geral do Código Penal, no Código de Processo Penal e na Lei Complementar Estadual n. 491 de 20 de janeiro de 2010.

**Art. 297.**  Os procedimentos disciplinares em tramitação, desde que instaurados até a data anterior à vigência desta lei, submetem-se às disposições contidas nesta Lei Orgânica, exceto se resultarem em enquadramento disciplinar que resulte sanção mais grave.

**Art. 298.** Os membros das comissões processantes deverão na fase inicial da instrução e após o relatório de instrução, ofertar aos acusados o direito subjetivo ao ajustamento de condutas nas infrações puníveis com advertência, censura ou com sanções puníveis com até 15 (quinze) dias de suspensão disciplinar e, também, após relatório final, desde que a pena em concreto recomendada não ultrasse o referido limite estipulado anteriormente, cuja medida será adotada como forma de controle e orientação preventiva quanto a prática de faltas ou de punição disciplinar, visando à reeducação do servidor, e este, ao firmar o termo de compromisso de ajuste de conduta, deverá estar ciente dos deveres e das proibições, comprometendo-se, doravante, em observá-los no seu exercício funcional.

**§1º** O ajustamento de condutas poderá ser requerido a qualquer tempo pelos sindicados ou acusados com base no tipo de infração disciplinar contida na portaria acusatória, nos relatórios de instrução e final, levando em consideração o tipo de infração ou a aplicação da pena em concreto proposta pelas comissões processantes, neste caso, dependendo de referendo da autoridade julgadora.

**§2º** Constituem requisitos para o ajustamento de conduta:

I - inexistência de dolo ou má-fé na conduta do servidor infrator;

II - inexistência de dano ao erário ou prejuízo às partes, ou uma vez verificado, ter sido prontamente reparado pelo servidor;

III - que o histórico funcional do servidor lhe abone a conduta precedente; e

IV - o servidor não poderá estar em estágio probatório.

**§3º**  Não se admitirá o ajustamento de conduta caso tenha sido o servidor beneficiado anteriormente, no prazo de 3 (três) anos, com a medida alternativa de procedimento disciplinar e de punição.

**§4º**. Exclusivamente para os fins do disposto no parágrafo anterior, o termo de compromisso de ajuste de conduta deverá ser registrado nos assentamentos funcionais do servidor.

**§5º**  Nas sindicâncias e processos disciplinares em curso, presentes os pressupostos, a respectiva comissão poderá propor o ajustamento de conduta como medida alternativa à eventual aplicação da pena.

**Art. 299.** Ficam criados 30 (trinta) cargos de Procurador de Polícia, cujo provimento é efetivo e isolado, em nível de terceiro grau, dentro do Subgrupo: Delegado de Polícia, conforme **Anexo I**, parte integrante desta Lei Complementar.

**§1°**. A lotação dos Procuradores é nos órgãos superiores da Procuradoria-Geral de Polícia e Procuradorias Regionais de Polícia, conforme **Anexo XX**, parte integrante desta Lei Complementar.

**§2°**. Compete ao Procurador-Geral de Polícia praticar atos de designação, revogação e movimentação de Procuradores de Polícia nos  diversos órgãos superiores da Procuradoria-Geral de Polícia e Procuradorias Regionais de Polícia, submetendo seus atos, no prazo de até 30 (trinta) dias, ao conhecimento do Colégio de Procuradores de Polícia.

**§3°**.Compete ao Procurador-Geral de Polícia autorizar Procuradores de Polícia a exercerem cargos ou funções públicas de interesse do órgão e com a aquiescência do interessado, desde que aprovadas pelo Colégio de Procuradores de Polícia.

**Art. 300.** O Procurador de Polícia somente perderá o seu cargo ou terá cassada a sua aposentadoria ou disponibilidade por sentença judicial transitada em julgado, proferida em ação civil própria nos seguintes casos:

I – prática de crime incompatível com o exercício do cargo, após decisão judicial transitada em julgado (crimes contra a administração e a fé pública e os que importem lesão os cofres públicos, dilapidação do patrimônio público ou de bens confiados a sua guarda);

II – exercício da advocacia, salvo se aposentado;

III – abandono de cargo por prazo superior a trinta dias corridos”.

**Parágrafo único**. Compete ao Tribunal de Justiça processar criminalmente os Procuradores de Polícia.

**Art. 301.** Para efeito do preenchimento inicial dos cargos de Procuradores de Polícia criados nos termos desta Lei Orgânica, o aproveitamento ocorrerá por meio de promoção por antiguidade na Entrância Especial, observados, ainda os seguintes critérios:

I - 25 (vinte e cinco) anos de exclusivo exercício da função policial civil no Estado de Santa Catarina;

II - 20 (vinte) anos de exercício das funções de Delegado de Polícia, em cargo de provimento efetivo ou em comissão, em órgão ou unidade da Polícia Civil;

III - Não registrar sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos de exercício da atividade policial;

IV - Possuir no mínimo curso de Especialização nas áreas do Direito Penal ou Segurança Pública.

**Art. 302.** Ficam criados 30 (trinta) cargos isolados de Delegado Regional de Polícia, cujo provimento é efetivo, em nível de segundo grau, dentro do Subgrupo: Delegado de Polícia, conforme **Anexo I**, parte integrante desta Lei Complementar. .

**§1°**. A lotação dos Delegados Regionais de Polícia é nas Delegacias Regionais de Polícia, por meio promoção por antiguidade, dentre os ocupantes dos cargos de Delegados de Polícia de Entrância Especial, observado o critério de antiguidade, após a realização de concurso de remoção horizontal, conforme **Anexo XIII**, parte integrante desta Lei Complementar.

**§2°**.Compete ao Procurador-Geral de Polícia promover os concursos de remoção horizontal e os processos de promoção vertical, por meio do Colégio de Procuradores, objetivando preencher os claros de lotação dos Delegados Regionais de Polícia, observado o critério de antiguidade, na seguinte ordem:

I - São José;

II - Palhoça

III - Balneário Camboriú;

IV - Itajaí;

V - Tubarão;

V - Brusque;

VI - Laguna;

VII - Araranguá;

VIIII - Jaraguá do Sul;

IX - Ituporanga;

X - Canoinhas;

XI - Curitibanos;

XII - Rio do Sul;

XIII - Mafra;

XIV - Joaçaba;

XV - São Bento do Sul;

XVI- Campos Novos;

XVII - Videira;

XVIII - Caçador;

XIX - São Joaquim;

XX - Porto União;

XXI - Concórdia;

XXII - Xanxerê;

XXIII - São Miguel do Oeste;

XXIV - São Lourenço do Oeste;

**§3°**. Para efeito do preenchimento inicial dos cargos de Delegados Regionais de Polícia criados nos termos desta Lei Orgânica, o aproveitamento ocorrerá por meio de promoção por antiguidade dos ocupantes dos cargos de Entrância Especial, observados os seguintes critérios:

I - 18 (dezoito) anos de exclusivo exercício da função policial civil no Estado de Santa Catarina;

II - 15 (quinze) anos de exercício das funções de Delegado de Polícia, em cargo de provimento efetivo ou em comissão, em órgão ou unidade da Polícia Civil;

III - 13 (treze) anos de permanência no primeiro grau da carreira do Subgrupo: Delegado de Polícia;

IV - Não registrar sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos do exercício da atividade policial;

V - Possuir no mínimo curso de Especialização nas áreas do Direito ou Segurança Pública.

**§4°.** O provimento dos cargos de Delegado Regional de Polícia ocorrerá por meio de promoção por  antiguidade, observados os critérios previstos no parágrafo anterior.

**Art. 303.** Ficam criados 15 (quinze) cargos isolados de Corregedores de Polícia, cujo provimento é efetivo, em nível de segundo grau, dentro do Subgrupo: Delegado de Polícia.

**§1°**. A lotação dos Corregedores de Polícia é na Corregedoria-Geral de Polícia e nas Procuradorias Regionais de Polícia, por meio promoção por antiguidade, dentre os ocupantes dos cargos de Delegados de Polícia de Entrância Especial, assegurada a realização de concursos de remoção horizontal no preenchimento dos claros de lotação.

**§2°**. Para efeito do preenchimento das vagas nos cargos de Corregedores de Polícia criados nos termos desta Lei Orgânica, o primeiro provimento ocorrerá por meio da antiguidade dos ocupantes dos cargos de Entrância Especial, observados os seguintes critérios:

I - 18 (dezoito) anos de exclusivo exercício da função policial civil no Estado de Santa Catarina;

II - 15 (quinze) anos de exercício das funções de Delegado de Polícia, em cargo de provimento efetivo ou em comissão, em órgão ou unidade da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina;

III - 13 (treze) anos de permanência no primeiro grau da carreira do Subgrupo: Delegado de Polícia;

IV - Não registrar sanções disciplinares nos últimos 10 (dez) anos do exercício da atividade policial;

V - Possuir no mínimo curso de Especialização nas áreas do Direito ou Segurança Pública.

**§3°.** O provimento do cargo de Corregedor de Polícia ocorrerá por meio de promoção por  antiguidade dentre os Delegados de Polícia de Entrância Especial, observados os critérios previstos no parágrafo anterior.

**Art. 304.** Ficam criados 15 (quinze) cargos isolados de Delegados Especialistas em Investigações Criminais, cujo provimento é efetivo, em nível de segundo grau, dentro do Subgrupo: Delegado de Polícia, conforme Anexo I, parte integrante desta Lei Complmentar.

**§1°**. A lotação dos Delegados Especialistas em Investigações Criminais é na Procuradoria Estadual de Investigações Criminais e nas Procuradorias Regionais de Polícia - PRP(s), por meio promoção por antiguidade, dentre os ocupantes dos cargos de Delegados de Polícia de Entrância Especial, após a realização des concursos de remoção horizontal, conforme Anexo XII, parte integrante desta Lei Complementar.

**§2°**. Para efeito do preenchimento das vagas nos cargos de Delegados Especialistas em Investigaões Criminais criados nos termos desta Lei Orgânica, o primeiro provimento ocorrerá por meio da antiguidade dos ocupantes dos cargos de Entrância Especial, observados os seguintes critérios:

I - 18 (dezoito) anos de exclusivo exercício da função policial civil no Estado de Santa Catarina;

II - 15 (quinze) anos de exercício das funções de Delegado de Polícia, em cargo de provimento efetivo ou em comissão, em órgão ou unidade da Polícia Civil;

III - 13 (treze) anos de permanência no primeiro grau da carreira do Subgrupo: Delegado de Polícia;

IV - Não registrar sanções disciplinares nos últimos 10 (dez) anos do exercício da atividade policial;

V - Possuir no mínimo curso de Especialização nas áreas do Direito ou Segurança Pública.

**§3°.** O provimento do cargo de Delegados Especialistas em Investigações Criminais ocorrerá por meio de promoção por  antiguidade, observados os critérios previstos no parágrafo anterior.

**Art. 305.** Após a publicação da presente lei os 05 (cinco) Delegados de Polícia de Entrância Especial mais antigos, sob presidência do Delegado-Geral da Polícia Civil, deverão se reunir e baixar normas e editais com vistas ao provimento de todos os cargos efetivos de segundo e terceiro graus no Subgrupo: Delegado de Polícia.

**Parágrafo único.** Após o provimento de todos os cargos de Procurador de Polícia, caberá ainda a comissão especial provisória convocar eleições para formação de lista tríplice com vistas ao provimento do cargo de Procurador-Geral de Polícia, cuja escolha caberá ao Chefe do Poder Executivo.

**Art. 306.** Ficam criados 120 (cem e vinte) cargos de primeiro grau no Subgrupo: Delegados de Polícia Judiciária, Entrância Especial, para atender os claros de lotação nas Delegacias de Comarcas dessa graduação, conforme **ANEXOS**  **I e XVIII**, parte integrante desta Lei Orgânica.

**Art. 307.** Os Oficiais de Polícia - Ia, Ib e Ic,  que integram o terceiro grau dos Subgrupos: Agentes de Polícia Judiciária, Escrivães de Polícia Judiciária e Psicólogos de Polícia Judiciária, serão lotados em órgãos superiores da Procuradoria-Geral de Polícia, nas Procuradorias Regionais de Polícia, Delegacia-Geral de Polícia Judiciária, Departamentos de Polícia do Litoral, Interior e Fronteira e nas Delegacias  Regionais de Polícia,  conforme **Anexo XIV**, parte integrante desta Lei Complementar, após concurso de remoção horizontal e promoção vertical.

**Parágrafo único**. Compete também ao Procurador-Geral de Polícia designar Oficiais de Polícia para dirigir Delegacias Municipais de Polícia.

**Art. 308.** Os titulares de cargos Oficiais de Investigações Criminais que  integram o segundo grau do Subgrupo: Agentes de Polícia Judiciária, serão designados para prestar serviços em atividade finalísticas nas Procuradorias Regionais de Polícia, Delegacias Regionais de Polícia e Agências de Investigações Criminais, conforme **ANEXO XV**, parte integrante desta Lei Complementar.

**Art. 309.** A linha de correlação, para efeito de compactação dos atuais ocupantes de cargos de Agentes de Polícia no novo Subgrupo: Agentes de Polícia Judiciária, em níveis de primeiro, segundo e terceiro graus, atenderá ao disposto no **Anexo III** desta Lei Complementar, e aos seguintes critérios:

I - Os Agentes de Polícia, classes I, II, III, IV e V  permanecerão com sua atual nomenclatura e serão aproveitados no primeiro grau do Subgrupo: Agentes de Polícia, classe  VI;

II - Os Agentes de Polícia, classe VI permanecerão com sua atual nomenclatura e serão aproveitados no primeiro grau do Sugrrupo: Agentes de Polícia, na Classe  VII;

III - Os Agentes de Polícia, classe VII serão aproveitados nos cargos isolados do segundo grau do Sugrupo: Agentes de Polícia, com a nomenclatura de Oficial de Investigações Criminais;

IV - Os Agentes de Polícia, classe VIII serão aproveitados nos cargos isolados do terceiro grau do Sugrupo: Agentes de Polícia, com a nomenclatura de Oficial de Polícia - Ia.

**§1º.** A descrição e especificação das atribuições e a qualificação profissional exigida para o exercício dos cargos do Sugrupo: Agentes de Polícia está contida no **Anexo XXIV,** parte integrante desta Lei Complementar.

**§2º.** O provimento originário no Subgrupo: Agentes de Polícia Judiciária dar-se-á no 1º Grau, Classe VI, conforme definido no **Anexo II,** parte integrante desta Lei Complementar.

**Art. 310.** Os titulares de cargos de Oficiais de Cartório que integram o segundo grau do Subgrupo: Escrivães de Polícia Judiciária, serão designados para prestar serviços em atividade finalísticas nas Procuradorias Regionais de Polícia, Corregedorias de Polícia e Agências de Investigações Criminais, conforme **Anexo** **XVI**,  parte integrante desta Lei.

**Art. 311.** A linha de correlação, para efeito de compactação dos atuais ocupantes de cargos de Escrivães de Polícia no novo Subgrupo: Escrivães de Polícia Judiciária, em níveis de primeiro, segundo e terceiro graus, atenderá ao disposto no **Anexo V** desta Lei Complementar, e aos seguintes critérios:

I - Os Escrivães de Polícia, classes IV e V  permanecerão com sua atual nomenclatura e serão aproveitados no primeiro grau da carreira, classe  VI;

II - Os Escrivães de Polícia, classe VI permanecerão com sua atual nomenclatura e serão aproveitados no primeiro grau do Subgrupo: Escrivães de Polícia Judiciária, na Classe  VII;

III - Os Escrivães de Polícia, classe VII serão aproveitados nos cargos isolados do segundo grau do Subgrupo: Escrivão de Polícia, com a nomenclatura de Oficial de Cartório;

IV - Os Agentes de Polícia, classe VIII serão aproveitados nos cargos isolados do terceiro grau da carreira com a nomenclatura de Oficial de Polícia - Ib.

**§1º.** A descrição e especificação das atribuições e a qualificação profissional exigida para o exercício dos cargos do Subgrupo: Escrivão de Polícia está contida no **Anexo XXV,** parte integrante desta Lei Complementar.

**§2º.** O provimento originário no Subgrupo: Escrivães de Polícia de Polícia Judiciária dar-se-á no 1º Grau, Classe IV, conforme definido no **Anexo IV,** parte integrante desta Lei Complementar.

**Art. 312.** Os titulares de cargos de Oficial de Psicologia que integram o segundo grau do Subgrupo: Psicólogos de Polícia Judiciária, serão designados para prestar serviços nas Procuradorias Regionais de Polícia, Delegacias Regionais de Polícia e Delegacias Especializadas, conforme **ANEXO XVII**, parte integrante desta Lei Complementar.

**Art. 313.** A linha de correlação, para efeito de compactação de níveis em primeiro, segundo e terceiro graus no Subgrupo: Psicólogos de Polícia Judiciária, atenderá ao disposto no **Anexo VII,** parte integrante desta Lei Complementar, de acordo com os seguinte critérios:

I - Os Psicólogos Policiais classe VI  permanecerão com sua atual nomenclatura e serão aproveitados no primeiro grau do Subgrupo: Psicólogos de Polícia Judiciária, classe  VIII;

II - Os Psicólogos Policiais classe VII serão aproveitados nos cargos isolados do segundo grau do Subgrupo: Psicólogos de Polícia Judiciária,  com a nomenclatura de Oficial de Psicologia;

III - Os Psicólogos Policiais classe VIII serão aproveitados nos cargos isolados do terceiro grau do Subgrupo: Psicólogos de Polícia Judiciária, com a nomenclatura de Oficial de Polícia - Ic.

**§1º.** A descrição e especificação das atribuições e a qualificação profissional exigida para a carreira de Psicólogo Policial está contida no **Anexo XXVI,** parte integrante desta Lei Complementar.

**§2º.** O provimento originário na carreira de Psicólogo Policial dar-se-á no 1º Grau, Classe VI, do Subgrupo Psicólogos de Polícia Judiciária, conforme definido no Anexo VI desta Lei Complementar.

**Art. 314.** Os titulares de cargos de Agentes de Polícia, Escrivães de Polícia e Psicólogos Policiais em primeiro grau serão designados para prestar serviços em órgãos superiores e nas unidades policiais da Procuradoria-Geral de Polícia, conforme **ANEXO XIX**,  parte integrante desta Lei.

**Parágrafo único.** Compete ao Procurador-Geral de Polícia editar atos de movimentação funcional regulamentar e convocações motivadas de policiais civis nos diversos órgãos e unidades da Procuradoria-Geral de Polícia.

**Art. 315.** As promoções, lotações e movimentações de policiais civis dos Subgrupos: Agentes de Polícia Judiciária, Escrivães de Polícia Judiciária e Psicólogos de Polícia Judiciária, em terceiros graus, nas respectivas carreiras,  ocorrerão por meio de concursos de remoção horizontal e de promoção, de acordo com o quadro lotacional regulamentar fixado por meio de Resolução do Procurador-Geral de Polícia, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Polícia.

**Parágrafo único.** As lotações, promoções e remoções dos policiais civis em primeiro e segundo grau das respectivas carreiras ocorrerão por decisão do Procurador-Geral de Polícia objetivando atender os claros de lotação existentes nas diversas comarcas do Estado, observado primeiramente o interesse dos serviços, preferentemente, utilizando-se o critério da antiguidade ou, no caso de provimento originário, por meio de escolha de vagas segundo a listagem de aprovados por nota no curso de formação para ingresso nas respectivas carreiras.

**Art. 316.** Os subsídios dos cargos e referências dos Subgrupos: Agentes de Polícia Judiciária, Escrivães de Polícia Judiciária, Psicólogos de Polícia Judiciária e Auxiliares de Polícia Judiciária, estão definidos nos **ANEXOS  XXVIII, XXIX e XXX,**  parte integrante desta Lei Complementar.

**Art. 317.** Ficam criadas as carreiras de Perito de Trânsito e Escriturário Policial dentro do Grupo: Procuradoria-Geral de Polícia,  Subgrupo: Auxiliares de Polícia Judiciária,  conforme **Anexos  VIII, XXVII e XVIII**, parte integrante desta Lei Complementar.

**Art. 318.** Ficam criados 530 (quinhentos e trinta) cargos de Perito de Trânsito que exercerção funções administrativas e prestarão auxilílio às autoridades policiais, cujas lotações e subídios estão previstos nos **Anexos XXII e XXXIII**, parte integrante desta Lei Complementar.

**Parágrafo único**. A implantação da carreira ocorrerá, considerando o número de cargos em vacância na classe inicial, ocorrerá proporcionalmente a partir dos anos de 2018 e 2019, conforme decisão do Procurador-Geral de Polícia.

**Art. 319.** Ficam criados 900 (novecentos) cargos de Escriturário Policial que exercerão funções administrativas no âmbito da Procuradoria-Geral de Polícia, cujas lotações e subídios estão previstos nos **Anexos XXII e XXXIV,** parte integrante desta Lei Complementar.

**Parágrafo único**. A implantação da carreira, considerando o número de cargos em vacância na classe inicial, ocorrerá proporcionalmente entre os anos de 2018, 2019 e 2020, conforme decisão do Procurador-Geral de Polícia.

**Art. 320.** Compete ao Procurador-Geral de Polícia editar atos de lotação e movimentação funcional de policiais do Subgrupo: Auxiliares de Polícia Judiciária.

**Parágrafo único.** O Procurador-Geral de Polícia poderá convocar quaisquer desses policiais para atender as necessidades dos serviços nos órgãos superiores da Procuradoria-Geral de Polícia.

**Art. 321.** As promoções verticais nos primeiro e segundo graus das do Subgrupo: Delegados de Polícia Judiciária, dar-se-ão exclusivamente por antiguidade, observados os seguintes critérios:

I - estar exercendo as funções decorrentes do seu cargo onde estiver lotado, exceto nos casos de convocações do Procurador-Geral de Polícia;

II - comprovar a realização de cursos de especialização com no mínimo 200 (duzentas) horas/aula a cada biênio, dentro da sua área de atuação profissional, nas áreas do Direito ou de interesse da Procuradoria-Geral de Polícia;

III - não registrar afastamentos superiores a 90 (noventa) dias no período aquisitivo, exceto nos casos de licença médica decorrente de doença profissional ou de licença gestação;;

IV - Não registrar sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos do exercício da atividade policial.

**Parágrafo único.** As promoções para os cargos de Procurador de Polícia dar-se-á por meio do Colégio de Procuradores, conforme seu regimento interno.

**Art. 322.** As promoções verticais nos segundo e terceiro graus das carreiras que integram os Subgrupos: Agentes de Polícia Judiciária, Escrivães de Polícia Judiciária, Psicólogos de Polícia Judiciária e Auxiliares das Autoridades Policiais, dar-se-ão exclusivamente por meio de antiguidade, observados os seguintes critérios:

I - 15 (quinze) anos de exclusivo exercício da função de investigações ou plantões nas atividades finalísticas, exceto no caso de convocações do Procurador-Geral de Polícia;

II - 10 (dez) anos de permanência no primeiro grau;

III - Não registrar sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos do exercício da atividade policial.

**§2°.** As promoções horizontais nos Subgrupos: Agentes de Polícia Judiciária, Escrivães de Polícia Judiciária, Psicólogos de Polícia Judiciária e  Auxiliares de Polícia Judiciária serão automáticas, por meio de ato do Procurador-Geral de Polícia, observados os seguintes critérios:

I - registrar no ano no mínimo 40(quarenta) horas de curso na sua área de atuação ou de interesse policial;

II - não ter sido apenado durante o anuênio com qualquer sanção disciplinar, mesmo havendo recurso de apelação;

III - não ter se afastado do exercício do seu cargo no âmbito da Procuradoria-Geral de Polícia em quaisquer casos por mais de 60 (sessenta) dias durante o anuênio, salvo nos casos de licença médica em razão de doença profissional ou de licença gestação;

IV - não estar à disposição ou designado para prestar serviços em órgãos ou unidades fora do âmbito de atuação da Procuradoria-Geral de Polícia.

**Art. 323.** O policial que em consequência de promoção ou remoção passar a ter exercício em unidade localizada em região diversa da que estava lotado, distante mais de 50 (cinquenta quilômetros), ali passando a residir em caráter permanente, terá direito, a título de ajuda de custo, o valor correspondente a um mês de remuneração, para compensar as despesas de transporte e instalação.

**§1°**.  O disposto neste artigo aplica-se:

**I** – em caso de designação para o exercício  de cargo ou função de confiança no âmbito da Procuradoria-Geral de Polícia, exceto se por período inferior a seis meses.

**II** – quando findar a designação prevista no inciso anterior e ficar comprovado de fato o exercício por período superior a seis meses.

**§2°**.  Ao ser investido no cargo o policial civil, para cobrir as despesas de instalação, perceberá, a título de ajuda de custo, o valor correspondente a um mês de remuneração.

**Art. 324.**As autoridades policiais exercem função jurídica de Estado, essencial à Justiça, somente podendo serem ouvidas na condição de testemunha em horário previamente agendado pela autoridade judicial, membro do Ministério Público ou por qualquer servidor público que estiver presidindo procedimento administrativo.

**Art. 325**  Os Procuradores de Polícia somente poderão ser indiciados em inquéritos policiais, cíveis ou a ter que responder qualquer procedimento administrativo, exceto nos casos de flagrante delito, após deliberação de maioria absoluta dos membros do Colégio de Procuradores de Polícia.

**Parágrafo único**. Os Procuradores de Polícia receberão intimação pessoal em quaisquer procedimentos nas esferas policial, administrativa ou ministerial, por meio de entrega dos autos com vista.

**Art. 326.**  Os policiais civis estaduais, quando em serviço fora da sede de exercício, para atender às despesas de locomoção, alimentação e pousada, terão direito à percepção de diárias conforme  condições  e valores  fixados pela Procuradoria-Geral de Polícia, que serão pagas por adiantamento ou na folha de pagamento seguinte ao mês  em que realizaram as atividades.

**Art. 327.**  Aos policiais civis, pelo exercício de funções de confiança nos órgãos e unidades da Procuradoria-Geral de Polícia, quando no terceiro grau da carreira, perceberão indenizações correspondentes a 15% (quinze por cento) e, se no Segundo Grau, de 10% (dez por cento), incidentes sobre os seus subsídios.

**Parágrafo único**. Compete ao Procurador-Geral de Polícia, por meio de resolução aprovada pelo Colégio de Procuradores de Polícia, discriminar todas as funções de confiança existentes no órgão.

**Art. 328.** As promoções horizontais nos subgrupos: Agentes de Polícia Judiciária, Escrivães de Polícia Judiciária, Psicólogos de Polícia Judiciária e Auxiliares de Policia Judiciária dependerão da realização de cursos anuais realizados em caráter presencial, à distância ou pela Academia da Polícia Civil, desde que nas áreas de atualização em Direito, Informática, legislação e técnicas policiais ou noutras áreas indicadas pela direção da Procuradoria-Geral de Polícia, cuja carga horária mínima será de 40 (quarenta) horas de aula ou treinamento.

**Parágrafo único**. Os policiais para terem direito à promoção automática, além do efetivo exercício das suas funções no seu local de lotação, salvo convocação do Procurador-Geral de Polícia, durante o ano aquisitivo, não poderão registrar faltas ao serviço e quaisquer afastamentos por prazo superior a 30 (trinta) dias, exceto nos casos de licenças médicas decorrentes de ferimentos ou doenças decorrentes de serviço ou licença gestação.

**Art. 329.** As autoridades policiais deverão residir nas suas  respectivas comarcas, salvo autorização expressa do Procurador-Geral de Polícia, após ouvido o Colégio de Procuradores de Polícia, comunicando ainda à Corregedoria-Geral de Polícia sempre que dela tiver de se ausentar.

**Art. 330.** Os membros da Subgrupo: Delegado de Polícia Judiciária, em primeiro grau, após a entrada em vigor desta Lei Orgânica, poderão optar por permanecer na sua lotação atual, até o próximo concurso de promoção ou remoção, salvo se declinarem do seu direito de concorrer aos certames.

**Art. 331.** Os cargos de Procuradores Estaduais e Procuradores Regionais de Polícia serão escolhidos livremente pelo Procurador-Geral de Polícia dentre os integrantes do terceiro grau na carreira e quando no exercício de funções de direção em órgãso superiores, terão assegurado a percepção da indenização de função, respectivamente, nos percentuais de 20% (vinte por cento) e 15% (quinze), incidentes sobre os seus subsídios.

**Art. 332.** Os Corregedores de Polícia que atuam na Corregedoria-Geral de Polícia terão assegurado a percepção da indenização de função no percentual de 15% (quinze por cento) e os Corregedores de Polícia junto às Procuradorias Regionais de Polícia 10% (dez por cento), incidentes sobre os seus subsídios.

**Art. 333.** Os Delegados Especialistas em Investigações Criminais quando no exercício de direção de Agências de Polícia junto à Procuradoria Estadual de Investigações Criminais, terão assegurado a percepção da indenização de função no percentual de 15% (quinze por cento) e, nas Procuradorias Regionais de Polícia, 10% (dez por cento), incidentes sobre os seus subsídios.

**Art.** **334.** Os Corregedores de Polícia que atuam na Corregedoria-Geral de Polícia com exercício na Corregedoria-Geral de Polícia terá assegurada a percepção da indenização de função no percentual de 15% (quinze por cento) e os Corregedores de Polícia junto às Procuradorias Regionais de Polícia o percentual de 10% (dez por cento), incidentes sobre os seus subsídios.

**Art. 335.** Os Promotores de Justiça designados pelo Chefe do Poder Executivo para atuar nas Agências de Polícia em parceria com autoridades policiais nas investigações criminais, objetivando assegurar uma melhor resposta à sociedade em termos de integração e combate ao crime organizado, terão assegurado a percepção de 20% (vinte por cento) de indenização sobre os seus subsídios.

**Parágrafo único.** A designação de membros do Ministério Público para atuar nas Agências Estaduais e Regionais de Investigações Criminais será renovada a cada dois anos, a critério do Procurador-Geral de Polícia.

**Art.  336.**Os Delegados de Polícia de Entrância Especial que se encontram na inatividade terão assegurado subsídios previstos para os cargos de Procuradores de Polícia, de acordo com o **Anexo XXVII**, parte integrante desta Lei Complementar,  desde que comprovados os seguintes requisitos básicos:

I - 20 (vinte) anos de exclusivo exercício da função policial no Estado de Santa Catarina;

II - 15 (quinze) de exercício das funções de Delegado de Polícia, em cargo de provimento efetivo ou em comissão, em órgão ou unidade da Polícia Civil Estadual;

III - 03 (três) anos de permanência na Entrância Especial antes de entrar para inatividade;

IV - Não registrar sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos antes de se aposentar.

**Parágrafo único.** Os Delegados de Entrância Especial que se encontram em inatividade que não se enquadrarem nas condições previstas neste artigo terão assegurados subsídios previstos para os Delegados Regionais de Polícia, compatíveis com o segundo grau da carreira.

**Art.  337.**Os Agentes de Polícia, Escrivães de Polícia e Psicólogos Policiais que se encontram na inatividade terão assegurados os subsídios nos termos dos **Anexos XXVIII, XIX e XXX**, parte integrante desta Lei Complementar, observada as linhas de correlação a que se refere os **Anexos III, V e VIII**, parte integrantes desta Lei Complementar.

**§1°.** Para fazer jus aos subsídios compatívies com o terceiro grau nas carrerias o policial aposentado terá comprovar os seguintes requisitos básicos:

I - 20 (vinte) anos de exclusivo exercício da função policial civil no Estado de Santa Catarina;

II - 02 (dois) anos de permanência na Classe VIII da respectiva carreira;

III - Não registrar sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos antes de se aposentar.

**§2°.** Os policiais civis estaduais que se encontram na inatividade e não se enquadrarem nas condições previstas no artigo anterior terão assegurados subsídios compatíveis com o segundo grau na carreira.

**Art. 338.** Os policiais civis estaduais na ativa e aposentados terão carteira funcional válida em todo o território nacional que poderá ser utilizadas  como cédula de identidade, porte permanente de arma, independentemente de qualquer ato formal de licença ou autorização, salvo o registro do artefato no órgão competente.

**Art. 339.** Compete ao Procurador-Geral de Polícia designar e dispensar todos os titulares de funções de direção previstas para os órgãos de assessoramento e direção superior vinculados ao órgão.

**Art. 340.** Consideram-se autoridades policiais todos os ocupantes de cargos em primeiro, segundo e terceiro graus, distribuídos no Subgrupo: Delegado de Polícia, desde que em efetivo exercício.

**Art. 341.** Os subsídios dos policiais civis estaduais serão revistos anualmente, na data de 29 de julho, utilizando-se os mesmos índices de reajustes salariais previstos para Ministério Público Estadual, **nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República e dos incisos II e IV do art. 50 da Constituição do Estado.**

**Parágrafo único. Compete ao Procurador-Geral de Polícia, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes da data-base, encaminhar projeto de lei ao Chefe do Poder Executivo com os índices de reajustes salariais, que será encaminhado à Assembleia Legislativa, em regime de urgência, após o prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento.**

**Art. 342. Os subsídios dos cargos que integram as carreiras do Grupo: Procuradoria-Geral de Polícia estarão sujeitos ao teto remuneratório previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição da República aplicado aos servidores públicos, e na forma do inciso III do art. 23 da Constituição do Estado.**

.

**Art. 343.** Cabe ao Chefe do Poder Executivo, por indicação do Procurador-Geral de Polícia, convocar Técnico do Tribunal de Contas do Estado para atuar nas Agências Estadual ou Regionais de Polícia com vistas a repressão aos crimes contra a ordem financeira.

**Art. 344. Aplicam-se as disposições desta Lei Complementar aos Delegados de Polícia inativos e aos pensionistas respectivos com direito à paridade em seus benefícios, nos termos da Constituição da República.**

**Art. 345.** Compete ao Procurador-Geral de Polícia baixar normas regulamentares à presente Lei Orgânica, por meio de resoluções aprovadas pelos membros do Colégio de Procuradores de Polícia.

**Art. 346. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Estado e do Fundo de Melhoria da Procuradoria-Geral de Polícia.**

**Art. 347. A implantação dos segundo e terceiro graus nos Subgrupos: Delegados de Polícia Judiciária, Agente de Polícia Judiciária, Escrivão de Polícia Judiciária e Psicólogos de Polícia Judiciária que integram o Grupo: Procuradoria-Geral de Polícia ocorrerá a partir de 1º de janeiro de 2018.**

**Art.  348.**Ficam revogados os inciso VI, letras "a", "b", "c" e "d" e os **§§ 5º, 6º  e 7º, do art. 81** da Lei n. 6.843, de 28 de julho de 1986, com a nova redação do art. 9º da Lei Complementar n. 609, de 20 de dezembro de 2013.

**Art. 349.**Ficam revogados os **§§1º, 2º** 3**º** do 9º, bem como os Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII, da Lei Complementar n. 453, de 05 de agosto de 2009, com a nova redação do art. 12 da Lei Complementar n. 609, de 20 de dezembro de 2013.

**Art. 350.** Ficam revogados os arts. 6º, 7º e 16 da Lei Complementar n. 609, de 20 de dezembro de 2013, bem como os arts. 6º, 7º e 11 da Lei Complementar 611 de 20 de dezembro de 2013.

**Art. 351.** Qualquer aumento de cargos nos Subgrupos: Agentes de Polícia Judiciária e Escrivães de Polícia Judiciária deverá ocorrer proporcionalmente nos primeiros graus, classes VIII, segundos e terceiros graus, de maneira a atender as necessidade de ampliar os quadros lotacionais das comarcas de entrância Especial e órgãos de direção superior da Procuradoria-Geral de Polícia.

**Art. 352. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Estado.**

**Art. 353.**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 354.** Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis,

**ANEXO I**

**GRUPO: PROCURADORIA-GERAL DE POLÍCIA**

**SUBGRUPO:   DELEGADOS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA**

**CARREIRA**: **DELEGADO DE POLÍCIA**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| SUBGRUPO: | CARREIRA/  GRAUS | QUANTIDADE DE CARGOS |
| Delegados de Polícia Judiciária | Delegado de Polícia |  |
| 1º Grau | Substituto | 150 |
| Inicial | 120 |
| Final | 170 |
| Especial | 190 |
| 2º Grau | Delegado Regional de Polícia | 30 |
| Corregedor de Polícia | 15 |
| Delegado Especialista em Investigações Criminais | 15 |
| 3º Grau | Procurador de Polícia | 30 |
| Subtotal: | 720 | |

**ANEXO - II**

**GRUPO: PROCURADORIA-GERAL DE POLÍCIA**

**SUBGRUPO:   AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA**

**CARREIRA: AGENTE DE POLÍCIA**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| SUBGRUPO: | CARREIRA/  GRAUS | QUANTIDADE DE CARGOS |
| Agente de Polícia Judiciária | Agente de Polícia |  |
| 1º Grau | VI | 3.020 |
| VII | 541 |
| VIII | 360 |
| 2º Grau | Oficial  De  Investigações  Criminais | 296 |
| 3º Grau | Oficial de Polícia -Ia | 278 |
| Subtotal: | 4.495 | |

**ANEXO - III**

**GRUPO: PROCURADORIA-GERAL DE POLÍCIA**

**SUBGRUPO:   AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA**

**CARREIRA: AGENTE DE POLÍCIA**

**CORRELAÇÃO/APROVEITAMENTO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| CARREIRA/  CLASSES/  SUTUAÇÃO/  ANTIGA  \* | CARREIRA/  GRAUS/  SITUAÇÃO/  NOVA  \*\* | QUANTIDADE DE CARGOS |
| Agente de  Polícia | Agente de Polícia |  |
| I, II, III, IV e V | VI | 3.020 |
| VII | Oficial de  Investigações  Criminais | 541 |
|  | VIII | 360 |
| VIII | Oficial  De  Polícia | 296 |
|  | Oficial de Polícia-Ib | 278 |
| Total: | 4.495 | |

(\*) Cargos existentes conforme Lei Complementar nº 453, de 05 de agosto de 2009..

(\*\*) Cargos compactados e atualizados nos termos desta Lei Complementar.

**ANEXO - IV**

**GRUPO: PROCURADORIA-GERAL DE POLÍCIA**

**SUBGRUPO:   ESCRIVÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA**

**CARREIRA: ESCRIVÃO DE POLÍCIA**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| SUBGRUPO: | CARREIRA/  GRAUS | QUANTIDADE DE CARGOS |
| Agente de Cartório | Escrivão de Polícia |  |
| 1º Grau | VI | 420 |
| VII | 201 |
| VIII | 138 |
| 2º Grau | Oficial  De  Cartório | 42 |
| 3º Grau | Oficial de Polícia -Ic | 33 |
| Total: | 834 | |

**ANEXO - V**

**GRUPO: PROCURADORIA-GERAL DE POLÍCIA**

**SUBGRUPO:   ESCRIVÃES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA**

**CARREIRA: ESCRIVÃO DE POLÍCIA**

**CORRELAÇÃO/APROVEITAMENTO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| CARREIRAS/  CLASSES/  SITUAÇÃO/  ANTIGA  \* | CARREIRA/  GRAUS/  SITUAÇÃO/  NOVA  \*\* | QUANTIDADE DE CARGOS APROVEITADOS |
| Escrivão de  Polícia | Escrivão de Polícia |  |
| IV | V | 420 |
| V | VI | 201 |
| VI | VII | 138 |
| VII | Oficial de  Cartório | 42 |
| VIII | Oficial de Polícia - Ib | 33 |
| Subtotal: | 834 | |

(\*) Cargos existentes conforme Lei Complementar nº 453, de 05 de agosto de 2009..

(\*\*) Cargos compactados e atualizados nos termos desta Lei Complementar.

**ANEXO - VI**

**GRUPO: PROCURADORIA-GERAL DE POLÍCIA**

**SUBGRUPO:   PSICÓLOGOS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA**

**CARREIRA: PSICÓLOGO POLICIAL**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| SUBGRUPO: | CARREIRA/  GRAUS | QUANTIDADE DE CARGOS |
| Psicólogos Policiais | Psicólogo Policial |  |
| 1º Grau | VIII | 70 |
| 2º Grau | Oficial  De  Psicologia | 54 |
| 3º Grau | Oficial de Polícia - Ic | 34 |
| Subtotal: | 158 | |

**ANEXO - VII**

**GRUPO: PROCURADORIA-GERAL DE POLÍCIA**

**SUBGRUPO:   PSICÓLOGOS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA**

**CARREIRA: PSICÓLOGO POLICIAL**

**CORRELAÇÃO/APROVEITAMENTO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| CARREIRAS/  CLASSES/  SITUAÇÃO/  ANTIGA  \* | CARREIRA/  GRAUS/  SITUAÇÃO/  NOVA  \*\* | QUANTIDADE DE CARGOS APROVEITADOS |
| Psicólogo Policial | Psicólogo Policial |  |
| VI | VIII | 70 |
| VII | Oficial em  Psicologia | 54 |
| VIII | Oficial de Polícia - Ic | 34 |
| Subtotal: | 158 | |

(\*) Cargos existentes conforme Lei Complementar nº 453, de 05 de agosto de 2009..

(\*\*) Cargos compactados e atualizados nos termos desta Lei Complementar.

**ANEXO - VIII**

**GRUPO: PROCURADORIA-GERAL DE POLÍCIA**

**SUBGRUPO:   AUXILIARES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA**

**CARREIRA: PERITO POLICIAL DE TRÂNSITO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| SUBGRUPO: | CARREIRA/CLASSES | QUANTIDADE DE CARGOS |
| Auxiliares de Polícia Judiciária | Perito Policial de Trânsito |  |
| CLASSES | I | 200 |
| II | 150 |
| III | 100 |
| IV | 50 |
| V | 30 |
| Subtotal: | 530 | |

**]ANEXO - IX**

**GRUPO: PROCURADORIA-GERAL DE POLÍCIA SUBGRUPO:**

**SUBGRUPO:   AUXILIARES DE POLÍCIA**

**CARREIRA: ESCRITURÁRIO POLICIAL**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| SUBGRUPO: | CARREIRA/  CLASSES | QUANTIDADE DE CARGOS |
| AUXILIARES DE POLÍCIA | Escriturário Policial |  |
| CLASSES | I | 400 |
| II | 200 |
| III | 150 |
| IV | 100 |
| V | 50 |
| **SUBTOTAL:** | 900 | |

**ANEXO - X**

**GRUPO: PROCURADORIA-GERAL DE POLÍCIA**

**QUADRO DE LOTAÇÃO - 3º GRAU: PROCURADORES DE POLÍCIA**

|  |  |
| --- | --- |
| **ÓRGÃOS** |  |
| **ÓRGÃOS E CLAROS DE LOTAÇÃO** |
| Procuradoria-Geral de Polícia - Florianópolis | 15 |
| Procuradoria Regional de Polícia de Joinville | 02 |
| Procuradoria Regional de Polícia de Blumenau | 02 |
| Procuradoria Regional de Polícia de Criciúma | 02 |
| Procuradoria Regional de Polícia de Lages | 02 |
| Procuradoria Regional de Polícia de Chapecó | 02 |
| SUBTOTAL: | **25** |

|  |
| --- |
|  |

**ANEXO - XI**

**GRUPO: PROCURADORIA-GERAL DE POLÍCIA**

**QUADRO DE LOTAÇÃO - 2º GRAU: CORREGEDORES DE POLÍCIA**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ÓRGÃOS | LOCAL | CLAROS DE LOTAÇÃO |  |
| Corregedoria-Geral de Polícia | Gabinete | 10 | |
| Procuradoria Regional de Polícia de Joinville | Corregedoria de Policia de Joinville | 01 | |
| Procuradoria Regional de Polícia de Blumenau | Corregedoria de Polícia de Blumenau | 01 | |
| Procuradoria Regional de Polícia de Criciúma | Corregedoria de Polícia de Criciúma | 01 | |
| Procuradoria Regional de Polícia de Lages | Corregedoria de Polícia de Lages | 01 | |
| Procuradoria Regional de Polícia de Chapecó | Corregedoria de Polícia de Chapecó | 01 | |
| SUBTOTAL: | 15 | | |

**ANEXO - XII**

**GRUPO: PROCURADORIA-GERAL DE POLÍCIA**

**QUADRO DE LOTAÇÃO - 2º GRAU: DELEGADOS ESPECIALISTAS EM INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ÓRGÃOS | CLAROS DE LOTAÇÃO |  |
| Procuradoria Estadual em Investigações Criminais | 03 |  |
| Agência Especial de Combate ao Crime Organizado | 02 |  |
| Agência Especial de Repressão a Furtos e Roubos | 02 |  |
| Agência Especial de Repressão a Fraudes e Sonegação Fiscal | 02 |  |
| Agência Especial de Repressão Contra o Vida, Sequestros e de Pessoas Desaparecidas | 02 |  |
| Agência de Repressão a Crimes Contra o Consumidor | 02 |  |
| Agência Especial de Repressão ao Tráfico de Drogas | 02 |  |
| Agência Especial de Repressão a Crimes Ambientais | 02 |  |
| Agência de Polícia Interestadual | 03 |  |
| Agência Estadual de Polícia Aeropolicial | 03 |  |
| PRP - Agência Regional de Investigações Criminais de Joinville | 02 |  |
| PRP - Agência Regional de Investigações Criminais de Blumenau | 02 |  |
| PRP -Agência Regional de Investigações Criminais de Criciúma | 02 |  |
| PRP - Agência Regional de Investigações Criminais de Lages | 02 |  |
| PRP - Agência Regional de Investigações Criminais de Chapecó | 02 |  |
| SUBTOTAL: | 33 | |

**ANEXO - XIII**

**GRUPO: PROCURADORIA-GERAL DE POLÍCIA**

**QUADRO DE LOTAÇÃO - 2º GRAU: DELEGADOS REGIONAIS DE POLÍCIA**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ÓRGÃOS** |  |  |
| **DELEGACIAS REGIONAIS DE POLÍICIA** | **CLAROS DE LOTAÇÃO** |
| Procuradoria-Geral de Polícia | Palhoça | 01 |
| São José | 01 |
| Procuradoria Regional de Polícia de Joinville | Canoinhas | 01 |
| Jaraguá do Sul | 01 |
| Joinville | 01 |
| Mafra | 01 |
| São Bento do Sul | 01 |
| Procuradoria Regional de Polícia de Blumenau | Balneário Camboriú | 01 |
| Blumenau | 01 |
| Brusque | 01 |
| Itajaí | 01 |
| Ituporanga | 01 |
| Rio do Sul | 01 |
| Procuradoria Regional de Polícia de Criciúma | Araranguá | 01 |
| Criciúma | 01 |
| Laguna | 01 |
| Tubarão | 01 |
| Procuradoria Regional de Polícia de Lages | Campos Novos | 01 |
| Caçador | 01 |
| Curitibanos | 01 |
| Lages | 01 |
| Joaçaba | 01 |
| Porto União | 01 |
| São Joaquim | 01 |
| Videira | 01 |
| Chapecó | 01 |
| Concórdia | 01 |
| São L.do Oeste | 01 |
| São M. do Oeste | 01 |
| Xanxerê | 01 |
| SUBTOTAL: | **30** | |

**ANEXO - XIV**

**GRUPO: PROCURADORIA-GERAL DE POLÍCIA**

**QUADRO DE LOTAÇÃO - 3º GRAU: OFICIAIS DE POLÍCIA Ia, Ib e Ic**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ÓRGÃOS** |  |  |
| **ÓRGAOS E DELEGACIAS MUNICIPAIS DE POLÍCIA E CLAROS DE LOTAÇÃO** | **CLAROS DE LOTAÇÃO** |
| Procuradoria-Geral de Polícia - Florianópolis | Gabinete/PGP, Delegacias Regionais de São José e Palhoça e DPMu(s) de: São Pedro de Alcântara, Governador Celso Ramos , Antonio Carlos, Águas Mornas, Anitápolis, Rancho Queimado, São Bonifácio e Angelina. | 30 |
| Procuradoria Especial de Investigações Criminais - Peinc | Gabinete/Peinc (Procuradoria Estadual de Investigações Criminais). | 20 |
| Delegacia-Geral de Polícia Judiciária - DGPJ | Gabinete/DGPE (Delegacia-Geral de Polícia Judiciária). | 10 |
| Procuradoria Estadual de Fiscalização Administrativa - Pefia | Gabinete/Pefia - Departamentos de Fiscalização de: 1. Produtos Controlados; 2. Jogos e Diversões Públicas, e 3. Serviços Administrativos de Trânsito. | 06 |
| Procuradoria Estadual de Trânsito - Petran | Gabinete/Petran - Departamento Estadual de Trânsito (Detran) e Corregedoria Especial de Trânsito. | 20 |
| Procuradoria Regional de Polícia de Joinville (DRPs Jaraguá do Sul, São Bento do Sul, Mafra e Canoinhas) | Gabinete/PRP - DRPs/Jaraguá do Sul/São Bento/ Mafra e Canoinhas - DPMu(s) de: João do Itaperiú, Barra do Sul, Corupá, Massaranduba, Schoereder, Campo Alegre, Bela Vista do Toldo, Major Vieira e Três Barras. | 20 |
| Procuradoria Regional de Polícia de Blumenau (DRPs de Itajaí, Brusque, Rio do Sul, Ituporanga) | Gabinete/PRP - DRPs/Brusque/ Itajaí/ Ituporanga/ Rio do Sul - DPMu(S) de: Rio dos Cedros, Benedito Novo, Doutor Pedrinho, Rodeio, Apiúna, Ilhota, Luiz Alves, Penha, Canelinha, Bombinhas, Botuverá, Guabiruba, Major Gercino, Nova Trento, Agrolândia, Lontras, Presidente Nereu, Laurentino, Aurora, Rio do Oeste, José Boiteux, Rio Rufino, Rio do Campo, Salete, Mirim Doce, Pouso Redondo, Agrolândia, Braço do Trombudo, Witmarsum, Dona Emma, Vitor Meirelles, Atalanta Imbúia, Petrolândia, Vidal Ramos e Chapadão do Lageado. | 60 |
| Procuradoria Regional de Polícia de Criciúma (DRPs de Tubarão, Araranguá e Laguna). | Gabinete/PRP-DRPs/Araranguá/Laguna/  Tubarão - DPMu(s) de: Pedras Grandes, Rio Fortuna, São Ludgero, Santa Rosa de Lima, Treze de Maio, Sangão, São Martinho, Gravatal, Nova Veneza, Treviso, Siderópolis, Grão Pará, Cocal do Sul, Morro da Fumaça, Rincão, Maracajá, Balneário Gaivotas, Ermo, Jacinto Machado, Meleiro, Timbé do Sul, Praia Grande, São João do Sul, Passo do Torres, Pescaria Brava e Paulo Lopes. | 40 |
| Procuradoria Regional de Polícia de Lages  (DRPs de Curitibanos, São Joaquim, Campos Novos, Videira, Caçador, Joaçaba e Porto União). | Gabinete/PRP-DRPs /Caçador/Campos Novos /Curitibanos/Joaçaba/Porto União/ São Joaquim/Videira - DPMUs de São José do Cerrito, Bocaina do Sul, Painel, Capão Alto, Alfredo Wagner, Campo Belo do Sul, Celso Ramos, Cerro Negro, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, São Cristóvão do Sul,  Bom Jardim da Serra, Urupema, Rio das Antas, Macieira, Timbó Grande, Salto Veloso, Arroio Trinta, Monte Carlo, Pinheiro Preto, Ibicaré, Água Doce, Treze Tílias, Erval Velho, Jaborá, Vargem Bonita, Lacerdópolis, Ouro, Piratuba, Ipira, Calmon, Irineópolis, Matos Costa, Abdon Batista, Vargem e Zortéa. | 60 |
| Procuradoria Regional de Polícia de Chapecó (DRPs de São Miguel do Oeste, Xanxerê, São Lourenço do Oeste e Concórdia) | Gabinete/PRP - DRPs/Concórdia/ São Lourenço do Oeste/ São Miguel do Oeste/Xanxerê e - DPMu(s) de: Caxambú do Sul, União do Oeste, Cordilheiro Alta, Planalto Alegre, Guatambú, Caibí, Águas de Chapecó, Cunhataí, Nova Erechim, Saudades, Nova Itaberaba, União do Oeste, Jardinópolis, Águas Frias, Serra Alta, Sul Brasil, Peritiba, Presidente Castelo, Arabutã, Alto Bela Vista, Lindóia do Sul, Xavantina, Arvoredo, Faxinal dos Guedes, Bom Jesus, Marema, Lageado Grande, Entre Rios, Ouro Verde, Ipuaçu, Vargeão, Passos Maia, Irani,Novo Horizonte, Irati, Formosa do Sul, Santiago do Sul, Saltinho, São Bernardino, Santa Terezinha do Progresso, Galvão, Coronel Martins, Jupiá, Guaraciaba, Romelândia, Paraíso, Santa  Helena, Bandeirantes, Palma Sola, Serra Alta, Sul Brasil, São Miguel da Boa Vista, Flor do Sertão, Iporã do Oeste, Riqueza, Tunápolis, São João, Guarujá do Sul, Princesa, Iraceminha, Belmonte e Santa Helena. | 70 |
| **SUBTOTAL:** | **227** | |

**ANEXO - XV**

**GRUPO: PROCURADORIA-GERAL DE POLÍCIA**

**QUADRO DE LOTAÇÃO - 2º GRAU: OFICIAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ÓRGÃOS | CLAROS DE LOTAÇÃO |  |
| Procuradoria Estadual em Investigações Criminais | 03 |  |
| Agência Especial de Combate ao Crime Organizado | 10 |  |
| Agência Especial de Repressão a Furtos e Roubos | 10 |  |
| Agência Especial de Repressão a Fraudes e Sonegação Fiscal | 10 |  |
| Agência Especial de Repressão Contra o Vida, Sequestros e de Pessoas Desaparecidas | 10 |  |
| Agência de Repressão a Crimes Contra o Consumidor | 10 |  |
| Agência Especial de Repressão ao Tráfico de Drogas | 10 |  |
| Agência Especial de Repressão a Crimes Ambientais | 10 |  |
| Departamento de Polícia Interestadual | 05 |  |
| Departamento Estadual de Polícia Aeropolicial | 10 |  |
| Departamento de Investigações Criminais de Joinville | 10 |  |
| Departamento de Investigações Criminais de Blumenau | 05 |  |
| Departamento de Investigações Criminais de Criciúma | 05 |  |
| Departamento de Investigações Criminais de Lages | 05 |  |
| Departamento de Investigações Criminais de Chapecó | 05 |  |
| SUBTOTAL: | **118** | |

**ANEXO - XVI**

**GRUPO: PROCURADORIA-GERAL DE POLÍCIA**

**QUADRO DE LOTAÇÃO - 2º GRAU: OFICIAL DE CARTÓRIO**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| ÓRGÃOS | LOCAL | CLAROS DE LOTAÇÃO |  | |
| Corregedoria-Geral de Polícia | Gabinete | 10 | | |
| Procuradoria Regional de Polícia de Joinville | Corregedoria de Policia de Joinville | 01 | | |
| Procuradoria Regional de Polícia de Blumenau | Corregedoria de Polícia de Blumenau | 01 | | |
| Procuradoria Regional de Polícia de Criciúma | Corregedoria de Polícia de Criciúma | 01 | | |
| Procuradoria Regional de Polícia de Lages | Corregedoria de Polícia de Lages | 01 | | |
| Procuradoria Regional de Polícia de Chapecó | Corregedoria de Polícia de Chapecó | 01 | | |
| SUBTOTAL: | **15** | | |  |
|  |  |  |  |  |

**ANEXO - XVII**

**GRUPO: PROCURADORIA-GERAL DE POLÍCIA**

**QUADRO DE LOTAÇÃO - 2º GRAU: OFICIAL DE PSICOLOGIA**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ÓRGÃOS | LOCAL | CLAROS DE LOTAÇÃO |  |
| Corregedoria-Geral de Polícia | Gabinete | 01 | |
| Procuradoria Estadual de Ensino e Pesquisa | Gabinete | 03 | |
| Procuradoria Estadual de Trânsito | Gabinete | 03 | |
| Procuradoria Regional de Polícia de Joinville | Gabinete | 01 | |
| Procuradoria Regional de Polícia de Blumenau | Gabinete | 01 | |
| Procuradoria Regional de Polícia de Criciúma | Gabinete | 01 | |
| Procuradoria Regional de Polícia de Lages | Gabinete | 01 | |
| Procuradoria Regional de Polícia de Chapecó | Gabinete | 01 | |
| SUBTOTAL: | **12** | | |

**ANEXO - XVIII**

**GRUPO: PROCURADORIA-GERAL DE POLÍCIA**

**QUADRO DE LOTAÇÃO - COMARCAS - 1º GRAU**

**CARREIRA: DELEGADO DE POLÍCIA**

**CLAROS DE LOTAÇÃO**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CIDADE** | | |  |
| **CLAROS DE LOTAÇÃO** |
| Florianópolis | | | 34 |
| São José | | | 14 |
| Biguaçu | | | 4 |
| Joinville | | | 30 |
| Araquari | | | 2 |
| Garuva | | | 1 |
| Itapoá | | | 1 |
| São Francisco do Sul | | | 3 |
| Blumenau | | | 30 |
| Ascurra | | | 1 |
| Gaspar | | | 3 |
| Indaial | | | 3 |
| Pomerode | | | 1 |
| Timbó | | | 3 |
| Itajaí | | | 15 |
| Barra velha | | | 2 |
| Navegantes | | | 4 |
| Balneário Piçarras | | | 2 |
| Tubarão | | | 8 |
| Armazém | | | 2 |
| Braço do Norte | | | 3 |
| Capivari de Baixo | | | 1 |
| Jaguaruna | | | 2 |
| Criciúma | | | 30 |
| Içara | | | 3 |
| Lauro Muller | | | 1 |
| Orleans | | | 1 |
| Urussanga | | | 2 |
| Forquilhinha | | | 1 |
| Rio do Sul | | | 8 |
| Ibirama | | | 1 |
| Presidente Getúlio | | | 1 |
| Rio do Campo | | | 1 |
| Rio do Oeste | | | 1 |
| Taió | | | 1 |
| Trombudo Central | | | 1 |
| Lages | | | 30 |
| Anita Garibaldi | | | 1 |
| Bom Retiro | | | 2 |
| Campo Belo do Sul | | | 1 |
| Correia Pinto | | | 1 |
| Otacílio Costa | | | 1 |
| Mafra | | | 3 |
| Itaiópolis | | | 1 |
| Papanduva | | | 1 |
| Caçador | | | 6 |
| Lebon Régis | | | 1 |
| Sta. Cecília | | | 1 |
| Joaçaba | | | 4 |
| Catanduvas | | | 2 |
| Capinzal | | | 2 |
| Herval do Oeste | | | 2 |
| Chapecó | | | 30 |
| Coronel Freitas | | | 1 |
| Palmitos | | | 1 |
| Pinhalzinho | | | 1 |
| São Carlos | | | 1 |
| Modelo | | | 1 |
| São Miguel do Oeste | | | 5 |
| Anchieta | | | 1 |
| Cunha Porã | | | 1 |
| Descanso | | | 1 |
| Dionísio Cerqueira | | | 2 |
| Itapiranga | | | 1 |
| Maravilha | | | 2 |
| Mondaí | | | 1 |
| São José do Cedro | | | 1 |
| Concórdia | | | 6 |
| Seara | | | 2 |
| Itá | | | 1 |
| Ipumirim | | | 1 |
| Jaraguá Do Sul | | | 7 |
| Guaramirim | | | 2 |
| Xanxerê | | | 4 |
| Xaxim | | | 2 |
| Aberlado Luz | | | 2 |
| Ponte Serrada | | | 2 |
| Brusque | | | 7 |
| São João Batista | | | 2 |
| Laguna | | | 5 |
| Imaruí | | | 1 |
| Imbituba | | | 2 |
| Garopaba | | | 1 |
| Araranguá | | | 6 |
| Turvo | | | 2 |
| Meleiro | | | 1 |
| Santa Rosa do Sul | | | 1 |
| Sombrio | | | 2 |
| Ituporanga | | | 3 |
| São Bento do Sul | | | 5 |
| Rio Negrinho | | | 2 |
| Canoinhas | | | 3 |
| Porto União | | | 3 |
| Curitibanos | | | 3 |
| Videira | | | 4 |
| Fraiburgo | | | 2 |
| Tangará | | | 1 |
| Campos Novos | | | 3 |
| São Joaquim | | | 3 |
| Urubici | | | 1 |
| São Lourenço do Oeste | | | 3 |
| São Domingos | | | 1 |
| Campo Erê | | | 1 |
| Quilombo | | | 1 |
| Balneário. Camboriú | | | 12 |
| Itapema | | | 4 |
| Porto Belo | | | 2 |
| Tijucas | | | 3 |
| Camboriú | | | 4 |
| Palhoça | | | 10 |
| Santo Amaro da Imperatriz | | | 2 |
| SUBTOTAL: | | | 834 |
|  |  |  | |
|  |  |  |  |

**ANEXO - XIX**

**GRUPO: PROCURADORIA-GERAL DE POLÍCIA**

**SUBGRUPOS: AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA/ESCRIVÃES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA/PSICÓLOGOS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA**

**QUADRO DE LOTAÇÃO - COMARCAS - 1º GRAU**

**CLAROS DE LOTAÇÃO**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CIDADE** |  |  |  |
| **ESCRIVÃO DE**  **POLÍCIA**  **(1ºGRAU)** | **AGENTE**  **DE**  **POLÍCIA**  **(1ºGRAU)** | **PSÍCÓLOGO**  **POLICIAL**  **(1ºGRAU)** |
| Florianópolis | 50 | 400 | 5 |
| São José | 24 | 80 | 2 |
| São Pedro de Alcântara | 0 | 1 | 0 |
| Biguaçu | 6 | 30 | 0 |
| Antônio Carlos | 1 | 4 | 0 |
| Governador Celso Ramos | 1 | 6 | 0 |
| Joinville | 47 | 300 | 5 |
| Araquari | 3 | 10 | 0 |
| Balneário Barra do Sul | 1 | 3 | 0 |
| Garuva | 2 | 6 | 0 |
| Itapoá | 2 | 11 | 0 |
| São Francisco do Sul | 3 | 34 | 0 |
| Blumenau | 32 | 150 | 3 |
| Ascurra | 2 | 5 | 0 |
| Apiúna | 1 | 3 | 0 |
| Rodeio | 1 | 3 | 0 |
| Gaspar | 6 | 20 | 0 |
| Ilhota | 1 | 6 | 0 |
| Indaial | 6 | 20 | 0 |
| Pomerode | 3 | 12 | 0 |
| Timbó | 5 | 15 | 0 |
| Benedito Novo | 1 | 3 | 0 |
| Rio dos Cedros | 1 | 3 | 0 |
| Doutor Pedrinho | 1 | 2 | 0 |
| Itajaí | 25 | 100 | 3 |
| Barra velha | 3 | 15 | 0 |
| São João Itaperiú | 0 | 2 | 0 |
| Navegantes | 4 | 20 | 0 |
| Luiz Alves | 1 | 4 | 0 |
| Balneário Piçarras | 3 | 15 | 0 |
| Penha | 3 | 20 | 0 |
| Tubarão | 15 | 80 | 2 |
| Pedras Grandes | 0 | 2 | 0 |
| Armazém | 1 | 7 | 0 |
| São Martinho | 0 | 2 | 0 |
| Gravatal | 1 | 5 | 0 |
| Braço do Norte | 3 | 15 | 0 |
| Santa Rosa de Lima | 0 | 2 | 0 |
| São Ludgero | 1 | 4 | 0 |
| Grão Pará | 0 | 2 | 0 |
| Rio Fortuna | 0 | 2 | 0 |
| Capivari de Baixo | 2 | 10 | 0 |
| Jaguaruna | 3 | 10 | 0 |
| Sangão | 1 | 3 | 0 |
| Treze de Maio | 0 | 2 | 0 |
| Criciúma | 30 | 140 | 4 |
| Siderópolis | 1 | 7 | 0 |
| Nova Veneza | 1 | 4 | 0 |
| Treviso | 0 | 2 | 0 |
| Içara | 5 | 22 | 0 |
| Balneário Rincão | 1 | 5 | 0 |
| Lauro Muller | 2 | 5 | 0 |
| Orleans | 3 | 10 | 0 |
| Urussanga | 2 | 10 | 0 |
| Morro da Fumaça | 1 | 3 | 0 |
| Cocal do Sul | 1 | 3 | 0 |
| Forquilhinha | 2 | 8 | 0 |
| Rio do Sul | 20 | 40 | 2 |
| Agronômica | 1 | 1 | 0 |
| Aurora | 0 | 1 | 0 |
| Lontras | 1 | 3 | 0 |
| Presidente Nereu | 0 | 1 | 0 |
| Ibirama | 2 | 6 | 0 |
| José Boiteux | 0 | 1 | 0 |
| Presidente Getúlio | 2 | 4 | 0 |
| Dona Emma | 0 | 1 | 0 |
| Vitor Meirelles | 0 | 1 | 0 |
| Witmarsum | 0 | 1 | 0 |
| Rio do Campo | 1 | 4 | 0 |
| Santa Terezinha | 0 | 1 | 0 |
| Rio do Oeste | 1 | 2 | 0 |
| Laurentino | 1 | 2 | 0 |
| Taió | 2 | 7 | 0 |
| Mirim Doce | 0 | 1 | 0 |
| Salete | 1 | 2 | 0 |
| Trombudo Central | 1 | 4 | 0 |
| Agrolândia | 0 | 2 | 0 |
| Pouso Redondo | 1 | 6 | 0 |
| Braço do Trombudo | 0 | 1 | 0 |
| Lages | 25 | 100 | 4 |
| Bocaina do Sul | 0 | 2 | 0 |
| Painel | 0 | 1 | 0 |
| São José do Cerrito | 1 | 2 | 0 |
| Anita Garibaldi | 2 | 6 | 0 |
| Celso Ramos | 0 | 1 | 0 |
| Abdon Batista | 0 | 1 | 0 |
| Bom Retiro | 2 | 6 | 0 |
| Alfredo Wagner | 2 | 6 | 0 |
| Campo Belo do Sul | 1 | 4 | 0 |
| Capão Alto | 0 | 1 | 0 |
| Cerro Negro | 0 | 1 | 0 |
| Correia Pinto | 2 | 9 | 0 |
| Ponte Alta | 1 | 1 | 0 |
| Otacílio Costa | 2 | 8 | 0 |
| Palmeira | 0 | 1 | 0 |
| Mafra | 10 | 20 | 0 |
| Itaiópolis | 2 | 7 | 0 |
| Papanduva | 2 | 7 | 0 |
| Monte Castelo | 1 | 2 | 0 |
| Caçador | 10 | 40 | 2 |
| Calmon | 0 | 1 | 0 |
| Macieira | 0 | 1 | 0 |
| Rio das Antas | 1 | 2 | 0 |
| Lebon Régis | 2 | 08 | 0 |
| Sta. Cecília | 2 | 9 | 0 |
| Timbó Grande | 1 | 4 | 0 |
| Joaçaba | 8 | 30 | 2 |
| Água Doce | 1 | 4 | 0 |
| Ibicaré | 0 | 1 | 0 |
| Luzerna | 0 | 2 | 0 |
| Treze Tílias | 1 | 3 | 0 |
| Catanduvas | 2 | 6 | 0 |
| Jaborá | 0 | 2 | 0 |
| Vargem Bonita | 0 | 2 | 0 |
| Capinzal | 3 | 15 | 0 |
| Ipira | 0 | 2 | 0 |
| Piratuba | 1 | 4 | 0 |
| Lacerdópolis | 0 | 1 | 0 |
| Ouro | 1 | 2 | 0 |
| Herval do Oeste | 4 | 12 | 0 |
| Erval Velho | 1 | 2 | 0 |
| Chapecó | 30 | 150 | 4 |
| Caxambu do Sul | 0 | 2 | 0 |
| Cordilheira Alta | 0 | 2 | 0 |
| Guatambu | 0 | 2 | 0 |
| Nova Itaberaba | 0 | 2 | 0 |
| Planalto Alegre | 0 | 2 | 0 |
| Coronel Freitas | 1 | 4 | 0 |
| Águas Frias | 0 | 1 | 0 |
| Jardinópolis | 0 | 1 | 0 |
| União do Oeste | 0 | 1 | 0 |
| Palmitos | 2 | 10 | 0 |
| Caibi | 0- | 2 | 0 |
| Pinhalzinho | 2 | 10 | 0 |
| Nova Erechim | 0 | 2 | 0 |
| Saudades | 0 | 2 | 0 |
| São Carlos | 2 | 7 | 0 |
| Águas de Chapecó | 0 | 3 | 0 |
| Cunhataí | 0 | 1 | 0 |
| Modelo | 1 | 4 | 0 |
| Sul Brasil | 0 | 1 | 0 |
| Serra Alta | 0 | 1 | 0 |
| Bom Jesus do Oeste | 0 | 1 | 0 |
| São Miguel do Oeste | 15 | 40 | 2 |
| Bandeirante | 0 | 1 | 0 |
| Guaraciaba | 1 | 3 | 0 |
| Barra Bonita | 0 | 1 | 0 |
| Paraíso | 0 | 1 | 0 |
| Anchieta | 1 | 4 | 0 |
| Romelândia | 0 | 2 | 0 |
| Cunha Porã | 1 | 5 | 0 |
| Descanso | 1 | 4 | 0 |
| Santa Helena | 0 | 1 | 0 |
| Belmonte | 0 | 1 | 0 |
| Dionísio Cerqueira | 2 | 10 | 0 |
| Palma Sola | 1 | 3 | 0 |
| Itapiranga | 2 | 8 | 0 |
| São João do Oeste | 0 | 1 | 0 |
| Tunápolis | 0 | 1 | 0 |
| Maravilha | 3 | 13 | 0 |
| Flor do Sertão | 0 | 1 | 0 |
| Tigrinhos | 0 | 1 | 0 |
| São Miguel da Boa Vista | 0 | 1 | 0 |
| Iraceminha | 0 | 1 | 0 |
| Mondaí | 1 | 6 | 0 |
| Iporã do Oeste | 1 | 3 | 0 |
| Riqueza | 0 | 2 | 0 |
| São José do Cedro | 2 | 7 | 0 |
| Guarujá do Sul | 1 | 2 | 0 |
| Princesa | 0 | 1 | 0 |
| Concórdia | 8 | 50 | 2 |
| Alto Bela vista | 0 | 1 | 0 |
| Irani | 1 | 6 | 0 |
| Peritiba | 0 | 1 | 0 |
| Presidente Castelo Branco | 0 | 1 | 0 |
| Seara | 2 | 10 | 0 |
| Arvoredo | 0 | 1 | 0 |
| Xavantina | 0 | 1 | 0 |
| Itá | 1 | 6 | 0 |
| Paial | 0 | 1 | 0 |
| Ipumirim | 1 | 4 | 0 |
| Arabutã | 0 | 2 | 0 |
| Lindóia do Sul | 0 | 2 | 0 |
| Jaraguá Do Sul | 10 | 65 | 2 |
| Corupá | 2 | 7 | 0 |
| Guaramirim | 3 | 20 | 0 |
| Massaranduba | 1 | 5 | 0 |
| Schroeder | 1 | 4 | 0 |
| Xanxerê | 6 | 50 | 2 |
| Bom Jesus | 0 | 1 | 0 |
| Faxinal dos Guedes | 1 | 6 | 0 |
| Xaxim | 4 | 21 | 0 |
| Entre Rios | 0 | 1 | 0 |
| Lajeado Grande | 0 | 1 | 0 |
| Marema | 0 | 1 | 0 |
| Aberlado Luz | 2 | 10 | 0 |
| Ipuaçu | 1 | 2 | 0 |
| Ouro Verde | 0 | 1 | 0 |
| Ponte Serrada | 2 | 9 | 0 |
| Vargeão | 0 | 2 | 0 |
| Passos Maia | 0 | 1 | 0 |
| Brusque | 9 | 60 | 2 |
| Botuverá | 1 | 3 | 0 |
| Guabiruba | 1 | 4 | 0 |
| São João Batista | 2 | 17 | 0 |
| Major Gercino | 1 | 3 | 0 |
| Nova Trento | 1 | 7 | 0 |
| Laguna | 6 | 34 | 2 |
| Pescariva Brava | 1 | 2 | 0 |
| Imaruí | 2 | 10 | 0 |
| Imbituba | 4 | 20 | 0 |
| Garopaba | 2 | 15 | 0 |
| Paulo Lopes | 1 | 3 | 0 |
| Araranguá | 10 | 48 | 2 |
| Balneário. Arroio Silva | 2 | 10 | 0 |
| Maracajá | 1 | 3 | 0 |
| Turvo | 3 | 10 | 0 |
| Ermo | 1 | 3 | 0 |
| Timbé do Sul | 1 | 3 | 0 |
| Jacinto Machado | 1 | 3 | 0 |
| Meleiro | 1 | 4 | 0 |
| Morro Grande | 1 | 2 | 0 |
| Santa Rosa do Sul | 1 | 3 | 0 |
| Passo de Torres | 1 | 4 | 0 |
| São João do Sul | 1 | 3 | 0 |
| Praia Grande | 1 | 5 | 0 |
| Sombrio | 4 | 16 | 0 |
| Balneário. Gaivota | 1 | 4 | 0 |
| Ituporanga | 5 | 26 | 2 |
| Atalanta | 0 | 1 | 0 |
| Imbuia | 0 | 2 | 0 |
| Leoberto Leal | 0 | 1 | 0 |
| Petrolandia | 0 | 2 | 0 |
| Chapadão do Lageado | 0 | 1 | 0 |
| Vidal Ramos | 0 | 1 | 0 |
| São Bento do Sul | 8 | 40 | 2 |
| Campo Alegre | 1 | 4 | 0 |
| Rio Negrinho | 4 | 18 | 0 |
| Canoinhas | 5 | 30 | 2 |
| Bela Vista do Toldo | 0 | 1 | 0 |
| Major Vieira | 1 | 3 | 0 |
| Três Barras | 1 | 5 | 0 |
| Porto União | 6 | 28 | 2 |
| Irineópolis | 1 | 4 | 0 |
| Matos Costa | 1 | 1 | 0 |
| Curitibanos | 7 | 35 | 2 |
| Frei Rogério | 0 | 1 | 0 |
| Ponte Alta do Norte | 0 | 1 | 0 |
| São Cristóvão do Sul | 1 | 4 | 0 |
| Videira | 6 | 32 | 2 |
| Arroio Trinta | 0 | 1 | 0 |
| Iomerê | 0 | 1 | 0 |
| Salto Veloso | 1 | 2 | 0 |
| Fraiburgo | 4 | 20 | 0 |
| Monte Carlo | 1 | 4 | 0 |
| Tangará | 1 | 6 | 0 |
| Ibiam | 0 | 1 | 0 |
| Pinheiro Preto | 0 | 1 | 0 |
| Campos Novos | 5 | 30 | 2 |
| Vargem | 0 | 1 | 0 |
| Zorteá | 0 | 1 | 0 |
| Brunópolis | 0 | 1 | 0 |
| São Joaquim | 4 | 25 | 2 |
| Bom Jardim da Serra | 0 | 1 | 0 |
| Urupema | 0 | 1 | 0 |
| Urubici | 2 | 8 | 0 |
| Rio Rufino | 0 | 1 | 0 |
| São Lourenço do Oeste | 5 | 26 | 2 |
| Novo Horizonte | 0 | 1 | 0 |
| Jupiá | 0 | 1 | 0 |
| São Domingos | 2 | 6 | 0 |
| Coronel Martins | 0 | 1 | 0 |
| Galvão | 0 | 1 | 0 |
| Campo Erê | 2 | 6 | 0 |
| Saltinho | 0 | 1 | 0 |
| Santa Terezinha do Progresso | 0 | 1 | 0 |
| São Bernardino | 0 | 1 | 0 |
| Quilombo | 2 | 8 | 0 |
| Formosa do Sul | 0 | 1 | 0 |
| Irati | 0 | 1 | 0 |
| Santiago do Sul | 0 | 1 | 0 |
| Balneário. Camboriú | 20 | 125 | 3 |
| Itapema | 8 | 35 | 0 |
| Porto Belo | 3 | 16 | 0 |
| Bombinhas | 2 | 12 | 0 |
| Tijucas | 5 | 22 | 0 |
| Canelinha | 1 | 4 | 0 |
| Camboriú | 8 | 38 | 0 |
| Palhoça | 18 | 95 | 2 |
| Santo Amaro da Imperatriz | 3 | 13 | 0 |
| Águas Mornas | 0 | 1 | 0 |
| Anitápolis | 0 | 1 | 0 |
| Rancho Queimado | 0 | 1 | 0 |
| São Bonifácio | 0 | 1 | 0 |
| Angelina | 0 | 1 | 0 |
| **SUBTOTAL:** | **759** | **3921** | **78** |
|  |  |  |  |

**ANEXO - XX**

**GRUPO: PROCURADORIA-GERAL DE POLÍCIA**

**SUBGRUPOS: AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA/**

**ESCRIVÃES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA/PSICÓLOGOS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA**

**CLAROS DE LOTAÇÃO - PGP E DRP(s) - 2º GRAU**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **CIDADE** |  | |  | |  |
| **OFICIAIS DE**  **CARTÓRIO**  **(2ºGRAU)** | | **OFICIAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS**  **2ºGRAU)** | | **OFICIAL DE PSICOLOGIA**  **(2ºGRAU)** |
| **Claros de Lotação** | | **Claros de Lotação** | | **Claros de Lotação** |
| Florianópolis PGG | 4 | | 20 | | 2 |
| São José - 1ªDRP | 0 | | 3 | | 1 |
| Joinville - 2ªDRP | 3 | | 15 | | 2 |
| Blumenau - 3ªDRP | 1 | | 5 | | 1 |
| Itajaí - 4ªDRP | 1 | | 5 | | 1 |
| Tubarão - 5ªDRP | 1 | | 5 | | 2 |
| Criciúma - 6ªDRP | 1 | | 10 | | 2 |
| Rio do Sul - 7ªDRP | 1 | | 5 | | 1 |
| Lages - 8ªDRP | 1 | | 10 | | 2 |
| Mafra - 9ªDRP | 0 | | 5 | | 1 |
| Caçador - 10 DRP | 1 | | 5 | | 1 |
| Joaçaba - 11 DRP | 1 | | 5 | | 1 |
| Chapecó - 12 DRP | 3 | | 10 | | 2 |
| São Miguel do Oeste - 13 DRP | 1 | | 5 | | 1 |
| Concórdia - 14DRP | 1 | | 5 | | 1 |
| Jaraguá Do Sul - 15DRP | 0 | | 5 | | 1 |
| Xanxerê - 16DRP | 1 | | 5 | | 1 |
| Brusque - 17DRP | 0 | | 5 | | 1 |
| Laguna - 18DRP | 0 | | 5 | | 1 |
| Araranguá -19DRP | 1 | | 5 | | 2 |
| Ituporanga - 20DRP | 0 | | 5 | | 1 |
| São Bento do Sul - 21DRP | 1 | | 5 | | 2 |
| Canoinhas - 22DRP | 1 | | 5 | | 2 |
| Porto União - 23DRP | 0 | | 5 | | 1 |
| Curitibanos - 24DRP | 1 | | 5 | | 2 |
| Videira - 25DRP | 0 | | 5 | | 1 |
| Campos Novos - 26DRP | 0 | | 5 | | 1 |
| São Joaquim - 27DRP | 1 | | 5 | | 1 |
| Balneário. Camboriú - 28DRP | 1 | | 5 | | 2 |
| São Lourenço do Oeste - 29DRP | 0 | | 2 | | 1 |
| Palhoça  - 30DRP | 0 | | 3 | | 1 |
| **SUBTOTAL:** | **27** | | **178** | | **42** |
|  | |  | |  | |
|  |  |  |  |  |  |

**ANEXO - XXI**

**GRUPO: PROCURADORIA-GERAL DE POLÍCIA**

**SUBGRUPOS: AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA/**

**ESCRIVÃES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA/PSICÓLOGOS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA**

**COMARCAS - 3º GRAU**

**CLAROS DE LOTAÇÃO: PROCURADORIA-GERAL DE POLÍCIA - PGP E PROCURADORIAS REGIONAIS DE POLÍCIA - PRP**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CIDADE** |  |  |  |
| **OFICIAIS DE**  **POLÍCIA - Ib (3ºGRAU)** | **OFICIAL DE POLÍCIA - Ia**  **3ºGRAU)** | **OFICIAL DE POLÍCIA Ic**  **(3ºGRAU)** |
| Florianópolis - PGP | 7 | 61 | 8 |
| Joinville - 1ª PRP | 6 | 50 | 6 |
| Blumenau - 2ªPRP | 5 | 35 | 5 |
| Criciúma - 3ª PRP | 5 | 35 | 5 |
| Lages - 4ª PRP | 5 | 35 | 5 |
| Chapecó - 5ª PRP | 5 | 65 | 5 |
| **SUBTOTAL:** | **33** | **278** | **34** |

**ANEXO - XXII**

**GRUPO: PROCURADORIA-GERAL DE POLÍCIA**

**SUBGRUPO: AUXILIARES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA**

**QUADRO DE LOTAÇÃO - COMARCAS - 1º GRAU - CLAROS DE LOTAÇÃO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CIDADE** |  |  |
| **PERITO POLICIAL**  **DE**  **TRÂNSITO** | **ESCRITURÁRIO POLICIAL** |
| Florianópolis | 86 | 86 |
| São José | 20 | 30 |
| São Pedro de Alcântara | 0 | 1 |
| Biguaçu | 03 | 02 |
| Antônio Carlos | 0 | 1 |
| Governador Celso Ramos | 0 | 1 |
| Joinville | 50 | 40 |
| Araquari | 2 | 2 |
| Balneário Barra do Sul | 0 | 1 |
| Garuva | 2 | 1 |
| Itapoá | 2 | 1 |
| São Francisco do Sul | 3 | 2 |
| Blumenau | 30 | 35 |
| Ascurra | 1 | 1 |
| Apiúna | 0 | 1 |
| Rodeio | 0 | 1 |
| Gaspar | 2 | 2 |
| Ilhota | 0 | 1 |
| Indaial | 3 | 2 |
| Pomerode | 2 | 2 |
| Timbó | 2 | 2 |
| Benedito Novo | 0 | 1 |
| Rio dos Cedros | 0 | 1 |
| Doutor Pedrinho | 0 | 1 |
| Itajaí | 15 | 20 |
| Barra velha | 2 | 2 |
| São João Itaperiú | 0 | 1 |
| Navegantes | 2 | 2 |
| Luiz Alves | 0 | 1 |
| Balneário Piçarras | 2 | 2 |
| Penha | 0 | 1 |
| Tubarão | 10 | 10 |
| Pedras Grandes | 0 | 1 |
| Armazém | 1 | 1 |
| São Martinho | 1 | 1 |
| Gravatal | 0 | 1 |
| Braço do Norte | 2 | 2 |
| Santa Rosa de Lima | 0 | 1 |
| São Ludgero | 0 | 1 |
| Grão Pará | 0 | 1 |
| Rio Fortuna | 0 | 1 |
| Capivari de Baixo | 2 | 2 |
| Jaguaruna | 2 | 2 |
| Sangão | 0 | 1 |
| Treze de Maio | 0 | 1 |
| Criciúma | 30 | 35 |
| Siderópolis | 2 | 2 |
| Nova Veneza | 0 | 1 |
| Treviso | 0 | 1 |
| Içara | 2 | 2 |
| Balneário Rincão | 0 | 1 |
| Lauro Muller | 2 | 2 |
| Orleans | 2 | 2 |
| Urussanga | 2 | 2 |
| Morro da Fumaça | 2 | 2 |
| Cocal do Sul | 0 | 1 |
| Forquilhinha | 2 | 2 |
| Rio do Sul | 10 | 20 |
| Agronômica | 1 | 1 |
| Aurora | 0 | 1 |
| Lontras | 0 | 1 |
| Presidente Nereu | 0 | 1 |
| Ibirama | 2 | 2 |
| José Boiteux | 0 | 1 |
| Presidente Getúlio | 1 | 2 |
| Dona Emma | 0 | 1 |
| Vitor Meirelles | 0 | 1 |
| Witmarsum | 0 | 1 |
| Rio do Campo | 0 | 1 |
| Santa Terezinha | 0 | 1 |
| Rio do Oeste | 0 | 1 |
| Laurentino | 0 | 1 |
| Taió | 1 | 2 |
| Mirim Doce | 0 | 1 |
| Salete | 0 | 1 |
| Trombudo Central | 1 | 2 |
| Agrolândia | 0 | 1 |
| Pouso Redondo | 1 | 2 |
| Braço do Trombudo | 0 | 1 |
| Lages | 30 | 35 |
| Bocaina do Sul | 0 | 1 |
| Painel | 0 | 1 |
| São José do Cerrito | 1 | 2 |
| Anita Garibaldi | 1 | 2 |
| Celso Ramos | 0 | 1 |
| Abdon Batista | 0 | 1 |
| Bom Retiro | 1 | 2 |
| Alfredo Wagner | 0 | 2 |
| Campo Belo do Sul | 1 | 2 |
| Capão Alto | 0 | 1 |
| Cerro Negro | 0 | 1 |
| Correia Pinto | 1 | 1 |
| Ponte Alta | 1 | 2 |
| Otacílio Costa | 1 | 2 |
| Palmeira | 0 | 1 |
| Mafra | 5 | 5 |
| Itaiópolis | 1 | 2 |
| Papanduva | 1 | 2 |
| Monte Castelo | 0 | 1 |
| Caçador | 10 | 10 |
| Calmon | 0 | 1 |
| Macieira | 0 | 1 |
| Rio das Antas | 0 | 1 |
| Lebon Régis | 1 | 2 |
| Sta. Cecília | 1 | 2 |
| Timbó Grande | 0 | 1 |
| Joaçaba | 10 | 10 |
| Água Doce | 1 | 2 |
| Ibicaré | 0 | 1 |
| Luzerna | 0 | 1 |
| Treze Tílias | 0 | 1 |
| Catanduvas | 2 | 2 |
| Jaborá | 0 | 1 |
| Vargem Bonita | 0 | 1 |
| Capinzal | 1 | 2 |
| Ipira | 0 | 1 |
| Piratuba | 1 | 2 |
| Lacerdópolis | 0 | 1 |
| Ouro | 0 | 1 |
| Herval do Oeste | 2 | 2 |
| Erval Velho | 0 | 1 |
| Chapecó | 30 | 35 |
| Caxambu do Sul | 0 | 1 |
| Cordilheira Alta | 0 | 1 |
| Guatambu | 0 | 1 |
| Nova Itaberaba | 0 | 1 |
| Planalto Alegre | 0 | 1 |
| Coronel Freitas | 1 | 2 |
| Águas Frias | 0 | 1 |
| Jardinópolis | 0 | 1 |
| União do Oeste | 0 | 1 |
| Palmitos | 2 | 2 |
| Caibi | 1 | 2 |
| Pinhalzinho | 2 | 2 |
| Nova Erechim | 0 | 1 |
| Saudades | 0 | 1 |
| São Carlos | 2 | 2 |
| Águas de Chapecó | 0 | 1 |
| Cunhataí | 0 | 1 |
| Modelo | 1 | 2 |
| Sul Brasil | 0 | 1 |
| Serra Alta | 0 | 1 |
| Bom Jesus do Oeste | 0 | 1 |
| São Miguel do Oeste | 10 | 10 |
| Bandeirante | 0 | 1 |
| Guaraciaba | 0 | 1 |
| Barra Bonita | 0 | 1 |
| Paraíso | 0 | 1 |
| Anchieta | 1 | 2 |
| Romelândia | 1 | 2 |
| Cunha Porã | 1 | 2 |
| Descanso | 1 | 2 |
| Santa Helena | 0 | 1 |
| Belmonte | 0 | 1 |
| Dionísio Cerqueira | 2 | 2 |
| Palma Sola | 1 | 2 |
| Itapiranga | 1 | 2 |
| São João do Oeste | 1 | 2 |
| Tunápolis | 0 | 1 |
| Maravilha | 2 | 2 |
| Flor do Sertão | 0 | 1 |
| Tigrinhos | 0 | 1 |
| São Miguel da Boa Vista | 0 | 1 |
| Iraceminha | 0 | 1 |
| Mondaí | 1 | 2 |
| Iporã do Oeste | 1 | 2 |
| Riqueza | 0 | 1 |
| São José do Cedro | 1 | 2 |
| Guarujá do Sul | 0 | 1 |
| Princesa | 0 | 1 |
| Concórdia | 5 | 10 |
| Alto Bela vista | 0 | 1 |
| Irani | 1 | 2 |
| Peritiba | 0 | 1 |
| Presidente Castelo Branco | 0 | 1 |
| Seara | 2 | 2 |
| Arvoredo | 0 | 1 |
| Xavantina | 1 | 2 |
| Itá | 1 | 2 |
| Paial | 0 | 1 |
| Ipumirim | 1 | 2 |
| Arabutã | 0 | 1 |
| Lindóia do Sul | 0 | 1 |
| Jaraguá Do Sul | 5 | 10 |
| Corupá | 0 | 1 |
| Guaramirim | 1 | 2 |
| Massaranduba | 0 | 1 |
| Schroeder | 0 | 1 |
| Xanxerê | 5 | 10 |
| Bom Jesus | 0 | 1 |
| Faxinal dos Guedes | 0 | 1 |
| Xaxim | 2 | 2 |
| Entre Rios | 0 | 1 |
| Lajeado Grande | 0 | 1 |
| Marema | 0 | 1 |
| Aberlado Luz | 1 | 2 |
| Ipuaçu | 0 | 1 |
| Ouro Verde | 0 | 1 |
| Ponte Serrada | 1 | 2 |
| Vargeão | 0 | 1 |
| Passos Maia | 0 | 1 |
| Brusque | 5 | 10 |
| Botuverá | 0 | 1 |
| Guabiruba | 0 | 1 |
| São João Batista | 1 | 2 |
| Major Gercino | 0 | 1 |
| Nova Trento | 0 | 1 |
| Laguna | 5 | 10 |
| Pescariva Brava | 0 | 1 |
| Imaruí | 1 | 2 |
| Imbituba | 2 | 2 |
| Garopaba | 1 | 2 |
| Paulo Lopes | 0 | 1 |
| Araranguá | 5 | 10 |
| Balneário. Arroio Silva | 0 | 1 |
| Maracajá | 0 | 1 |
| Turvo | 1 | 2 |
| Ermo | 0 | 1 |
| Timbé do Sul | 0 | 1 |
| Jacinto Machado | 0 | 1 |
| Meleiro | 0 | 1 |
| Morro Grande | 0 | 1 |
| Santa Rosa do Sul | 0 | 1 |
| Passo de Torres | 0 | 1 |
| São João do Sul | 0 | 1 |
| Praia Grande | 0 | 1 |
| Sombrio | 2 | 2 |
| Balneário. Gaivota | 0 | 1 |
| Ituporanga | 3 | 5 |
| Atalanta | 0 | 1 |
| Imbuia | 0 | 1 |
| Leoberto Leal | 0 | 1 |
| Petrolandia | 0 | 1 |
| Chapadão do Lageado | 0 | 1 |
| Vidal Ramos | 0 | 1 |
| São Bento do Sul | 5 | 10 |
| Campo Alegre | 0 | 1 |
| Rio Negrinho | 2 | 2 |
| Canoinhas | 5 | 10 |
| Bela Vista do Toldo | 0 | 1 |
| Major Vieira | 0 | 1 |
| Três Barras | 0 | 1 |
| Porto União | 5 | 10 |
| Irineópolis | 0 | 1 |
| Matos Costa | 0 | 1 |
| Curitibanos | 5 | 10 |
| Frei Rogério | 0 | 1 |
| Ponte Alta do Norte | 0 | 1 |
| São Cristóvão do Sul | 0 | 1 |
| Videira | 5 | 10 |
| Arroio Trinta | 0 | 1 |
| Iomerê | 0 | 1 |
| Salto Veloso | 0 | 1 |
| Fraiburgo | 2 | 2 |
| Monte Carlo | 0 | 1 |
| Tangará | 1 | 2 |
| Ibiam | 0 | 1 |
| Pinheiro Preto | 0 | 1 |
| Campos Novos | 3 | 5 |
| Vargem | 0 | 1 |
| Zorteá | 0 | 1 |
| Brunópolis | 0 | 1 |
| São Joaquim | 3 | 5 |
| Bom Jardim da Serra | 0 | 1 |
| Urupema | 0 | 1 |
| Urubici | 2 | 2 |
| Rio Rufino | 0 | 1 |
| São Lourenço do Oeste | 3 | 5 |
| Novo Horizonte | 0 | 1 |
| Jupiá | 0 | 1 |
| São Domingos | 1 | 2 |
| Coronel Martins | 0 | 1 |
| Galvão | 0 | 1 |
| Campo Erê | 1 | 2 |
| Saltinho | 0 | 1 |
| Santa Terezinha do Progresso | 0 | 1 |
| São Bernardino | 0 | 1 |
| Quilombo | 1 | 2 |
| Formosa do Sul | 0 | 1 |
| Irati | 0 | 1 |
| Santiago do Sul | 0 | 1 |
| Balneário. Camboriú | 10 | 10 |
| Itapema | 3 | 5 |
| Porto Belo | 1 | 2 |
| Bombinhas | 0 | 1 |
| Tijucas | 2 | 2 |
| Canelinha | 0 | 1 |
| Camboriú | 2 | 2 |
| Palhoça | 3 | 5 |
| Santo Amaro da Imperatriz | 1 | 2 |
| Águas Mornas | 0 | 1 |
| Anitápolis | 0 | 1 |
| Rancho Queimado | 0 | 1 |
| São Bonifácio | 0 | 1 |
| Angelina | 0 | 1 |
| **SUBTOTAL:** | **530** | 900 |

**ANEXO - XXIII**

**GRUPO: PROCURADORIA-GERAL DE POLÍCIA**

**SUBGRUPO: DELEGADOS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA**

**CARREIRA: DELEGADO DE POLÍCIA**

**DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **GRUPO: PROCURADORIA-GERAL DE POLÍCIA**  **SUBGRUPO: DELEGADOS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA**  CARREIRA/CARGOS: DELEGADOS DE POLÍCIA EM 1º, 2º E 3º GRAUS | | CÓDIGOS: |
| 1º Grau | Delegado de Polícia Substituto | PGP-DPJ-DP-1 |
| Delegado de Polícia de Entrância Inicial |
| Delegado de Polícia de Entrância Final |
| Delegado de Polícia de Entrância Especial |
| 2º Grau | Corregedor de Polícia | PGP-DPJ-CP-2 |
| Delegado Especialista em Investigações Criminais | PGP-DPJ-DE-2 |
| Delegado Regional de Polícia | PGP-DPJ-DR-2 |
| 3º Grau | Procurador de Polícia | PGP-DPJ-PP-3 |
| HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Portador de Diploma de Bacharel em Direito e aprovação no exame da Ordem dos Advogados do Brasil e em curso de formação no órgão de ensino da Procuradoria-Geral de Polícia, com no mínimo 600 (seiscentas) horas-aula de duração. | | |
| JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais, com dedicação exclusiva. | | |
| DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, programar, organizar, dirigir, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de polícia judiciária, de apuração de infrações penais e de polícia administrativa, no âmbito das suas atribuições constitucionais e legais. | | |
| RESPONSABILIDADE: Chefia das atividades de polícia judiciária do Estado e de apuração de infrações penais, exceto as militares e de atividades meio de interesse policial civil e de segurança pública. | | |
| ATRIBUIÇÕES COMUNS  DESCRIÇÃO DETALHADA  **1.** controlar todas atividades administrativas necessárias à administração da unidade policial, especialmente, envolvendo pessoal, bens materiais, transporte e comunicação;  **2.** presidir procedimentos policiais e controlar todas as funções de polícia judiciária desenvolvidas nos limites de suas atribuições regulamentares ou circunscricionais;  **3.** planejar e controlar todas as funções policiais civis, objetivando a prevenção criminal, a localização de focos de criminalidade e as providências repressivas penais de sua competência;  **4.** assegurar o cumprimento das normas regulamentares pertinentes a procedimentos processuais, prazos, documentos, registros, livros e arquivos da unidade policial;  **5.** investigar fatos que não apresentem indícios suficientes ou características necessárias à imediata instauração de procedimento policial, decidindo sobre o seu arquivamento até a ocorrência de novas provas;  **6.** adotar medidas necessárias objetivando a manutenção da ordem pública e o cumprimento das leis penais que contribuam para a tranquilidade na sua área de atuação;  **7.** requisitar serviços de órgãos especializados do Estado e procurar manter integração com os mesmos, objetivando assegurar o cumprimento de suas atribuições;  **8.** relacionar-se com todos os meios de imprensa objetivando assegurar a divulgação de ocorrências policiais autorizadas e com vistas a prevenção e repressão criminal;  **9.** realizar diligências em locais públicos ou privados sujeitos a ação da polícia, objetivando a prevenção e repressão de práticas criminosas;  **10.** exercer a fiscalização regular e permanente quanto a fabricação, o transporte, o comércio, o consumo e o uso de produtos controlados ou de empresas que explorem jogos e diversões públicas, concedendo os respectivos alvarás;  **11.** manter atualizado, por meio de arquivos ou livros contendo doutrina, jurisprudência, legislação e normas regulamentares  para uso das autoridades policiais, seus agentes e auxiliares;  **12.** expedir portarias, instruções e normas concernentes aos serviços dentro da sua competência e assinar termos de abertura e encerramento dos livros da sua unidade policial, rubricando as respectivas folhas;  **13.**  assegurar a salvaguarda de valores entregues ou apresentados e a segurança de armas, munições, objetos e valores do patrimônio público, cadastrando-os e dando-lhes o destino ou  utilização adequada;  **14.** manter atualizados os levantamentos sobre a incidência criminalística, promovendo a coleta, o arquivamento  e a difusão que entender necessária ao planejamento de ações e operações especiais;  **15.** despachar por meio formal registros de ocorrências, petições, requerimentos determinando as providências cabíveis, velando pelo cumprimento e conclusão das medidas determinadas;.  **16.** fornecer, mediante requerimento da parte interessado ou de seu procurador, atestados, certidões e cópia de documentos, desde que não sigilosos e na forma que a lei determinar;  **17.** informar e encaminhar imediatamente à Corregedoria-Geral de Polícia ou a Procuradoria Regional de Polícia denúncias contra policiais civis;  **18.** nomear peritos, tomando-se por termo o compromisso legal e julgar procedente ou improcedente o exame de corpo de delito, mantendo controle e registro dos mesmos;  **19.** nomear escrivães "ad-hoc", tomando-se-lhes por termo compromisso legal;  **20.** responder às requisições e informações solicitadas pelo Poder Judiciário e representantes do Ministério Público;  **21.** manter atualizado com os registros patrimoniais e dos bens e documentos que se encontram sob sua responsabilidade, transferindo-os ao seu sucessor, quando afastado definitivamente;  **22.** determinar a movimentação protocolar da correspondência e documentação, da unidade policial;  **23.** se fazer presente, sempre que possível, nos locais de crimes, catástrofes, sinistros ou perturbações da ordem tomando as providências de prevenção ou repressão cabíveis;  **24. a**utenticar o material colhido para exame, providenciando seu adequado acondicionamento, de modo a garantir-lhe a inviolabilidade, bem como, encaminhá-lo ao órgão técnico competente;  **25.** impor multas e determinar o seu recolhimento em agência bancária em favor do Fundo de Melhoria da Procuradoria-Geral de Polícia, de conformidade com as leis e regulamentos, em vigor;  **26.** exercer outras atribuições previstas expressamente em lei ou inerentes ao exercício das suas funções. | | |

**ANEXO - XXIV**

**GRUPO: PROCURADORIA-GERAL DE POLÍCIA**

**SUBGRUPO: AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA**

**CARREIRA: AGENTE DE POLÍCIA**

**DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO**

|  |  |
| --- | --- |
| **GRUPO: PROCURADORIA-GERAL DE POLÍCIA**  **SUBGRUPO: AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA**  CARGOS: AGENTE DE POLÍCIA EM 1º, 2º E 3º GRAUS | CÓDIGOS: |
| Agente de Polícia: 1º Grau | PGP-APJ-AP-1 |
| Oficial de Investigações Criminais: 2º Grau | PGP-APJ-AP-2 |
| Oficial de Polícia - Ia: 3º Grau | PGP-APJ-AP-3 |
| HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Portador de Diploma em Curso Superior e aprovação em curso de formação no órgão de ensino da Procuradoria-Geral de Polícia, com no mínimo 400 (quatrocentas) horas-aula de duração. | |
| JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais, com dedicação exclusiva. | |
| DESCRIÇÃO SUMÁRIA: executar os serviços de polícia judiciária e investigativa ou administrativa, sob a direção da autoridade policial ou do superior imediato, além de todas as atividades previstas em lei, inerentes ao exercício de seu cargo. | |
| ATRIBUIÇÕES COMUNS  **DESCRIÇÃO DETALHADA**  1. Conduzir viaturas policiais;  2. Cumprir os horários estabelecidos, bem como concorrer à escala de serviço e operações especiais para as quais seja designado;  3. Zelar pela manutenção das viaturas, dos equipamentos, armas e demais utensílios móveis e imóveis de seu órgão ou unidade policial;  4. Operar todos os equipamentos de comunicação disponíveis no órgão ou na unidade policial a que pertencer;  5. Proceder à entrega de correspondências e intimações que lhe forem determinadas;  6. Informar ao seu órgão ou unidade policial, através de relatório sobre a conclusão de diligências que lhe forem incumbidas;  7. Velar permanentemente sobre todos os fatos e atos que possa interessar à prevenção e repressão de crimes e contravenções;  8. Deter, apresentando à autoridade policial competente, quem quer que seja encontrado em flagrante delito;  9. Permanecer em seu órgão ou unidade policial durante o horário de trabalho, somente se ausentando quando autorizado ou nos casos previstos em lei ou regulamento;  10. Guardar sigilo sobre serviços que lhe forem confiados;  11. Dar ciência imediata à autoridade policial de fato ou ato delituoso;  12. Zelar pela manutenção da ordem pública em geral;  13. Cumprir com presteza as diligências e determinações superiores;  14. Operar sistema de comunicação nas centrais de rádio da Procuradoria-Geral de Polícia;  15. Controlar o tráfego de informações via rádio entre bases fixas, móveis e portáteis;  16. Utilizar linguagem técnica na radiocomunicação;  17. Zelar pelo equipamento de radiocomunicação;  18. Organizar e manter atualizados mapas de localização de ruas e logradouros;  19. Manter cadastro de endereços e telefones de todos os órgãos ou unidades policiais do Estado;  20. Fazer, quando competente para tanto, a manutenção e conserto dos equipamentos de radiocomunicação;  21. Desenvolver, sempre que possível, projetos, aplicativos e sistemas informatizados de interesse da Procuradoria-Geral de Polícia;  22. Proceder, quando competente, à instalação, manutenção e substituição dos equipamentos de informática;  23. Dar suporte técnico, quando possível, aos projetos, aplicativos e sistemas informatizados da Procuradoria-Geral de Polícia;  24. Executar, quando competente, o cadastramento e alimentação dos programas e aplicativos informatizados da Procuradoria-Geral de Polícia;  25. Executar em trabalho de equipe operações de resgate de reféns;  26. Realizar treinamento constante com finalidade de manter-se preparado para o enfrentamento de situações de alto risco;  27. Dar apoio tático operacional aos órgãos e às unidades policiais, quando solicitado;  28. Manter cadastro e arquivo de criminosos e do crime organizado;  29. Exercer segurança para dignitários;  30. Executar outras operações de caráter especial;  31. Proceder à investigação criminal, mediante ciência e supervisão da autoridade policial, valendo-se de todos os mecanismos legais disponibilizados;  32. Deslocar-se imediatamente, quando não houver impedimento devidamente justificado, ao local da infração penal, providenciando para que não se alterem o estado e a conservação da coisa até a realização da perícia;  33. Realizar levantamento preliminar de local de crime ou que demande investigação policial, colhendo materiais e informações necessárias às providências da autoridade policial, quando houver risco de graves prejuízos à formação da prova pela ausência de perito oficial;  34. Emitir relatórios circunstanciados do curso das investigações;  35. Cumprir, quando designado, mandados policiais e judiciais;  36. Manter atualizados os arquivos e dados estatísticos da unidade policial, relativos à incidência criminal e seus infratores;  37. Atender ao público e registrar delitos e ocorrências trazidos ao seu conhecimento, dando ciência à autoridade policial;  38. Providenciar a expedição de guia para fins de exame pericial;  39. Solicitar auxílio de órgãos técnicos quando necessário;  40. Executar serviços de carceragem e transporte de presos provisórios, sob custódia da polícia civil, quando determinado;  41. Elaborar relatório diário das atividades desenvolvidas, formatando estatisticamente os registros efetuados, sua natureza e providências adotadas;  42. Atuar no recebimento e emissão de expedientes da unidade policial, mantendo organizado o correspondente arquivo documental;  43. Realizar levantamentos em locais e perícias na área de atuação da Procuradoria-Geral de Polícia, lavrando laudos técnicos e outros documentos similares, desde que detentor de formação superior especializada e após a realização de curso na Academia de Polícia;  44. Exercer atividades administrativas de interesse policial civil ou da Procuradoria-Geral de Polícia; e  45. Exercer demais atribuições inerentes ao cargo ocupado, previstas em lei ou regulamento. | |

**ANEXO XXV**

**GRUPO: PROCURADORIA-GERAL DE POLÍCIA**

**SUBGRUPO: ESCRIVÃES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA**

**CARREIRA: ESCRIVÃO DE POLÍCIA**

**DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO**

|  |  |
| --- | --- |
| **GRUPO: PROCURADORIA-GERAL DE POLÍCIA**  **SUBGRUPO: ESCRIVÃES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA**  CARGOS: ESCRIVÃES DE POLÍCIA EM 1º, 2º E 3º GRAUS | CÓDIGOS: |
| Escrivão de Polícia: 1º Grau | PGP-EPJ-EP -1 |
| Oficial de Cartório: 2º Grau | PGP-EPJ-EP-2 |
| Oficial de Polícia - Ib: 3º Grau | PGP-EPJ-EP-3 |
| HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Portador de Diploma em Curso Superior e aprovação em curso de formação no órgão de ensino da Procuradoria-Geral de Polícia, com no mínimo 400 (quatrocentas) horas-aula de duração. | |
| JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais, com dedicação exclusiva. | |
| DESCRIÇÃO SUMÁRIA: lavrar e subscrever os autos e termos de sua competência, adotados na atividade de polícia judiciária, de forma contínua, providenciando sua tramitação normal, sob orientação da autoridade policial, além de todas as atividades previstas em lei, inerentes ao exercício de seu cargo. | |
| ATRIBUIÇÕES COMUNS  **DESCRIÇÃO DETALHADA:**  1. Cumprir ordens, despachos e outras determinações da autoridade policial;  2. Executar os trabalhos cartorários dos órgãos e unidades policiais;  3. Cumprir os horários estabelecidos, bem como concorrer às escalas de serviços e operações especiais quando convocado;  4. Conduzir viaturas policiais, quando necessário;  5. Lavrar e subscrever os autos e termos de sua competência, adotados na atividade de polícia judiciária, de forma contínua, providenciando sua tramitação normal, sob orientação da autoridade policial;  6. Contribuir para a preservação do patrimônio da unidade policial e zelar pelos equipamentos e materiais sob sua responsabilidade;  7. Adotar providências necessárias à expedição de mandados, dentre outros, de intimação às partes e requisição de servidores públicos, a fim de serem inquiridos;  8. Expedir certidões e providenciar cópia de documentos, após deferimento da autoridade policial;  9. Providenciar o recolhimento da fiança arbitrada pela autoridade policial;  10. Acautelar objetos e valores vinculados a procedimento investigatório, em conformidade com o despacho da autoridade policial;  11. Dar destinação a objetos e documentos vinculados a procedimentos policiais sob sua responsabilidade, cumprindo despacho da autoridade policial;  12. Providenciar guia de exame pericial, no curso do procedimento policial;  13. Organizar mapas de estatística criminal e relatórios mensais das atividades do cartório sob sua responsabilidade e contribuir para a atualização dos arquivos do órgão ou unidade policial;  14. Impedir a retirada da unidade policial de autos de procedimentos policiais, sem a expressa autorização da autoridade policial;  **15. Cumprir mandados de prisão, coordenar, participar de atividades operacionais, tais como: barreiras , operações de cumprimento de mandados de busca e apreensão;**  16. Cumprir, quando designado, mandados policiais e judiciais;  17. Executar outras operações de caráter especial;  18. Exercer atividades administrativas de interesse da Procuradoria-Geral de Polícia; e  19. Exercer demais atribuições inerentes ao cargo ocupado, previstas em lei ou regulamento. | |

**ANEXO XXVI**

**GRUPO: PROCURADORIA-GERAL DE POLÍCIA**

**SUBGRUPO: PSICÓLOGOS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA**

**CARREIRA: PSICÓLOGO POLICIAL**

**DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO**

|  |  |
| --- | --- |
| **GRUPO: PROCURADORIA-GERAL DE POLÍCIA**  **SUBGRUPO: PSICÓLOGOS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA**  CARGOS: PSICÓLOGOS POLICIAIS EM 1º, 2º E 3º GRAUS | CÓDIGOS: |
| Psicólogo Policial: 1º grau | PGP-PPJ-PP-1 |
| Oficial de Psicologia: 2º Grau | PGP-PPJ-OP-2 |
| Oficial de Polícia Ic: 3º Grau | PGP-PPJ-OP-3 |
| HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: portador de Diploma de Psicólogo, currículo de 05 (cinco) anos, e aprovação em curso de formação no órgão de ensino da Polícia Civil, com no mínimo 400 (quatrocentas) horas-aula de duração. | |
| JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais, com dedicação exclusiva. | |
| DESCRIÇÃO SUMÁRIA: emitir laudos psicológicos e demais funções inerentes ao cargo. | |
| ATRIBUIÇÕES COMUNS  DESCRIÇÃO DETALHADA:  1. Prestar atendimento em psicoterapia aos policiais envolvidos com alcoolismo e drogas, ou em qualquer outra necessidade de natureza emocional e/ou funcional e, quando necessário, providenciar o encaminhamento a profissionais e instituições congêneres, bem como orientar seus familiares;  2. Proporcionar meios de superação no trato dos problemas de relacionamento, inadequação funcional e motivação dos servidores que atuam na área de segurança pública;  3. Realizar, por solicitação de órgãos da Procuradoria-Geral de Polícia, avaliações psicológicas dos servidores que prestam serviços nos órgãos subordinados, em especial, nos casos de desajuste funcional ou qualquer outro problema de ordem comportamental;  4. Conduzir viaturas, acompanhar os policiais em locais de infração, nos quais haver partes emocionalmente alteradas;  5. Participar de operações, principalmente em situações críticas, que seja necessário o gerenciamento de crise;  6. Manifestar-se, quando solicitado, nos casos de concessão de auxílio-saúde, readaptação, aproveitamento, exoneração e demissão dos policiais civis ocupantes de cargos de provimento efetivo;  7. Propor meios de avaliação e acompanhamento do desempenho de policiais civis;  8. Atuar na área do desenvolvimento de recursos humanos, assessorando os órgãos deliberativos na identificação das necessidades de seu pessoal, bem como na definição de estratégias e aperfeiçoamento das atividades funcionais;  9. Apresentar programas de capacitação e aperfeiçoamento a partir das necessidades funcionais e motivacionais identificadas no pessoal, planejando, realizando e avaliando cursos e outras atividades de cunho profissional;  10. Desenvolver estudos e pesquisas objetivando ampliar o conhecimento sobre o comportamento humano que possam contribuir com os objetivos gerais da Procuradoria-Geral de Polícia;  11. Planejar e executar avaliações psicológicas, bem como elaborar e emitir os respectivos laudos psicológicos, especialmente, nos processos seletivos para provimento de cargos no âmbito da Procuradoria-Geral de Polícia e para concessão da licença para porte de arma para policiais aposentados;  12. Emitir laudos psicológicos nos casos de suicídio, de personalidade de criminosos e adolescentes infratores, quando solicitado pela autoridade policial;  13. Proceder, quando solicitado por autoridade policial ou judiciária ou por membros do Ministério Público, apoio psicológico e perícias na sua área profissional como avaliações, pareceres e laudos psicológicos;  14. Integrar comissões e participar de atividades juntamente com outras entidades em assuntos de interesse da Procuradoria-Geral de Polícia;  15. Prestar, quando solicitado pela autoridade competente, atendimento psicológico à criança, ao adolescente, à mulher, e/ou ao homem envolvidos em infração criminal (na condição de vítima ou infrator) e, quando necessário, providenciar o encaminhamento aos órgãos competentes;  16. Participar, quando solicitado pela autoridade competente, no planejamento e execução de campanhas educativas referentes à violência, prevenção e combate a drogas, trânsito, e outros assuntos de interesse da Procuradoria-Geral de Polícia;  17. Exercer atividades administrativas de interesse da Procuradoria-Geral de Polícia;  18. Realizar perícias e lavrar laudos dentro de sua área de atuação, e  19. Exercer demais atribuições inerentes ao cargo ocupado, previstas em lei ou regulamento. | |

**ANEXO - XXVII**

**GRUPO: PROCURADORIA-GERAL DE POLÍCIA**

**SUBGRUPO: AUXILIARES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA**

**CARREIRA: PERITO DE TRÂNSITO**

**DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO**

|  |  |
| --- | --- |
| **GRUPO: PROCURADORIA-GERAL DE POLÍCIA**  **SUBGRUPO: AUXILIARES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA**  CARREIRA: PERITO POLICIAL DE TRÂNSITO | CÓDIGOS: |
| Perito Policial de Trânsito | PGP-APJ-PT-1 |
| HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Portador de Diploma de Curso de Segundo Grau e aprovação em curso de formação no órgão de ensino da Procuradoria-Geral de Polícia, com no mínimo 400 (quatrocentas) horas-aula de duração. | |
| JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais, com dedicação exclusiva. | |
| DESCRIÇÃO SUMÁRIA: executar os serviços administrativos de trânsito e de polícia judiciária, sob a direção da autoridade policial ou do superior imediato, além de todas as atividades previstas em lei, inerentes ao exercício de seu cargo. | |
| ATRIBUIÇÕES COMUNS  **DESCRIÇÃO DETALHADA**  1. Conduzir viaturas policiais;  2. Cumprir os horários estabelecidos, bem como concorrer à escala de serviço;  3. Zelar pela manutenção de documentos de trânsito ou oficiais, viaturas, dos equipamentos, armas e demais utensílios móveis e imóveis de seu órgão ou unidade policial;  4. Proceder à entrega de correspondências e intimações que lhe forem determinadas;  5. Informar ao seu órgão ou unidade policial, através de relatório sobre a conclusão de diligências na área de trânsito que lhe forem incumbidas;  6. Velar permanentemente sobre todos os fatos e atos que possa interessar à área de trânsito e a prevenção dos delitos dessa natureza;  7. Permanecer em seu órgão ou unidade policial durante o horário de trabalho, somente se ausentando quando autorizado ou nos casos previstos em lei ou regulamento;  8. Guardar sigilo sobre serviços que lhe forem confiados;  9. Sanear e nformar imediatamente ao superior hierárquico qualquer irrigularidade no seu local de trabalho ou nos serviços afetos à área de trãnsito;  10. Cumprir com presteza as diligências e determinações superiores;  11. Controlar o tráfego de informações no âmbito do seu local de trabalho;  12. Desenvolver, sempre que possível, projetos, aplicativos e sistemas informatizados de interesse da área de trânsito;  13. Proceder, quando competente, à instalação, manutenção e substituição dos equipamentos de informática;  14. Dar suporte técnico, quando possível, aos projetos, aplicativos e sistemas informatizados de interesse da área de trãnsito;  15. Executar, quando competente, o cadastramento e alimentação dos programas e aplicativos informatizados de interesse da área de trãnsito;  16. Prestar apoio tático operacional aos órgãos e às unidades policiais, quando solicitado;  17. Manter cadastro e arquivo de documentos de interesse da área trânsito;  18. Executar outras tarefas compatíveis com seus serviços de trãnsito; ;  19. Realizar levantamento preliminar de locais onde houver indícios de prática de delitos na área de trãnsito;  20. Manter atualizados os arquivos e dados estatísticos da unidade de trânsito quanto aos delitos de trânsito;  21. Atender ao público e registrar delitos de trânsito e dar ciência à autoridade policial, providenciando a extração de guia para fins de exame pericial;  22. Solicitar auxílio de órgãos técnicos quando necessário;  23. Elaborar, quando solicitado, relatório diário das atividades desenvolvidas, formatando estatisticamente os registros efetuados, sua natureza e providências adotadas;  24. Atuar no recebimento e emissão de expedientes da unidade policial, mantendo organizado o correspondente arquivo documental;  25. Realizar levantamentos técnicos e emitir laudos de interesse da área de trãnsito, desde que com formação especializada;  26. Exercer atividades administrativas de interesse da Procuradoria-Geral de Polícia; e  27. Exercer demais atribuições inerentes ao cargo ocupado, previstas em lei ou regulamento. | |

**ANEXO - XXVIII**

**GRUPO: PROCURADORIA-GERAL DE POLÍCIA**

**SUBGRUPO: AUXILIARES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA**

**CARREIRA: ESCRITURÁRIO POLICIAL**

**DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO**

|  |  |
| --- | --- |
| **GRUPO: PROCURADORIA-GERAL DE POLÍCIA**  **SUBGRUPO: AUXILIARES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA**  CARREIRA: ESCRITURÁRIO DE POLÍCIA | CÓDIGOS: |
| Escriturário Policial | PGP-APJ-EP -1 |
| HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Portador de Diploma de Curso de Segundo Grau e aprovação em curso de formação no órgão de ensino da Procuradoria-Geral de Polícia, com no mínimo 400 (quatrocentas) horas-aula de duração. | |
| JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais, com dedicação exclusiva. | |
| DESCRIÇÃO SUMÁRIA: executar os serviços administrativos de polícia judiciária ou na área de atuação da Procuradoria-Geral de Polícia, sob a direção da autoridade policial, além de todas as atividades previstas em lei, inerentes ao exercício de seu cargo. | |
| ATRIBUIÇÕES COMUNS  **DESCRIÇÃO DETALHADA:**  1.Auxiliar as autoridades policiais no planejamento e execução dos servidos administravivos;  2. prestar auxílio aos Escrivães de Polícia nos serviços cartorários, relativos  a procedimentos policiais da sua responsabilidade;  3.Auxiliar na elaboração de atos determinados pela autoridade competente;  4. Cumprir com urbanidade e atenção as ordens superiores;.  5. Auxiliar  nos serviços de investigações para elucidar crimes e seus autores;  6.Executar as diligências policiais de que for incumbido pela autoridade policial.  7.Responder pelas viaturas e outros bens que estiverem sob sua guarda e responsabilidade;  8. Registrar em documento próprio os fatos de chegarem a seu conhecimento.  9. Atender prontamente as determinações da autoridade policial nos assuntos de serviços;  10. Desempenhar qualquer missão compatível com suas aptidões individuais e de interesse para os serviços policiais em geral;  11.Cumprir escala de plantão quando estiver escalado e participar de operações especiais quando for convocado;  12. Atuar nos serviços de expediente e arquivo da unidade policial;  13. Proceder a entrega de correspondência, intimações e citações.  14. Guardar sigilo sobre os assuntos de serviço.  15. Cumprir a qualquer hora determinações de autoridade policial.  16. Executar trabalhos cartorários dos órgãos e unidades policiais;  17. Conduzir viaturas policiais, quando necessário;  18. Contribuir para a preservação do patrimônio da unidade policial e zelar pelos equipamentos e materiais sob sua responsabilidade;  19. Expedir certidões e providenciar cópia de documentos, após deferimento da autoridade policial;  20.Acautelar objetos e valores vinculados a procedimento investigatório, em conformidade com o despacho da autoridade policial;  21. Dar destinação a objetos e documentos vinculados a procedimentos policiais sob sua responsabilidade, cumprindo despacho da autoridade policial;  22. Providenciar guia de exame pericial, no curso do procedimento policial;  23. Obstar a retirada de qualquer documento da repartição sem autorização da autoridade policial;  24. Cumprir, quando designado, mandados policiais e judiciais;  25. Exercer atividades administrativas de interesse da Procuradoria-Geral de Polícia; e  26. Exercer demais atribuições inerentes ao cargo ocupado, previstas em lei ou regulamento. | |

**ANEXO - XXXI**

**SUBGRUPO: DELEGADOS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA**

**QUADRO DE VENCIMENTOS**

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

|  |
| --- |
| **PRIMEIRO GRAU - ENTRÂNCIAS** |

|  |  |
| --- | --- |
| **Substituto** | 20.100,00 |
| **Inicial** | 23.100,00 |
| **Final** | 26.100,00 |
| **Especial** | 29.100,00 |

|  |
| --- |
| **SEGUNDO GRAU** |

|  |  |
| --- | --- |
| **DELEGADOS REGIONAIS DE POLÍCIA** | 32.000,00 |
| **DELEGADOS ESPECIALISTAS EM INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS** |
| **CORREGEDORES DE POLÍCIA** |

|  |
| --- |
| **TERCEIRO GRAU** |

|  |  |
| --- | --- |
| **PROCURADORES DE POLÍCIA** | 35.000,00 |

**ANEXO - XXX**

**SUBGRUPO: AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA**

**QUADRO DE VENCIMENTOS**

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

|  |
| --- |
| **PRIMEIRO GRAU** |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **níveis/**  **Referências** | **A** | **B** | **C** | **D** | **E** | **F** |
| **VI** | 7.100,00 | 7.400,00 | 7.700,00 | 8.000,00 | 8.300,00 | 8.600,00 |
| **VII** | 9.100,00 | 9.400,00 | 9.700,00 | 10.000,00 | 10.300,00 | 10.600,00 |
| **VIII** | 11.100,00 | 11.400,00 | 11.700,00 | 12.000,00 | 12.300,00 | 12.600,00 |

|  |
| --- |
| **SEGUNDO GRAU** |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Oficial**  **de Investigações** | 12.900,00 | 13.200,00 | 13.500,00 | 13.800,00 | 14.100,00 | 14.500,00 |

|  |
| --- |
| **TERCEIRO GRAU** |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Oficial de Polícia - Ia** | 15.000,00 | 15.300,00 | 15.600,00 | 15.900,00 | 16.200,00 | 17.000,00 |

**ANEXO - XXXI**

**SUBGRUPO: ESCRIVÃES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA**

**QUADRO DE VENCIMENTOS**

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

|  |
| --- |
| **PRIMEIRO GRAU** |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **níveis/**  **Referências** | **A** | **B** | **C** | **D** | **E** | **F** |
| **VI** | 7.100,00 | 7.400,00 | 7.700,00 | 8.000,00 | 8.300,00 | 8.600,00 |
| **VII** | 9.100,00 | 9.400,00 | 9.700,00 | 10.000,00 | 10.300,00 | 10.600,00 |
| **VIII** | 11.100,00 | 11.400,00 | 11.700,00 | 12.000,00 | 12.300,00 | 12.600,00 |

|  |
| --- |
| **SEGUNDO GRAU** |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Oficial de Cartório** | 12.900,00 | 13.200,00 | 13.500,00 | 13.800,00 | 14.100,00 | 14.500,00 |

|  |
| --- |
| **TERCEIRO GRAU** |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Oficial de Polícia - Ib** | 15.000,00 | 15.300,00 | 15.600,00 | 15.900,00 | 16.200,00 | 17.000,00 |

**ANEXO - XXXII**

**SUBGRUPO: PSICÓLOGOS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA**

**QUADRO DE VENCIMENTOS**

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

|  |
| --- |
| **PRIMEIRO GRAU** |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **níveis/**  **Referências** | **A** | **B** | **C** | **D** | **E** | **F** |
| **VIII** | 11.100,00 | 11.400,00 | 11.700,00 | 12.000,00 | 12.300,00 | 12.600,00 |

|  |
| --- |
| **SEGUNDO GRAU** |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Oficial de Psicologia** | 12.900,00 | 13.200,00 | 13.500,00 | 13.800,00 | 14.100,00 | 14.500,00 |

|  |
| --- |
| **TERCEIRO GRAU** |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Oficial de Polícia - Ic** | 15.000,00 | 15.300,00 | 15.600,00 | 15.900,00 | 16.200,00 | 17.000,00 |

**ANEXO - XXXIII**

**SUBGRUPO: AUXILIARES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA**

**CARREIRA: PERITO POLICIAL DE TRÂNSITO**

**QUADRO DE VENCIMENTOS**

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nível/**  **Referência** | **A** | **B** | **C** | **D** | **E** | **F** |
| **I** | 2.100,00 | 2.200,00 | 2.300,00 | 2.400,00 | 2.500,00 | 2.600,00 |
| **II** | 2.900,00 | 3.100,00 | 3.200,00 | 3.300,00 | 3.400,00 | 3.500,00 |
| **III** | 3.600,00 | 3.700,00 | 3.800,00 | 3.900,00 | 4.000,00 | 4.100,00 |
| **IV** | 4.200,00 | 4.300,00 | 4.400,00 | 4.500,00 | 4.600,00 | 4.700,00 |
| **V** | 4.800,00 | 4.900,00 | 5.000,00 | 5.100,00 | 5.200,00 | 5.300,00 |

**ANEXO - XXXIV**

**SUBGRUPO: AUXILIARES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA**

**CARREIRA: ESCRITURÁRIO POLICIAL**

**QUADRO DE VENCIMENTOS**

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nível/**  **Referência** | **A** | **B** | **C** | **D** | **E** | **F** |
| **I** | 2.100,00 | 2.200,00 | 2.300,00 | 2.400,00 | 2.500,00 | 2.600,00 |
| **II** | 2.900,00 | 3.100,00 | 3.200,00 | 3.300,00 | 3.400,00 | 3.500,00 |
| **III** | 3.600,00 | 3.700,00 | 3.800,00 | 3.900,00 | 4.000,00 | 4.100,00 |
| **IV** | 4.200,00 | 4.300,00 | 4.400,00 | 4.500,00 | 4.600,00 | 4.700,00 |
| **V** | 4.800,00 | 4.900,00 | 5.000,00 | 5.100,00 | 5.200,00 | 5.300,00 |